



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO**  
**DOUTORADO EM DIREITO**  
**LINHA DE PESQUISA: PROCESSO, HERMENEUTICA E EFETIVIDADE DOS**  
**DIREITOS**

**ACESSO À JUSTIÇA: Um Estudo dos Obstáculos Enfrentados Pela**  
**Comunidade Surda**

**MIRELLA CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

**RECIFE**  
**2025**

**MIRELLA CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

**ACESSO À JUSTIÇA: Um Estudo dos Obstáculos Enfrentados Pela  
Comunidade Surda**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.  
Área de Concentração: Processo, Hermenêutica e Efetividade dos Direitos.  
Orientador: Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira

**RECIFE**

**2025**

Ficha catalográfica

C376a Cavalcanti, Mirella Correia e Sá.  
Acesso à justiça : um estudo dos obstáculos  
enfrentados  
pela comunidade surda / Mirella Correia e Sá Cavalcanti,  
2025.  
244 f. : il.

Orientador: Sérgio Torres Teixeira.  
Tese (Doutorado) - Universidade Católica de  
Pernambuco.  
Programa de Pós-graduação em Direito. Doutorado em  
Direito,  
2025.

leis, etc.  
Hermenêutica.

1. Direitos fundamentais. 2. Surdos - Estatuto legal,  
3. Acesso à Justiça. 4. Pessoas com deficiência. 5.  
6. Língua brasileira de sinais. I. Título.

342.7(81) CDU

Pollyanna Alves - CRB/4-1002

# ACESSO À JUSTIÇA: Um Estudo dos Obstáculos Enfrentados Pela Comunidade Surda.


MIRELLA CORREIA E SÁ CAVALCANTI

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito. Área de Concentração: Processo, Hermenêutica e Efetividade dos Direitos. Orientador: Prof. Dr. Sérgio Torres Teixeira


Aprovada em:  
20/10/2025

## BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Sergio Torres Teixeira (Orientador)  
(Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP)

 Documento assinado digitalmente  
SERGIO TORRES TEIXEIRA  
Data: 12/01/2026 23:44:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof. Dra. Flora Oliveira da Costa (Coorientadora)  
(Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP)

 Documento assinado digitalmente  
FLORA OLIVEIRA DA COSTA  
Data: 12/01/2026 22:29:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Virgínia Colares Neto  
(Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP)

 Documento assinado digitalmente  
VIRGINIA COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES  
Data: 12/01/2026 12:51:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof. Dra. Vanessa Alexandra de Melo Pedroso  
(Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP)

 Documento assinado digitalmente  
VANESSA ALEXSANDRA DE MELO PEDROSO  
Data: 12/01/2026 19:52:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Luciana Paula Conforti  
(Universidade de Brasília - UnB)

LUCIANA PAULA  
CONFORTI:00002160  
Assinado de forma digital por LUCIANA  
PAULA\_CONFORTI:00002160  
Dados: 2026.01.12 15:07:35 -03'00'

Prof. Dra. Roberta Correia de Araújo  
(Faculdade de Olinda - FOCCA)

 Documento assinado digitalmente  
ROBERTA CORREA DE ARAUJO  
Data: 12/01/2026 14:21:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dedico este trabalho à  
Comunidade Surda e à  
comunidade jurídica, a fim de  
possibilitar o acesso à justiça e  
ao conhecimento das  
dificuldades e barreiras pelas  
quais passamos, mesmo nós  
sendo fortes!

## AGRADECIMENTOS

Enfim chegou o tão sonhado Doutorado e o trabalho de Tese, o que um dia pensei ser impossível. Só resta agradecer àqueles que de alguma forma se fizeram presentes nesses 4 anos e alguns meses de formação. Primeiramente, agradeço a Deus por guiar meus esforços e sonhos.

Lembrando que eu entrei no doutorado no ano de 2020, quando o mundo parou, e aconteceu muita coisa e muitos desafios para mim. A Universidade precisou se adaptar às aulas on-line, mas no final sobrevivemos à pandemia e a Universidade conseguiu continuar com as suas atividades.

Aos meus pais, André e Marcleide, por me tornarem uma pessoa guerreira e fortalecida. Saibam sempre que eu sou o espelho de vocês, muito obrigada por terem aceitado e me dado a oportunidade de estudar o doutorado, apoiando e realizando meus sonhos. Amo vocês.

Ao meu irmão, Felipe, pela paciência e companhia durante a jornada no mestrado, aguentando a minha chatice por aperreá-lo tirando dúvidas de informática, sobre o que me acho leiga demais. Saiba que sua irmã lhe admira pelo que você se tornou.

Ao meu noivo, Gustavo, que me acompanhou com muita paciência durante a jornada, vendo os meus surtos diários e a minha preocupação se iria realmente conseguir finalizar a Tese. Muito obrigada de verdade pela compreensão quando eu precisava de foco para finalizar a Tese, apenas amo você.

Aos familiares e amigos (nem vou citar nomes, pois são muitos), por compartilharem um pouco deste trabalho, obrigada pela compreensão nos momentos em que precisei me ausentar, pois estava focada com o trabalho da Tese. Sou grata por estarem comigo e por desejarem meu sucesso profissional e acadêmico.

Aos anjos que são chamados intérpretes de Libras e que me acompanharam nessa jornada do doutorado: Fábio, Heline e Sandra (*in memoriam*). Mesmo com todas as dificuldades que enfrentamos,

eles estiveram

ali presentes em todos os momentos que eu precisei. Não sei o que seria de mim sem vocês. Sei que tivemos muito trabalho, por isso agradeço o profissionalismo e a dedicação. Estou na torcida pelo sucesso de cada um de vocês, contem comigo!

Aos Mestres responsáveis pela minha formação e construções diárias, os professores João Paulo, Virginia Colares, Gustavo Ferreira, Alexandre Pimentel, Marcelo Labanca, Érica Babini e os demais professores da UNICAP. Sou muito grata a vocês pelos ensinamentos que vou levar para minha vida acadêmica, especialmente, ao meu orientador Sérgio Torres Teixeira, por ter acreditado em mim e me aceitado como sua orientanda. Agradeço pelas suas orientações e ensinamentos ditos, sei que foi para o meu melhor, você estava do meu lado sempre. Sou grata pela oportunidade, eu aprendi muito com a sua paciência e principalmente com a sua orientação exemplar. E, por último, não posso esquecer da coorientadora Flora, que me ajudou bastante durante esse caminho da Tese. Obrigada pela paciência.

E aos que me ajudaram com a produção da Tese, tirando as minhas dúvidas com formulário, às minhas amigas Elizabeth Borges e Mariana Hora pelos artigos e notícias sobre o assunto, muito obrigada pela paciência também.

Mais uma vez o desafio veio para que pudéssemos quebrar barreiras e mostrar que é sempre possível sonhar, pois como diz o escritor Paulo Coelho, “o mundo está nas mãos daqueles que têm coragem de sonhar e de correr o risco de viver seus sonhos”.

A todos vocês, o meu muito obrigada!

## RESUMO

Neste trabalho, será realizada uma revisão crítica sobre os principais documentos jurídico-normativos que garantem o acesso à justiça por pessoas Surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais, bem como um exame empírico para identificar as principais dificuldades enfrentadas por pessoas com essa deficiência na busca pela concretização de seus direitos. Pretende-se desenvolver uma investigação sobre como é o conceito de acesso à justiça de Mauro Capelleti e como suas variáveis servem à Pessoa Surda, além da literatura acadêmica (artigos, trabalhos de conclusão de curso de graduação e dissertações de mestrado) relacionada com essa temática, que é abordada apenas timidamente por especialistas nos mais variados campos científicos, seja no Direito, na Linguística e nos Estudos de Tradução. Nesse sentido, por meio da pesquisa documental, bibliográfica e empírica, objetiva-se mostrar o estado atual e a relevância do debate sobre os obstáculos, atendimentos e os caminhos processuais de pessoas Surdas no âmbito judiciário, aproximando do conhecimento da realidade para estimular a continuidade, o avanço e a ampliação das pesquisas deste campo.

**Palavras-Chave:** Pessoa Surda; Acesso à Justiça; Obstáculos; Língua de Sinais; Pessoa com Deficiência.

## **ABSTRACT**

In this thesis, a critical review will be carried out on the main legal-normative documents that guarantee access to justice for deaf people who use the Brazilian Sign Language, along with an empirical examination of the main difficulties faced by citizens with this deficiency when searching for the concrete realization of their rights. In addition, this thesis intends to discuss findings from academic literature (research work from undergraduate and master degrees levels) related to this theme, which is only timidly addressed in many scientific fields such as Law, linguistics or translation studies - subjects strongly related to this discussion. Thus, through documents, bibliographical and empirical research, this paper aims to show the current state and relevance of the debate on the care and procedural paths of deaf people in the Judiciary, looking closer at the practical reality in order to encourage the continuity, breakthrough and expansion of research and public policies in this field.

**Keywords:** Deaf Person; Access to Justice; obstacles; Sign Language; Person with a disability.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1.</b> A lexicalização sobre surdez na legislação brasileira.....	36
---	----

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Uso de Libras no Poder Judiciário avança no país.....	67
<b>Figura 2.</b> Atividades desenvolvidas pelos tribunais.....	67
<b>Figura 3.</b> Interpretação e tradução.....	68
<b>Figura 4.</b> Julgamento inédito.....	69
<b>Figura 5.</b> VLibras.....	70
<b>Figura 6.</b> Libras.....	71
<b>Figura 7.</b> Contratação de intérpretes de Libras.....	74
<b>Figura 8.</b> Acessibilidade.....	75
<b>Figura 9.</b> PJBA incentiva a participação de intérpretes de Libras em sessões de julgamento e audiências.....	77
<b>Figura 10.</b> TJBA cadastra intérpretes de Libras.....	79
<b>Figura 11.</b> Poder Judiciário de SC anuncia avanço com intérprete de Libras. .	81
<b>Figura 12.</b> TJPE produz vídeos com tradução em Libras.....	82
<b>Figura 13.</b> Primeira transmissão com tradução simultânea para Libras.....	83
<b>Figura 14.</b> Cartilha “Acessibilidade nas eleições”.....	84
<b>Figura 15.</b> Agendamento.....	85
<b>Figura 16.</b> Acesso das Comunidades Surdas à justiça.....	86
<b>Figura 17.</b> Roda de conversa na UFSC.....	87
<b>Figura 18.</b> Parecer Conade.....	92
<b>Figura 19.</b> Texto publicado pela ONU.....	96
<b>Figura 20.</b> Processo Mirella Correia.....	98
<b>Figura 21.</b> Visual Law I.....	104
<b>Figura 22.</b> Visual Law II.....	105
<b>Figura 23.</b> Paulo Freire e Tom Humphries.....	117
<b>Figura 24.</b> A volta do Congresso de Milão.....	123
<b>Figura 25.</b> Conceituação de direito linguístico e direitos linguísticos.....	130
<b>Figura 26.</b> Total de respostas.....	132
<b>Figura 27.</b> Questionário.....	133
<b>Figura 28.</b> Questionário.....	134
<b>Figura 29.</b> Categorias de participantes.....	136
<b>Figura 30.</b> Perguntas da seção de Pessoa Surda.....	137
<b>Figura 31.</b> Perguntas da seção de intérpretes e tradutores de Libras.....	140
<b>Figura 32.</b> Perguntas da seção dos servidores da justiça.....	143
<b>Figura 33.</b> Gráfico de idade.....	146
<b>Figura 34.</b> Gráfico dos estados.....	147
<b>Figura 35.</b> Gráfico de profissões.....	147
<b>Figura 36.</b> Gráfico de participação de grupos.....	148
<b>Figura 37.</b> Respostas do grupo de Pessoas Surdas.....	148
<b>Figura 38.</b> Outras áreas.....	150
<b>Figura 39.</b> Sobre os procedimentos judiciais.....	151
<b>Figura 40.</b> Sobre o preparo dos servidores.....	152

<b>Figura 41.</b> Sobre os direitos da Pessoa Surda.....	153
Figura 42. Sobre o acesso à justiça.....	155
<b>Figura 43.</b> Respostas do grupo de TILS.....	156
<b>Figura 44.</b> Sobre atuação em processos judiciais.....	158
<b>Figura 45.</b> Sobre dificuldades de interpretação no âmbito judiciário.....	160
<b>Figura 46.</b> Sobre orientações prévias.....	163
<b>Figura 47.</b> Sobre a forma que os servidores lidam com a Pessoa Surda.....	165
<b>Figura 48.</b> Sobre a especialização para intérpretes no judiciário.....	167
<b>Figura 49.</b> Sobre a Resolução do CNJ a respeito do intérprete de Libras.....	170
<b>Figura 50.</b> Sobre a participação da Pessoa Surda no processo.....	172
<b>Figura 51.</b> Sobre casos envolvendo Pessoas Surdas.....	176
<b>Figura 52.</b> Resposta da Diretoria de Comunicação e Eventos.....	180
<b>Figura 53.</b> Quadro de documentos.....	183
<b>Figura 54.</b> Acesso ao Portal Auxiliares da Justiça.....	184
<b>Figura 55.</b> Menu funções e cadastro.....	184
<b>Figura 56.</b> Busca por ILS.....	186
<b>Figura 57.</b> Campo “especialidades”.....	186
<b>Figura 58.</b> Ofício ao TJPE.....	188
<b>Figura 59.</b> Resposta do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região.....	194
<b>Figura 60.</b> Publicações TRT da 6ª Região (PE).....	195
<b>Figura 61.</b> Conceitos básicos.....	196
<b>Figura 62.</b> Legislações e normas internas.....	197
<b>Figura 63.</b> Planos de ação e projetos.....	198
<b>Figura 64.</b> Resposta do Tribunal Regional Federal 5º Região.....	199

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	23
CAPÍTULO 2 – ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL.....	28
2.1.....	Dim
ensões de Acesso à Justiça.....	28
2.2.....	Incl
usão Social Como Meta Maior Do Acesso à Justiça.....	44
2.3.....	Pes
soas com Deficiência e Inserção Comunitária.....	49
CAPÍTULO 3 – DIMENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E PESSOA SURDA: INGRESSO E ATUAÇÃO EM JUÍZO .....	59
CAPÍTULO 4 – PERSPECTIVAS DIFERENTES DIANTE DE UM MESMO PROBLEMA: REALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO – “A PESSOA SURDA NO PROCESSO JUDICIAL” .....	132
CAPÍTULO 5 – ACESSO À JUSTIÇA COMO “UM ORDENAMENTO JURÍDICO JUSTO E A PESSOA SURDA: ULTRAPASSANDO OS OBSTÁCULOS PARA ASSEGURAR A PLENA INCLUSÃO DA PESSOA SURDA COMO CIDADÃ NA NOSSA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA .....	180
CAPÍTULO 6 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS TRIBUNAIS DE PERNAMBUCO .....	201
6.1    Guia de Orientação do Acesso à Justiça para as Pessoas Surdas 202	
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	208
REFERÊNCIAS.....	214
ANEXOS.....	220

## **PREÂMBULO PESSOAL**

Antes de iniciar a Tese acho válido apresentar um pouco da minha trajetória até chegar nesta pesquisa.

Sou Mirella Correia e Sá Cavalcanti: mulher cisgênero, heterossexual e branca. Nasci com surdez profunda bilateral devido a rubéola durante a gestação de minha mãe. Sou filha de pais ouvintes e tenho um irmão mais novo que é ouvinte também. O processo de descoberta da minha deficiência foi impactante para meus pais devido ao seu desconhecimento sobre o que é ser uma pessoa com deficiência, especificamente uma pessoa com deficiência auditiva. Eles buscaram suporte de profissionais de saúde, tais como médicos, psicólogos e fonoaudiólogos para contribuir no meu desenvolvimento, especialmente na aquisição da linguagem.

A minha fonoaudióloga foi um anjo na vida dos meus pais, por ter orientado o caminho certo para o meu desenvolvimento como Pessoa Surda. Ela me ensinou o português e deixou claro aos meus familiares que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) deveria ser minha língua principal, portanto, eu precisava aprendê-la para me expressar e me comunicar melhor. Comecei a aquisição da Libras aos 9 (nove) anos de idade. Uso essa língua em todas as ocasiões e espaços. A influência da Libras se dá, inclusive na forma como escrevo em português, devido a minha trajetória de aquisição da língua portuguesa como segunda língua.

Tenho consciência de que sou privilegiada por ter tido suporte familiar, escolar e de outros profissionais. Não se pode comparar a minha realidade com a de outros Surdos, pois eu tive acesso à escola particular, o Instituto Helena Lubienska, que ficava localizado no bairro da Torre em Recife/PE. Essa instituição foi uma escola que aceitava alunos com deficiência e colocava a inclusão em prática já na década de 90, período em que nasci, época em que educação inclusiva era ainda mais rara do que atualmente, pois era um tabu para a sociedade. Essa escola foi a única que abriu as portas para que os meus pais me matriculassem, após diversas respostas negativas

de outras unidades de ensino. Entrei no Lubienska com 1 ano e 7 meses de idade e só saí quando conclui o ensino médio; foi a minha única escola da minha vida!

No entanto, durante a minha trajetória no Lubienska, meus pais ainda tiveram que lutar por intérpretes de Libras. Inicialmente, eles pagavam a mensalidade da escola e os honorários do intérprete de Libras. Quando a Lei de Libras (10.436/2002) entrou em vigor, assim como a obrigatoriedade da oferta do serviço de interpretação em Libras, meus pais não precisaram mais pagar adicional pelo serviço do profissional intérprete. Tive o acesso às aulas interpretadas em Libras na sala de aula a partir na 5ª série no ensino fundamental até o ensino médio.

Falei que sou privilegiada em relação a outras Pessoas Surdas porque, infelizmente, a educação de surdos no Brasil, ainda é muito precária. Por exemplo, a modalidade Educação Bilíngue de Surdos só foi reconhecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em 2021 e a quantidade de escolas especializadas (que antes era consideradas escolas especiais) ainda é muito pouca e apresentam muitos desafios. A principal consequência dessas falhas no sistema educacional, é que a maioria das crianças surdas sofrem atraso na aquisição da linguagem tanto em relação à Libras como em relação ao português escrito, gerando uma série de problemáticas que duram a vida toda, limitando sua socialização, comunicação, compreensão de informações, formação e exercício profissional e até mesmo no exercício de sua cidadania.

Aos 17 anos, me preparando para prestar o vestibular, ainda tinha dúvidas sobre o que cursar e qual seria o meu futuro profissional. Em certo momento, decidi que queria cursar Direito. O motivo da escolha desse curso foi o incômodo que a falta de informação e as violações de direitos que meus pares sofriam todos os dias. Meu pai falava que era um curso pesado e difícil. Por outro lado, minha mãe sempre foi a que mais acreditou que eu tinha condições de cursar.

Em 2011 entrei no curso de Direito na Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e não imaginava o que estava por vir: foi um *mix* de medos e a incertezas. Meus pais procuraram os serviços institucionais da Universidade para verificar se havia acessibilidade e,

a Unicap já tinha uma equipe de profissionais intérpretes de Libras altamente qualificados, pois havia discentes Surdos em outros cursos. Contudo, encontrei algumas barreiras com os professores devido à falta de informação sobre surdez, aquisição linguística e o papel do profissional intérprete de Libras. Foi necessário que eu os orientasse e lutasse para que meus direitos fossem respeitados. Não desisti. Acreditei que a

minha presença poderia abrir portas para os outros e que no futuro poderia orientar outros através da minha experiência.

No decorrer do curso, consegui realizar o estágio curricular no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) por aprovação em um processo seletivo. Tive o prazer de conhecer e trabalhar na prática jurídica. Solicitei intérprete para o treinamento e sempre tive o suporte do profissional quando precisava.

Em 2016 consegui concluir a graduação em Direito com a aprovação da monografia, sob orientação da professora Maria Rita de Holanda, com o tema “A Capacidade Civil das Pessoas Surdas”. Após a conclusão, o Marcelo Labanca, professor de Direito Constitucional, que me incentivou para fazer o mestrado em Direito na mesma Universidade, pois tem poucas pesquisas que falam sobre Surdos dentro do campo do Direito.

Com esse incentivo, eu decidi por cursar o mestrado e defendi minha dissertação com o tema “Tutela dos Direitos Fundamentais das Pessoas Surdas nos Estados da Federação Brasileira: uma Análise da Política Legislativa no Âmbito Subnacional”, sob a orientação do professor Marcelo. Ao mesmo tempo, fiz uma especialização em Libras na Universo (Universidade Salgado de Oliveira), mas ainda não tinha emprego fixo e nem aprovação em concurso.

Em 2020 ingressei no Doutorado em Direito como bolsista fruto da minha luta. Parte desse processo de doutoramento ocorreu durante a pandemia de Covid-19 e meus hábitos de vida sofreram impactos, inclusive pelas restrições de acessibilidade. Além disso, nos últimos dois anos eu tive problemas de saúde e precisei passar por uma cirurgia, o que me fez adiar a entrega da Tese.

Convém destacar que tive acompanhamento em tudo que eu precisava pela Universidade. Meu orientador, professor Sérgio Torres, me deu suporte na investigação sobre o Acesso à Justiça, objeto de pesquisa que emergiu ainda durante a minha defesa no mestrado, por ocasião das considerações da banca de examinadores. Lembro-me que houve curiosidades no tocante à maneira em que os Tribunais atendem à Pessoa Surda e os seus direitos fundamentais. Essas

inquietações me levaram ao desenvolvimento dessa temática.

Já no finalzinho no doutorado apareceu uma proposta de emprego e fiquei muito feliz com a oportunidade de ser professora de Libras em uma faculdade particular em Recife, meu primeiro emprego com CLT. Até aquele momento, eu tinha trabalhado apenas como *freelancer* prestando serviços de consultoria ou

tradução-interpretação de Libras e, também, como professora de em cursos de especialização de Libras. Em 2025 fui aprovada em seleção pública e estou atuando como professora substituta de Direito na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Almejo ser aprovada em um concurso para professora efetiva de Direito, para continuar a mostrar a minha capacidade e meus conhecimentos. Busco ensinar e fomentar pesquisas para melhorar a sociedade e o acesso das Pessoas Surdas ao sistema judiciário. Infelizmente, o mercado de trabalho não é favorável para absorver Pessoas Surdas. Percebi que, quanto mais qualificados nós somos, o desafio se torna mais difícil, pois muitas empresas e instituições públicas só nos aceitam por causa da obrigatoriedade de cotas para pessoas com deficiência. Esse assunto daria uma outras Tese, mas não é nosso foco aqui.

Qual o sentido desse preâmbulo sobre a minha trajetória pessoal ser acrescentado aqui? Primeiramente, eu e meu orientador compreendemos que é relevante reforçar que esta pesquisa foi realizada e escrita por uma Pessoa Surda usuária da Libras que, em razão do tema abordado, ocupo um legítimo lugar de fala. Cabendo ressaltar que sou a primeira Pessoa Surda a conquistar o título de Doutora em Direito no Brasil, sendo isso uma responsabilidade por abrir caminhos, na expectativa de que outros Surdos também cheguem a esse espaço. Além disso, é preciso mostrar que na realidade “nem tudo são flores” no que concerne a vida dos Surdos, já que enfrentamos cotidianamente barreiras, durante a vida toda, impactados pelo audismo (conceito que explicarei no decorrer do texto)!

Esta Tese traz um olhar sobre os Surdos e o reconhecimento dos seus direitos pelo Judiciário, em especial, no acesso aos Tribunais. Então, é válido apresentar a jornada que me trouxe até aqui, considerando o ineditismo que é partir deste lugar como mulher Surda e pesquisadora do Direito para realização do estudo.

Apesar de eu ser uma Surda bilíngue, escrevo em português de uma forma peculiar que não é própria da linguagem das pessoas

ouvintes, por ser esta minha segunda língua. Por isso, é importante explicar que embora pesquisa tenha sido realizada por mim, a escrita foi construída com apoio de várias pessoas para revisão do texto, objetivando deixá-lo entendível para pessoas que

não estão acostumadas a forma de escrever de Surdos e, também, para atender minimamente às regras acadêmicas.

Ressalto que este trabalho está sendo escrito na primeira pessoa do singular, apesar de não ser comum no âmbito acadêmico, fiz essa escolha para demarcar o lugar de fala. Ao longo de todo o texto, é possível observar uma linguagem mais simples do que a costumeiramente usada no Direito, de modo que o juridiquês é substituído por um formato mais acessível a diferentes leitores, incluindo as próprias Pessoas Surdas. Embora já existam legislações, doutrinas e reflexões filosóficas sobre linguagem simples, esta pesquisa traz uma contribuição singular, elaborada a partir dessa perspectiva específica.

Este trabalho é direcionado principalmente aos profissionais do âmbito jurídico, mas tem potencial para colaborar amplamente com a sociedade, pois o objetivo é que compreendam quais as necessidades das Pessoas Surdas para a garantia da equidade no Acesso à Justiça e a outros serviços públicos. Assim, também, buscar dar mais visibilidade a essa problemática da falta de acessibilidade para uma minoria linguística.

## INTRODUÇÃO

Primeiramente, informo que o foco desta pesquisa recai sobre a Pessoa Surda usuária de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e que ao longo da Tese, vou escrever “Pessoa Surda” com as iniciais em maiúscula, pois se trata de uma forma de respeito e destaque à Identidade Surda de quem, para além da surdez tem um modo de vida próprio, construído a partir da língua de sinais. Conforme explica Hora (2020), a inicial “S” em maiúsculo é usada para se referir aqueles Surdos que se identificam cultural e linguisticamente com a Surdidade e convivem na Comunidade Surda, já que se colocado “surdo” ou “surda”, com a inicial minúscula se referem a todas as pessoas com deficiência auditiva, mas que não necessariamente se comunicam por meio de línguas de sinais.

Contudo, é importante destacar que essa minha pesquisa não se restringe às Pessoas Surdas, mas sim à Comunidade Surda, na qual se incluem também familiares e profissionais ouvintes que estão envolvidos com as línguas de sinais. É no interior dessa Comunidade que se fortalece o Movimento Surdo e se constroem parcerias e alianças, incluindo com as pessoas que atuam na área jurídica. Desta forma, a Tese teve como objeto de estudo três segmentos: Pessoas Surdas, tradutores-intérpretes de Libras e operadores do Direito.

Em 2022, foi realizado um novo Censo Demográfico, sendo identificado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que há cerca de 2,6 milhões de pessoas com dificuldade para ouvir em nosso país, correspondendo a 1,3% da população brasileira.

Além disso, a Pesquisa Nacional de Saúde, foi realizada em 2019, mas a divulgação dos dados ocorreu apenas em 2022 e trouxe alguns dados sobre pessoas com deficiência auditiva, sendo o primeiro levantamento estatístico a apontar quantidade de pessoas que utilizam a Libras, em nosso país. Destas, apenas uma pequena porcentagem (cerca de 1,8% dos que tinham alguma dificuldade auditiva e 3% dos com deficiência auditiva moderada) sabia usar Libras, o que demonstra uma baixa prevalência do uso da língua de

sinais em relação ao número total de deficientes auditivos na época.

As Pessoas Surdas enfrentam problemas sociais cotidianos em diversas áreas da vida, inclusive no exercício de seus direitos fundamentais, que são violados diariamente. De modo geral, essas dificuldades estão relacionadas à

comunicação, pois nem todas as pessoas na sociedade compreendem a língua de sinais ou a forma como a Pessoa Surda se expressa. Muitas vezes, presume-se equivocadamente que a pessoa apresenta algum déficit cognitivo, o que não corresponde à realidade.

Ao longo da vida, as Pessoas Surdas constroem rotinas, relacionamentos e famílias, vivenciando experiências comuns a qualquer indivíduo na sociedade. Contudo, quando necessitam acessar o sistema de justiça, enfrentam barreiras ainda maiores, pois o Poder Judiciário, em muitos casos, não compreende plenamente a vida, a cultura e os direitos da Pessoa Surda.

Neste trabalho, pretende-se desenvolver uma análise introdutória sobre a concretização de direitos das Pessoas Surdas, a partir de uma perspectiva ainda pouco debatida: a imprescindível acessibilidade comunicacional capaz de assegurar os direitos linguísticos quando esses sujeitos acessam serviços judiciais.

Além de apresentar o problema de pesquisa, este trabalho busca responder às seguintes questões:

1. Quais são os avanços e as dificuldades contemporâneas relacionadas ao acesso à Justiça por Pessoas Surdas?
2. Quais normas vigentes garantem direitos às Pessoas Surdas no contexto do acesso à Justiça?
3. Como essa temática se encontra nas produções acadêmicas brasileiras, especialmente naquelas que tratam especificamente das Pessoas Surdas?

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXV e a Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos de São José da Costa Rica em seu artigo 8º, e ainda o artigo 98 do Código de Processo Civil, todas as normatizações citadas envolvem o acesso à justiça já estão garantidas, portando deve haver experiências dos Tribunais do Estado de Pernambuco em relação aos direitos das pessoas surdas, incluindo os intérpretes e os operadores da justiça.

O objetivo geral desta Tese é compreender, de maneira aprofundada, como se configura o Acesso à Justiça para a Comunidade Surda e quais barreiras estruturais, comunicacionais e institucionais esses

sujeitos enfrentam ao buscar a tutela jurisdicional. A investigação busca responder a três questões centrais:

1. Quais normas vigentes oferecem garantias às Pessoas Surdas no que diz respeito ao Acesso à Justiça e à efetivação de seus direitos linguísticos?
2. Quais são os avanços e as dificuldades contemporâneas observadas no Acesso à Justiça por Pessoas Surdas, considerando tanto o arcabouço legal quanto as práticas institucionais?
3. Como as Pessoas Surdas, os tradutores-intérpretes de Libras e os operadores do Direito vivenciam, no cotidiano forense, o processo de acesso e participação plena no sistema de justiça?

Os objetivos específicos incluem aprofundar a análise sobre a problemática que envolve o Ser Surdo no contexto do sistema de justiça, identificando os obstáculos enfrentados, a insuficiência das políticas de acessibilidade comunicacional, os limites da atuação profissional dos intérpretes de Libras e a falta de compreensão, por parte do Judiciário, acerca das especificidades linguísticas e culturais da Comunidade Surda. Busca-se, ainda, evidenciar como essas barreiras impactam a efetividade dos direitos fundamentais e comprometem a igualdade de condições no acesso à ordem jurídica.

Apresento uma discussão sobre a concretização de direitos das Pessoas Surdas, sob uma perspectiva específica pouco debatida no campo do Direito: a necessária acessibilidade comunicacional, que garanta os direitos linguísticos quando esses sujeitos acessam serviços judiciais.

Para compreender o Acesso à Justiça para as Pessoas Surdas, é necessário, primeiramente, entender o que é o Acesso à Justiça deve ser garantido como direito fundamental. Paulichi e Saldanha (2016) regem sobre o princípio do Acesso à Justiça previsto na Constituição Federal de 1988 como garantia constitucional significativa, correspondente de várias formas, conforme com a categorização em “ondas” do Acesso à Justiça, elaborada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), que pode ser divididas em três: a assistência judiciária, a representação jurídica para os interesses difusos e o enfoque mais amplo de Acesso à Justiça.

O direito ao acesso à justiça encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 5º, inc. XXXV. Desta forma, é cristalino que o direito processual de Acesso à Justiça faz relação com o Direito Constitucional, e é elevado a direito fundamental, pois se caracteriza como direito inerente ao ser humano, vez que não há dignidade da pessoa humana sem a efetivação de seus direitos. Portanto, entende-se que os direitos fundamentais são a concretização

do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (Cappelletti; Garth,1988 p. 400).

De acordo com os autores citados, o Acesso à Justiça é para todos, em conformidade com entendimento vigente desde 1988, porém, ainda percebemos uma evidente necessidade de melhora do judiciário brasileiro no que diz respeito ao direito fundamental de Acesso à Justiça.

É necessário, essencialmente, para assegurar que os direitos das Pessoas Surdas não sejam violados, que o atendimento de suas demandas jurídicas seja feito com profissionais habilitados para tradução-interpretação Libras-LPB<sup>1</sup>, sempre que preciso, e, que operadores do Direito recebam formação, ao menos em noções básicas, sobre as línguas de sinais e particularidades das Comunidades Surdas. Pois, conforme Madruga (2016, p. 41) “não basta observar os textos jurídicos, é necessário procurar conciliar disposições normativas e principiológicas com a práxis a ser adotada”, a pura dogmática jurídica não é suficiente para reconhecer, garantir e promover a dignidade humana.

E, ainda, temos a importância da discussão sobre a Agenda de 2030 pela ONU. Os autores Prado e Santos (2023) explicam sobre a agenda. Segundo eles, a Agenda 2030 consiste em uma declaração com um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. Surgiu em decorrência da reunião de representantes de 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), ocorrida no ano de 2015. Nessa reunião, houve o reconhecimento que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Por meio do documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, os países se comprometeram a tomar medidas ousadas e transformadoras, a fim de promover o desenvolvimento sustentável para os 15 anos subsequentes. Esse documento possui 17 objetivos de

desenvolvimento sustentável (ODS) e 169 metas para cumprimento que estabelecem meios de implementação e de parcerias globais, bem como um

---

<sup>1</sup> LPB é sigla para Língua Portuguesa do Brasil.

roteiro para acompanhamento e revisão. Os ODS são o núcleo da Agenda e deverão ser alcançados até o ano 2030.

Nesse conjunto de proposições, o 8º ODS diz respeito ao trabalho decente e crescimento econômico, incluindo o trabalho da pessoa com deficiência, que estabeleceu a meta 8.5 atinente à igualdade e dignidade a todas as pessoas: “Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor” (Prado e Santos, 2023).

Como parte dos projetos do desenvolvimento sustentável no novo milênio, o Brasil participou ativamente da Conferência de Países Signatários da Convenção da ONU, em 2018, cujo tema principal era “Ninguém fica para trás com a Implementação Total da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência”. Na Conferência, foram debatidos programas e metas para a implementação integral dos tratados internacionais sobre direitos das pessoas com deficiência.

De fato, a questão da deficiência, que passou a ser visualizada como um problema de direitos humanos após a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), de 2007, foi referenciada e tangenciada em diferentes objetivos do desenvolvimento, das quais destacamos aqueles que vinculam aspectos das cidades e assentamentos humanos acessíveis, do acesso igualitário aos diferentes níveis da educação, da superação das desigualdades como forma de inclusão social e de empoderamento das pessoas com deficiência e da promoção do trabalho com oportunidades para todos (Spinieli e Camargo, 2021).

Os autores Spinieli e Camargo (2021) falam da importância dos direitos humanos e a questão dos objetivos que a Pessoa com Deficiência deve ter o acesso igualitário em todos os níveis.

Em relação ao conceito de dignidade da pessoa humana,

construo esta Tese com base nos autores José Afonso da Silva e Ingo Sarlet (2022), pelos quais tenho admiração. Mas ressalto que busco ir além do que está posto na teoria escrita, pois preciso lembrar que o ser humano deve ser tratado de forma justa em conformidade com a suas necessidades específicas. Então, sendo o

foco desse Tese, a Pessoas Surda, compreende-se que é um ser humano como qualquer outros, mas precisamos verificar quais são as suas demandas de suporte para equidade em relação às outras pessoas, sendo a principal dela é a necessidade de tradução e interpretação de Libras-LPB.

Por isso destaco, que sei ser fundamental o referencial teórico jurídico para essa Tese, mas precisamos lembrar que ainda há poucas pesquisas no campo do Direito especificamente sobre Pessoas Surdas, devido a pouca visibilidade e interesse essa minoria. Então a Justiça e os Direitos Humanos precisam ter uma visão mais ampliada, buscando conhecimentos de outras áreas das ciências humanas e sociais para construir entendimentos sobre essa temática.

No que tange a organização desta Tese, o trabalho está dividido em introdução, metodologia cinco capítulos de discussão e a conclusão, cada parte com relevância própria, por abranger estudos de diferentes perspectivas, apresentar e analisar os dados coletados.

No primeiro capítulo, “Acesso à Justiça e Inclusão Social”, busquei o entendimento sobre a importância do papel do Acesso à Justiça, mostrando que já existia a doutrina de autoria de Bryan e Capeletti, que são os principais referenciais desse conceito, especificamente com as suas ondas renovatórias que já explicam todas as dificuldades. Ainda neste capítulo, há um subtópico que trata do Acesso à Justiça para as pessoas com deficiência, e nele cito as entidades e pesquisas voltadas para o reconhecimento da pessoa com deficiência como Censo e PNS do IBGE, CONADE, ONU e as Resoluções do CNJ. O foco deste capítulo está voltado para a revisão bibliográfica, com a intenção de mostrar que a existência da pesquisa sobre o Acesso à Justiça é antiga e, ainda assim, enfrenta obstáculos. Com base em autores como Cappelletti, Garth, Santana, Iochama, Dias, Aragão, Ramos, Gomes Neto, Silva. E, incluindo também a legislação brasileira, com uma análise crítica sobre o que de fato funciona para a Comunidade Surda.

O segundo capítulo, “Dimensão de Acesso à Justiça e Pessoa

com Surda: ingresso e atuação em juízo”, trata do acesso das Pessoas Surdas à Justiça, abordando como se estabelecem essas relações. Nesse momento, são apresentadas diversas informações, bem como entidades que atuam junto à

Pessoa Surda, evidenciando, sobretudo, o papel do Poder Judiciário em garantir direitos. Trago entre as referências obras publicadas no âmbito dos Estudos da Deficiência e Estudos Surdos, algumas escritas por pessoas com deficiência como Victor Di Marco, Ixti Guerra, Mariana Hora, Patrícia Rezende e Ana Regina Campello, sendo essas três últimas mulheres Surdas brasileiras.

Dando continuidade, no terceiro capítulo, apresento a metodologia da pesquisa de campo, bem como os dados empíricos coletados junto à Comunidade Surda e operadores do Direito. Ressalta-se que essa coleta foi realizada por meio de um questionário online (formulário do Google), no qual, desde o início, foi informado explicitamente que não seriam expostos dados particulares, mas apenas informações pertinentes ao objetivo da pesquisa.

O quarto capítulo intitulado “Perspectivas diferentes diante de um mesmo problema: resultados da pesquisa de campo ‘a pessoa surda no processo judicial’”, no qual me dediquei à análise das respostas obtidas e apresentadas no capítulo anterior, especificamente a partir da perspectiva das Pessoas Surdas e tradutores-intérpretes de Libras e operadores do Direito que responderam ao questionário, realizando um aprofundamento que relaciona esses resultados à realidade contemporânea da Comunidade Surda.

Destarte, o texto desta Tese segue, no quinto capítulo, apresentando análise dos dados referente aos Tribunais localizados no Estado de Pernambuco: o TRT (Tribunal Regional do Trabalho), o TRF (Tribunal Regional Federal) e o TJPE (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco), para os quais foi expedido um Ofício com perguntas relacionadas à acessibilidade para Pessoas Surdas. Fiz análise das respostas institucionais e por fim, apresentei um guia de orientações.

O recorte temporal adotado para a revisão da literatura desta Tese compreende o período de 2016 até os dias atuais, tendo em vista o crescimento das discussões sobre acessibilidade comunicacional, direitos linguísticos e Acesso à Justiça para Pessoas Surdas a partir desse marco. Contudo, determinadas referências

anteriores a esse período foram incorporadas devido à sua relevância histórica, teórica ou normativa para a compreensão do contexto de formação das políticas públicas e das bases jurídicas relacionadas à Comunidade Surda. Assim, ainda que o foco principal recaia sobre a produção contemporânea, obras e documentos anteriores são mobilizados quando

contribuem para situar o desenvolvimento do debate e o percurso de afirmação dos direitos das Pessoas Surdas no Brasil.

Do ponto de vista jurídico, nesta Tese seguimos uma perspectiva crítica, trazendo além da parte teórica, as informações da realidade social, a partir da coleta de dados em campo, através dos questionários que foram muito bem pensados para a problematização dessa temática.

Desse modo, reafirma-se a relevância do objetivo geral — compreender como se configura o Acesso à Justiça para a Comunidade Surda — e dos objetivos específicos, que aprofundam a análise das barreiras, das experiências dos sujeitos envolvidos e das lacunas institucionais ainda existentes. Assim, esta Tese justifica-se por contribuir para a ampliação do debate acadêmico e jurídico, evidenciando a urgência de políticas públicas e práticas inclusivas que assegurem a participação plena da Comunidade Surda no sistema de justiça brasileiro.

Isto posto, damos continuidade no item que segue através da apresentação dos pressupostos metodológicos que subsidiaram esta Tese.

## CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS

A metodologia que adotamos para esta pesquisa é qualitativa, pois buscamos o entendimento de experiências, narrativas, notícias sobre o porquê dos obstáculos que a Comunidade Surda brasileira precisa enfrentar na tentativa de acessar à Justiça, apesar de termos garantias legais como a Lei de Libras, o Decreto que a regulamentar e, por último, a LBI.

Ao mesmo tempo, utilizamos elementos quantitativos, uma vez que ambas as abordagens não são excludentes entre si, mas complementares. Portanto, foram utilizados elementos da pesquisa empírica de caráter exploratório, através da qual pôde ser considerada a experiência da pesquisadora enquanto Surda em interação com a Comunidade Surda e com trabalhadores e instituições do Judiciário.

Outrossim, foram utilizados artefatos da pesquisa quantitativa através da tabulação dos resultados, já que devido a coleta de respostas dos questionários aplicados de forma online (*Google Forms*), foi necessário compilar os números quantitativos de cada grupo: Pessoas Surdas, TILS e operadores da Justiça.

Segundo a autora Minayo (2010) explica que a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.

Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. O universo da produção humana que pode ser resumido no mundo das relações, das representações e da intencionalidade e é o objeto da pesquisa qualitativa dificilmente pode ser traduzido em números e indicadores quantitativos.

E a pesquisa quantitativa está impregnada na perspectiva do pensamento positivista, segundo Minayo (2010, p. 58):

O mundo social opera de acordo com leis causais; O alicerce da ciência é a observação sensorial; A realidade consiste em estruturas e instituições identificáveis “a olho nu” de um lado e crença e valores de outro. Essas duas ordens de coisas se relacionam para fornecer generalizações e regularidades. São reais para as Ciências Sociais

positivistas os “dados visíveis e identificáveis”. Valores e crenças só podem ser compreendidos através dos primeiros, por isso devem ser desprezados como objetos específicos de pesquisa. Os dados recolhidos da realidade empírica das estruturas e instituições são suficientes para explicar a realidade social.

Este trabalho se vale também da abordagem bibliográfica, através da qual estabelecemos o aprofundamento e os encaminhamentos metodológicos. A revisão bibliográfica foi feita em divisão de teóricos por áreas temáticas: Acesso à Justiça; inclusão e acessibilidade; capacitismo e audismo.

O conceito de Acesso à Justiça é compreendido a partir das contribuições de Bryan e Cappelletti. Sobre Direitos Humanos e pessoas com deficiência há obras de Romeu, Madruga e Wazatabe. Também é importante destacar que utilizamos como referência teórica basilar Jürgen Habermas no que se refere a política na igualdade e seus problemas, apontando que precisamos de políticas efetivas para igualdade, reconhecendo que não somos nós, os Surdos, que precisamos nos adaptar, mas sim a sociedade que precisa se transformar de nos incluir de forma equitativa.

Importante destacar ainda que nos valem dos estudos de autoras Surdas como Hora (2020), Campello e Rezende (2014), dentro outros pesquisadores do campo do Estudos Surdos para dialogar com a literatura do Direito e área jurídica.

Buscamos, ainda, por livros, artigos, Dissertações de Mestrado como a de Ramos (2023) e de Gomes Neto (2003) e Teses de Doutorado como de Aragão (2024) e de Xavier (2023), que tratam sobre assuntos relacionado ao meu objeto de pesquisa, das quais fizemos uma leitura crítica.

Em relação à coleta dos documentos, uma parte foi feita através de pesquisa na internet buscando Leis, Decretos, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras normativas. Outra parte foi realizada a partir da expedição de Ofício da Unicap para os Tribunais localizados no Pernambuco sendo eles o TJPE, TRF da 5º Região e o TRT da 6º região, respostas institucionais a um questionário elaborado pela pesquisadora com questões sobre o

Acesso à Justiça e práticas de acessibilidade executadas por esses Tribunais. Também buscamos por notícias na mídia e narrativas de situações reais envolvendo Pessoas Surdas no contexto judiciário.

No caso dos relatos pessoais narrados por meio dos contatos na própria Comunidade Surda, não identificaremos a autoria/fonte neste trabalho, pois não há necessidade de expor as Pessoas Surdas, mas sim de mostrar as atitudes de gestores, magistrados e servidores de Tribunais em relação à acessibilidade comunicacional.

A coleta de dados a partir de questionários. A importância do questionário para a pesquisa quantitativa e qualitativa é que vai além o que a teoria mostra e também a questão das garantias legais.

Para tanto, contamos com a participação de três grupos diferentes. No grupo 1, participaram Pessoas Surdas que tiveram experiência com acesso a justiça (precisou processar ou resolver conflitos) em qualquer Tribunal do Brasil; no grupo 2, participaram tradutores-intérpretes de Libras-LPB que tiveram experiência de atuação em qualquer Tribunal do país; no grupo 3, participaram diversos servidores judiciários, lotados em qualquer Tribunal do país.

Não estabelecemos critérios de seleção para delimitar sobre localidade, faixa etária, sexo/gênero, raça/cor, profissão, área processual etc. O link do formulário foi amplamente divulgado via redes sociais, buscando ampla participação voluntária de pessoas de todo o Brasil.

As entrevistas se constituíram por perguntas elaboradas e divididas por grupo.

Para o grupo de pessoas Surdas usuárias de Libras, questionamos:

1. Nome, idade, endereço e profissão
2. Você já ingressou com uma ação na justiça? Caso positivo, foi na área cível ou criminal?
3. Como foi sua experiência na justiça? O processamento da ação foi célere ou foi demorada? Como você foi tratada na justiça?
4. Os servidores públicos estão preparados para receber uma pessoa Surda?
5. Você conhece o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Você sabia que a resolução 230 e 401 assegura o seu direito de ter um interprete de Libras custeado pelo estado?

6. Você acredita que sua surdez ou a forma como isso foi administrada pelo judiciário prejudicou de alguma forma a sua pretensão na justiça?

Para o grupo de intérpretes/ tradutor de Libras, inquerimos:

1. Tem experiência em atuações como intérprete em processos judiciais? Foi remunerado pelo Estado?
2. Você teve alguma dificuldade relevante para fazer a interpretação no âmbito judiciário?
3. Você recebeu alguma orientação prévia para permitir uma compreensão sobre a causa do processo?
4. Na sua opinião o tribunal de justiça junto com seus servidores tem ciência de como lidar com a pessoa Surda?
5. Vocês acham que seria interessante ter alguma especialização para intérpretes que atuam dentro do judiciário?  
Para o grupo dos servidores, perguntamos:

1. Você sabia que o estado pode e tem o dever de fornecer o intérprete de Libras de acordo com a resolução 230 e a recente a Resolução 401?
2. O tribunal de justiça ou delegacias tem uma comissão específica que trate sobre a acessibilidade em geral, mas especificamente para a pessoa surda?
3. O que deveria ser feito para facilitar a participação da pessoa surda no processo?
4. Os processos que envolvem parte surdas, recebem algum registro para o diferenciar dos demais?
5. Quantos casos envolvendo pessoas Surdas aparecem por mês ou por ano?

Para facilitar a visualização e compreensão, cada grupo foi identificado por uma cor de camisa específica, o que ajuda a pessoa surda a entender melhor o que está sendo referido. Após a tradução, os vídeos foram editados e salvos no YouTube para integrá-los ao formulário. Em seguida, fiz ajustes no formulário, adicionando as perguntas e as respectivas traduções.

O formulário foi amplamente divulgado nas redes sociais, especialmente no Instagram e Facebook, além de encaminhado pelos grupos de WhatsApp da comunidade surda, que possuem grande influência na divulgação. A única razão para coletar os nomes foi para

esclarecer dúvidas nas respostas e saber a quem recorrer, caso fosse necessário.

O questionário ficou disponível para respostas entre março de 2023 e outubro 2024, recebendo um total de 60 respostas.

Satisfeitas as disposições metodológicas, damos continuidade abordando o acesso à justiça como premissa para a inclusão social no capítulo que segue.

## CAPÍTULO 2 – ACESSO À JUSTIÇA E INCLUSÃO SOCIAL

### 2.1 Dimensões de Acesso à Justiça

A expressão “acesso à justiça” está presente no Código de Processo Civil, na Lei Brasileira de Inclusão e na Constituição Federal de 1988. O significado dessa expressão é garantir que todos tenham o direito de recorrer à justiça — um espaço onde os cidadãos podem buscar a solução de suas questões particulares, inclusive no âmbito penal.

O primeiro ponto a ser compreendido é justamente o que significa o acesso à justiça. A seguir, vamos abordar o que o Código de Processo Civil de 2015 nos apresenta sobre esse tema, com base na interpretação do seu artigo 3º:

Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Com base na interpretação do artigo 3º, entende-se que, ao se acessar a justiça, não deve haver lesão ao direito, sendo permitida a arbitragem conforme previsto em lei. Além disso, o Estado tem o dever de oferecer soluções para os conflitos, o que demonstra o papel fundamental que ele exerce nesse processo. Outro ponto importante é que todos os procedimentos devem ser incentivados pelos operadores do Direito, ou seja, por todos que atuam no sistema de justiça. O artigo 3º evidencia a relevância do conceito de "acesso à justiça", ainda que esse termo não esteja expressamente mencionado no texto legal. Suas funções, no entanto, ficam claras — principalmente no que diz respeito à garantia de que o cidadão tem o direito de não ser privado de sua proteção jurídica. E o autor Cambi (2012) lembra da importância:

O preâmbulo da Constituição Federal prevê, entre outros, a “justiça” como valor supremo a ser consolidado, assim na busca desses valores é que todo ordenamento jurídico infraconstitucional deve ser tratado

sob o manto da lei maior. Nesse sentido, Cambi (2012, p. 19) aponta que esse é o primado do neoprocessualismo, o qual procura uma metodologia que visa aproximar do pensamento contemporâneo o essencial diálogo que deve permear os direitos processual e constitucional.<sup>2</sup>

E ainda, segundo o artigo 8º, no Código de Processo Civil:

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

A interpretação do artigo 8º nos leva a compreender que a justiça deve sempre agir de forma adequada, garantindo aos cidadãos um tratamento pautado na dignidade, proporcionalidade, razoabilidade, entre outros princípios. Nesse contexto, evidencia-se a importância de um atendimento que se adapte às necessidades individuais dos cidadãos, considerando que, como seres humanos, temos particularidades distintas. É fundamental que a justiça brasileira reconheça e compreenda essas diferenças.

Não podemos deixar de mencionar os principais autores que iniciaram a discussão sobre o tema do acesso à justiça: Mauro Cappelletti e Bryant Garth. (1988) Seus pensamentos destacam a relevância do sistema judiciário, apontando que ele não está imune a críticas — especialmente os modelos mais modernos. De fato, suas pesquisas revelam falhas ainda presentes no sistema de justiça brasileiro e reforçam a necessidade de ajustes. Esses estudos destacam os obstáculos econômicos (Primeira Onda Renovadora), pesquisas sobre representação coletiva e proteção de interesses difusos (Segunda Onda Renovadora) e pesquisas sobre a reforma global do sistema de justiça (Terceira Onda Renovadora).

Ao retornarmos aos teóricos e seus pensamentos provocativos, observa-se que o ponto de partida é justamente o incômodo gerado nos operadores do Direito. Antes de tudo, é necessário compreender

o significado das expressões utilizadas. Outro aspecto importante a ser lembrado é que esses autores

---

<sup>2</sup>IUCHIYAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p.10.

abordam o tema a partir de perspectivas filosóficas e políticas, o que influencia diretamente suas formas de pensar e criticar o sistema.

A expressão “acesso à justiça” é, reconhecidamente, de difícil definição, mas serve para indicar duas funções básicas do sistema jurídico: permitir que as pessoas reivindiquem seus direitos e/ou resolvam seus conflitos sob a tutela do Estado. Em primeiro lugar, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; em segundo, deve produzir resultados que sejam justos tanto do ponto de vista individual quanto social. Nosso foco principal será o primeiro aspecto, embora o segundo não possa ser ignorado. Sem dúvida, parte-se da premissa de que a justiça social — tal como idealizada pelas sociedades modernas — pressupõe um acesso efetivo à justiça.<sup>3</sup>

Ainda que o termo “acesso à justiça” seja complexo, ele está intrinsecamente ligado ao povo, aos cidadãos, seja de forma individual ou coletiva, conforme esclarece a legislação brasileira. Além disso, Cappelletti e Garth (1988) são reconhecidos por identificarem três ondas renovatórias do acesso à justiça.

Apesar de o acesso efetivo à justiça ser cada vez mais aceito como um direito social básico nas sociedades modernas, o conceito de “efetividade” é, por si só, vago. A efetividade ideal, dentro do contexto de um direito substantivo, poderia ser representada pela completa “igualdade de armas” — ou seja, a garantia de que a decisão final se baseará exclusivamente nos méritos jurídicos das partes, sem influência de desigualdades externas ao Direito, que, ainda assim, impactam na afirmação e reivindicação dos direitos. No entanto, essa perfeita igualdade permanece como um ideal utópico.<sup>4</sup>

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Esse dispositivo consagra o princípio do acesso à justiça, que vai além do simples direito de ingressar com uma ação judicial. Trata-se de garantir uma tutela jurisdicional efetiva, adequada e tempestiva, capaz de produzir uma ordem jurídica justa.

Esse princípio está intimamente ligado a outros princípios

---

<sup>3</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 8.

<sup>4</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 15

constitucionais, principalmente ao da igualdade, já que o acesso à justiça não pode ser condicionado a qualquer característica pessoal ou social.<sup>5</sup>

Acesso à justiça, visto de maneira ampla, não se limita ao âmbito judiciário, mas pode da mesma forma ser desejado nas relações particulares, em conexão com a justiça social. No entanto, aqui, pois, deve comprovar que acessibilidade comunicacional por meio da Libras está garantida normativamente na legislação brasileira. Acesso à Justiça pelas pessoas com deficiência é assegurado especificamente na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências (CDPD) que é pela ONU (Organização das Nações Unidas), que diz em seu artigo 13:

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.
2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário.<sup>6</sup>

A convenção demonstra que o Estado precisa, principalmente, garantir a efetividade da lei, preocupando-se em forçar o judiciário a assegurar o pleno acesso às pessoas com deficiência e, especificamente para a Pessoa Surda, é preciso respeitar o direito linguístico e a acessibilidade comunicacional.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) reforçou, no âmbito nacional, a normatização do acesso à justiça pelos cidadãos com deficiência, em seus artigos 79 a 87. Dentre os quais, ressaltamos renovador e interessante artigo 80:

Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha

garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

---

<sup>5</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p. 10 e 11.

<sup>6</sup> **ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York, 2006. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Vale ressaltar que a LBI não fez nenhuma reforma legislativa, porém, tem grande importância por ratificar os termos da Convenção, garantindo seu reconhecimento nacional.

Em junho de 2016, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou e deu a divulgação à Resolução nº 230, que objetiva adaptar as ações dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares em relação às deliberações exaradas na CDPD e na LBI. Esta Resolução situa em seu art. 4º que se deve “promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia” e em seu art. 5º regulamenta que é “proibido ao Poder Judiciário e seus serviços auxiliares impor ao usuário com deficiência custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso ao serviço público oferecido”.

Apesar de todo o conteúdo da mencionada Resolução ser extensivo aos Surdos/as, observamos algumas determinações mais específicas: aceitar e facilitar o uso de línguas de sinais (Art. 4º, I); dispor de, no mínimo, 5% de servidores capacitados para o uso e interpretação da Libras (Art. 4º, §2º); promover e custear cursos internos de Libras (Art. 10, IV); proporcionar aos usuários com deficiência auditiva, processo eletrônico acessível (Art. 7º) e nomear e custear tradutor-intérprete ou guia-intérprete, quando houver surdo ou surdocego como parte do processo judicial (Art. 10, V e VII). O documento em estudo reforça os direitos das pessoas Surdas, já normatizados na legislação brasileira, focando nos serviços jurídicos (Hora; Oliveira, 2018, p. 12).

Recentemente foi publicada uma nova resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 401 no dia 16 de junho de 2021 que revoga a resolução nº 230/2016, mostrando novas diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e serviços auxiliares. Essa resolução possui disposições gerais sobre a garantia de assegurar e efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos, porém, como já explanado, é preciso adaptar corretamente tais sítios de modo que

sejam utilizadas tecnologias assistivas quando necessário. Com relação às pessoas surdas, consideram-se os meios de acessibilidade adequados conforme artigo 3º, VII da resolução nº401:

VII - comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

Em análise do inciso supra, é possível perceber que o CNJ já demonstra como deve ser feita a comunicação para as pessoas surdas, devendo ser utilizada a LIBRAS.

E no capítulo dois “das disposições relacionadas a todas as pessoas com deficiência” em seu artigo 4º:

Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II - a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III - a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

IV - a oferta de atendimento ao público em Libras;

V - recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na *web*;

VI - recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

Esse artigo 4º trouxe uma parte importante no que diz respeito ao uso da língua, a nomeação do tradutor(a) e intérprete de Libras sempre que uma Pessoa Surda for configurada em um processo, nomeação do guia-intérprete para as pessoas surdocegas, a oferta de atendimento ao público em Libras obrigatório e os recursos de tecnologia e de acessibilidade.

Sobre essa resolução, vale refletir que se os tribunais realmente se esforçarem para implantá-la de forma prática e efetiva, diversos

obstáculos que a Pessoa Surda ultrapassa nos dias atuais serão completamente resolvidos.

Continuando a análise do artigo 4º:

§ 2o Os serviços de tradutor(a) e intérprete ou guia-intérprete de que tratam os incisos II e III, em qualquer hipótese, serão custeados pela Administração dos órgãos, e poderão ser ofertados, inclusive, por meio de videoconferência, ou por outro recurso de tecnologia assistiva, de modo a garantir o pleno atendimento à pessoa com deficiência.

De forma clara, percebe-se que a obrigação de custear o serviço é da administração pública, não devendo o deficiente ser cobrado por tal.

Portanto o artigo 8º:

Em contratos que envolvam atendimento ao público, devem estar previstos no instrumento de contratação postos de trabalho a serem ocupados por pessoas aptas em comunicação em Libras.

E o artigo 9º:

Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de servidores(as) com capacitação básica em Libras, nos termos do Decreto no 9.656/2018.

Além da necessidade de contratação, o CNJ regulamentou que pelo menos 5% (cinco por cento) dos servidores de cada órgão do Poder Judiciário devem ter capacitação básica em Libras, sendo essa regulamentação de extrema importância para auxiliar a Pessoa Surda desde o seu primeiro contato com a Justiça.

Além dos artigos e pontos da resolução nº 401 do CNJ que foram tratados, existem vários outros, porém, os aqui citados são os de maior impacto na vida da Pessoa Surda.

Desenvolvendo ainda mais, mas agora concentrando nos direitos linguísticos da Pessoa Surda, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), publicou em março de 2018, a Resolução nº 218, que estabelece “sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva”, que normatiza, entre outras coisas, sobre a capacitação de servidores para atendimento em Libras e sobre a nomeação de tradutores-intérpretes de Libras quando Pessoa Surda for partícipe de processo judicial.

Verificando sobre o acesso à justiça para a Pessoa Surda apresentado acima, é evidente que foi preciso proceder

regulamentação específica, orientada ao segmento da pessoa com deficiência, já que com as normativas gerais, o Poder Judiciário, outros Órgãos e os/as operadores/as do Direito não vinham cumprindo o seu papel na concretização dos direitos dos/as Surdos/as.

Como já explicado, o acesso à Justiça é direito fundamental constitucional para todo/a cidadão/a, portanto, também à pessoa com deficiência e à Pessoa Surda, para a qual é necessário proporcionar a acessibilidade comunicacional em todos os trâmites que ocorrem. A especificação direta e clara desses direitos na Convenção internacional e na LBI, significa avanço relevante no sentido de ações afirmativas, precisamente pelo contexto sócio-histórico, intervindo o Estado a realizar políticas públicas voltadas a efetivar esses direitos.

A autora Valdeny Aragão (2024) observa que os termos utilizados nas leis brasileiras apresentam dificuldade de atualização, de modo que certas expressões inadequadas ainda permanecem em vigor, apesar dos avanços conceituais e terminológicos na área dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Sobre o recorrente uso em contexto jurídico das palavras “mudo” e “surdo-mudo” para referir-se às pessoas com surdez, convém fazer alguns apontamentos. Conforme se observa pela citação acima, o Código de Processo Penal faz uma distinção entre “mudo”, “surdo” e “surdo-mudo”, porém, é válido considerar que trata-se de um texto que, embora tenha sofrido alteração em 2003, permanece reproduzindo sentidos equivocados sobre pessoas com surdez.

De acordo com o CPP, é considerada surda, a pessoa que recebe informações de maneira escrita, mas que se expressa oralmente; o mudo, por sua vez, compreende bem o que é falado oralmente, mas somente pode responder por escrito; e surdo-mudo é alguém que somente recebe e transmite informação de maneira escrita. Todavia, essas expressões foram sendo substituídas em documentos oficiais publicados em anos posteriores, como é possível observar a seguir:

**Quadro 1.** A lexicalização sobre surdez na legislação brasileira.

2000	Lei da Acessibilidade, nº10.098.	Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da <b>linguagem de sinais</b> ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às <b>pessoas portadoras de deficiência auditiva</b> , na forma e no prazo previstos em regulamento (grifo nosso).
2002	Lei da Libras, nº 10.436.	Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a <b>Língua Brasileira de Sinais - Libras</b> e outros recursos de expressão a ela associados. Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de <b>pessoas surdas</b> do Brasil (grifo nosso).
2005	Decreto nº 5.626, regulamenta a lei de Libras.	Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se <b>pessoa surda</b> aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da <b>Língua Brasileira de Sinais – Libras</b> (grifo nosso).
2015	Código de Processo Civil, Lei nº 13.105.	Art. 162. O juiz nomeará intérprete ou tradutor quando necessário para: III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas <b>com deficiência auditiva</b> que se comuniquem por meio da <b>Língua Brasileira de Sinais</b> , ou equivalente, quando assim for solicitado (grifo nosso).
2021	Lei nº 14.191, altera a LDB (1996), dispondo sobre educação bilíngue de surdos.	Art. 60-A. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em <b>Língua Brasileira de Sinais (Libras)</b> , como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para <b>educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas</b> , optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos (grifo nosso).
2023	Lei nº 14.768, define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.	Art. 1º Considera-se <b>deficiência auditiva</b> a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (grifo nosso).

Fonte: Lei nº 10.098 (2000); Lei nº 10.436 (2002); Decreto nº 5.626 (2005); Lei nº13.105 (2015); Lei nº 14.191 (2021); Lei nº 14.768 (2023)

Fonte: Tese de doutorado Valdeny Aragão.<sup>7</sup>

O artigo de Ingrid Emmily Pontes Carvalho, intitulado “*A garantia de acesso à justiça na legislação brasileira e a efetividade da tutela jurisdicional aos surdos*”, apresenta uma reflexão crítica sobre as limitações práticas na concretização das garantias legais de acesso à justiça.

A autora observa que, a despeito dessas garantias normativas, ainda há muito a ser feito para torná-las efetivamente aplicáveis. Na prática, os surdos continuam enfrentando barreiras significativas, especialmente as comunicacionais, que muitas vezes os impedem até mesmo de conhecer seus próprios direitos. Além disso, nota-se uma dependência de estratégias

<sup>7</sup> ARAGÃO, Valdeny Costa de. *A pessoa surda e o acesso à justiça: uma análise crítica das representações sobre o direito linguístico e a surdez em decisões judiciais proferidas no Estado*

*do Piauí*. 2024. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024.pág. 108 e 109

individuais adotadas pelos surdos para viabilizar a comunicação no âmbito judicial, o que demonstra a ausência de uma política institucional eficaz.

Portanto, embora existam diversas leis que assegurem direitos às Pessoas Surdas, sobretudo no que diz respeito ao acesso à justiça, torna-se indispensável uma atuação positiva do Poder Público para concretizar sua efetivação. Como conclui a autora, mesmo diante de avanços conquistados ao longo das últimas décadas, a eficácia plena dessas garantias ainda não se realiza devido aos múltiplos obstáculos que permeiam o acesso das Pessoas Surdas à justiça.<sup>8</sup>

Nesse sentido, Cappelletti (1988, p. 165) também estabelece essa relação entre os princípios, afirmando, ao final de sua obra, que o objetivo do acesso à justiça não é oferecer uma justiça “mais pobre”, mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. Se é verdade que a igualdade de todos perante a lei — uma igualdade efetiva, e não apenas formal — é o ideal básico de nossa época, então garantir o acesso à justiça é um passo fundamental rumo a esse ideal.

Sobre a igualdade, temos o filósofo e sociólogo Alemão Jurgem Habermas, que tem o pensamento da igualdade política.

Nesse sentido, Habermas escreve no prefácio do livro que “o último capítulo tenta reagrupar as considerações sobre teoria do direito e sobre teoria da sociedade servindo-se do paradigma jurídico procedimental”. (Habermas, 1992, p.10) Em segundo lugar, a introdução da ideia de paradigma jurídico (isto é, das imagens sociais pressupostas por operadores do direito) permite a Habermas finalmente revelar uma disputa política em torno do sentido mais apropriado do imperativo de igualdade de tratamento. Nas palavras do autor: “A disputa histórica que opõe os paradigmas do direito liberal e do Estado social pode ser também interpretada como uma disputa sobre (...) os respectivos critérios da igualdade de tratamento. Ao tornar-se reflexiva, essa disputa pôs fim à precedência natural de qualquer um dos paradigmas”. (Habermas 1992, p.500)<sup>9</sup>.

A escolha pelo teórico Habermas se justifica por sua teoria, que

ressalta a necessidade da luta pela igualdade. No entanto, ele lembra que a igualdade

---

<sup>8</sup> CARVALHO, Ingrid Emmily Pontes. A garantia de acesso à justiça na legislação brasileira e a efetividade da tutela jurisdicional aos surdos. *Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí*, Ano 1, n. 2, jul./dez. 2021.

<sup>9</sup> Apud SILVA, Felipe Gonçalves. Democracia e igualdade política em Habermas. In: **JUSTIÇA E DEMOCRACIA**: discussões do X Simpósio Internacional Principia [e-book]. Florianópolis: Néfipo/CFH/UFSC, 2018. p. 44-53. p. 47.

possui características próprias e exige formas de adaptação. Ao pensarmos na realidade da Pessoa Surda, percebemos que essa luta sempre esteve voltada para a visibilidade e para o acesso à comunicação em condições de igualdade com a maioria da sociedade. As reflexões de Habermas dialogam diretamente com essa questão, demonstrando que, embora já tratadas em sua obra, tais práticas discriminatórias ainda persistem na contemporaneidade.

Habermas já demonstrava que a igualdade no âmbito da disputa política reflete diretamente no tipo de tratamento que deve ser assegurado como um direito fundamental. No entanto, a sociedade precisa enfrentar os procedimentos relacionados ao paradigma do Estado Social, buscando formas de superar e reformar um modelo que, muitas vezes, se mostra discriminatório.

De outro lado, partindo de contestações empíricas dessas suposições de fato, o paradigma do Estado social teria justificado um programa jurídico reformista como tentativa de superar os alegados efeitos discriminatórios do modelo liberal, tendo por base uma nova imagem da sociedade centrada em um “capitalismo organizado dependente de provisões estatais de infraestrutura e planejamento público, e com uma crescente desigualdade de poder econômico, recursos e situações sociais”. (Habermas 1992, p.485)<sup>10</sup>

Estamos tratando de temas como igualdade, acesso à justiça e os modelos adequados nos quais o sistema judiciário deveria atuar. Ao interpretar o pensamento do filósofo e sociólogo Jürgen Habermas, torna-se evidente a importância de se refletir sobre a igualdade. Apesar disso, há dificuldades em compreender, na prática, o que significa essa igualdade dentro do modelo judiciário.

Tomemos como exemplo o Judiciário brasileiro: embora exista uma legislação que, principalmente por meio do Código de Processo Civil, já garante certos direitos, Habermas nos leva a refletir que a igualdade é profundamente afetada pelas estruturas do capitalismo. Esse sistema, segundo ele, compromete a efetivação dos direitos e o modo como as pessoas são tratadas pelo Estado, especialmente

aquelas que mais necessitam. A desigualdade gerada pelo poder

---

<sup>10</sup> SILVA, Felipe Gonçalves. Democracia e igualdade política em Habermas. In: **JUSTIÇA E DEMOCRACIA**: discussões do X Simpósio Internacional Principia [e-book]. Florianópolis: Néfipo/CFH/UFSC, 2018. p. 44-53. p. 48.

econômico e pela distribuição de recursos é um dos principais obstáculos à concretização da igualdade no acesso à justiça.

Ainda dentro dessa reflexão sobre o termo "acesso à justiça", o autor José Mário( 2003), em sua dissertação de mestrado, relata que:

Com a apreciação das três ondas renovadoras de Cappelletti e Garth, estes estudos convergem para a constituição de uma representação concreta da acessibilidade da prestação jurisdicional diante de reformas legislativas implantadas. Reformas estas em estreita relação com a reestruturação técnico-administrativa do aparelho judiciário, através do tópico doutrinário hoje compreendido no termo *administração da justiça*, e/ou à reformulação de institutos formais integrantes dos procedimentos em geral. Seja no que pertine a uma proposta de renovação da mentalidade de nossos magistrados em sua formação. está em grau maior de dificuldade e. seja introduzindo as concepções voltadas à tutela jurisdicional efetiva, advindas das repercussões do *movimento*, compiladas por Cappelletti e trazidas à realidade brasileira pelos nossos processualistas mais avançados.

A citação do autor José Mário<sup>11</sup> nos remete ao fato de que nós, brasileiros, contamos com a Constituição Federal de 1988. Nela, está previsto o direito de acesso à justiça, garantido pelo artigo 5º, inciso XXXV.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Precisamos compreender que, no sistema jurídico brasileiro, há uma relação de divergência quando se trata da temática do acesso à justiça. Como relata o autor José Mário, enfrentamos sérias dificuldades tanto na administração da justiça quanto na atuação dos próprios magistrados durante os procedimentos oferecidos.

A efetividade, nesse contexto, constitui-se como uma consequência direta da aplicação do valor da justiça social àquilo que chamamos de ciência do processo. Trata-se de um dos valores de maior relevância na atualidade, pois busca corrigir um problema estrutural do sistema jurídico evidenciado pela pós-

---

<sup>11</sup> GOMES NETO, José Mario Wanderley. **O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como "movimento" de transformação das estruturas do processo civil brasileiro.** 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. p. 11.

modernidade: a incoerência material entre os resultados racionalmente indicados pelo sistema e sua repercussão concreta na vida do indivíduo.<sup>12</sup>

É precisamente no campo do fenômeno processual que o valor da efetividade revela sua importância, substituindo a concepção tradicional de justiça — entendida como coerência lógico-formal e segurança cognitiva — por uma visão mais ampla, que considera elementos antes ignorados pelo modelo processual racionalista, como a morosidade, a precariedade da infraestrutura, as desigualdades estruturais e o impacto do poder econômico.<sup>13</sup>

No âmbito do direito processual, a efetividade é essencial para a aplicação concreta do sistema jurídico. Contudo, na realidade brasileira, diversos obstáculos impedem que os cidadãos tenham pleno acesso à justiça de forma adequada. Ainda que a efetividade seja uma base proposta pelo direito processual, devemos lembrar que vivemos em um país capitalista, no qual o sistema econômico influencia diretamente tanto a aplicação da justiça quanto a promoção da justiça social.

É comum, em nossa sociedade, cobrar exclusivamente dos Três Poderes

— e especialmente do Judiciário — o dever de garantir um acesso amplo e irrestrito à justiça, conforme os princípios constitucionais que regem os processos e procedimentos em nosso ordenamento jurídico. No entanto, o que falta, muitas vezes, é a colaboração ativa da própria sociedade. Há, nesse comportamento passivo, traços de hipocrisia, comodismo e aceitação da realidade vigente. Falta-nos reconhecer e oferecer à coletividade o que é justo — um conceito essencial de justiça social.<sup>14</sup>

Ao proibir os cidadãos de resolverem por conta própria seus conflitos de interesse, o Estado assumiu para si a responsabilidade de solucioná-los. Com isso, passou também a ter o dever de prestar um serviço público: a jurisdição (Assis, 1999, p. 9). Assim, para

desenvolver um novo conceito de acesso à

---

<sup>12</sup> GOMES NETO, José Mario Wanderley. **O acesso à justiça em Mauro Cappelletti:** análise teórica desta concepção como "movimento" de transformação das estruturas do processo civil brasileiro. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. p. 31.

<sup>13</sup> GOMES NETO, José Mario Wanderley. **O acesso à justiça em Mauro Cappelletti:** análise teórica desta concepção como "movimento" de transformação das estruturas do processo civil brasileiro. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. p. 31.

<sup>14</sup> SILVA, Rogério José da. **Acesso à justiça como fator de inclusão social:** possibilidades e incoerências. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/11\\_1762.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/11_1762.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

justiça, é necessário partir da premissa de que, ao monopolizar a jurisdição, o Estado deve assegurar a todos os indivíduos o direito de reivindicá-la.<sup>15</sup>

Nesse sentido, o autor Kazuo Watanabe destaca, em sua obra, que os serviços prestados no âmbito processual são essenciais à justiça, e ressalta a importância da adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, os quais devem ser conduzidos com tratamento adequado.

É decorrente a crise mencionada, também, da falta de uma política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses que ocorrem na sociedade. Afora os esforços que vem sendo adotados pelo Conselho Nacional de Justiça, pelos Tribunais de Justiça de grande maioria dos Estados da Federação Brasileira e pelos Tribunais Regionais Federais, no sentido da utilização dos chamados Meios Alternativos de Solução de Conflitos, em especial da conciliação e da mediação, não há uma política nacional abrangente, de observância obrigatória por todo o Judiciário Nacional, de tratamento adequado dos conflitos de interesses.<sup>16</sup>

O autor Kazuo Watanabe também destaca a importância do princípio do acesso à justiça, ressaltando que os indivíduos devem ter acesso a uma ordem jurídica justa. Ele relembra que esse acesso deve ser garantido a todos, desde o início até o fim, em todos os procedimentos essenciais, sendo dever do poder público assegurar esse direito de forma integral.

O princípio de acesso à justiça, inscrito no n. XXXV do art. 5º, da Constituição Federal, não assegura apenas acesso formal aos órgãos judiciários, e sim um acesso qualificado que propicie aos indivíduos o acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que cabe a todos que tenham qualquer problema jurídico, não necessariamente um conflito de interesses, uma atenção por parte do Poder Público, em especial do Poder Judiciário. Assim, cabe ao Judiciário não somente organizar os serviços que são prestados por meio de processos judiciais! como também aqueles que socorram os cidadãos de modo mais abrangente, de solução por vezes de simples problemas jurídicos, como a obtenção de documentos essenciais para o exercício da cidadania! e até mesmo de simples palavras de orientação jurídica. Mas é, certamente, na solução dos

conflitos de interesses que reside a sua função primordial, e para desempenhá-la cabe-lhe organizar não apenas os serviços processuais como também, e com grande ênfase, os serviços de solução dos conflitos pelos mecanismos alternativos à solução

---

<sup>15</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p.11.

<sup>16</sup> WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195, p. 381-389, 2011.

adjudicada por meio de sentença, em especial dos meios consensuais, isto é, da mediação e da conciliação.<sup>17</sup>

Sendo assim, o indivíduo tem por direito fundamental a garantia do acesso à justiça e aliados a ele estão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade material entre as partes no processo e da assistência jurídica gratuita e integral a todos os necessitados economicamente. E se o processo é instrumento pelo qual se garante a defesa dos direitos, a sustentação das razões do indivíduo e a produção de provas, pode-se afirmar que a garantia real do acesso à justiça é princípio basilar de um Estado Democrático de Direito.<sup>18</sup>

A dissertação de mestrado intitulada *A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência*, da advogada e intérprete de Libras Luana Manini Genari de Souza Ramos, aborda a importância de se voltar um olhar atento para o Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito ao direito linguístico da Pessoa Surda.

Ao Poder Judiciário cabe exercer a jurisdição, ou seja, é sua responsabilidade resolver os conflitos apresentados pela sociedade em geral e garantir os direitos dos cidadãos. Contudo, no que se refere ao acesso das pessoas surdas sinalizantes, alguns desdobramentos que incluem a falta de acessibilidade linguística são recorrentes, apesar de as normas jurídicas preverem a responsabilidade do Estado em eliminar barreiras na comunicação, promover o efetivo atendimento por meio do uso e difusão da Libras, inclusive com contratação de intérpretes e capacitação de, no mínimo, 5% dos servidores públicos.<sup>19</sup>

A tese de doutorado de Valdeny Aragão, intitulada “*A pessoa surda e o acesso à justiça: uma análise crítica de representações sobre direito linguístico e surdez em decisões judiciais proferidas no Estado do Piauí*”, evidencia a falta de visibilidade das políticas públicas voltadas ao acesso à justiça para as Pessoas Surdas. O autor destaca que é necessário garantir esse direito em

---

<sup>17</sup> WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195,

p. 381-389, 2011. <sup>18</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p.11.

<sup>19</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica**: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. p. 12

todas as etapas processuais, assegurando a observância das normas nacionais e internacionais que protegem os direitos da Pessoa Surda.

A comunidade surda brasileira encontra-se, portanto, assistida por normas de acessibilidade comunicacional em contextos jurídicos, sendo-lhe garantido o uso da Libras e a presença de profissionais qualificados para realizar a tradução e a interpretação durante os atos processuais. No entanto, esses dispositivos apresentam orientações para o atendimento de surdos que já se encontram em contexto jurídico, já fazem parte de ações, todavia, não há evidência de políticas públicas voltadas para atrair surdos a esses espaços, não há um plano de atendimento que inclua a orientação jurídica de surdos, de modo a tomarem conhecimento sobre seus direitos e sobre os caminhos para acionarem o poder público em suas demandas.<sup>20</sup>

As autoras Floresta e Ventura, em seu trabalho intitulado *“Do direito ao acesso à justiça para a pessoa surda como forma de cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana: a necessidade de intérpretes de Libras- Português especializados na esfera jurídica para atendimento das demandas da comunidade surda”*, evidenciam com clareza que os direitos das Pessoas Surdas não podem ser violados em razão de um atendimento inadequado. Tal prática configura, em si mesma, uma violação de direitos humanos, ao negar condições de igualdade e acessibilidade no acesso à justiça.

É de suma importância garantir que os direitos das pessoas Surdas não sejam violados, pois a pessoa Surda ao recorrer à justiça para solucionar as suas demandas jurídicas, deve ter um atendimento acessível. O acesso à justiça para as pessoas Surdas começa no atendimento. Assim, se o Surdo não tem atendimento de qualidade realizado por profissionais habilitados em tradução-interpretação com especialização na área jurídica, então não há a efetivação do direito do Surdo ao acesso à justiça, bem como é violado os direitos humanos dessa pessoa. Assim, promover o acesso à justiça, é promover a capacitação de intérpretes de Libras, bem como, capacitação aos operadores do Direito, e pessoas que trabalhem em órgãos públicos.<sup>21</sup>

Este tópico abordou de forma geral o entendimento sobre o acesso à justiça, destacando as legislações que tratam dessa temática e os primeiros autores que discutiram o assunto. Incluímos também a importância da igualdade,

---

<sup>20</sup> ARAGÃO, Valdeny Costa de. *A pessoa surda e o acesso à justiça: uma análise crítica das representações sobre o direito linguístico e a surdez em decisões judiciais proferidas no Estado do Piauí*. 2024. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024.pág. 53

<sup>21</sup> FLORESTA, Mariana Padua; VENTURA, Luciana. Do direito ao acesso à justiça para a pessoa surda como forma de cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana: a necessidade de intérpretes de Libras-Português especializados na esfera jurídica para atendimento das demandas da comunidade surda. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 764-789, 2023.pág. 778

conforme citado por Habermas (1992), e a relevância da efetividade no sistema judiciário. No próximo tópico, vamos aprofundar a discussão especificamente sobre a inclusão social no acesso à justiça, explorando as três ondas renovadoras propostas pelos autores Cappelletti e Garth(1988).

## **2.2 Inclusão Social Como Meta Maior Do Acesso à Justiça**

A inclusão social, para uma melhor compreensão, pode ser entendida como a participação individual ou coletiva no acesso à justiça, especialmente daqueles que necessitam de gratuidade, acessibilidade e proteção do Estado. Na maioria dos casos, trata-se de grupos vulneráveis e minorias.

Antes de aprofundarmos esse ponto, é fundamental compreendermos o significado das três ondas renovadoras de Cappelletti e Garth(1988), que influenciam diretamente a temática da inclusão social.

A primeira onda de renovação foi a ampliação da assistência judiciária, oferecendo suporte jurídico àqueles que não tinham condições de arcar com os custos de um processo. A segunda consistiu em reformas voltadas à representação jurídica dos interesses difusos, sobretudo nas áreas ambiental e de defesa do consumidor. Já a terceira onda, mais abrangente, propôs o que os autores chamaram de “enfoque de acesso à justiça”, que incorpora as duas anteriores, mas vai além, propondo enfrentar as barreiras ao acesso de forma mais ampla e articulada.<sup>22</sup>

Os autores já sinalizavam a necessidade de mudanças. No modelo anterior, apenas aqueles com recursos financeiros conseguiam ingressar no sistema judiciário e reivindicar seus direitos. Com essa nova perspectiva, torna-se evidente que o acesso deve ser universal, rompendo barreiras estruturais.

Os métodos para garantir assistência judiciária à população economicamente vulnerável são, portanto, essenciais. No entanto, até recentemente, a maioria dos países adotava sistemas ineficazes,

baseados em serviços prestados por advogados particulares de forma gratuita (múnus

---

<sup>22</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 31

honorificum). O acesso foi reconhecido como direito, mas o Estado não assumia um papel ativo em sua garantia, o que resultava em sistemas ineficientes.<sup>23</sup>

É papel do Estado assegurar que todos tenham o direito de provocar o Poder Judiciário — não para garantir o resultado pleiteado, mas para assegurar a prestação da jurisdição. Como afirma Marinoni (2004), a “prestação efetiva da tutela do direito depende do provimento adequado”, sendo impossível falar em tutela sem pensar no provimento capaz de garanti-la.<sup>24</sup>

Ainda que o mundo tenha evoluído com medidas importantes nos últimos anos, como o fortalecimento da defensoria pública, as barreiras ao acesso à justiça ainda existem. Hoje, mais pessoas pobres têm acesso a serviços jurídicos, não só para causas familiares ou criminais, mas também para reivindicações de novos direitos sociais. Isso mostra a importância das políticas públicas e da mobilização social. Com mais conhecimento, a população se envolve e exige seus direitos — e a justiça precisa estar preparada para recebê-la.<sup>25</sup>

O avanço da tecnologia também representa um progresso significativo. Os autores destacam que é fundamental promover uma interação eficiente entre o sistema judiciário e os cidadãos, eliminando barreiras burocráticas e investindo em plataformas tecnológicas acessíveis, com linguagem simples e adequada, inclusive com recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, como a Comunidade Surda.<sup>26</sup>

A assistência judiciária, no entanto, não pode ser o único foco das reformas. É preciso reconhecer que, para que o sistema funcione, são necessários profissionais qualificados, em número suficiente, especialmente em

---

<sup>23</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p.32

<sup>24</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p.11.

<sup>25</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 31

<sup>26</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1. Umuarama: Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184 p. p.4.

países em desenvolvimento. A presença da defensoria pública e o preparo para atender com equidade e dignidade são imprescindíveis.<sup>27</sup>

A segunda onda de reformas centrou-se na representação de interesses difusos, voltada não apenas aos pobres, mas a grupos diversos<sup>28</sup>. Com a participação do povo, observou-se a necessidade de esforços para que muitos pudessem ter direitos garantidos, como por exemplo as Pessoas Surdas terem o acesso ao transporte gratuito pelo Estado.

Essa etapa desafiou conceitos tradicionais do processo civil e impulsionou uma verdadeira revolução no sistema<sup>29</sup>, exigindo novas formas de atuação judicial, inclusive com maior uso de ambientes virtuais.<sup>30</sup>

Ainda hoje, muitas das barreiras entre a justiça e a população se mantêm por conta de uma tradição formalista, que dificulta a compreensão de que o papel do juiz é servir ao princípio da justiça, prestando um atendimento digno e acessível.<sup>31</sup>

O processo civil sempre será tradicional, mas é necessário haver uma adaptação de acordo com as realidades vividas, pois cada vez mais se precisa de estudo e ciência para comprovar que devemos estar sempre estudando para evoluir como seres humanos e melhorar o sistema de acesso à justiça. A concepção tradicional do processo civil não deixava espaço para a proteção dos direitos difusos. O processo era visto apenas como um assunto entre duas partes, que se destinava à solução de uma controvérsia entre essas mesmas partes a respeito de seus próprios interesses individuais.<sup>32</sup>

O progresso na obtenção de reformas da assistência jurídica e da busca de mecanismos para a representação de interesses “públicos” é essencial para

---

<sup>27</sup> WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195,

p. 381-389, 2011. p. 47.

<sup>28</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 49.

<sup>29</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 49.

<sup>30</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi. **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1 / Celso Hiroshi Iocohama ; Bruno Smolarek Dias (Orgs.). - Umuarama : Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184p. p.5.

<sup>31</sup> IOCOHAMA, Celso Hiroshi. **O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate**: volume 1 / Celso Hiroshi Iocohama ; Bruno Smolarek Dias (Orgs.). - Umuarama : Universidade Paranaense - UNIPAR, 2014. E-book. 184p. p.5.

<sup>32</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 49.

proporcionar um significativo acesso à justiça. Um outro passo, também de importância capital, foi a criação de mecanismos para representar os interesses difusos não apenas dos pobres, mas também dos consumidores, preservacionistas e do público em geral, na reivindicação agressiva de seus novos direitos sociais.<sup>33</sup>

Cada vez mais, foi preciso abrir o processo civil para todos, de modo que todos pudessem ser representados, o que se tornou um grande avanço para o sistema judiciário, que lida com diversos interesses, além de contribuir para o fortalecimento dos direitos sociais.

O novo enfoque de acesso à justiça, no entanto, tem alcance muito mais amplo. Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos, mas vai além.<sup>34</sup>

Denomina-se “o enfoque do acesso à justiça” por sua abrangência. Seu método não consiste em abandonar as técnicas das duas primeiras ondas de reforma, mas em tratá-las como apenas algumas de uma série de possibilidades para melhorar o acesso.<sup>35</sup>

As ondas, até agora, foram desenvolvidas para melhorar o acesso à justiça, ampliando as possibilidades. No entanto, há um detalhe: não podemos desprezar as técnicas estudadas no processo civil. É fundamental que trabalhem, de fato, com as três ondas em conjunto, respeitando as suas peculiaridades. O tipo de reflexão proporcionado por essa abordagem pode ser compreendido por meio de uma breve discussão sobre algumas das vantagens que ela oferece. Inicialmente, como já foi assinalado, esse enfoque estimula a consideração de uma ampla gama de reformas, incluindo alterações nos procedimentos, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novas instâncias, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito material com o objetivo de evitar litígios ou facilitar sua resolução, bem como a utilização de mecanismos

---

<sup>33</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 67.

<sup>34</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 67.

<sup>35</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 68.

privados ou informais para a solução de conflitos. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera da representação judicial.

Do mesmo modo, Capelletti(1988)<sup>36</sup> afirma que o acesso ao judiciário já é uma realidade, entretanto, o acesso ao judiciário, isoladamente, não alcança a plenitude desejada pelo Estado Democrático de Direito no plano da igualdade substancial. Sendo assim, o indivíduo tem por direito fundamental a garantia do acesso à justiça e aliados a ele estão os princípios do contraditório, da ampla defesa, da igualdade material entre as partes no processo e da assistência jurídica gratuita e integral a todos os necessitados economicamente. E se o processo é instrumento pelo qual se garante a defesa dos direitos, a sustentação das razões do indivíduo e a produção de provas, pode-se afirmar que a garantia real do acesso à justiça é princípio basilar de um Estado Democrático de Direito.

O Estado deve encarar esse direito de ação assegurando a qualquer um o direito de provocar o Judiciário, não garantindo o provimento daquilo que é pedido, mas sim voltado para a realização da justiça. O Estado, ao ser provocado, tem a obrigação de prestar a jurisdição de forma efetiva, como afirma o professor Marinoni (2004), essa “prestação efetiva da tutela do direito depende do provimento adequado, é claro que não há como falar em direito à tutela sem pensar em direito ao provimento que seja capaz de prestá-la”.

Irapuã Santana (2022), em sua obra *Acesso à Justiça: Uma Análise Multidisciplinar*, também aponta a importância de um Judiciário eficiente e confiável. Por meio de análises econômicas, estatísticas e psicológicas, o autor mostra como a ausência de confiança no sistema e a ideia de “cultura de super litigância” precisam ser revistas com base em dados empíricos. Para ele, o princípio do acesso à justiça é multifásico: é o direito a ter direitos. Significa um processo justo, em um Judiciário eficiente, cujas decisões sejam respeitadas e legitimadas, fomentando um ciclo virtuoso de confiança<sup>37</sup>.

Este tópico demonstrou a importância dos estudos que evidenciam a necessidade de reformar o acesso à justiça para

garantir sua universalidade. À

---

<sup>36</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988. p. 38

<sup>37</sup> SANTANA, Irapuã. **O procurador Irapuã Santana indica livros que tratam do acesso à justiça**. 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/5-livros-para-compreender-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 19 abr. 2025.

medida que a sociedade evolui, o Estado deve acompanhar essa transformação e garantir o atendimento digno à população. No próximo tópico, discutiremos a evolução do acesso à justiça para pessoas com deficiência, com foco na inserção comunitária.

### **2.3 Pessoas com Deficiência e Inserção Comunitária**

Como já discutido anteriormente, o acesso à justiça deve ser garantido a todas as pessoas. Neste tópico, aprofundaremos a compreensão sobre a inclusão das pessoas com deficiência, uma temática que, ainda hoje, exige atenção constante da sociedade.

É necessário reconhecer, primeiramente, que as pessoas com deficiência constituem um grupo social de minoria. Apesar de avanços significativos na legislação — que garante direitos fundamentais como saúde, moradia e educação —, ainda existem muitos desafios no pleno exercício da cidadania por parte dessas pessoas.

Na dissertação de mestrado em Direito desta autora, defendida em 2019, essa temática foi abordada de maneira acessível ao público leigo, com o intuito de esclarecer as dimensões sociais envolvidas e explicar as terminologias utilizadas no campo jurídico e social.

A doutrina jurídica, de modo geral, tem tratado o tema das pessoas com deficiência de forma pouco frequente e, muitas vezes, com inconsistência terminológica. São comuns os usos de expressões como “deficiente”, “excepcional” ou “portador de deficiência”. Essa diversidade de termos pode ser explicada pela tentativa de adequação à terminologia adotada pela Constituição Federal, mas ainda carece de uniformização.

A evolução terminológica em relação à pessoa com deficiência remonta a um processo histórico que antecede o século XX, e até hoje persiste a dúvida sobre qual seria o tratamento linguístico mais apropriado. Diante disso, o autor Romeu Kazumi Sassaki (2013)<sup>38</sup> propôs alguns princípios fundamentais que norteariam a construção do termo “pessoa com deficiência”:

---

<sup>38</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar a pessoa que tem deficiência?** Independente: história, movimento, liderança, conceitos, filosofia, fundamentos. São Paulo: RNR, 2013. p. 12- 16.

1. Não esconder ou camuflar a deficiência;
2. Não aceitar a falsa ideia de que todas as pessoas têm algum tipo de deficiência;
3. Mostrar com dignidade a realidade da deficiência;
4. Valorizar as diferenças e as necessidades decorrentes da deficiência;
5. Combater neologismos que tentam diluir essas diferenças, como “pessoas com capacidades especiais”, “pessoas com eficiências diferentes”, “pessoas com habilidades diferenciadas”, “pessoas especiais”, ou expressões como “todos somos imperfeitos” e “aceitaremos vocês sem olhar para suas deficiências”;
6. Defender a igualdade de direitos e dignidade entre pessoas com deficiência e as demais, exigindo a equiparação de oportunidades, com atenção às necessidades específicas;
7. Identificar nas diferenças os direitos pertinentes e, a partir disso, desenvolver medidas específicas para que o Estado e a sociedade possam eliminar ou reduzir as chamadas “restrições de participação”, que são as barreiras impostas pelos ambientes físicos e sociais.

Sassaki também enfatiza a inadequação do uso do termo “portadora”, tanto como substantivo quanto como adjetivo. A deficiência não é algo que a pessoa “porta”, como se fosse um objeto. Trata-se de uma condição que faz parte de sua constituição — assim como alguém não é “portador” de olhos verdes ou de pele morena. Portanto, o correto é dizer que a pessoa tem uma deficiência.

Complementando essa reflexão, o autor Sidney Madruga, com base em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), informa que mais de um bilhão de pessoas em todo o mundo vivem com algum tipo de deficiência, o que representa cerca de 15% da população mundial. Dentre elas, aproximadamente 200 milhões enfrentam dificuldades funcionais significativas.

Esse número tende a crescer, tanto pelo envelhecimento populacional quanto pelo aumento global de doenças crônicas, cardiovasculares, câncer, distúrbios mentais, entre outras condições. Além disso, fatores como acidentes automobilísticos, desastres naturais e guerras contribuem significativamente para esse crescimento.

As pessoas com deficiência apresentam, em média, os piores indicadores sociais: maiores taxas de pobreza, piores níveis de saúde e escolaridade e menor participação, conforme o autor Madruga (2019). Isso ocorre, principalmente, devido às barreiras de acesso a

serviços básicos como saúde, educação, emprego, transporte e informação. A situação é ainda mais grave em comunidades empobrecidas, onde a prevenção de doenças depende

diretamente de fatores ambientais, como alimentação, saneamento e acesso à água potável.<sup>39</sup>

No Brasil, os dados mais recentes sobre a população com deficiência foram obtidos por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). Segundo reportagem publicada no site da Secretaria de Comunicação Social do governo federal<sup>40</sup>, essa pesquisa estimou que, no Brasil, existam 18,6 milhões de pessoas com deficiência com dois anos de idade ou mais, o que representa 8,9% da população nessa faixa etária.

Entre essas pessoas, a maioria é do sexo feminino (10%), em comparação aos homens (7,7%). No que se refere à cor ou raça, a pesquisa apontou maior incidência entre pessoas que se autodeclararam pretas (9,5%), seguidas pelas pardas (8,9%) e brancas (8,7%).

Esses dados mostram que a população com deficiência representa uma parcela significativa da sociedade, que não pode ser ignorada. Pelo contrário, é imprescindível a luta por políticas públicas e legislativas que promovam melhorias concretas em todas as áreas que envolvem os direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, vale destacar que essa pesquisa da PNAD Contínua é a mais recente, até o momento, que aborda de forma abrangente a realidade das pessoas com deficiência no Brasil. Ela reforça a urgência de se discutir a inclusão social e o acesso à justiça com seriedade e comprometimento.

É a primeira vez na história em que indicadores para PCD são disponibilizados. A inclusão de perguntas referentes à existência de deficiência permitirá comparar os indicadores sociais de pessoas com deficiência com os do restante da população. Os dados contemplam o terceiro trimestre de 2022 e oferecem um panorama detalhado da inserção no mercado de trabalho, condições de estudo e características gerais dessa parcela da população. A pesquisa permite ainda uma comparação entre as pessoas com e sem deficiência, destacando as prevalências e desigualdades entre os grupos.<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 30 e 31.

<sup>40</sup> SECRETARIA de Comunicação Social. Pela **primeira vez, PNAD Contínua reúne e disponibiliza dados sobre pessoas com deficiência**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 19 abr. de 2025.

<sup>41</sup> SECRETARIA de Comunicação Social. Pela **primeira vez, PNAD Contínua reúne e disponibiliza dados sobre pessoas com deficiência**. 2023. Disponível em:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia>.

Outro ponto importante que a pesquisa trouxe em relação a qual região do Brasil possui mais pessoas com deficiência:

Houve variações em termos de domínios geográficos para essa prevalência: a Nordeste, com 5,8 milhões de pessoas com deficiência, foi a região que registrou o maior percentual, com 10,3% da população – valor acima da média nacional, característica que se repete em todos os estados nordestinos, sendo Sergipe o mais alto (12,1%). As demais regiões marcaram índices próximos, entre si: Sudeste (8,2%), Norte (8,4%), Centro-Oeste (8,6%) e Sul (8,8%). Entre as unidades da Federação, o menor percentual de pessoas com deficiência foi encontrado no Amazonas, com 6,3% da população.<sup>42</sup> Em relação às dificuldades investigadas, a mais declarada foi para andar ou subir degraus (3,4%). Responderam “ter dificuldade para enxergar”, mesmo com o uso de óculos (ou lentes de contato), 3,1% da população; 1,2% indicou dificuldade para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos; 2,3% alegaram ter dificuldade para levantar uma garrafa com dois litros de água, da cintura até a altura dos olhos.

E com isso mostra nem todos os Estados brasileiros são iguais, e temos de reforçar as necessidades das políticas legislativas e públicas, sobre a Pessoa Surda dessa pesquisa é de 1,2% é uma porcentagem pequena e mostra a necessidade de ter uma atenção sobre essa existência.

O resultado da pesquisa mencionada foi avaliado pelo Governo Federal, o qual demonstrou sua preocupação com o planejamento futuro:

A partir das evidências da PNAD Contínua, o Governo Federal reitera o objetivo de fortalecer as políticas de inclusão e acessibilidade às pessoas com deficiência. Através da criação de programas específicos, parcerias com o setor privado e promoção de campanhas de sensibilização, a meta é garantir que as pessoas tenham iguais oportunidades em todos os grupos sociais. “É só o começo de um país mais justo e inclusivo”, destacou Márcio Albuquerque, secretário-executivo do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). “É muito importante a gente ter esse recorte, porque o orçamento e o planejamento dependem dessas informações. Porque não há como fazer um trabalho junto com outros órgãos setoriais que tragam o resultado que a sociedade precisa e merece se não tivermos esses dados”, concluiu.

Em 23 de maio de 2025, o IBGE divulgou que o Brasil apresenta 14,4 milhões de pessoas com deficiência — percentual maior nas regiões Nordeste e entre idosos — sendo a deficiência

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia>.

visual permanente a mais

---

<sup>42</sup> SECRETARIA de Comunicação Social. Pela **primeira vez, PNAD Contínua reúne e disponibiliza dados sobre pessoas com deficiência.** 2023. Disponível em:

[https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia.](https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia)

frequente.<sup>43</sup>Contudo, em relação à Comunidade Surda, os dados são difusos e pouco concisos o que dificulta sua explanação.

Segundo o autor Sidney Madruga:

Dessa maneira, a deficiência, do ponto de vista social, implica admitir que o “problema” não está no indivíduo e sim no próprio comportamento estigmatizado em relação àqueles considerados “diferentes”, e, por esse motivo, inferiorizados e discriminados. Significa que o “problema” tem raízes sociais, econômicas, culturais e históricas, e a sua resolução passa por uma sociedade acessível a todos os seus membros, sem distinção. Significa dizer que a deficiência é uma questão de direitos humanos.<sup>44</sup>

Sobre a Convenção da ONU, faz-se necessário entender a sua importância para as pessoas com deficiência:

Nesse cenário de pobreza e disparidades, a deficiência também se destaca. Conforme dados do Banco Mundial, na região da América Latina e Caribe há pelo menos 80 milhões de pessoas com deficiência

- ou aproximadamente 10% da população. 82% das pessoas com deficiência em países em desenvolvimento vivem, segundo a ONU, em situação de pobreza ou extrema pobreza, o que também afeta suas famílias e 30% dos jovens de rua são pessoas com deficiência segundo o UNICEF. Essa mesma realidade latino-americana se reflete no Brasil, onde 14,5% da população ou 25 milhões de pessoas tem alguma deficiência.

Embora considerada um atributo da pessoa ou elemento próprio da diversidade humana à luz do enfoque social e de direitos humanos, a deficiência no Brasil democrático do século XXI ainda é sinônimo de discriminação e desrespeito. A violação dos direitos humanos desta parcela da população brasileira ainda é uma realidade que precisa ser modificada.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988 – parâmetro de validade de todas as demais normas que integram o ordenamento jurídico brasileiro – ter reconhecido a prevalência dos direitos humanos como princípio fundamental que rege a atuação do Brasil nas relações internacionais (art. 4º, II), a aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais (§1º do art. 5º) inclusive daqueles elencados em tratados internacionais de direitos humanos, como é o caso da Convenção, e a prevalência das normas mais favoráveis

à vítima ou que

---

<sup>43</sup> **FOLHA DE S.PAULO**. Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência; percentual é maior no Nordeste e entre idosos. *Folha*, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/05/brasil-tem-144-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-percentual-e-maior-no-nordeste-e-entre-idosos.shtml>. Acesso em: 29 set. 2025.

<sup>44</sup> MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 37.

protejam de forma mais eficaz os direitos humanos, no caso de conflitos entre normas internas e do sistema internacional, tais postulados não tem se aplicado quando o que está em jogo diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.<sup>45</sup>

Durante o texto comentado da Convenção da ONU deve uma pergunta que foi o seguinte: A ratificação do CDPD levou a processos de mudança nos países em questão aumentando a participação das pessoas com deficiência na sociedade e melhoria da qualidade de vida? Se sim, em quais países e em que medida?<sup>46</sup>

E a resposta foi essa:

A melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência está diretamente relacionada à ampliação da sua participação na sociedade. Com a ratificação da Convenção deu-se início a um processo de sensibilização da comunidade em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Ação voltada à conscientização e à disseminação de conhecimentos acerca do conteúdo desse novo tratado de direitos humanos vem sendo realizadas por organizações não-governamentais atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos direitos humanos no país. Embora a ratificação tenha contribuído para o início de um processo de mobilização social e envolvimento das pessoas com deficiência.<sup>47</sup>

E ainda reforçou sobre o judiciário brasileiro que é o nosso interesse na pesquisa do quanto é violador:

O sistema jurídico brasileiro contempla um extenso rol de normas garantidoras dos direitos das pessoas com deficiência, as quais, em sua grande maioria, são anteriores ao próprio texto da Convenção. Apesar dessa proteção formalmente assegurada, as pessoas com deficiência vivenciam dia-a-dia o descumprimento crônico de seus direitos. A realidade de inequidade que essas pessoas enfrentam é fruto de um processo histórico de estigmatização e da ausência ou insuficiência de políticas, programas e ações voltadas à promoção dos seus direitos.<sup>48</sup>

---

<sup>45</sup> REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das** <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28

**Pessoas com Deficiência:** status de implementação nos países do G20. 2011. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

<sup>46</sup> REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** status de implementação nos países do G20. 2011. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

<sup>47</sup> REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** status de implementação nos países do G20. 2011. p.3. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

<sup>48</sup> REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:** status de implementação nos países do G20. 2011. p.3. Disponível em:

Outra pergunta no texto comentado sobre a Convenção: O projeto de sociedade ou uma visão da sociedade de inclusão desempenham um papel para o público em geral? A elite política abraçou a questão da inclusão?

A ideia de construção de uma sociedade mais inclusiva tem gradativamente conquistado espaço. Existe um trabalho de sensibilização do público em geral sendo realizado por organizações não-governamentais que atuam na área e algumas iniciativas protagonizadas pelo próprio governo. A campanha "Acessibilidade - Siga esta Ideia", é um exemplo. Criada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE em 2006, tem angariado adesões de empresas públicas e privadas, artistas, clubes de futebol, governos estaduais e municipais, do Supremo Tribunal Federal assim como do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Outro exemplo é a campanha "Iguais na Diferença - pela Inclusão das Pessoas com Deficiência" lançada em 2009 pela então Subsecretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, hoje Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A produção do primeiro filme publicitário exibido pela televisão brasileira com todos os recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência: LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), legenda e audiodescrição fez parte dessa iniciativa.<sup>49</sup>

Sobre a ONU, que tem um papel muito importante, é nela que se trabalha e se discute o que é melhor para as Pessoas com Deficiência no mundo inteiro, trazendo pautas que tratam, de fato, da realidade da inclusão.

Para contextualizar a relevância do papel da ONU no âmbito internacional, foi ela quem trouxe as primeiras discussões, e surge então a questão: como o Brasil se posicionou diante dessa situação? Motivado por esse movimento internacional, o Brasil aceitou e ratificou o reconhecimento, e, a partir disso, diversas pautas de trabalho foram sendo criadas dentro do governo.

No Brasil, existe um conselho que discute essa temática e compreende que ainda é necessário manter em pauta as discussões sobre as pessoas com deficiência. O Conselho Nacional dos Direitos <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28

da Pessoa com Deficiência (Conade) é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho,

---

<sup>49</sup> REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: status de implementação nos países do G20. 2011. p.3. Disponível em:

assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos.

O Conade foi criado no âmbito do Ministério da Justiça (MJ), em 1 de junho de 1999, através do Decreto nº 3.076/1999. Em dezembro do mesmo ano o Decreto n.º 3.298/1999, que instituiu a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência, revogou o Decreto n.º 3.076/1999, mas manteve o CONADE ligado ao Ministério da Justiça.

Em 2003, a Lei n.º 10.683, de 28/05/2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, trouxe em seu artigo 24 a menção do CONADE como parte da estrutura do governo, vinculada a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Em março de 2010 foi editada a Medida Provisória nº 483 alterando a Lei 10.683, que atualizou o nome do Conade, necessária por conta da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU. Dessa forma o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência passou a ser Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

No dia 17 de dezembro de 2019, em razão de alterações propostas pelo governo federal, foi editado o Decreto Nº. 10.177/2019, que dispôs sobre a nova constituição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão superior de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, instituído no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O Conade segue as regulamentações brasileira que são voltadas para as pessoas com deficiências. Alguns artigos que merecem destaque. O Art. 2º da Resolução nº 1, de 20 de julho de 2022 e a legislação correlata, é acompanhar e avaliar a execução da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. assinala que ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional para a

Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de modo

a sugerir as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

IV - formular propostas sobre a efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas com vistas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência e à prevenção das causas que levam à deficiência;

VIII - avaliar e manifestar-se sobre o plano de ação anual da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IX - acompanhar o desempenho dos programas e projetos da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência por meio de relatórios de gestão;

X - indicar as medidas a serem adotadas, no território nacional, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, assegurados pela Constituição, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pelas demais legislações aplicáveis;

XI - participar do monitoramento da promoção, da proteção e da implementação no País da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 2015, e das demais legislações

10/02/2022 12:23 D10177

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-)

[2022/2019/decreto/D10177.htm](http://2022/2019/decreto/D10177.htm) 2/6 aplicáveis;

XII - realizar, com o apoio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a cada quatro anos, a Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato do Ministro de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O artigo 2º do decreto mostra as funções do Conade e seu papel fundamental na sociedade. O Conade é responsável por receber denúncias quando há o direito violado da Pessoa com Deficiência.

As falhas do Judiciário em relação às Pessoas Surdas persistem, mesmo diante das chamadas ondas renovatórias e do avanço da doutrina. O que se observa, de forma recorrente, é que o sistema de justiça não funciona de maneira efetiva para esse grupo, uma vez que nem todos os operadores do Direito possuem conhecimento adequado das legislações voltadas às Pessoas Surdas. Outro ponto relevante é a necessidade de um atendimento humanizado,

que respeite o cidadão surdo como sujeito de direitos e deveres, conforme assegura a Constituição Federal. Além disso, a garantia da acessibilidade comunicacional continua sendo um desafio: muitos profissionais desconhecem

ou não compreendem sua importância, deixando o surdo em uma posição de estrangeiro em seu próprio país.

Este primeiro capítulo teve como objetivo mostrar o que é o acesso à justiça, citando como principal referencial teórico Mauro Cappelletti e Bryant Garth( 1988), que abordam a temática do acesso à justiça. Também foram discutidas as questões relacionadas às Pessoas Surdas e às Pessoas com Deficiência no âmbito do judiciário, além das leis e instituições que as representam.

Esse conteúdo serviu de base para a construção do referencial teórico, essencial para a compreensão dos conceitos e temas abordados, especialmente diante da falta de conhecimento da sociedade sobre a existência e os direitos dessas pessoas. No próximo capítulo, vamos compreender melhor a situação da Pessoa Surda dentro do contexto do acesso à justiça.

### **CAPÍTULO 3 – DIMENSÃO DE ACESSO À JUSTIÇA E PESSOA SURDA: INGRESSO E ATUAÇÃO EM JUÍZO**

Quando falamos em pessoas Surdas estamos aqui nos referindo àquelas que utilizam língua de sinais em sua comunicação cotidiana e (re)produzem a Cultura Surda. Por isso, estamos delimitando essa característica linguística- cultural com o uso da inicial S maiúscula.

Consideramos as Comunidades Surdas, grupos de falantes de uma língua de sinais, como minoria linguística, pois Surdos/as não se reconhecem como deficientes, no sentido de falta, falha, incapacidade. Elas e eles se reconhecem culturalmente e linguisticamente como diferentes, por utilizarem línguas de modalidade visual-auditiva que não são bastante usadas pelo povo ouvinte. Apesar disso, alguns direitos e políticas sociais são assegurados pelo Estado considerando pessoas Surdas como pessoas com deficiência.

Relevante destacar que o conceito e nomenclaturas de deficiência tem passado por mudanças históricas, sendo a atual definição hegemônica, permanente na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), que situa a deficiência em um paradigma social, negando o mero sentido de incapacidade e valorizando as diferenças como parte da vida social.

A World Federation of the Deaf (WFD) - (Federação Mundial de Surdos) tem debatido sobre essa questão, em relação a aceitar ou negar a categorização das pessoas Surdas dentro do segmento das pessoas com deficiência. Em 2018, a entidade publicou a nota *Complementary or diametrically opposed: Situating Deaf Communities within 'disability' vs 'cultural and linguistic minority' constructs: POSITION PAPER*, (Complementares ou diametralmente opostos: situando comunidades surdas dentro das perspectivas de "deficiência" versus "minorias culturais e linguísticas": DOCUMENTO DE POSICIONAMENTO) tradução feita pela autora, defendendo que a comunidade Surda deve se utilizar de ambas as categorias: minoria linguística e deficiência. Do referido documento, destacamos o seguinte trecho:

Em vez de procurar criar uma hierarquia de direitos, ou preferir um instrumento em detrimento do outro, ou dizer que os direitos linguísticos são válidos em determinadas circunstâncias e os direitos de deficiência em outras, a Comunidade Surda deve poder recorrer a todos os poderosos instrumentos disponíveis ao abrigo de cada um dos quadros jurídicos internacionais. Longe de serem irreconciliáveis ou

diametralmente opostos, eles são complementares e, como um todo, podem assegurar que todas as pessoas surdas possam prosperar como cidadãos e aprender nas suas comunidades. (WDF, 2018, p. 13, tradução nossa)

Existem mais de uma dezena de línguas de sinais utilizadas por Comunidades Surdas espalhadas em nosso país (Quadros, 2019). No entanto, apenas a Língua de Sinais Brasileira, comumente chamada pela abreviatura Libras, é utilizada em todo o território nacional e reconhecida legalmente como sistema linguístico (Lei 10.436/2002).

A Libras se desenvolveu a partir da institucionalização da educação de Surdos no Rio de Janeiro, liderada pelo professor francês E. Huet, iniciando com uma mistura da LSF (Língua de Sinais Francesa) e os sinais até então usados por Surdos/as brasileiros/as. E segue se desenvolvendo ao longo dos últimos 162 anos, como uma língua viva, complexa, que aprova a comunicação e a socialização das pessoas Surdas.

Relevante apontar que a população Surda e ensurdecida expande apesar do avanço das forças produtivas, da tecnologia e do conhecimento médico- científico. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas (ONU), há aproximadamente 360 milhões de pessoas com “problemas de audição provocados por causas diversas” (ONU, 2017).

Consideramos que a Libras entra no âmbito jurídico a todo momento que uma Pessoa Surda é colocada neste espaço por força das relações sociais. Antes do reconhecimento jurídico-legal do estatuto de língua, nesses acontecimentos, geralmente, Surdos/as eram obrigados/as a se expressar pela língua portuguesa, vocalizando ou escrevendo, e/ou contavam com voluntários/as ouvintes que por saberem Libras faziam a mediação comunicativa.

Ao longo dos últimos 30 anos, o Movimento Surdo passou a ocupar diversos espaços através da inclusão social. Lutando pelo reconhecimento de seus direitos linguísticos. A Comunidade Surda brasileira incentivou o desenvolvimento da categoria profissional dos/as tradutores-intérpretes de Libras, que só receberam a regulamentação há onze anos (Lei 12.319/2010).

Sendo assim, é necessário continuar e ampliar esta pesquisa, por ser tema tão pouco explorado na área acadêmica, além de ter profunda importância

e contribuição para a Comunidade Surda e, principalmente, para todos os operadores da justiça terem a sensibilidade de entender cada enfrentamento do dia a dia que a Pessoa Surda passa quando precisa ingressar no âmbito judiciário. Mesmo diante de todas as garantias normativas, é essencial investigar como se dá, na prática, esse acesso à justiça.

É válido destacar a existência da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Observa-se que o texto da Convenção utiliza o termo *portadoras*, embora a terminologia correta, de acordo com a legislação atual, seja Pessoa com Deficiência. Apesar disso, a relevância da Convenção permanece incontestável, pois seu objetivo é eliminar todas as formas de discriminação que ainda persistem em diversos âmbitos, como no trabalho e na saúde — direitos fundamentais nos quais não pode haver qualquer forma de exclusão ou tratamento desigual.

Sobre o Artigo 1 na Convenção:

ARTIGO I Para os efeitos desta Convenção, entende-se por:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) O termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.<sup>50</sup>

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.** Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de

Deficiência. Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

<sup>51</sup> **ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS.** Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

A Convenção possui grande importância ao lembrar a necessidade de respeito e de atenção às Pessoas com Deficiência. Seu conteúdo evidencia que o Estado brasileiro deve assumir a responsabilidade de implementar políticas públicas voltadas especificamente para essa temática, garantindo a efetividade dos direitos já reconhecidos no plano normativo.

Embora estejamos tratando da discriminação, é importante destacar que existe um termo específico para essa prática: capacitismo. Compreender esse conceito é essencial para que não se perpetue o capacitismo no cotidiano, seja no âmbito do Judiciário, seja em qualquer outro espaço da vida da Pessoa com Deficiência.

O autor Victor Di Marco (2020), em seu livro *“Capacitismo – O mito da capacidade”*, conceitua que:

Capacitismo é a opressão e o preconceito contra pessoas que possuem algum tipo de deficiência, o tecido de conceitos que envolve todos que compõem o corpo social. Ele parte da premissa da capacidade, da sujeição dos corpos deficientes em razão dos sem deficiência. Acredita que a corporalidade tange à normalidade, a métrica, já o capacitismo não aceita um corpo que produza algo fora do momento ou que não produza o que creditam como valor. Ele nega a pluralidade de gestos e de não gestos, sufoca o desejo, mata a vontade e retira, assim, a autonomia dos sujeitos que são lidos como deficientes.<sup>52</sup>

Ainda sobre o capacitismo, é relevante considerar a perspectiva conceitual apresentada pelo autor Ixti Guerra em seu livro *“Luta contra o Capacitismo: Anarquismo e Capacitismo”*, na qual afirma que:

O capacitismo é a opressão que nós as pessoas deficientes enfrentamos, e surge do sistema capacitista que é o sistema social, político e econômico que discrimina, violenta, marginaliza e assassina as pessoas deficientes pelo fato de o serem. É um sistema no qual corpos e mentes são valorados de acordo com o padrão de normalidade, inteligência, excelência, magreza, utilidade, beleza.... Este valor é determinado pelo capitalismo (e pelo Estado). Cria-se a ideia de uma pessoa “perfeita”, aquela que produz lucro para o sistema através de seu trabalho e de seu capital erótico.<sup>53</sup>

O *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva da Justiça do Trabalho (TST/CSJT)* faz referência expressa ao capacitismo, relacionando-o à

## Constituição Federal e

---

<sup>52</sup> Marco, Victor Di Capacitismo: o mito da capacidade/Victor Di Marco. -Belo Horizonte, MG: Letramento, 2020. Pág.18.

<sup>53</sup> Guerra, Itxi.Luta contra o capacitismo: anarquismo e capacitismo. Editora Terra sem Amos: Brasil, 2021.pág. 27

ressaltando a importância do respeito à terminologia adequada para designar a Pessoa com Deficiência.

A expressão “capacitismo” é a que identifica a discriminação contra a PcD. A CRFB88 contempla norma expressa de conteúdo claro e concernente a direito social fundamental no art. 7º, XXXI, que assim se lê: “XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”. Sabe-se que a expressão “portador de deficiência”, como já mencionado, não é mais empregada. Importa, no entanto, destacar que este dispositivo constitucional é fundante no que diz respeito à aplicação deste Protocolo e deve estar na mente de todos(as) aqueles(a) que com ele operem, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa. Dele decorrem as medidas de ações afirmativas e antidiscriminatórias mais detalhadas na CDPD e na LBI.<sup>54</sup>

Ainda sobre o Protocolo, observa-se que o documento esclarece o uso da palavra “discriminação”, ressaltando que ela deve ser compreendida em seu sentido internacional de direitos humanos. Essa abordagem amplia a interpretação jurídica, conectando o conceito às normativas internacionais de proteção e inclusão, e reforça que o Judiciário brasileiro deve alinhar sua atuação a esse padrão, garantindo uma aplicação mais efetiva e coerente com os compromissos assumidos pelo Estado.

A palavra discriminação revela, no vernáculo, diversos sentidos, mas o direito, sobretudo o internacional, construiu sentido específico que implica exclusão ou preferência preconceituosas, conscientes ou inconscientes, expressas ou tácitas, de pessoa ou de grupo específico, por motivos étnicos ou raciais, de gênero, de origem, de características físicas, de orientação sexual, além de outros tantos. Mas a discriminação também é constantemente utilizada como um recurso compensatório, positivo, por meio do qual a lei ou o Judiciário municiam com instrumental jurídico pessoas ou grupos de pessoas historicamente vitimados pela discriminação negativa, a exemplo de outras convenções internacionais<sup>55</sup>

O autor Ixti Guerra destaca, em um pequeno trecho de sua obra, uma reflexão marcante sobre a deficiência:

“É por isso que se afirma que a deficiência não existe, mas sim que se trata de um construto social, pois surge por meio da discriminação e do impedimento imposto às pessoas não normativas. Uma pessoa não

<sup>54</sup>**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Tribunal Superior do Trabalho. *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva da Justiça do Trabalho*. Brasília: CSJT/TST, 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 29 set. 2025. Pág131**

<sup>55</sup>**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Tribunal Superior do Trabalho. *Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva Antidiscriminatória, Interseccional e Inclusiva da Justiça do Trabalho*. Brasília: CSJT/TST, 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 29 set. 2025. Pág 130**

nasce deficiente; é a relação com o contexto social e as limitações nele impostas que produzem a deficiência."<sup>56</sup>

Essa passagem é impactante, pois evidencia que o problema não reside na pessoa em si, mas na forma como a sociedade estrutura barreiras e atribui significados excludentes. Na prática, a deficiência não deveria ser compreendida como uma existência em si mesma, mas como resultado das condições sociais que restringem direitos e oportunidades.

A autora Mariana Marques da Hora, em seu artigo intitulado "*Atuação anticapacitista de Assistentes Sociais*", apresenta a seguinte perspectiva:

"Capacitismo é a opressão de caráter sistêmico, estrutural e estruturante contra pessoas com deficiência, que se materializa por meio de práticas sociais preconceituosas e discriminatórias, pautadas na ideologia da corponormatividade e na desigualdade inerente ao capitalismo, hierarquizando e subjugando corpos com diferenças funcionais físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais."<sup>57</sup>

A autora reforça que não basta ser contra o capacitismo: é necessário assumir uma postura anticapacitista. Isso significa ultrapassar a mera condenação teórica da discriminação, para adotar uma prática ativa de enfrentamento. Mais do que discursos ou neutralidade diante da exclusão das pessoas com deficiência, o anticapacitismo deve ser compreendido como práxis transformadora, voltada à desconstrução das estruturas que reproduzem a desigualdade.

Sobre a deficiência, o autor Ixti Guerra apresenta uma análise a partir do ponto de vista da medicina:

Dessa forma, a medicina coloniza e experiencia sendo responsável por atribuir sanções morais a qualquer ato ou corporeidade que, do ponto de vista médico, seja considerado repreensível. A medicina nos converte em corpos-mercadoria e estabelece sobre eles lógicas meritocráticas. Os corpos que rompem com a norma capitalista são considerados abjetos e ininteligíveis. Se estabelecem como a alteridade e passam a ser lidos como monstruosos, doentes e perigosos, por questionar a capacidade compulsória.<sup>58</sup>

Vale lembrar que o primeiro diagnóstico da deficiência costuma partir do médico. No entanto, é fundamental que os profissionais da saúde avancem para além da perspectiva estritamente clínica, incorporando também o estudo social

---

<sup>56</sup> Guerra, Itxi. Luta contra o capacitismo: anarquismo e capacitismo. Editora Terra sem Amos: Brasil, 2021. pág.28

<sup>57</sup> Apud FERREIRA, Fernanda Costa ( Org.) Anticapacitismo e Serviço Social: nada sobre nós sem nós. Editora Terra sem Amos: Brasil, 2025. ( pág.27)

<sup>58</sup> Guerra, Itxi. Ruptura e reparação da máquina: escritos a partir de um corpo aleijado. Editora Terra sem Amos: Parnaíba, 2025. Pág.33

de cada deficiência. Essa abordagem mais ampla permite compreender que a experiência da deficiência não se limita ao tratamento médico, mas envolve dimensões sociais, culturais e relacionais. Nesse sentido, é necessário que os médicos desenvolvam maior empatia e adotem diferentes olhares, de modo a orientar os pacientes da melhor forma possível.

O autor Ixti Guerra transmite um recado importante acerca da utopia anticapacitista, ressaltando a necessidade de que nós, enquanto seres humanos, atuemos para evitar a reprodução das práticas excludentes. Para ele:

A utopia anticapacista não se constrói sozinha, precisamos de ferramentas que nos permitam imaginá-la e criá-la. E as ferramentas do algoz não são precisamente as mais úteis, já vimos que não destoem a máquina, pelo contrário, a consertam, a sustentam e perpetuam.<sup>59</sup>

Após a análise teórica sobre a discriminação, é necessário refletir sobre como ela se manifesta, na prática, no cotidiano da Pessoa Surda. Esses relatos foram trazidos através do questionário que foi feito para os operadores da justiça e tem servidores Surdos. Um exemplo é o de uma servidora surda, concursada no âmbito do Judiciário, que, diante da falta de acessibilidade no ambiente de trabalho, foi compelida a exercer suas funções de forma remota, sem que lhe fosse dada a opção de escolha quanto à forma de atuação.

Outro caso é o de uma analista judiciária surda que, para desempenhar adequadamente suas atribuições, necessita constantemente de atualização profissional, cursos e do acompanhamento de intérprete de Libras. Apesar disso, enfrenta barreiras institucionais que lhe negam gratificações e progressão na carreira, em razão da ausência de reconhecimento e de práticas capacitistas no tribunal.

Em 2014, um episódio que nos foi relatado por ocasião da coleta de dados por questionário exemplificou de forma contundente essas barreiras: com a chegada de um novo gestor, houve a retirada de sua função comissionada, sob o pretexto de “devolução”, comunicada em uma reunião de menos de cinco minutos. Sem

concordar com a decisão, a servidora elaborou um gráfico de produtividade, demonstrando que suas entregas superavam, em muito, as de

---

<sup>59</sup> Guerra, Itxi. Ruptura e reparação da máquina: escritos a partir de um corpo aleijado. Editora Terra sem Aмос: Parnaíba, 2025. Pág.77

dois colegas. Encaminhou os dados ao diretor da área, afirmando que não aceitaria permanecer subordinada a um gestor sem condições de avaliar seu desempenho.

Esse episódio revela tanto o capacitismo interpessoal— quanto o capacitismo estrutural — evidenciado na ausência de instrumentos adequados de avaliação e reconhecimento.

Casos como esses demonstram que, mesmo quando uma Pessoa com Deficiência conquista um cargo público por mérito próprio e após anos de estudo, a sociedade e as instituições, como os tribunais, frequentemente não reconhecem esse esforço, resultando em desvalorização profissional e invisibilização de suas capacidades.

Apesar de todo o histórico de desigualdades no ambiente de trabalho, é necessário destacar a existência da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual, em seu artigo primeiro, conceitua discriminação como toda distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos como raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego e na ocupação.

Essa Convenção, ratificada pelo Brasil, reforça a obrigatoriedade do Estado em adotar políticas públicas e práticas institucionais voltadas à promoção da igualdade e à eliminação de todas as formas de discriminação, incluindo aquelas vivenciadas pelas Pessoas com Deficiência no mundo do trabalho.

#### ARTIGO 1º

1. Para fins da presente convenção, o termo "discriminação" compreende:
  - a) Toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;
  - b) Qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão, que poderá ser especificada pelo Membro Interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores,

- quando estas existam, e outros organismos adequados.
2. As distinção, exclusões ou preferências fundadas em qualificações exigidas para um determinado emprego não são consideradas como discriminação.

3. Para os fins da presente convenção as palavras "emprego" e "profissão" incluem o acesso à formação profissional, ao emprego e às diferentes profissões, bem como as condições de emprego.

Seguem, abaixo, notícias divulgadas por alguns tribunais dos Estados brasileiros sobre a experiência com pessoas surdas usuárias da Língua Brasileira de Sinais (Libras), envolvendo não apenas os relatos dessas experiências, mas também aspectos relacionados à contratação de intérpretes de Libras.

Notícia no site PJERJ (Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro) no ano 2017, segue a imagem no site e seguida o texto o que foi relatado:

**Figura 1.** Uso de Libras no Poder Judiciário avança no país



Fonte: retirada do site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (2024).

A imagem mostra como o site evidencia o avanço no uso da Libras. Mesmo com esse progresso, sabemos que ainda não é suficiente, pois ainda é necessário o trabalho do profissional intérprete de Libras para garantir o apoio e a mediação da comunicação.

**Figura 2.** Atividades desenvolvidas pelos tribunais

Desde então, vários tribunais e magistrados se empenham para atender e incluir esse público. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT) e dos Territórios é um deles. Desde 2010, a Escola de Administração Judiciária (SEEF), coordenada pelo desembargador George Lopes Leite, já realizou 26 ações educacionais voltadas ao ensino de Libras, com atendimento de 359 pessoas.

Entre os cursos oferecidos – entre básico e avançado - há modalidades com 10, 20 e até 60 horas e também educação a distância. Além de servidores, magistrados já participaram das aulas. “A gente começou com professores muito especializados, da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos (Apada/DF), instituição muito reconhecida.

Depois, passamos a desenvolver por consultoria interna, pois temos profissionais capacitados aqui no tribunal”, explica Arlete Garcia Rodrigues, secretária da SEEF.

Fonte: retirada do site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (2024).

Este texto é a continuação da explicação sobre quais atividades os tribunais estão desenvolvendo. Essas ações devem ser aplicadas em todos os tribunais, que precisam, sim, incluir no orçamento a criação de uma comissão de acessibilidade que atue de forma efetiva e preste contas tanto aos servidores com deficiência quanto à sociedade. Além disso, cada passo dado deve ser registrado e divulgado, e não restrito apenas ao tribunal. Quanto mais essas ações forem divulgadas, mais a Pessoa Surda entenderá que o ambiente judiciário não é mais opressor e que está agindo contra o capacitismo.

### Figura 3. Interpretação e tradução

#### Interpretação e tradução

Em fevereiro de 2017, o TJDFT deu um novo passo na inclusão das pessoas surdas. Por meio do Núcleo de Inclusão (NIC), o tribunal começou a oferecer serviço de interpretação e tradução em Libras para eventos e audiências da 1ª instância. Um contrato com uma empresa especializada garantiu, em um ano, a realização de 98 atendimentos.

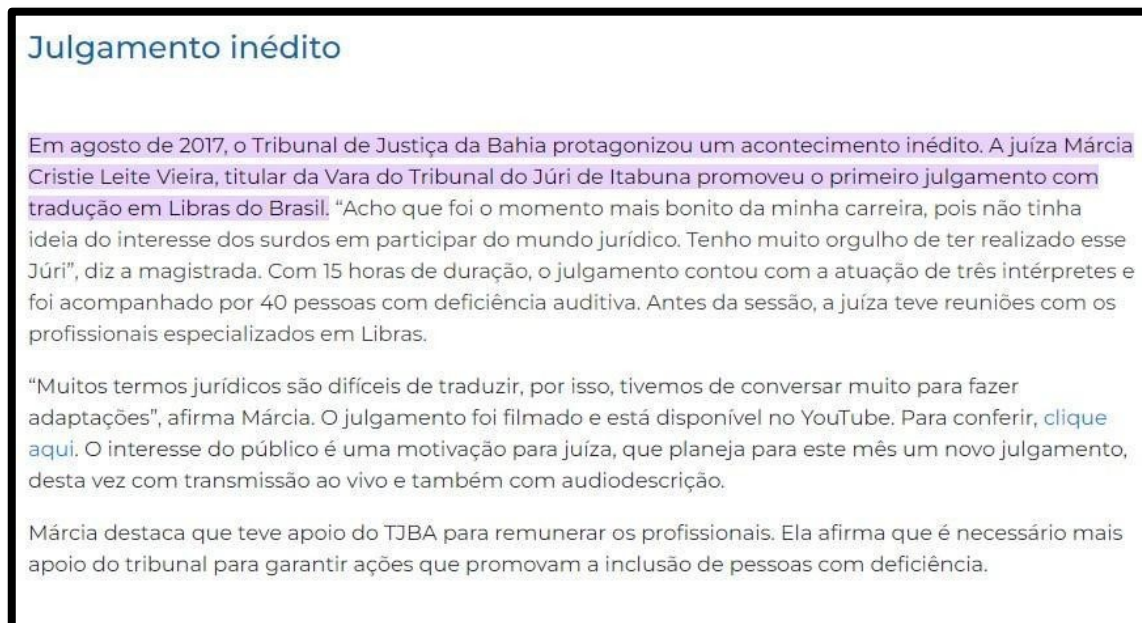
Desses, 56 foram audiências, quatro atendimentos psicossociais, quatro mediações, uma oitiva de vítima, 25 eventos e seis reuniões, em um total de 167 horas de serviço prestado.

“Se a pessoa participa de uma audiência e não tem como se manifestar ou de entender o que está sendo dito, da forma como um intérprete permite, ela não consegue exercer seus direitos e deveres de cidadão. O acesso à Justiça fica limitado”, afirma Simone Fernandes Cosenza, supervisora do NIC. Ela destaca que o apoio da Presidência do tribunal é fundamental para o sucesso da ação.

Entre os eventos, em setembro de do ano passado, foi realizada uma visita guiada para surdos na exposição do artista plástico Alessandro Almeida, que ocorria no Memorial do TJDFT. Na oportunidade, o artista explicou o processo criativo e tirou dúvidas dos visitantes.

Fonte: retirada do site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (2024).

**Figura 4.** Julgamento inédito



Fonte: retirada do site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (2024).

Apesar do relato da magistrada dizer que foi o momento mais bonito, como se essa fosse sempre a realidade — o que não é verdade —, no parágrafo seguinte há o relato da intérprete de Libras, que aponta dificuldades para realizar seu trabalho devido aos termos técnicos. No entanto, sentimos falta, nas reportagens, do relato da própria Pessoa Surda, pois é ela a única que pode dizer se entendeu ou não. Isso é essencial para mostrar se houve, de fato, um acesso efetivo à justiça. Essa reflexão vale também para as demais reportagens que serão apresentadas a seguir. Fica a pergunta: por que a Pessoa Surda não é questionada?

## Figura 5. VLibras

O magistrado, que fez um curso de Linguagem Brasileira de Sinais oferecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, explica que, depois de tomar o depoimento das partes, fez questão de detalhar as fases do processo e o destino da solução a ser decidida. Os autores de uma das ações tinham surdez causada pelo trabalho com serras elétricas. Libras no Portal do CNJ Desde julho de 2016, o CNJ disponibiliza todo o conteúdo do Portal em Libras.

A tradução automática do Português para a Língua Brasileira de Sinais é feita por uma ferramenta que ampliar a acessibilidade a pessoas com deficiência auditiva a conteúdos on-line. O VLibras pode ser acessado na página inicial do Conselho, no canto superior direito, juntamente com a possibilidade de tradução de conteúdo para Inglês e Espanhol. Para tanto, é preciso fazer o download da ferramenta.

Em seguida, o conteúdo selecionado no Portal do CNJ é traduzido em uma nova janela, contendo um avatar humano que reproduz todo o conteúdo para o usuário. O sistema permite também a ativação de diversas funcionalidades, como a tradução mais rápida ou mais lenta e a inclusão de legendas em Português de forma simultânea. O VLibras pode ser usado tanto no computador desktop quanto em dispositivos móveis.

*Thaís Cieglinski*

*Agência CNJ de Notícias*

Fonte: retirada do site do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (2024).

A reportagem, por si só, já evidencia o uso incorreto do termo “linguagem”, o que é preocupante, especialmente por se tratar de uma divulgação do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Isso demonstra a falta de conhecimento, pois nós, da Comunidade Surda, estamos cansados de repetir que há uma diferença enorme entre língua e linguagem.

Além disso, é importante destacar que o aplicativo VLibras não resolve a vida da Pessoa surda — ele apenas oferece apoio em momentos específicos, mas não é uma ferramenta ideal. Mais uma vez, fica a pergunta: onde está a opinião da Pessoa Surda sobre os conteúdos divulgados pelo CNJ?

Ao analisar a notícia, é importante ressaltar que Libras não é uma linguagem, mas sim uma língua, como todas as outras — sendo esse um erro recorrente. Em relação ao TJDF, que contratou profissionais, incluindo intérpretes de Libras, destaca-se a necessidade de garantir o atendimento adequado. O ponto mais relevante foi o seguinte depoimento retirado no site do Conselho Nacional da Justiça, no ano 2018:

“Se a pessoa participa de uma audiência e não tem como se

manifestar ou de entender o que está sendo dito, da forma como um intérprete permite, ela não consegue exercer seus direitos e deveres de cidadão. O acesso à Justiça fica limitado”, afirma Simone Fernandes Cosenza, supervisora do NIC.

A servidora resumiu o que as pessoas surdas sentem quando não têm seu direito linguístico garantido durante sua participação no acesso à justiça. Com essa notícia e os depoimentos dos servidores, é possível perceber a importância da presença do profissional intérprete.

Ainda hoje, enfrentamos o dilema relacionado à valorização e ao pagamento dos TILS (Tradutores e Intérpretes de Libras), pois, em alguns casos, o Judiciário entende equivocadamente que se trata de um ato voluntário. Além disso, buscar estudar mais sobre essa temática contribui para um trabalho mais qualificado no âmbito judiciário. Um exemplo positivo foi a iniciativa do TJBA, que acolheu pessoas surdas para que conhecessem o funcionamento do sistema, o que pode ser considerado uma base do exercício da cidadania, já que a Pessoa surda também precisa cumprir seu papel.

No ano de 2023, o TJDFDT traz outra notícia que ainda tem relação com o ano de 2017: a questão do aplicativo VLibras.

Figura 6. Libras

## Libras

última modificação: 27/04/2023 15:59

*Nesta página são divulgadas informações sobre o uso de Libras em manifestações públicas do TJDFDT (propagandas, pronunciamentos, vídeos, eventos, sessões de julgamento e reuniões).*

### O que significa Libras?

É a Língua Brasileira de Sinais, que visa promover a acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência auditiva alfabetizadas em Libras e foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela [Lei 10.436/2002](#).

### O TJDFDT utiliza intérprete de Libras?

Desde 2017, o TJDFDT disponibiliza **intérpretes/tradutores de Libras**, por meio de contrato de prestação de serviços, para proporcionar acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva que se comunicam por meio [da Libras](#), em todas as manifestações públicas como propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos, eventos, sessões de julgamento e demais reuniões .

Além disso, a Escola de Formação Judiciária do TJDFDT oferece soluções educacionais visando atender normativo do CNJ que estabelece que o Tribunal deve dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores capacitados para o uso e interpretação da Libras.

## Solicitação da prestação de serviço de tradução em Libras

O TJDFDT contratou a empresa [Serviir](#) Sistemas e Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. para prestar serviços de interpretação e tradução simultânea na Libras. O serviço está disponível para audiências judiciais de 1ª Instância, sessões de julgamento, audiências de conciliação, eventos, solenidades, reuniões, sessões, seminários, conferências, workshops, cursos, palestras, discursos, programas, apresentações e outras atividades e projetos institucionais promovidos pelo Tribunal.

As unidades do Tribunal interessadas poderão solicitar a tradução para os turnos matutino, vespertino e noturno, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados.

O contrato é executado sob demanda e as unidades solicitantes devem encaminhar pedido para o e-mail [nuics@tjdft.jus.br](mailto:nuics@tjdft.jus.br) do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade – NUICS, subordinado à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica – SEPG. O pedido deve ser realizado em até 72 úteis horas úteis de antecedência do horário previsto para o início do evento.

A contratação atende ao disposto na [Resolução](#) CNJ Nº 401/2021, cujo teor trata da implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e atitudinal das pessoas com deficiência à Justiça.

### Vídeos institucionais

- [NJM – Núcleo Judiciário da Mulher](#)
- [O que é assédio?](#)
- [VIJ/DF Depoimento Especial](#)

### [VLibras](#)

O [VLibras](#) é uma suíte de ferramentas utilizadas na tradução automática do Português para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). É possível utilizar essas ferramentas tanto no computador Desktop quanto em smartphones e tablets.

Para instalar basta acessar o [site da suíte VLibras](#) e seguir as instruções.

**Unidade responsável pela informação:** Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Sustentabilidade - NUICS.

**Contato da unidade:** (61) 3103-6879, 3103-6879 e 3103-6875

**Fonte da informação:** [PORTARIA CONJUNTA 63 de 2015](#)

**Data da última atualização:** 3/4/2023.

**Periodicidade de atualização:** sob demanda.

**Formatos de arquivos disponíveis:** PDF; HTML; vídeo no Youtube.

Com a versão mais atualizada, e seguem a recomendação do CNJ e outro ponto importante destacar é:

As unidades do Tribunal interessadas poderão solicitar a tradução para os turnos matutino, vespertino e noturno, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados.

Devido à violação de vários direitos pela ausência do profissional TILS em um dia específico, o Tribunal tomou a decisão correta ao garantir a presença desse profissional diariamente, o que representa um avanço importante para a Pessoa Surda.

Retomando a questão do aplicativo VLibras, trata-se de um avatar que apenas traduz sinais em Libras, sem qualquer interação humana. Do ponto de vista da comunidade surda, é considerado útil apenas para fins de aprendizado e interação básica com a língua, mas não deve ser utilizado para interpretar ou traduzir situações complexas no âmbito do Poder Judiciário.

No ano de 2022, o TJCE contratou profissionais intérpretes:

Com a finalidade de garantir a acessibilidade das informações produzidas pelo Poder Judiciário cearense, especificamente para pessoas com deficiência auditiva (surdos), o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) contratou quatro tradutores e intérpretes de Libras. Os profissionais foram apresentados, durante sessão do Órgão Especial, nesta quinta-feira (20/10), conduzida pela chefe do Judiciário cearense, desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira.

Os intérpretes vão atuar nas sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial, Câmaras e Seções de Direito Público, Privado e Criminais, além de eventos e atividades transmitidos por aplicativos oficiais do TJCE, como YouTube e Instagram, coordenados pela Assessoria de Comunicação Social do Poder Judiciário cearense.

“É importante reconhecer o espaço que a comunidade surda tem conquistado em vários setores da sociedade. Por isso, é dever das instituições públicas facilitar a informação e garantir a inclusão dessas pessoas. Os intérpretes de Libras no Judiciário vão proporcionar uma comunicação mais inclusiva, de modo que as pessoas com deficiência auditiva consigam acompanhar as ações e compreender as informações relativas à Justiça estadual”, enfatizou a presidente do TJCE.

Um dos profissionais contratados, Antônio Marques, destacou que a função do tradutor e intérprete de Libras “reforça três pontos fundamentais: o reconhecimento da luta da comunidade surda, que é histórica; demarca a valorização da profissão, trazendo visibilidade, além do direito ao acesso à Justiça e à cidadania”. Também compõem a equipe, Ismael Nascimento, Kalica Cruz e Jaqueline Cavalcante.

A contratação dos profissionais está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), voltados à promoção

de políticas públicas e de hábitos cotidianos socialmente responsáveis, ambientalmente corretos e economicamente viáveis. Os ODS estão interligados e formam uma lista de tarefas a serem cumpridas por governos, sociedade, setor privado e cidadãos.

LIBRAS

Libras é a sigla da Língua Brasileira de Sinais, de modalidade gestual-

visual, em que é possível se comunicar através de gestos, expressões faciais e corporais. É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão desde 24 de Abril de 2002, através da lei nº 10.436.

Reforçando que o TJCE contratou os profissionais, o presidente destacou

o dever das instituições públicas de atuarem como facilitadoras da informação,

o que deve ser garantido a todos os cidadãos. Um ponto importante no texto da notícia é o uso da terminologia correta, com a inclusão do termo “Surdo” e a citação da Lei de Libras com seu significado adequado. Trata-se de um grande passo e do caminho certo. No entanto, a contratação desses profissionais deveria ser por meio de concurso público, e essa questão precisa ser incluída nas pautas dos tribunais como uma pendência a ser resolvida.

No Estado do Mato Grosso, no ano de 2022, o fato ganhou destaque na mídia ao ser elogiado pela presença da tradução em Libras durante um julgamento, conforme relatado na notícia.

**Figura 7.** Contratação de intérpretes de Libras



Fonte: Site do TJMT (2024)

Figura 8. Acessibilidade



Fonte: Site do TJMT (2024)

Preocupado em garantir a inclusão de toda sociedade, o Poder Judiciário implantou a tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas sessões on-line de julgamentos da Segunda Instância. Iniciativa

que recebeu manifestação de elogio por meio da Ouvidoria Judiciária reconhecendo a importância de se promover a inclusão das pessoas que se comunicam por Libras.

“Quero deixar aqui registrado meu elogio ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pela iniciativa de ter um intérprete de Libras nas sessões, gostaria de ressaltar o quanto é importante essa inclusão para a comunidade surda, pois há muitos anos essa luta ocorre por surdos e ouvintes que sentem empatia por cada um que dessa comunidade faz parte”, diz o início da manifestação.

“Acrescento aqui a Lei nº 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras). Esse reconhecimento traz consequências positivas para a comunidade surda, que passa a ver seus direitos fundamentais sendo desvelados pela população em geral, principalmente para as vivências em locais públicos”, acrescenta.

O manifestante informou que é pessoa ouvinte e estudante do curso de Intérprete de Libras no CASIES (Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial) e reconhece a importância dessas iniciativas por parte da sociedade e órgãos públicos. “Nessa luta também temos os profissionais intérpretes de Libras, que se dedicam com afinco aos estudos para fazer a ponte nessa comunicação entre surdos e ouvintes”, completou.

Ele relembra que um dos principais marcos da garantia de direitos das pessoas surdas ocorreu em setembro de 2010, com a regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras, amparada pela Lei nº 12.319, valorizando esses profissionais que têm um papel fundamental na promoção da inclusão e do acesso à informação de milhões de pessoas surdas.

“Mais uma vez agradeço e reforço a importância de iniciativas como esta, pois servem de modelo e motivam cada vez mais a comunidade surda e a nós estudantes em continuar a buscar a inclusão e reconhecimento dos nossos esforços. A todos minha gratidão”, completa.

A presidente do TJMT, desembargadora Maria Helena Póvoas, agradeceu a manifestação pública e destacou: “desde o seu nascedouro, esta gestão tem como mote ser uma ‘Justiça Inclusiva: eficiência com equidade’ e o elogio ora recebido indica que o caminho está sendo traçado com louvor”.

**Ações de acessibilidade** - Além da tradução simultânea das sessões de julgamento em Libras, o Poder Judiciário de Mato Grosso adere outras ações de acessibilidade, como a ferramenta VLibras no site institucional do TJMT e nos hotspots temáticos das áreas do órgão, por meio de um software que traduz os conteúdos do Portal TJMT por tópicos, fazendo a leitura de hiperlinks e textos em Libras, além do menu de acessibilidade completo.

Por meio de um contrato firmado pela Coordenadoria Judiciária, está sendo garantida a presença de intérprete de Libras para atender as demandas do Tribunal de Justiça.

Também há uma comissão criada exclusivamente para tratar do tema - a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, presidida pela desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho. O grupo de trabalho está constantemente desenvolvendo e aprimorando estratégias de acessibilidade, tanto em quesitos estruturais e físicos, quanto acessibilidade digital.

O tribunal relata que adquiriu o V Libras e instituiu a Comissão de Acessibilidade. Sobre o V Libras, já foi mencionado anteriormente, e a Comissão de Acessibilidade precisa seguir o regulamento do CNJ, atualmente o de número 401.

O Poder Judiciário do Estado da Bahia demonstra incentivo à participação de intérpretes de Libras, especialmente em sessões de julgamento.

**Figura 9.** PJBA incentiva a participação de intérpretes de Libras em sessões de julgamento e audiências

**PJBA incentiva a participação de intérpretes de libras em sessões de julgamento e audiências**

3 de janeiro de 2022 às 10:00



**INTÉRPRETES DE LIBRAS em Sessões de Julgamento e Audiências**

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) prima pela igualdade e inclusão social, e disponibiliza às unidades judiciais o apoio necessário para a participação de intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em sessões e audiências. A realização de sessões do júri com a tradução em Libras, por exemplo, já é uma realidade no estado, de forma pioneira, desde 2017. Temática que, atualmente, está em discussão no Senado Federal, para votação do projeto de lei (PL 23/2021).

O serviço de intérpretes em Libras também pode ser solicitado para audiências pelas unidades do PJBA, quando necessário. A **Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal baiano** investe para cadastrar cada vez mais peritos nessa área, trazendo benefícios para todos os cidadãos.

**Clique aqui** para mais informações sobre o cadastro de intérprete de Libras e sobre como solicitar a presença desse profissional em audiência.

A **Resolução nº 401/2021** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Entre as medidas previstas, está a nomeação de tradutor e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva; e a necessidade de cada órgão dispor de, pelo menos, 5% de servidores com capacitação básica em Libras. O normativo em questão revogou a Resolução nº 230/2016, quando o CNJ instituiu a adequação das atividades do Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Atualmente, em tramitação no Senado, o projeto de lei – **PL 23/2021** –, de autoria do Senador Romário de Souza Faria e com base na prática inaugurada pela Vara do Júri de Itabuna em 2017, estabelece a participação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas sessões do tribunal do júri. A proposta sugere alteração nos artigos 436 e 474 do Decreto-Lei 3.689, de 1941 (**Código de Processo Penal**). O projeto justifica a necessidade de garantir que o tribunal tenha intérprete em Libras para que um cidadão surdo possa entender a comunicação durante o processo em que for réu, assim como se um surdo for selecionado para jurado no conselho de sentença.

**JÚRI COM INTÉRPRETE DE LIBRAS** – Na Comarca de Itabuna, já foram realizados sete júris com a participação de intérpretes de Libras, tendo à frente a Juíza Marcia Cristie Leite Vieira. A Magistrada também realizou um júri nesse formato na 1ª Vara Criminal, Júri e Execução da Comarca de Alagoinhas.

A primeira sessão de julgamento, utilizando Linguagem Brasileira de Sinais, foi promovida pela Juíza Marcia Cristie, em Itabuna, de forma pioneira no Brasil, em agosto de 2017. A iniciativa gerou uma menção honrosa do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) e o reconhecimento na edição de 2018 do Prêmio Inovare. A Juíza Márcia Cristie Leite Vieira ficou entre os 12 finalistas da 15ª Edição do Prêmio, recebendo outra menção honrosa na Categoria Juiz, pela prática “Realização de sessão do júri com tradução em língua brasileira de sinais”.

Nessa modalidade, o Júri conta com a atuação de intérpretes e é acompanhado por pessoas com deficiência auditiva. A ação também é transmitida ao vivo pelo YouTube.

Fonte: site do Poder Judiciário do Estado da Bahia (2024).

Novamente, aparecem termos incorretos e até confusos: começa-se utilizando "linguagem" e termina com "língua". Na minha opinião, é importante ter intérprete de Libras no júri — isso representa um grande avanço. Para a valorização de um prêmio de grande importância, é essencial trazer as palavras da Pessoa Surda sobre o julgamento.

O Tribunal de Justiça da Bahia realiza cadastros, conforme mostram as imagens a seguir:

Figura 10. TJBA cadastra intérpretes de Libras



Ciente da importância de garantir os valores de inclusão e acessibilidade, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) busca aumentar o número de intérpretes de Libras cadastrados no Sistema de Apoio a Perícias Judiciais e divulga inscrições para compor a base de peritos do Judiciário baiano. Esses profissionais podem ser solicitados para atuar em audiências e perícias em geral, quando necessário, por meio do serviço interno do TJBA.

Para solicitar o cadastro, o interessado deve **acessar o Cadastro de Auxiliares da Justiça** e enviar toda a documentação necessária. Esse sistema é coordenado pela Secretaria Judiciária (Sejud), que disponibilizou **uma página com orientações para o cadastramento no banco de dados** do Tribunal.

Os interessados em fazer o cadastro de perito para intérprete de libras devem seguir o passo a passo abaixo para inscrição:

Preencher os dados pessoais;

No campo "Registro Profissional", escrever 0000;

Em "Habilitação", marcar "Ambos";

Na tela de ESPECIALIDADES, selecionar "Intérprete de Libras" na Área de Atuação e, logo abaixo, selecionar "Linguística", clicar na seta azul para que o nome "Linguística" vá para o lado direito e depois SALVAR;

Na tela DOCUMENTOS, anexar os documentos obrigatórios clicando no “clips” azul para adicionar cada documento. OBS.: Em Registro Profissional deverá anexar declaração assinada, informando que não há Conselho Profissional de Intérprete de Libras no país;

Ao final, SALVAR.

É necessário verificar cada informação passada, pois, após o envio da solicitação toda a comunicação será feita através do e-mail informado pelo intérprete. Estando tudo correto, a Sejud avaliará o cadastro e, se aprovado, publicará no Diário Oficial, quando então o intérprete constará na lista de peritos cadastrados perante o TJBA, que pode ser consultada pelos juízes das comarcas escolhidas por cada perito.

Todos os magistrados podem nomear um intérprete de libras para suas audiências, sendo necessário acessar o **Sistema de Peritos** e realizar a busca através do banco de dados, selecionando um dos profissionais ou realizando sorteio através de ferramenta disponibilizada no próprio sistema.

O pagamento dos honorários pelos serviços prestados também deve ser feito através do mesmo sistema, após a realização do trabalho pelo intérprete, sendo solicitado pelo magistrado responsável, mediante envio da documentação obrigatória listada no art. 6º da Resolução nº 17/2019.

Para maiores esclarecimentos, a Secretaria Judiciária disponibiliza o e-mail **sejud@tjba.jus.br** e os telefones (71) 3483-3678/3677/3676/3675/3673, de segunda a sexta, das 9h às 18h.

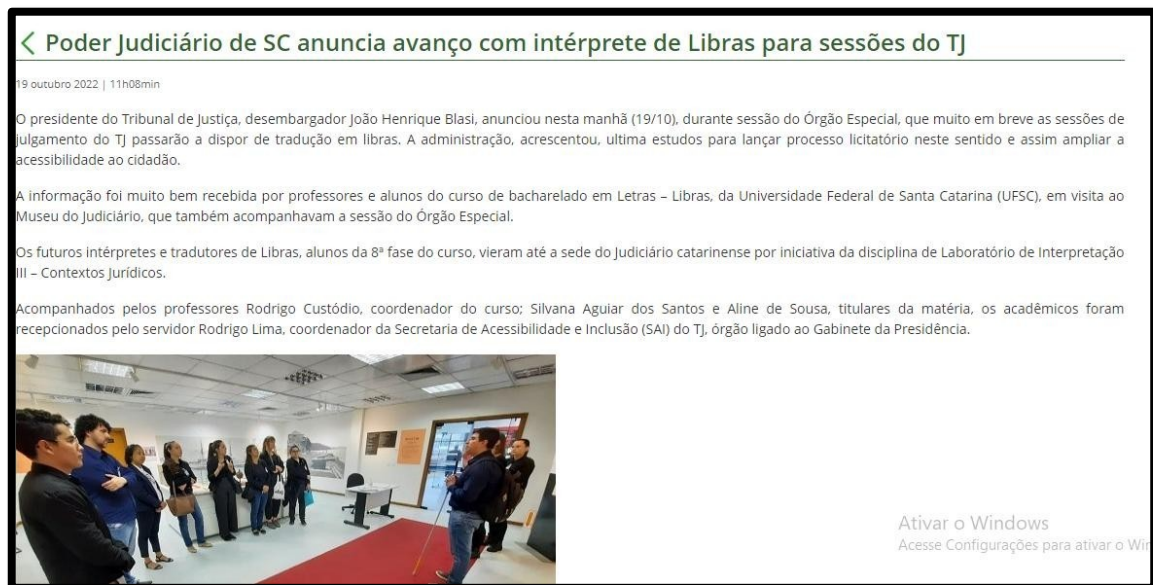
Vale salientar que a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TJBA tem investido para cadastrar cada vez mais peritos nessa área, trazendo benefícios para todos os cidadãos. Essa iniciativa está em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE).

Fonte: site do tribunal do Estado da Bahia (2024).

Essas informações são de grande relevância, porém nem todos os tribunais as adotam, especialmente no que diz respeito à forma de solicitar o intérprete de Libras, que é considerado perito por atuar na mediação da comunicação. Além disso, é importante destacar a questão do pagamento, já que esse trabalho não pode ser realizado de forma voluntária, devido à sua complexidade e ao nível linguístico exigido.

O Poder Judiciário do estado de Santa Catarina mostra os avanços das sessões que têm a presença do intérprete de Libras:

**Figura 11. Poder Judiciário de SC anuncia avanço com intérprete de Libras**



Fonte: Site do Tribunal do Estado de Santa Catarina (2024).

No Estado de Santa Catarina, onde está localizada a UFSC (Universidade Federal de Santa Catarina), pioneira na oferta do curso de bacharelado em Letras Libras, é de extrema importância o papel da universidade em apresentar como funciona o espaço do judiciário, tanto para o conhecimento da comunidade surda quanto para a formação de futuros profissionais da área. Já o Tribunal de Justiça de Pernambuco realizou, no ano de 2020, a tradução de termos jurídicos para Libras, com o objetivo de facilitar a compreensão da terminologia jurídica pelo povo surdo, e esse trabalho está

registrado nas redes sociais do tribunal.

Figura 12. TJPE produz vídeos com tradução em Libras

## Notícias

### ← Acessibilidade: TJPE produz vídeos com tradução em Libras

Publicado 25/01/20 | 13782 Visualizações

Inovar e conscientizar para a importância de ações voltadas para a acessibilidade e inclusão através da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Esta foi a proposta do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através da Assessoria de Comunicação, que produziu 30 vídeos sobre o Projeto Juridiquês (que explica termos jurídicos aos cidadãos) e consumo consciente e sustentável, com a tradução em Libras.

Os vídeos contaram com a participação da servidora do TJPE, Mariana Hora, como tradutora e intérprete de Libras, e serão divulgados nas redes sociais da instituição (Facebook, Instagram e Twitter) e nas TVs corporativas situadas nos fóruns Rodolfo Aureliano, Thomaz de Aquino, Paulo Baptista e Palácio da Justiça.

Confira alguns vídeos:



The image shows a video player interface. On the left, there is a text overlay with the following content:

**TJPE TV** | Vídeo Juridiquês - Grau de jurisdição...  
**O JURIDIQUÊS**

**Grau de jurisdição**

É o mesmo que instância. Traduz a ordem de hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior. A inferior corresponde, normalmente, aos juízes, que compõem a primeira instância; a superior corresponde aos tribunais.

Assistir no  YouTube

On the right side of the video player, a woman (Mariana Hora) is shown performing sign language. The video player interface includes a red play button in the center, a clock icon for 'Assistir m...' (Assistir mais tarde), and a share icon for 'Compartilh...' (Compartilhar).

Fonte: site do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2024).

**Figura 13.** Primeira transmissão com tradução simultânea para Libras



Por meio do setor de Audiovisual, foi feita a primeira transmissão com tradução simultânea para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) de uma sessão no 2º Grau com apoio da Governança. Também foi promovida a primeira campanha virtual totalmente acessível, com vídeo utilizando legendas em português, tradução para Libras, audiodescrição, texto de apoio descritivo, hierarquização de informações e alto contraste, em conjunto com a Escola Judicial (Esmape/TJPE). Por fim, também se destaca a produção audiovisual para as redes sociais do TJPE, com a veiculação de 250 vídeos e mais de 1,7 milhão de visualizações apenas no perfil do TJ pernambucano no Instagram durante o biênio que se encerra.

Fonte: Site do Tribunal de Justiça de Pernambuco (2024).

O ano de 2024 foi eleitoral, e o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE), por meio de sua Comissão de Acessibilidade, divulgou a cartilha de orientações sobre as Pessoas com Deficiência durante o processo eleitoral. Essa iniciativa do TRE foi de grande importância para garantir a orientação e inclusão de todos.

**Figura 14.** Cartilha “Acessibilidade nas eleições”



O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) lança a 2ª edição da cartilha “Acessibilidade nas Eleições”, com foco no pleito eleitoral de 2024. A cartilha foi elaborada pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade (CMA), com colaboração e revisão da Ouvidoria do Tribunal. Já o planejamento visual e diagramação foi da Assessoria de Comunicação.

O objetivo é orientar magistradas e magistrados, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral, bem como os cidadãos convocados para auxiliar nos trabalhos eleitorais, para que atuem de forma a garantir à pessoa com deficiência a igualdade de direitos e sua participação na vida política e pública.

“É importante destacar que a cartilha traz tópicos que versam sobre atendimento às pessoas com deficiência, com dicas de como interagir com essas pessoas e também com aquelas que tenham mobilidade reduzida”. Comenta Ana Patrícia Macêdo, componente da CMA.

Para isso, a cartilha traz temas como a eliminação ou redução de barreiras físicas, atitudinais e de comunicação, a orientação para o voto do(a) eleitor(a) com mobilidade reduzida, a utilização correta dos símbolos de acessibilidade e até mesmo os canais para registro de ocorrência de discriminação ou de falta de recursos de acessibilidade.

Fonte: site do Tribunal Regional Eleitoral (2024).

Esta autora participa ativamente das suas obrigações cidadãs e, nas eleições de 2024, pela primeira vez, constatou a acessibilidade sendo plenamente aplicada. É fundamental valorizar esse avanço e oferecer um feedback positivo para que o Tribunal Eleitoral continue realizando seu trabalho corretamente, em parceria com a comissão

de acessibilidade, que atua com

seriedade. No entanto, ainda é necessário investir na qualificação dos intérpretes de Libras, pois isso exige uma formação adequada.

Já o Ministério Público Federal do Estado do Rio Grande do Sul passou a oferecer um serviço de atendimento em Libras por meio de agendamento, permitindo que pessoas surdas entrem em contato com intérpretes e possam esclarecer suas dúvidas.

**Figura 15.** Agendamento



The image shows a screenshot of a web page titled "Agendamento - SAC em Libras". The page content includes:

- RS: MPF passa a oferecer ao cidadão atendimento acessível em Libras
- Link Externo: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdHIs-DxNuW0fV5mumLtdHlVeSFmR0fgo4cBTQWgKoo4wjcnpw/viewform?pli=1>
- Link Interno:
- Abrir link em nova janela: Sim
- Imagem do Banner: 
- Imagem atual Imagem PNG — 14 KB
- Abrir em outra janela: Sim
- Dica de Acessibilidade do Link: #pratosverem: Ao clicar no link, usuário é direcionado para a página do Atendimento ao Cidadão em Libras do Ministério Público Federal

Fonte: site do Ministério Público Federal do Estado Rio Grande do Sul (2024).

Várias notícias e alguns tribunais estaduais no Brasil divulgam ações voltadas para as Pessoas Surdas. No entanto, percebemos que muitas dessas iniciativas são pontuais, motivadas por necessidades específicas ou datas comemorativas, quando, na verdade, deveriam fazer parte da rotina dos tribunais. É essencial que esses órgãos assumam o compromisso com a acessibilidade e mantenham comissões ativas nessa área.

Além dos tribunais, é fundamental que as universidades também se envolvam na discussão e implementação de projetos que contribuam para a melhoria do sistema judiciário. Precisamos nos preocupar com a formação dos

futuros operadores do direito e também com a qualificação dos intérpretes de Libras.

Um exemplo de referência nacional é o projeto de extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, o TILSJUR, do qual esta autora já participou como palestrante e colaboradora com artigos. Esse projeto tem o mérito de unir as áreas jurídica e de tradução/interpretação em Libras, com foco na acessibilidade para Pessoas Surdas. O TILSJUR oferece vídeos em Libras explicando termos jurídicos, além de materiais de orientação, publicações, palestras e pesquisas voltadas para essa temática.

Ainda sobre o TILSJUR, no dia 7 de outubro de 2024, esta autora esteve presente na Universidade Federal de Santa Catarina e tive a oportunidade de participar de uma roda de conversa sobre o tema, conforme mostra a imagem a seguir:

**Figura 16.** Acesso das Comunidades Surdas à justiça



Fonte: retirada do Instagram do TILSJUR (2024).

Esse momento foi muito relevante para a Comunidade Surda, pois mostrou que ainda é necessário discutir o acesso à justiça para a

Pessoa Surda, considerando a perspectiva e as discussões trazidas por Pessoas Surdas de

outros países. Na América Latina, os problemas são semelhantes, principalmente em relação à falta de conhecimento, à vulnerabilidade e à ausência da garantia do direito linguístico. Um dos participantes era um surdo alemão, e, embora a perspectiva europeia aponte para um sistema mais organizado, ainda existem dificuldades, especialmente relacionadas ao profissional tradutor e intérprete de Línguas de Sinais.

**Figura 17.** Roda de conversa na UFSC



Fonte: imagem fornecida pela autora (2024).

Precisamos falar sobre as resoluções do CNJ, há duas que consideramos importantes. A primeira é a Resolução nº 230, de 2016, que foi posteriormente revogada. A mais atual é a Resolução nº 401, de 2021. Ambas são voltadas para a temática da acessibilidade. No site do CNJ, é possível encontrar várias resoluções específicas para cada assunto.

O papel do CNJ é fiscalizar e promover melhorias no trabalho do judiciário, entre outras funções importantes. Em relação à fiscalização da acessibilidade, é necessário um reforço ainda maior, pois, embora o CNJ tenha regulamentado a questão, os tribunais estaduais precisam, sim, ter uma comissão de acessibilidade e um planejamento financeiro adequado. Afinal, os recursos destinados à acessibilidade geram custos, e não podemos tratar isso como trabalho voluntário.

Houve uma época em que se acreditava que os intérpretes de Libras atuavam de forma voluntária, mas, para o judiciário, é necessário que sejam

pagos, pois se trata de uma instituição muito séria, e não é qualquer profissional que pode assumir um trabalho tão específico.

Esses são alguns dos pontos importantes das resoluções do CNJ.

“Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.”<sup>60</sup>

Luana Manini (2023) reforça, em sua dissertação de mestrado, a definição do que é o profissional intérprete de Libras para o judiciário:

O intérprete é o profissional que atua entre diferentes interlocutores e em diversas interações sociais, garantindo na situação comunicativa a participação da pessoa surda sinalizante com as que não falam ou desconhecem a língua de sinais. Além disso, é preciso considerar que esse profissional é pouco conhecido pelos juristas, servidores públicos e operadores do direito em geral, ainda que, na forma da lei, considerados auxiliares da justiça e equiparados a perito, com alto grau de complexidade e responsabilidade no serviço que desempenham. O juiz federal Almeida (2018) compartilha a visão de que o serviço de interpretação em ambiente jurídico ainda é visto como menor e muitas vezes negligenciado, resultando em práticas amadoras, despreocupação e improvisado desde a seleção e treinamento dos intérpretes até a atuação e remuneração da prática (NORDIN, 2018). Embora essa visão tenha sido destacada no contexto do serviço de interpretação entre línguas orais, é semelhante à realidade dos intérpretes de língua de sinais no par linguístico Libras-Português.<sup>61</sup>

A autora reforça a falta de reconhecimento da profissão de intérprete de Libras por parte dos juristas, o que, sem dúvida, gera vários obstáculos para a Pessoa Surda. Para que haja um acesso pleno à justiça, é fundamental que a Pessoa Surda tenha o acompanhamento justo de um profissional qualificado para atender à demanda.

O foco é a acessibilidade e a inclusão de Pessoas com Deficiência, lembrando que há servidores da justiça que também são Pessoas com Deficiência e que podem se beneficiar dessa resolução. Além disso, o judiciário também atende o público externo de Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:  
I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para

utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários,

---

<sup>60</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 2021.

<sup>61</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A ciência aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência**. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, São Paulo, 2023, p. 13.

equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - acompanhante: aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;<sup>62</sup>

O artigo 3º trata-se de um resumo da importância da resolução do CNJ, pois já aborda os obstáculos e as barreiras existentes. Das barreiras, destacamos duas que são específicas para a Pessoa Surda: a barreira de comunicação e a barreira atitudinal, devido à distinção linguística e ao fato de que muitas pessoas ainda duvidam da sua capacidade.

Além disso, ainda temos o artigo 4º:

Art. 4º Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I - o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloção, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

II - a nomeação de tradutor(a) e intérprete de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, escolhido dentre aqueles devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou detentores do certificado de proficiência em Libras;

III - a nomeação ou permissão de utilização de guia-intérprete, sempre que figurar no processo pessoa surdocega, o(a) qual deverá prestar compromisso;

---

<sup>62</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 2021.

O artigo 4º aborda a promoção da acessibilidade nas atividades do tribunal, como, por exemplo, em todos os meios de comunicação e nas nomeações dos profissionais intérpretes e tradutores de Libras. No próximo capítulo, veremos, na prática, se essas determinações estão sendo realmente cumpridas, de acordo com os relatos dos entrevistados.

Em 2023, a Agencia Brasil fez a reportagem sobre o ocorrido um fato envolvendo uma Pessoa Surda chamada Sônia Sônia trabalhava como empregada doméstica e foi considerada escravizada durante 37 anos na residência de um desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Esse caso gerou grande repercussão e exigiu o envolvimento de diversas autoridades.

Abaixo, segue a reportagem da agência Brasil para entender melhor a história:

O caso da Sônia Maria de Jesus veio à público em junho de 2023, quando ela foi resgatada em uma operação realizada na casa do desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) Jorge Luiz de Borba, em Florianópolis (SC).

Ele e a esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba, são investigados por supostamente terem submetido Sônia à condição análoga à escravidão por 40 anos. Ambos negam a acusação e sustentam que Sônia é uma pessoa da família.

Dois meses depois do resgate, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do ministro Mauro Campbell Marques, determinou que os investigados pudessem reencontrar Sônia. A decisão ainda possibilitou que Sônia regressasse à casa dos investigados caso assim desejasse, o que de fato aconteceu.

Campbell discordou da conclusão do Ministério Público do Trabalho de que Sônia teria sido submetida a condição análoga à escravidão. Segundo o relator do caso no STJ, seria “nítido que, pelos últimos 40 anos, a suposta vítima do delito viveu como se fosse membro da família, não havendo razões, portanto, para se obstar o pleito formulado pela defesa”.

A Defensoria Pública da União recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF) para impedir que os investigados reencontrassem Sônia até o final da investigação, argumentando que o encontro viola a norma de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica e permitiria o constrangimento dela pelos supostos agressores.

---

<sup>63</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, 2021.

Citando a decisão do STJ, o ministro do STF André Mendonça negou o pedido da defensoria pública. O *habeas corpus* negado ainda precisa ser analisado pela 2ª Turma do STF.

### Sem escola e sem saúde

O defensor público da União (DPU), William Charley, que atuou no caso da Sônia, esteve presente na Comissão de Direitos Humanos do Senado. Ele contou que Sônia, que é surda, nunca teve educação formal, não tinha vida social fora do núcleo familiar dos Borba, e não teve acesso à saúde.

“Perguntei ao desembargador, por que o senhor não colocou a Sônia na escola? ‘Não, porque ela não aprendia nada. Ela é incapaz de aprender.’ Por que o senhor não levava no posto de saúde? ‘Não, tem um médico, um dos amigos meus, que vem aqui de graça tratar da pessoa’”, revelou o defensor.

William afirmou ainda que Sônia faz trabalhos domésticos desde os nove anos de idade e é analfabeta, enquanto os demais filhos da família são profissionais bem sucedidos.

“São pessoas que têm curso superior, graduação, são profissionais liberais e bem-sucedidos. E a Sônia não convivia com a família no que é a parte boa, só ficava na família na parte do trabalho doméstico”, acrescentou.

O vice coordenador do Grupo de Trabalho sobre trabalho doméstico do Ministério Público do Trabalho (MTP), Thiago Lopes de Castro, afirmou que o caso da Sônia Maria de Jesus é emblemático para o combate ao trabalho escravo no ambiente doméstico.

“Ela retornou para essa família sem ter tido o devido amparo, o devido momento para a sua ressocialização. E essa decisão é inédita no Judiciário Brasileiro, cabe destacar, e causa perplexidade. Causa perplexidade porque é o próprio Poder Judiciário institucionalizando uma cultura escravagista”, destacou.

Segundo o procurador, Sônia dormia em um quarto fora da casa principal, trabalhava de domingo a domingo, sem férias e sem receber salário.

O auditor fiscal do MTE, André Roston, também argumentou que a investigação demonstrou que Sônia não era da família, uma vez que as fotos nas redes sociais da família não a incluíam.

“Então essa percepção, ou esse tratamento dado como trabalhador e não como integrante da família, ela saía das próprias fotos, dos registros e das marcações e discursos da própria família”, destacou. Roston acrescentou que Sônia não existia formalmente até os 45 anos de idade, quando teve seu primeiro Registro Geral (GR) expedido, em 2019. “Que pai ou mãe deixa seu filho não existindo formalmente até os 45 anos de idade?”, questionou.

A irmã de Sônia, Marta de Jesus, também questionou a versão da defesa dos acusados, citando que deixaram Sônia analfabeta. “A minha mãe negra, periférica, analfabeta, não tem um filho analfabeto. Nenhum dos meus irmãos é analfabeto”, destacou, acrescentando que a notícia de que Sônia estaria sendo submetida a condições semelhantes à escravidão causou indignação em toda família.

“A Sônia não teve direito à socialização. A Sônia não teve direito a se comunicar. A Sônia não teve direito a tentar a vida dela. A Sônia não casou, não teve filhos. Como assim?

Nós tivemos filhos, nós temos filhos, nós temos família”, afirmou.

Entendendo a história de Sonia Maria, fico reflexiva como pode ainda desses séculos permite uma coisa dessa, principalmente com gente que teve o privilégio da vida e sendo o chefe dele é um dos responsáveis do judiciário brasileiro, nem humanizou a Sonia, podia ter

as condições melhores. Mas isso causou repercussão e até hoje a campanha contínua das redes sociais e já foi levado á várias autoridades brasileiras.

Nas redes sociais no Instagram @conadebr:

“Conade se pronúncia sobre o Caso Sônia Maria de Jesus. Em processo analisado conjuntamente pela Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDP) e pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (CMC), foi emitido o parecer divulgado nas imagens desse post. Trata de pessoa com deficiência auditiva que, de acordo com as investigações, foi escravizada por 37 anos, fazendo trabalhos domésticos para Jorge Luiz de Borba, desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba.”<sup>64</sup>

**Figura 18.** Parecer Conade



Fonte: retirado do perfil do Instagram do Conade (2024).

<sup>64</sup> LÉON, Lucas Pordeus. Caso Sônia é desastroso para combater trabalho escravo, alerta auditor. **Agência Brasil**, 2024. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-05/caso-sonia-e-desastroso-para-combater-trabalho-escravo-alerta-auditor>. Acesso em: 26 abr. 2025.

O restante do parecer do Conade encontra-se no Anexo II. Vale a leitura para compreender, em detalhes, a denúncia relacionada ao caso de Sônia, que merece especial atenção, pois é um exemplo claro de como se encontra o sistema judiciário.

O parecer do Conade foi claro: os direitos estão previstos nas leis, nas convenções e nos deveres de todos, conforme demonstrado no caso de Sônia, sendo mencionados todos os direitos a que ela faz jus.

O que mais chamou atenção nesse caso foi o fato de Sônia ser uma pessoa surda em situação de extrema vulnerabilidade, pois desconhecia seus direitos e, além disso, era analfabeta e não sabia se comunicar em Libras. Foi necessária a intervenção da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) para que ela aprendesse Libras e uma comunicação simples, possibilitando a compreensão da situação em que se encontrava.

Além disso, houve também a nota emitida pela REDE\_IN ao programa Fantástico, solicitando a mudança no relato da fala. Isso evidencia que a sociedade ainda precisa evoluir muito nas temáticas relacionadas à pessoa surda e à deficiência, pois ainda ocorrem violações graves dos direitos humanos.

NOTA DA REDE-IN AO FANTÁSTICO  
ACERCA DA MATÉRIA SOBRE A SENHORA SÔNIA MARIA DE  
JESUS

A Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Rede-In, entidade fundada em 2018 e que congrega 14 associações e movimentos de âmbito nacional que trabalham pela implementação de uma sociedade inclusiva no Brasil solicita ao programa Fantástico:

1. Que reconfigure, já no próximo domingo, a abordagem dada à matéria sobre a senhora Sônia Maria de Jesus, mulher negra e com deficiência auditiva, resgatada em junho passado da casa de um desembargador em Florianópolis (SC), sob a suspeita, segundo as polícias Civil e Federal, a auditoria fiscal do Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, de escravidão ou situação análoga à escravidão.

2. Independentemente das decisões do STJ e do STF ainda em curso (o caso será analisado pelo Plenário do STF), trata-se de uma história sistemática de violação de direitos humanos que merece mais atenção do programa Fantástico. É uma situação emblemática de violação dos direitos da infância, do

direito ao trabalho, do direito à educação, do direito à comunicação e à liberdade de expressão, e da prática (terrível) do trabalho escravo no Brasil, entre outros direitos humanos.

3.A justificativa da Rede-In para esta nota é que o programa Fantástico não ofereceu, no domingo passado, dia 10 de setembro, um trabalho jornalístico coerente com a gravidade do tema ao ignorar o contraditório do assunto, favorecendo apenas, ao término da matéria,

o parecer do STJ e do STF, de modo a dar como encerrada a questão, e ignorando os fatos identificados pela Auditoria Fiscal do Ministério do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pela Defensoria Pública da União que registraram terem resgatado Sônia Maria de Jesus de uma situação análoga à escravidão na residência da família do desembargador Jorge Luiz de Borba.

4. A Rede-In acredita que a autorização de recondução da vítima para a casa onde foi supostamente escravizada, por conta de uma decisão do STJ, confirmada pelo Ministro do STF, André Mendonça, viola frontalmente os direitos humanos da senhora Sônia Maria de Jesus.

5. É justamente por se tratar de tema de direitos humanos, e de interesse público, que a Rede-In aqui se manifesta. A abordagem da matéria do Fantástico está equivocada e desalinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que integra a Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o direito indisponível à educação foi negado a senhora Sônia desde quando passou a integrar a “família” do desembargador, ainda criança. Tal atitude inicial do desembargador já é, por si só, inconstitucional, agravada pelo fato de Sônia Maria de Jesus não ter tido acesso também ao conhecimento da Libras, por ser pessoa com deficiência auditiva.

6. Ante os fatos e os argumentos expendidos pelos órgãos que estão acompanhando o caso, reiteramos nosso pedido para que o programa Fantástico retome o tema e se reposicione, lendo esta nota de realinhamento, principalmente em face das falas finais da matéria, que conduzem a sociedade brasileira a um entendimento equivocado sobre o direito ao trabalho, o direito à vida e à capacidade jurídica de uma pessoa com deficiência que não teve acesso a uma língua ou forma de comunicação alternativa que lhe permitisse expressar suas vontades. Nesta oportunidade, reforçamos alguns pontos de pauta:

1. Se Sônia Maria de Jesus não se utiliza de nenhuma língua e se comunica apenas por sons que não se configuram como comunicação explícita, segundo os textos aos quais tivemos acesso pelos meios de comunicação e, mais, se por única responsabilidade do desembargador e de sua família, não teve acesso à educação e a formas de comunicação, como a Libras, ou a língua portuguesa, durante as quatro décadas em que viveu na sua casa, como saber se ela decidiu realmente voltar para a casa onde era supostamente escravizada, ainda que esta seja a única realidade que conheceu na vida até recentemente? Quem pode garantir que concordou em voltar? O próprio desembargador? O correto seria, inicialmente, suspender o processo a fim de garantir à Sônia de Jesus o tempo necessário para que ela possa continuar desenvolvendo uma forma de comunicação e subsequentemente manifestar sua concordância ou discordância em relação ao retorno à casa da família do desembargador e em relação também a outras questões. Enquanto isso, Sonia de Jesus deveria ficar no local de

acolhimento, com aulas específicas para suprir suas necessidades de educação e comunicação - nunca atendidas pela família do desembargador. O processo de aprendizagem de uma língua já estava acontecendo, com o acompanhamento da Defensoria Pública.

2. As referidas decisões do STJ e do STF, ao ignorarem a trágica situação de degradação da dignidade da senhora Sônia Maria de Jesus, a qual foi submetida por quatro décadas, afrontam os princípios

e preceitos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que integra a Constituição Federal, e a Lei Brasileira de Inclusão e, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente e não devem ser ignorada pelo Fantástico.

3. É necessário abrir o contraditório e expandir as fontes consultadas, entrevistando agentes públicos do governo federal, a exemplo do Ministro de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, auditores/as fiscais que participaram do resgate e membros/as do Ministério Público do Trabalho, bem como representantes de organizações da sociedade civil especializadas no tema.

#### REDE BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA\*

Apoio:

- Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - Feneis
- Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais - Febrapils
- Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS).
- Organização Nacional da Diversidade Surda - ONAS
- ANDI - Comunicação e Direitos

\* Compõem a Rede-In: Amankay Instituto de Estudos e Pesquisas; Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME-SP; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade - APABB; Associação Nacional de Emprego Apoiado - ANEA; Associação Nacional de Membros(as) do Ministério Público em Defesa das Pessoas com Deficiência e Idosos - AMPID; Coletivo Brasileiro de Pesquisadores e Pesquisadoras dos Estudos da Deficiência - MANGATA; Escola de Gente - Comunicação em Inclusão; Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down - FBASD; Instituto JNG - Moradia para Vida Independente; Instituto Jô Clemente - IJC; Instituto Rodrigo Mendes; Mais Diferenças - Educação e Cultura Inclusivas; Movimento Brasileiro de Mulheres Cegas e Com Baixa Visão - MBMC; Rede Brasileira do Movimento de Vida Independente - Rede MVI e Visibilidade Cegos Brasil.

A ONU (Organização das Nações Unidas) recebeu o caso de Sônia e emitiu uma carta, publicada no site do *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL), no dia 25 de abril de 2025, na qual cobra do Estado brasileiro providências diante da situação apresentada. O documento destaca que as violações não se restringem ao fato de

Sônia ser Pessoa Surda, mas também envolvem condições análogas à escravidão e cárcere privado.

A carta evidencia que o Estado brasileiro, ao permitir tais práticas e ao proferir decisão judicial que determinou o retorno de Sônia à residência onde

ocorreram os abusos, está contrariando frontalmente os tratados internacionais de direitos humanos.<sup>65</sup>

**Figura 19.** Texto publicado pela ONU

## **A ONU publicizou carta na qual cobra informações ao Estado brasileiro sobre a situação de Sônia Maria de Jesus**

- Sônia Maria de Jesus, mulher negra com múltiplas deficiências, foi submetida a condições de escravidão doméstica por décadas por uma família com vínculos no Judiciário.
- Quatro relatorias especiais e um grupo de trabalho da ONU enviaram comunicação ao Estado brasileiro expressando grave preocupação com o caso, cobrando informações e medidas urgentes para evitar sua revitimização e garantir seus direitos.
- No 2024, representantes da família de Sônia, o CPT, o CEJIL e o Instituto sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos denunciaram o caso à ONU, exigindo justiça e garantias de não repetição.

Río de Janeiro, Brasil. 25 de Abril de 2025. – Quatro Relatorias Especiais da ONU cobraram esclarecimentos e posição do governo brasileiro em relação ao caso de Sônia Maria de Jesus, uma mulher negra, com múltiplas deficiências e analfabeta, que foi submetida desde a infância a condições análogas à escravidão doméstica por uma família no estado de Santa Catarina, que tem um desembargador como membro.

Fonte : site CEJIL

Mas o que o caso de Sônia tem a ver com os obstáculos no acesso à justiça? Esse episódio trouxe um impacto ainda maior por ter ocorrido em 2023, evidenciando as sérias dificuldades do sistema de justiça, especialmente quanto à garantia do direito à comunicação de Sônia.

O acesso à justiça visa assegurar a plena efetividade dos direitos da Pessoa Surda. Esse caso apenas evidenciou que ainda temos um longo caminho a percorrer, envolvendo todos os profissionais da área jurídica. Percebe-se que quem mobilizou e cobrou o poder judiciário foram as entidades de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência. Lembrando a frase "nada sobre nós sem nós", que reflete a união e a luta para enfrentar uma situação tão grave.

<sup>65</sup> **CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL (CEJIL)**. A ONU publicizou carta na qual cobra informações ao Estado brasileiro sobre a situação de Sônia Maria de Jesus. *Comunicado de imprensa*. Disponível em: <https://cejil.org/pt-br/comunicado-de-prensa/a-onu-publicizou-carta-na-qual-cobra-informacoes-ao-estado-brasileiro-sobre-a-situacao-de-sonia-maria-de-jesus/>. Acesso em: 29 set. 2025.

Além disso, relatamos outro caso vivenciado pessoalmente por esta autora em 2024 e que fez sentir, na prática, o que é realmente buscar o acesso à justiça. Esta autora foi candidata para o processo seletivo de professora substituta na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), na área de Direito, linha de pesquisa Teoria do Direito.

Preocupada com a acessibilidade, esta autora realizou a inscrição e solicitou, formalmente, a presença de intérprete de Libras durante todas as etapas da seleção. No dia da prova didática — cujo tema sorteado foi sobre “Direitos Humanos” — foi preparado o plano de aula e slides em 24 horas, conforme exigido.

Ao chegar para a realização da prova, eis a primeira barreira: a universidade não garantiu a presença do intérprete de Libras. Mesmo assim, a autora enquanto candidata decidiu seguir em frente para não perder a oportunidade da seleção. Ressalta-se que a autora é Surda oralizada, o que me dá certo privilégio em relação a Surdos sinalizantes.

A prova oralmente e, ao final, foi feito o alerta a banca avaliadora de que a universidade estava violando os direitos humanos ao não assegurar meu direito linguístico — o uso da Libras como minha primeira língua.

Posteriormente, saiu o resultado: esta autora enquanto candidata obteve nota 10,0 (dez) na prova didática. No entanto, ao verificar a nota da etapa de titulação, foi constatada nota 0,0 (zero). Sem entender o que havia ocorrido, esta autora recorreu ao auxílio da família. Seu irmão, ouvinte e advogado percebeu que o houve incompreensão do edital, que exigia o envio dos documentos comprobatórios das titulações, e não apenas o currículo descritivo.

Essa falha trouxe prejuízos devido à falta de acessibilidade do edital em Libras. Foi necessário ajuizar ação no judiciário. A luta foi árdua, pois envolvia explicar um caso muito específico, relacionado à questão linguística. Além disso, esta autora enquanto candidata teve de lidar com o capacitismo de servidores públicos, que questionaram: “Como uma Surda, quase doutora, não entendeu o

edital?”. Contudo, é importante lembrar que a maioria deve se adaptar para incluir as minorias — e é nessa realidade que esta autora se encaixa.

No final, após fundamentação jurídica e persistência, o judiciário reconheceu meu direito linguístico. Consegui enviar a documentação correta, fui classificada na vaga destinada a pessoas com deficiência e concluí todo o processo de contratação com a Universidade. Ademais, esta autora fez solicitação para que as disciplinas ministradas foram acompanhadas por intérprete de Libras em sala de aula, garantindo o exercício do magistério por esta autora utilizando sua primeira língua. Em março de 2025, a solicitação foi efetivada. Esse fato resultou na criação de uma jurisprudência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Assim, convém refletirmos: se esta autora não tivesse recorrido em seus direitos, talvez tivesse sido silenciada diante dos comentários capacitistas e da demora na compreensão, por parte do judiciário, da importância da acessibilidade linguística. Foi essencial apresentar uma petição muito bem fundamentada para alcançar a vitória.

A seguir, será apresentada a imagem com os dados do processo.

Figura 2

**PROCESSO Nº:** 0815885-05.2024.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE:** MIRELLA CORREIA E SA CAVALCANTI  
**ADVOGADO:** Felipe Correia E Sa Cavalcanti  
**AGRAVADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Convocado Walter Nunes da Silva Júnior  
**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal

#### **RELATÓRIO**

##### **O Desembargador Federal Walter Nunes da Silva Júnior (Relator):**

A agravante interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Recife/PE, que, nos autos do Procedimento Comum nº 0821075-75.2024.4.05.8300, indeferiu o pedido de tutela de urgência que visava assegurar nova oportunidade para apresentação de documentos comprobatórios de títulos em processo seletivo simplificado para Professor Substituto da Universidade Federal de Pernambuco, na área de Direito.

O juízo *a quo* entendeu que o art. 30, VII, da Lei nº 13.146/2015, refere-se exclusivamente a processos seletivos de estudantes que buscam acesso a instituições de ensino, sendo parte do Capítulo VI - "Do Direito à Educação", não havendo determinação explícita para que concursos públicos e seleções simplificadas sejam apresentados em Libras.

Fonte: da autora.

Segue o texto sobre a jurisprudência no caso em destaque:

Teses de julgamento:

1. A acessibilidade comunicacional deve ser garantida nos processos seletivos para cargos públicos, sob pena de comprometer a igualdade de oportunidades das pessoas surdas.

2. A ausência de tradução do edital para LIBRAS pode configurar barreira comunicacional, justificando a adoção de medidas corretivas para garantir a participação plena dos candidatos com deficiência;

3. a concessão de prazo suplementar para apresentação de documentos comprobatórios de títulos, quando demonstrado prejuízo decorrente da falta de acessibilidade, não viola a isonomia entre os candidatos e preserva a legalidade do certame.

Consideramos que essa jurisprudência foi um grande contributo e que irá, sim, ajudar a Comunidade Surda, que a cada dia cresce e atua em diversas áreas. Sabemos da dificuldade em conseguir emprego e aprovação em concursos públicos, pois tanto o sistema quanto a sociedade ainda não estão preparados para nos receber. No entanto, algo é muito claro: temos plena capacidade de atuar em qualquer área, bastando que nossa língua seja respeitada e a acessibilidade, garantida.

Vale lembrar que, sobre a expressão "Pessoa com Deficiência", antes da deficiência vem a pessoa, pois somos seres humanos, com a mesma complexidade, embora com características diferentes, como deve ser considerado para cada ser humano.

Reforçando a temática envolvendo a Pessoa Surda, é importante destacar que as entidades e instituições em que se pode confiar o trabalho e a seriedade são o Conade, a Feneis, a Febrapils e as associações de surdos. Para quaisquer dúvidas e necessidade de reforçar a realização do correto, a comunidade surda agradece e valoriza a garantia dos seus direitos.

Em relação à Pessoa Surda e sua língua, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), é importante destacar que existem diferentes perfis dentro da Comunidade Surda, como o Surdo oralizado, o Surdo bilíngue e o Surdo sinalizante. Para o acesso à justiça e para a convivência em sociedade, é fundamental entender que o direito linguístico da Pessoa Surda precisa ser protegido, já que, na maioria das vezes, é ignorado por falta de conhecimento. A sociedade precisa

oferecer acessibilidade completa.

A seguir, apresentaremos a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, para que todos tenham acesso à leitura e compreendam que a

Pessoa Surda integra, sim, o grupo das minorias, tanto em razão da deficiência quanto da língua.

Outrossim, vale lembrar que a Pessoa Surda faz parte do grupo das pessoas com deficiência devido às barreiras impostas pela sociedade, que, muitas vezes, ainda nos associa de forma equivocada à deficiência mental, fruto da falha de comunicação. Vamos refletir: se todos soubessem a Língua de Sinais

— sendo, no Brasil, a Libras —, haveria necessidade de tantas dificuldades? Fica o convite para uma reflexão sobre o convívio social.

## A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos

### TITULO PRÉVIO

#### Conceitos Artigo 1.º

1. Esta Declaração entende por comunidade linguística toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros. A denominação língua própria de um território refere-se ao idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço.

2. Esta Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e colectivos, e adopta como referência da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no respectivo espaço territorial, entendendo-se este não apenas como a área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. É com base nesta premissa que se podem estabelecer, em termos de uma progressão ou continuidade, os direitos que correspondem aos grupos linguísticos mencionados no ponto 5 deste artigo e os das pessoas que vivem fora do território da sua comunidade.

3. Para os efeitos desta Declaração, entende-se que se encontram no seu próprio território e pertencem a uma mesma comunidade linguística as colectividades que:

i. se encontram separadas do núcleo da sua comunidade por fronteiras políticas ou administrativas; ii. se encontram historicamente radicadas num espaço geográfico reduzido, rodeado pelos membros de outras comunidades linguísticas; ou

iii. se encontram estabelecidas num espaço geográfico que partilham com os membros de outras comunidades linguísticas com antecedentes históricos semelhantes.

4. Para os efeitos desta Declaração, consideram-se igualmente como comunidades linguísticas no interior do seu próprio território histórico os povos nómadas nas suas áreas históricas de deslocação e os povos de fixação dispersa.

5. Esta Declaração considera como grupo linguístico toda a colectividade humana que partilhe uma mesma língua e esteja radicada no espaço territorial de outra comunidade linguística, mas não possua antecedentes históricos

equivalentes, como é o caso dos imigrantes, dos refugiados, dos deportados, ou dos membros das diásporas.

O restante do texto da Declaração está disponível no Anexo I. O trecho em destaque deixa claro que a Comunidade Surda tem o direito linguístico garantido por meio dessa declaração. No entanto, mesmo com essa garantia, ainda enfrentamos muitos desgastes e barreiras no dia a dia, especialmente porque a sociedade, em geral, não entende a língua da Pessoa Surda. Isso gera diversas situações negativas em várias áreas.

Por exemplo, na área da educação, quando a Pessoa Surda consegue chegar ao ensino superior, a primeira necessidade é a solicitação de intérprete de Libras, que representa a acessibilidade fundamental para o acesso às informações. O que acontece na prática, muitas vezes, é que a universidade ou faculdade não oferece adequadamente a garantia do direito linguístico e da acessibilidade.

Apesar das lutas e dos movimentos sociais que permitiram alguns avanços, ainda é necessário recorrer à justiça para forçar a contratação de profissionais intérpretes de Libras. Atualmente, as universidades públicas já realizam concursos públicos para esse cargo, mas ainda existe uma falta de acessibilidade, devido à alta demanda e ao número reduzido de profissionais disponíveis.

O que foi relatado aqui é a realidade da área da educação, mas a falta de acessibilidade também ocorre em outras áreas, como saúde, cultura, lazer e trabalho.

Essa discussão se conecta diretamente à compreensão da importância do acesso à justiça, um direito que nós, surdos, ainda enfrentamos muitas barreiras para exercer, conforme exposto anteriormente.

Além disso, os autores Rodrigues e Beer (2016) bordam os direitos humanos linguísticos no contexto da educação, mas suas reflexões também podem ser aplicadas a outras áreas:

É possível afirmar que, na atualidade, o reconhecimento dos direitos humanos linguísticos pode ser considerado uma das ações mais importantes de respeito à diversidade e, por sua vez, de promoção da equidade, visto que “a ausência de direitos linguísticos, muitas vezes, impede um grupo de alcançar a igualdade educacional, econômica e política como os outros grupos” (Skutnabb-Kangas; Phillipson; Rannut,

1995, p. 7). Nessa direção, vemos que a promoção dos direitos humanos pressupõe a garantia de direitos humanos linguísticos. No posfácio do livro *Deaf Gain: Raising the Stakes for Human Diversity*, editado por Bauman e Murray e publicado em 2014, Skutnabb-Kangas

(2014, p. 496) afirma Línguas são ‘assassinadas’. A maioria das línguas em extinção, incluindo a língua de sinais, é vítima de genocídio linguístico. Uma razão pela qual precisamos urgentemente dos Direitos Humanos Linguísticos (DHL) na educação e em outros campos, e pela qual a sobrevivência de todas as línguas do mundo é tão vital [...] é que os DHL podem combater o genocídio linguístico, especialmente no campo da educação.<sup>66</sup>

Com essa explicação sobre os direitos humanos e linguístico, fica evidente a preocupação com o respeito ao uso da língua. Para os Surdos, essa língua é a Língua de Sinais — no caso do Brasil, a Libras —, lembrando que cada país possui sua própria língua de sinais, pois ela não é universal. A língua de sinais, mesmo entre Surdos sinalizantes, precisa resistir e receber o mínimo de respeito para que seja reconhecida em qualquer lugar.

Aproveitando o tema do direito linguístico, é importante conhecer e refletir sobre o projeto-piloto chamado Visual Law, desenvolvido pelos autores Paloma Saldanha e Sergio Torres no site no TRT 6º região (2021). No entanto, antes de apresentar o projeto, é necessário explicar sua importância para a Comunidade Surda.

Primeiramente, destaca-se a falta de formação adequada dos intérpretes e tradutores de Libras no âmbito judiciário. Embora não seja obrigatório que esses profissionais sejam bacharéis em Direito, seria essencial que tivessem, no mínimo, uma formação continuada ou uma pós-graduação na área.

Em segundo lugar, devido ao fato de que a língua da Pessoa Surda é a Libras, muitas vezes ela não compreende plenamente o que está escrito nos processos jurídicos. A Pessoa Surda é visual e entende melhor por meio de palavras simples e objetivas.

A proposta do *Visual Law* tem justamente o objetivo de tornar a linguagem jurídica mais acessível, permitindo que toda a sociedade — inclusive a Comunidade Surda — compreenda de maneira clara e simples o que acontece no seu dia a dia. O autor Bruno Rabelo (2023) relata no seu livro sob tema “Visual Law no Direito brasileiro” que propostas de simplificação da linguagem jurídica vêm sendo feitas por pesquisadores do Direito sob o argumento de que nossa

---

<sup>66</sup>RODRIGUES, Carlos Henrique; BEER, Hanna. Direitos, políticas e línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 661-680, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dsnpFPRBcMG8xbd4Y7vcgZj/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2025.

audiência é ampla e diversa, como a sociedade, de modo geral. Para se fazer compreender e promover o direito ao acesso à justiça, uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito nos apresenta é a *Visual Law*, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário.<sup>67</sup>

Para entender melhor o conceito de *Visual Law*, trata-se de uma ferramenta voltada à simplificação dos jargões e da linguagem jurídica, buscando promover maior eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Poder Judiciário. Sua abordagem é transdisciplinar, encontrando apoio em outras áreas do conhecimento para aprimorar as práticas jurídicas.

O *Visual Law* possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, tendo se inserido nos debates sobre Direito e inovação no Brasil, sustentado em três eixos principais: o Design, a Tecnologia e o Direito. O design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e o direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas.<sup>68</sup>

São diferentes instrumentos e metodologias que essa ferramenta usa para tornar a linguagem jurídica acessível à sociedade: imagens, gráficos, fluxogramas, palavras-chave, glossário, comparações, metáforas, resumos, perguntas de reforço e destaques são exemplos que ilustram o seu potencial de comunicabilidade.

A aplicação do *Visual Law* não se limita aos ambientes virtuais, podendo ser adotada amplamente pelo Sistema Judiciário, no meio que melhor lhe convier, seja de forma presencial ou remota.

A importância do *Visual Law* foi destacada na dissertação *Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: proposta de adoção de resumos*

---

<sup>67</sup> SANTOS, Bruno Rabelo dos. **Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil:** proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Programa de Pós-Graduação em Direito, Ponta Grossa, 2023. p. 12.

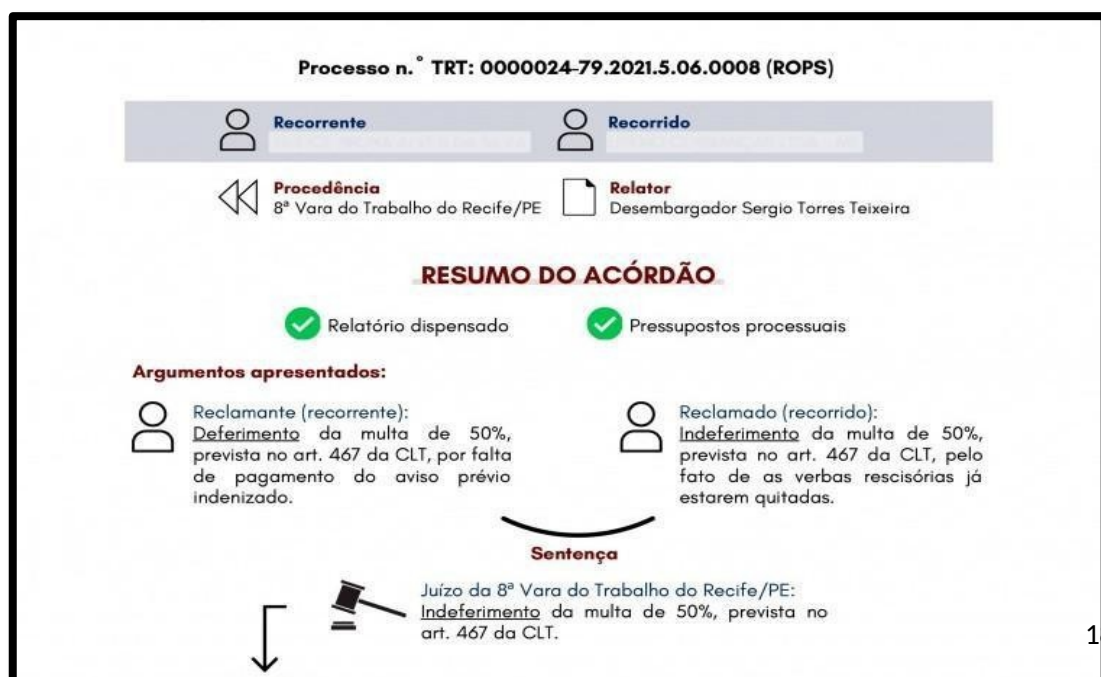
<sup>68</sup>SANTOS, Bruno Rabelo. **Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil:** proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Programa de Pós-Graduação em Direito, Ponta Grossa, 2023. p. 15.

*expandidos de atos judiciais*, de Santos (2023), que abordou as temáticas relacionadas ao Direito, à Linguagem e ao Acesso à Justiça. Destacou-se, também, que o acesso à justiça é um direito fundamental, alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, elaborada pelo CNJ (Brasil, 2021), que propõe "Poder Judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos, contribuindo para a pacificação social e o desenvolvimento do país".

Eixos como acessibilidade, agilidade, credibilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização também foram apontados como fundamentais.

Outro tema abordado na dissertação, igualmente importante e relacionado à linguagem, é o uso da Linguagem Jurídica como ferramenta de acesso à justiça. Sobre a linguagem no mundo: Para Habermas (1996), a linguagem é o estabelecimento de relações comunicativas voltadas para a compreensão (ou incompreensão) mútua. Para Bakhtin (2006), a linguagem ocorre em um contexto situado na esfera da relação social organizada. Para Labov (1991), a língua e o seu estudo se dão em um contexto social de uso real dentro de uma comunidade.<sup>69</sup>

Figura 21. Visual Law I



<sup>69</sup> SANTOS, Bruno Rabelo dos. **Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais**. 2023. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2023. p.22.

Fonte: da autora

O exemplo de como fica o documento judicial em imagem. Outro exemplo:

Figura 22. Visual Law II

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente: [Redacted]      Recorrido: [Redacted]

Procedência: 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE      Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

**RESUMO DO ACÓRDÃO**

Relatório dispensado      Pressupostos processuais

**Argumentos apresentados:**

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

**Sentença**

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

**Acórdão**

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

**DEFIRO (concedo):**

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

**DECLARO:**

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

**ACRESCENTO:**

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**SERGIO TORRES TEIXEIRA**  
Desembargador Relator  
EMMT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

Fonte: da autora.

Para concluir, o *Visual Law* desempenha um papel fundamental, e, por isso, o Judiciário deve adotar esse formato de maneira imediata, sempre com o foco no povo – neste caso específico, no povo Surdo no foco da linguagem simples.

Dando continuidade, é importante compreender as diferentes identidades existentes dentro da Comunidade Surda, marcada por sua diversidade: ninguém é igual ao outro, cada pessoa possui características e histórias próprias, e todas essas identidades devem

ser respeitadas.

As autoras Vilmar Carvalho e Ana Regina Campello (2022), em seu artigo intitulado “*A existência de quatorze (14) identidades surdas*”, apresentam um recorte fundamentado na obra de Gladis Perlin (1998), citada pelas autoras, ressaltando a pluralidade e complexidade das identidades surdas.

A seguir apresentam-se as sete identidades surdas indicadas por Perlin (1998), dentre as quais: Identidade surdas (Identidades Políticas); Identidade surdas híbridas; Identidade surda de transição; Identidade surda intermediária ou (incompleta); Identidade surda flutuante; Identidade surda embaçada e Identidade surda de diáspora.

#### Identidade surdas (Identidades Políticas)

Trata-se de uma identidade fortemente marcada pela política surda. São mais presentes em surdos que pertencem a comunidade surda e apresentam características culturais, tais como: experiência visual que produz formas de comportamento, cultura, língua, etc. Trazem consigo a língua de sinais. Usam sinais sempre, pois é sua forma de expressão. Aceitam-se como surdos, assumindo um compromisso de pessoas surdas. etc.

#### Identidade surdas híbridas

Surdos que nasceram ouvintes, mas com o tempo ficaram surdos, ou por doença, ou devido algum acidente, entre outros fatores. Assim sendo, terão presentes as duas línguas numa dependência dos sinais e do pensamento na língua oral: dependendo da idade em que a surdez se manifestou, conhecem a estrutura do português falado e o envio ou a captação da mensagem vez ou outra é na forma da língua oral.

Empregam língua oral ou língua de sinais para apreender mensagens. Esta identidade, além disso é bastante diferenciada, alguns não usam mais a língua oral e empregam sempre sinais. Adotam um comportamento de pessoas surdas, ex.: usam tecnologias para surdos. Convive harmoniosamente com as identidades surdas.

#### Identidade surda de transição

A convivência dos surdos com a comunidade surda é tardia, o

que faz passar da comunicação visual-oral (na maioria das vezes truncada) para a comunicação visual sinalizada - o surdo passa por um conflito cultural. Vivem no momento de trânsito entre uma entidade a outra.

Se a aquisição da cultura surda não se dá na infância, geralmente a maioria dos surdos passam por este momento de transição, porquanto grande parte deles são filhos de pais ouvintes. A partir do momento em que estes surdos conseguem contato com a comunidade surda, a situação altera-se e eles passam pela desouvintização, ou seja, rejeição da representação da identidade ouvinte.

#### Identidade surda intermediária ou (incompleta)

Comumente está identidade intermediária é identificada como sendo surda. Essa população tem outra identidade, uma vez que tem uma característica que não lhes permite a identidade surda, isto é a sua captação de mensagens não é totalmente na experiência visual que determina a identidade surda.

Exibem alguma porcentagem de surdez, mas levam uma vida de ouvintes; Para esta população são de importância os aparelhos de audição. Estes sujeitos surdos apresentam dificuldade de encontrar sua identidade considerando-se que não é surdo nem ouvinte etc.

#### Identidade surda flutuante

Os surdos flutuantes não têm contato com a comunidade surda. Ou surdos que viveram na inclusão ou que tiveram contato da surdez como preconceito ou desconhecimento social. São outra categoria de surdos, uma vez que não contam com os benefícios da cultura Surda.

Estes surdos, além disso têm algumas características particulares. Dentre as quais se destacam: abraçam a representação da identidade ouvinte; estão em dependência no mundo dos ouvintes seguem os seus princípios, respeitam-nos, colocam-nos acima dos princípios da comunidade surda, às vezes concorrem com ouvintes, por que são induzidos no modelo da identidade ouvinte; evidenciam resistências a língua de sinais, cultura surda, visto que isto, para eles representam estereótipo; são surdos, quer ouçam algum som, quer não ouçam, insistem em usar aparelhos auriculares, não usam tecnologias dos surdos, etc.

#### Identidade surda embaçada

A identidade surda embarçada são outros tipos que podem se encontrar diante da representação estereotipada da surdez ou desconhecimento da surdez

como questão cultural. Os surdos não conseguem apreender a representação da identidade ouvinte. Nem consegue compreender a fala.

O surdo não tem condições de usar língua de sinais, não foi lhe ensinada nem teve contato com a mesma. São sujeitos considerados incapacitados; neste quesito, ouvintes determinam seus comportamentos, vida e aprendizados, etc.

#### Identidade surda de diáspora

As identidades surdas de diáspora estão presentes entre os surdos que passam de um país a outro ou, até mesmo passam de um Estado brasileiro a outro, ou ainda de um grupo surdo a outro. Portanto, esta identidade pode ser identificada como o surdo carioca, o surdo brasileiro, o surdo norte-americano. Trata-se de uma identidade bastante presente e marcada.

Além dessas sete identidades, foram classificadas outras sete, dentre as quais: Identidade Surda com AASI; Identidade Surda com IC; identidade étnica dos surdos; Língua de sinais Ka'apor brasileira (LSKB), utilizada pelos índios urubu- Ka'apor no Estado do Maranhão E outras línguas de sinais emergentes: guarani que recentemente estão sendo catalogadas nas literaturas de língua de sinais e sua relação com a identidade surda Identidade Negra Surda; Identidade Surda Unilateral e Identidade Surdacega.<sup>70</sup>

Identidade Surda com AASI é para quem usa os aparelhos auditivos pois serve para as perdas leve, moderada e profunda.

Identidade Surda com IC é o implante coclear que é feito uma cirurgia, São dois sistemas que formam o implante coclear: o externo e o interno. Na parte interna está o receptor e os eletrodos que são colocados dentro da cóclea do paciente. Estes decodificam o som que vem do receptor externo e é conectado ao receptor implantado na região atrás da orelha, por baixo da pele. Na parte externa está o processador sonoro, que fica atrás da orelha e está ligado magneticamente à pele com a parte interna do implante.<sup>71</sup>

Essas categorias representam a diversidade existente dentro da

Comunidade Surda. É importante lembrar, contudo, que há Pessoas Surdas que não utilizam a Língua de Sinais, optando pelo método do oralismo, pelo uso do

---

<sup>70</sup> Apud CARVALHO, Vilmar Fernando; REGINA, Ana; CAMPELLO, Souza. A existência de quatorze (14) identidades surdas. **Humanidades & Inovação**, v. 9, n. 14, p. 139-152, 2022.

<sup>71</sup> **OTORRINO FLORIPA**. Implante coclear: como funciona. *Otorrino Floripa*. Disponível em: <https://otorrinofloripa.com.br/ouvido-e-orelhas/implante-coclear-como-funciona/>. Acesso em: 29 set. 2025.

AASI (Aparelho de Amplificação Sonora Individual) ou do IC (Implante Coclear). Ainda assim, a Comunidade Surda se mantém aberta a todas essas categorias, reconhecendo que, independentemente da escolha comunicacional, todas as pessoas enfrentam dificuldades em sua trajetória de vida.

Além da identidade surda, é fundamental compreender o papel dos profissionais intérpretes de Libras, que são essenciais para a comunidade surda. Esses profissionais contribuem de maneira decisiva para o crescimento pessoal, acadêmico e profissional das Pessoas Surdas, possibilitando sua comunicação com a sociedade majoritária.

A autora Andréia Mendiola Marcon (2012) em seu artigo intitulado “*O papel do tradutor/intérprete de Libras na compreensão de conceitos pelo surdo*”, conceitua o trabalho do intérprete de Libras da seguinte forma:

O tradutor/intérprete de Libras é o profissional que interpreta e traduz a mensagem de uma língua para outra de forma precisa, permitindo a comunicação entre duas culturas distintas. Ele possui, assim, a função de intermediar a interação comunicativa entre o surdo e a pessoa que não usa a Libras. O intérprete, em situação face a face com o surdo, precisa dar conta de formular todas as informações que estão sendo discutidas. Essa condição vai marcar um momento de planejamento, ou seja, o modo como ele irá organizar todas as informações com base nas suas competências para poder transmiti-las na língua alvo.<sup>72</sup>

O reconhecimento da profissão de intérprete de Libras ocorreu por meio da Lei nº 12.319/2010, que regulamentou a atividade no Brasil. Posteriormente, em 2023, um decreto atualizou essa legislação, incluindo a figura do guia- intérprete, profissional voltado especificamente ao atendimento da pessoa surdocega. Art. 1º A ementa da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras).”  
Art. 2º A Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:  
“Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de

Sinais (Libras).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

---

<sup>72</sup> [BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.](#) Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

[BRASIL. Decreto nº 11.502, de 2023.](#) Dispõe sobre a atualização da regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras, incluindo a função de guia-intérprete para pessoas surdocegas.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 set. 2025.

I - tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem;

II - guia-intérprete: o profissional que domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas.

§ 2º A atividade profissional de tradutor, intérprete e guia-intérprete de Libras - Língua Portuguesa é realizada em qualquer área ou situação em que pessoas surdas ou surdocegas precisem estabelecer comunicação com não falantes de sua língua em quaisquer contextos possíveis.”  
(NR)

Em seguida, abordaremos o autor Alexandre Xavier (2023) que, em sua tese de doutorado intitulada *Língua e Direitos Humanos: Pessoas Surdas na Construção da Igualdade Linguística*, traz reflexões importantes e discute diversos conflitos enfrentados pela Comunidade Surda, especialmente no que se refere aos direitos linguísticos, à cultura Surda e ao audismo.<sup>73</sup>

Para o autor, existe uma disputa em torno da língua da Pessoa Surda - se deveria ser a língua de sinais ou a língua oral - e um conflito ético-político sobre a forma de reconhecer seu estatuto humano: deficiência ou diferença? Como sugere Lagares (2018), é relevante refletir como essas disputas e conflitos se conectam à comunidade política.

Esses questionamentos são possíveis justamente a partir da existência da Pessoa Surda. Acredito que nossa existência foi essencial para que esses conflitos políticos viessem à tona. No entanto, é importante ressaltar que, diante desses conflitos envolvendo direitos humanos, é indispensável a criação de políticas públicas que assegurem a efetividade do direito linguístico.

De maneira geral, o conflito gira em torno do controle de recursos escassos - como poder, riqueza e prestígio - embora outros fatores mais específicos também possam estar presentes. Alguns recursos são buscados como fins em si mesmos, enquanto outros servem para melhorar a posição dos grupos em futuras disputas. Os conflitos podem ocorrer entre indivíduos e organizações, entre grupos e coletividades (como minorias étnicas em relação ao Estado) ou

entre organizações e coletividades.

Alexandre Xavier traz uma importante reflexão ao reunir diversos autores que discutem a questão das minorias e sua consideração social. Muitos ainda

---

<sup>73</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023.

não reconhecem os Surdos como parte desse grupo, mas é essencial compreender que nós, pessoas Surdas, também pertencemos a uma minoria.<sup>74</sup> A partir de debates impulsionados pelas Nações Unidas, no âmbito dos direitos humanos, diferentes definições de minoria (Capotorti, 1979; Deschênes, 1985 apud Khan *et al.*, 2012; Eide, 1993; Chernichenko, 1997; Jones, 2006; Jabareen, 2012) convergiram para alguns critérios comuns:

- a) ser numericamente inferior a metade da população de um Estado;
- b) ocupar uma posição não-dominante;
- c) possuir características étnicas, religiosas ou linguísticas que o diferenciem do restante da população;
- d) demonstrar um senso de solidariedade entre seus membros, voltado à preservação da cultura, das tradições, da religião ou da língua.

Baldwin *et al.* (2007, p. 4, tradução nossa) também adotam uma abordagem crítica sobre o conceito de minoria, ampliando ainda mais esse debate.

Um grupo de pessoas que acreditam ter uma identidade comum, baseada em cultura, etnicidade, língua ou religião (...) O que conta é se as minorias perdem poder – ou seja, a habilidade de afetar as decisões que lhes concernem. É a tais minorias que os direitos de minorias devem proteger. <sup>75</sup>

Retomando nossa questão de pesquisa, quando pessoas surdas se apresentam na esfera pública, não são, de forma figurativa, apenas uma minoria buscando seu "lugar ao sol". Pensar dessa forma, à luz de Ponso (2017), apenas reforça uma economia política de papéis fixos, hierarquicamente definida entre línguas de dominadores e línguas de dominados. Isso acarreta desdobramentos também hierarquizados na definição de:

- (1) lugares — como a escola regular;
- (2) modos de inserção — sob a ideia do suposto "convívio das diferenças";
- (3) funções da língua — reduzida a um mero veículo de transmissão de saberes;
- (4) recursos — como o tradutor-intérprete, que atua como um filtro

dessa transmissão.

---

<sup>74</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023.

<sup>75</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p. 93

Além disso, há inscrições normativas e seus desdobramentos: leis de reconhecimento elaboradas pelo Estado sob o viés da diferença e não da igualdade; leis de cotas e de reserva de vagas, que muitas vezes favorecem prioritariamente pessoas surdas oralizadas; políticas de responsabilidade social adotadas por empresas como estratégia de marketing; e também a questão dos espaços de visibilidade — seja na publicidade, nos produtos da indústria cultural ou nas janelas de acessibilidade promovidas pelo poder público.<sup>76</sup>

Em 2021, a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS) publicou uma carta-denúncia abordando o direito linguístico das pessoas surdas. A carta destacou a importância da língua de sinais no cotidiano dos sinalizantes e denunciou as consequências históricas do oralismo, prática que inferioriza e silencia a língua de sinais, mesmo após as conquistas do movimento surdo e o reconhecimento legal do direito linguístico. Apesar dos avanços obtidos ao longo de anos de luta, a realidade ainda impõe desafios à plena efetivação desses direitos. Apresentarei a seguir a importância do texto publicado pela FENEIS em sua carta de denúncia.

A Língua de Sinais Brasileira, apesar de ter existência histórica de longa data, só recentemente obteve reconhecimento pelo Estado Brasileiro “como meio legal de comunicação e expressão”. Juridicamente nomeada por Língua Brasileira de Sinais (Libras), é uma “forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundo de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Lei 10.436/2002, respectivamente, Art. 1 e Parágrafo Único do Art. 1).<sup>77</sup>

Essa foi uma conquista legal de profundo significado histórico para a Comunidade Surda sinalizante, após a hegemonia do oralismo, ideologia que concebe os Surdos como deficientes da audição e da

fala, a serem terapêuticamente reabilitados por meio de técnicas artificiais para a oralização.

---

<sup>76</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p. 97 e 98.

<sup>77</sup> CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

O oralismo imperou por mais de um século no Brasil; banuiu a língua de sinais das escolas que já existiam à época e que permitiam que os alunos Surdos, nelas matriculados, a falassem, e impediu a entrada da língua de sinais nas instituições fundadas a partir de então. Assim, a língua de sinais foi banida da vida sociocultural e jurídico-estatal das pessoas Surdas, negando-lhe o direito a qualquer diferença linguístico-cultural. A orientação oralista expressou e expressa uma denegação da língua de sinais como uma língua com mesmo estatuto gramatical das demais, o que representa uma violenta negação do direito linguístico de seus falantes.<sup>78</sup>

A fala dos Surdos falantes causa um impacto muito forte nos Surdos sinalizantes, configurando, de fato, um ato capacitista entre os próprios pares. A presença Surda introduz a política não apenas como uma reivindicação, mas como uma questão, dentro da comunidade dos "intervalos" mencionados por Rancière (2015) apud Xavier: ao exercer a cidadania, a presença Surda coloca em debate o que é a cidadania, qual é seu alcance, quem é considerada cidadã ou cidadão – e nos convoca a agir diante dessas reflexões.<sup>79</sup>

A presença Surda na esfera pública, foco deste estudo, deve ser pensada criticamente para além da noção de conflito linguístico em seus múltiplos matizes, ambiguidades, contradições.

Não se trata de um suposto conflito entre falantes de línguas (Surdos versus ouvintes); entre línguas (de sinais versus orais); entre concepções sobre a Pessoa Surda (diferença versus deficiência). Também não se trata de um conflito subjetivo, seja na consciência de mães, pais e responsáveis ou de legisladores e na de governantes entre diferentes caminhos de aquisição linguística e escolarização a escolher, ou mesmo na consciência de Pessoas Surdas, entre lealdade a sua comunidade linguística e assimilação ao modo de vida ouvinte, à língua oral nacional.

A conquista do reconhecimento legal da Língua de Sinais Brasileira, protagonizada pela Comunidade Surda, aliada a setores da

intelectualidade do

---

<sup>78</sup>CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

<sup>79</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023, p. 98.

país, particularmente cientistas das mais diversas áreas, em especial linguistas, educadores e filósofos, faz parte, ainda que tardiamente, no processo de democratização brasileira, do estabelecimento de uma democracia constitucionista, que, por definição, se assenta juridicamente em princípios e fundamentos constitucionais dos direitos da pessoa humana.<sup>80</sup>

Inserido no processo geral de mobilização da sociedade brasileira nos anos finais do regime autoritário e nos anos iniciais da consolidação democrática do Estado de Direito, deflagrado desde o início dos anos 1980, encontra-se o Movimento Surdo parceiro dessa luta da sociedade brasileira pela democracia e pelos direitos humanos, sociais e políticos, hoje consagrados como direitos constitucionais fundamentais.

Entre os marcos dessa luta, para citar apenas alguns, estão a constituição da Comissão de Lutas pelos Direitos dos Surdos (1983), a consequente fundação da Feneis (1987), com o objetivo de “levantar os braços para a nova soberania dos surdos brasileiros e em prol da conquista de um espaço nas leis brasileiras” (Feneis, Relatório Anual, 1987), e a elaboração, pela delegação de surdos brasileiros ao V Congresso Latino Americano de Educação Bilíngue para Surdos, do documento intitulado *A educação que nós surdos queremos* (1999), no qual reivindicávamos, em primeiro lugar, no tópico dos direitos humanos, “o reconhecimento da língua de sinais como língua da educação do Surdo em todas as escolas e classes especiais de surdos”, bem como, a seguir, seu “direito de aprender línguas de sinais e também português e outras línguas”.<sup>81</sup>

Igualmente, não é o conflito entre a emoção do ativismo linguístico surdo e a racionalidade legal e governamental, expressa em língua nacional. Tampouco se trata de um conflito de opiniões sobre língua em sociedade ou da disputa de sentido entre uma estrutura de superfície, onde ocorrem embates sobre língua e usos de língua, e uma estrutura profunda, onde repousariam as razões efetivas da inquietação.<sup>82</sup>

---

<sup>80</sup>CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

<sup>81</sup>CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

<sup>82</sup>XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p. 108.

Quando pessoas surdas comparecem à esfera pública, trazem à tona o desentendimento sobre língua e sobre seu estatuto humano e político nas normas e nas práticas de direitos humanos, supostamente pautados na igualdade. E assim colocam em questão o que é política, quem são reconhecidos como sujeitos políticos, qual o alcance da igualdade que é, efetivamente, o seu pressuposto. Cabe, então, dimensionar esses termos e como podemos abordar tal questão.<sup>83</sup>

Um exemplo dessa poética do conhecimento, como parte de um processo de subjetivação política, é a simbolização e metaforização da condição das pessoas surdas com respeito à identidade linguística e cultural por meio da letra inicial da palavra: surda e Surda. Com base em Pudans-Smith *et al.* (2019), a história desse uso vem de uma proposta feita por um professor ouvinte do então Gallaudet College, fluente em língua de sinais, chamado James Woodward.

Em simpósio sobre línguas majoritárias e minoritárias no encontro anual da Sociedade de Antropologia Aplicada em Amsterdam, Holanda, em 1975, ele propôs o uso de deaf (surdo, inicial minúscula) para designar a condição de não ouvir e de Deaf (Surdo, inicial maiúscula) para designar o grupo de pessoas surdas que partilham uma língua de sinais e uma cultura.

Ao notar que uma mesma pessoa era definida como surda no seio da Comunidade Surda e como deficiente auditiva por ouvintes, decidiu propor que se usasse a inicial maiúscula para definir as pessoas que postulam integrar uma comunidade de pares Surdos, e a inicial minúscula para designar indivíduos não relacionados com a Comunidade Surda, mas realçados quanto a sua condição auditiva. A sugestão aventada no simpósio ganhou circulação acadêmica por meio de artigo escrito com Harry Marcowicz, também professor de Gallaudet.<sup>84</sup>

O conceito de audismo, que elabora criticamente a experiência

surda, foi cunhado a partir de pesquisa e reflexões do pesquisador surdo Tom Humphries, hoje Professor Emérito da University of California at San Diego, nos Estados Unidos. Pautado na igualdade, ele elabora aspectos importantes da condição

---

<sup>83</sup>XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p. 109.

<sup>84</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p.119 e 120.

liminar Surda, um dos eixos deste estudo, e pode iluminar debates e lutas recentes em torno dos direitos humanos e das Pessoas Surdas.<sup>85</sup>

Todas essas escolhas apontam para a busca de uma linguagem mais inclusiva. Como veremos ao longo da tese, além de correlacionar a opressão do machismo (e do racismo) à opressão do audismo, o autor destaca a importância de ter tido acesso a cartilhas feministas durante o desenvolvimento de sua pesquisa de campo, com o apoio de uma colega ouvinte que, na época, pesquisava a condição da mulher.

Um trecho do artigo dialoga diretamente com uma das expressões do audismo reiteradas na tese — as barreiras à autonomia:

"Em escolas para surdos ou em programas de 'integração' em escolas públicas, não há pessoas surdas ocupando posições administrativas elevadas. Assim como ocorre com os povos indígenas, isso deve resultar em um sentimento de desamparo entre essas minorias, decorrente do fato de não haver controle sobre seu próprio destino." (Vernon; Makowsky, 1969, p. 3)

Nesse contexto, tanto Surdos quanto ouvintes parecem não confiar na capacidade das pessoas Surdas de controlar suas próprias vidas e de formar os sistemas e organizações necessários para atuar como um grupo em busca de mudanças sociais e políticas (Humphries, 1977, p. 13-14). Os autores ressaltam que a imposição de um sistema de valores pode ser, no limite, antidemocrática e, em última análise, reforçar uma autoimagem já fragilizada, e valorizam o movimento de afirmação identitária de pessoas negras que, com orgulho, reivindicam traços como a cor da pele e o cabelo natural, resistindo a padrões de branqueamento e alisamento.

Um trecho em que discorrem sobre o tema da autoimagem Surda também dialoga com as reflexões de Humphries sobre sua experiência pessoal — que podemos interpretar como a cisão do sujeito em uma condição liminar, entre os imperativos da identificação e as possibilidades de subjetivação:

"Na área da surdez, há muitas evidências de uma negação doentia de si mesmo. (...) Observamos muitos profissionais ouvintes atuando com crianças surdas, que, sutilmente e de maneira inconsciente, incutem nelas e em suas famílias a

ideia de que não devem ser surdas, mas 'ouvintes'." (Vernon; Makowsky, 1969, p. 4)

---

<sup>85</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p.191 e 192.

Seu objetivo deve ser negar sua surdez, tentando funcionar socialmente e em sua modalidade de comunicação como se não fosse surdo; ou seja, é preferível tentar ser uma 'pessoa ouvinte' marginal.

Sobre sua trajetória, Humphries reflete:

"Tudo surgiu da minha própria confusão, insatisfação e falta de uma autoimagem positiva. (...) Sei que, antes das mudanças, eu me sentia inseguro como pessoa surda ouvinte (um surdo que cresceu como ouvinte) e não possuía nenhuma identidade como surdo. Talvez tenha sido essa busca por mim mesmo que iniciou o processo que descrevo aqui." (Humphries, 1977, p. 5)

Ele acrescenta que "a sociedade estava disposta a me ajudar a esconder minha diferença, caso eu optasse por esse caminho, ensinando-me a ignorar e reprimir minha diferença, em vez de reconhecê-la e aceitá-la." (Humphries, 1977, p.8).

Figura 23. Paulo Freire e Tom Humphries

TEMA	PAULO FREIRE	TOM HUMPHRIES
OPRESSORES, OPRIMIDOS	(...) quase sempre, durante o estágio inicial da luta, os oprimidos, em vez de lutar pela libertação, tendem a se tornar opressores (...). A própria estrutura de seu pensamento foi condicionada pelas contradições da situação existencial concreta pela qual foram moldados. (...) Esse fenômeno decorre do fato de que o oprimido, em determinado momento de sua experiência existencial, adota uma atitude de "adesão" ao opressor <sup>241</sup> (FREIRE, 1974, P. 29-30)	Quando eu digo que eu era uma pessoa surda ouvinte, eu quero dizer simplesmente que minha cultura, valores, comportamento, maneirismos eram aqueles de uma pessoa ouvinte que aconteceu de ser fisicamente surda. (...) Em vários lugares eu escrevo sobre 'nós' e 'eles'. (...) Isso pode ser o resultado de muitas questões não resolvidas acerca do meu papel como uma pessoa surda ou ouvinte e como o opressor ou o oprimido <sup>244</sup> . (HUMPHRIES, 1977, Nota do Autor)
	Submersos na realidade, os oprimidos não conseguem perceber com clareza a "ordem" que serve aos interesses dos opressores cuja imagem interiorizaram. Incomodados com as restrições desta ordem, eles frequentemente manifestam um tipo de violência horizontal, atacando seus próprios camaradas pelos motivos mais mesquinhos <sup>242</sup> (...) (Idem, p. 48)	Eu desdenhava a língua de sinais. (...) Eu me sentia superior a outras pessoas surdas. (...) Eu participava ativamente do menosprezo àquelas pessoas que sinalizavam, que não usavam o inglês fluentemente, que não podiam falar, que não podiam se passar por ouvintes <sup>245</sup> . (Idem, p. 7)
	O comportamento do oprimido é um comportamento prescrito (...) o oprimido, tendo internalizado a imagem do opressor e adotado suas diretrizes, teme a liberdade. A liberdade exigiria que rejeitassem essa imagem e a substituíssem por autonomia e	Eu tentei relacionar os sentimentos que estava tendo sobre o que eu via como opressão, discriminação e audismo em relação a mim e a outras pessoas surdas com o que tinha [acontecido] e estava acontecendo com outros grupos minoritários. (...) Eu estava determinado a não deixar mais [essas coisas] seguirem sem questionamento. Eu estava determinado a reconhecê-las e a chamar a atenção dos outros a respeito. Isso demandava que eu eliminasse esses comportamentos de mim <sup>246</sup> . (Idem, p. 10)
responsabilidade. A liberdade se adquire pela conquista, não por doação <sup>243</sup> . (Idem, p. 31)	O audismo aparece quando pessoas surdas participam ativamente da opressão de outras pessoas surdas, demandando delas o mesmo conjunto de padrões, comportamento e valores que demandam de pessoas ouvintes. (...) Ele aparece quando pessoas surdas em posições de poder mantêm esse poder por meio da opressão de outras pessoas surdas <sup>247</sup> . (Idem, p. 13)	
	Há muitas causas para o audismo. [Uma delas] é a necessidade de poder. Sim, existe poder em controlar o destino de outras pessoas e a necessidade de poder levou muitas pessoas a oprimir pessoas surdas para manter esse poder <sup>248</sup> . (Idem, p. 16).	
Os oprimidos, que se adaptaram à estrutura de dominação em que estão imersos e se resignaram a ela, são inibidos de travar a luta pela liberdade enquanto se sentirem incapazes de correr os	Eu podia de uma maneira muito controlada argumentar uma questão que me enraivecava profundamente, mas apenas do jeito arrazoado, insensível que era o jeito do sistema. (...) Eu não me permitia arriscar os	

Fonte: Xavier (2023).

O paternalismo ouvinte, segundo Lane, "sobrepõe sua imagem do mundo familiar dos ouvintes ao mundo desconhecido dos surdos" e "enxerga como tarefa civilizar" (LANE, 1988b, p. 253-255) o a

surdos, buscando restaurá-los à

sociedade. Além disso, "deixa de compreender a estrutura e os valores da sociedade surda", chegando a conclusões como a de que "os surdos não possuem uma língua". O autor acrescenta que "os ouvintes que controlam a vida de crianças e adultos surdos geralmente não conhecem os surdos nem desejam conhecê-los" e, por isso, "criam seus próprios surdos imaginários, moldados por suas próprias experiências e necessidades" (LANE, 1988b, p. 253-255).

Embora o termo "paternalismo ouvinte" e a analogia com o colonialismo sejam destacadas por Lane, ideias semelhantes já haviam sido delineadas anteriormente por Vernon & Makowsky (1969) e Humphries (1977).

No entanto, em seu livro *A máscara da benevolência* (1992), Lane retoma o tema e propõe uma nova conceituação:

Será conveniente ter um nome para o esforço paternalista centrado na audição que professa servir pessoas surdas: tomando emprestado um termo do educador e autor surdo americano Tom Humphries, vou chamá-lo de 'audismo'. Audismo é a instituição corporativa voltada para lidar com pessoas surdas, tratando delas por meio de declarações, autorizando opiniões sobre elas, descrevendo-as, ensinando sobre elas, governando onde estudam e, em alguns casos, onde vivem; em suma, o audismo é a forma ouvinte de dominar, reestruturar e exercer autoridade sobre a comunidade surda. (Lane, 1992, p. 43, grifo nosso)

Logo após apresentar esse conceito, Lane comenta:

A narrativa ouvinte sobre como é ser surdo, capturada na literatura da 'psicologia do surdo' e em outras ficções ouvintes, é a narrativa aceita. A narrativa surda, raramente registrada por escrito, não é aceita; pode até ser publicada, mas sua refutação da narrativa ouvinte não tem peso. O que o crítico literário Edward Said observou sobre a antropologia aplica-se igualmente à família de disciplinas que constituem o audismo. O ponto de vista nativo não é apenas um dado etnográfico, escreve ele, 'é resistência adversária contínua e sustentada à disciplina e à práxis da antropologia (como representação do poder "externo") - antropologia não como textualidade, mas como agente, muitas vezes direto, da dominação política'. (Lane, 1992, p. 43- 44, grifo nosso)<sup>86</sup>

Na dissertação de mestrado sob tema *Tutela dos direitos fundamentais das pessoas surdas nos estados da federação*

brasileira: uma análise da política legislativa no âmbito subnacional, da pesquisadora desta tese

---

<sup>86</sup> XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. **Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística**. 2023. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023. p. 210 e 211.

CAVALCANTI,2019, abordamos o tema do federalismo e a importância das conquistas legislativas no âmbito estadual. Realizamos uma coleta de dados em todas as assembleias legislativas dos 27 (vinte e sete) Estados brasileiros, analisando a presença de direitos fundamentais que garantem o direito da Pessoa Surda nas áreas de saúde, educação, cultura e lazer, e transporte.

Além disso, ao ler a carta de denúncia elaborada pela FENEIS, em 2021, foi possível reforçar a importância do reconhecimento da Lei de Libras também no âmbito estadual. Graças à intensa participação das entidades representativas de surdos na vida política e institucional do país, quando a Libras foi reconhecida por Lei Federal, em abril de 2002, ela já possuía reconhecimento em pelo menos quatorze Estados da Federação:

- Alagoas (Lei Estadual 6.060/1998),
- Ceará (Lei Estadual 13.100/2001),
- Distrito Federal (Lei Distrital 2.532/2000),
- Espírito Santo (Lei Estadual 5.198/1999),
- Goiás (Lei Estadual 12.081/1993),
- Mato Grosso do Sul (Lei Estadual 1.693/1996),
- Minas Gerais (Lei Estadual 10.379/1991),
- Paraíba (Lei Municipal de João Pessoa 1.577/1999),
- Paraná (Lei Estadual 12.095/1998),
- Pernambuco (Lei Estadual 11.686/1999),
- Rio de Janeiro (Lei Estadual 3.195/1999),
- Rio Grande do Sul (Lei Estadual 11.405/1999),
- Santa Catarina (Lei Estadual 11.869/2001),
- São Paulo (Lei Estadual 10.958/2001).

Reforçando essa temática, destacamos também que os direitos fundamentais foram fruto de lutas nacionais do povo brasileiro, tendo como objetivo a criação de garantias legais para que seus direitos fossem respeitados. Já os direitos humanos representam uma luta por reconhecimento em âmbito internacional — sendo essa uma das principais diferenças entre eles.

Para compreender melhor o federalismo, é importante ressaltar

que ele é o sistema adotado e regulado pela Constituição Federal de 1988, permitindo a criação de leis no âmbito estadual. Quanto aos direitos fundamentais, estes estão especificamente previstos no artigo 24 da Constituição Federal.

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 85 de 26/02/2015)*

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A Comunidade Surda está espalhada por todo o Brasil e continua ativa por meio do movimento surdo, que busca reforçar o reconhecimento de seus direitos e resgatar as conquistas já obtidas, a fim de evitar que sejam violadas.

Recordamos essa história recente das lutas dos surdos brasileiros — que integra a própria história nacional contemporânea — para que, desde o início, não restem dúvidas quanto ao lugar constitucional, necessariamente universalista, em que se inscrevem nossas reivindicações e a interpretação do direito legal que lhes corresponde.

Nosso ponto de partida é a consideração de que o direito dos

surdos sinalizantes à fala, tanto na esfera privada quanto na pública, utilizando a língua de sinais, constitui uma condição essencial para o pleno usufruto de todos os princípios e direitos constitucionais fundamentais, estabelecidos sob o princípio

da "dignidade da pessoa humana" (CF, Art. 1º, III). Esse direito também se relaciona diretamente ao direito fundamental à igualdade de todos "perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (CF, Art. 5º), bem como às garantias específicas desse mesmo mandamento constitucional, como a livre manifestação do pensamento (Art. 5º, IV) e a livre "expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (Art. 5º, IX).

Afinal, um ser humano sem língua — ou a quem tenha sido negado o direito de se expressar em sua própria língua — é um ser humano a quem não se garantem a dignidade, a igualdade, nem a liberdade de pensamento, de expressão e de comunicação.<sup>87</sup>

Em relação com as leis e as conquistas dentro na comunidade Surda, a regulamentação da Lei 10.436/2002 pelo Decreto 5.626/2005, com base no princípio da dignidade da pessoa humana e nos direitos constitucionais de igualdade e liberdade, acarretou, no plano da legislação ordinária, importantes conquistas linguísticas e educacionais para os surdos. Fruto de um diálogo democrático com a comunidade surda e suas entidades legalmente constituídas, entre as quais, e primeiramente, a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, o Decreto 5.626/2005, que honra a democracia brasileira, da qual os surdos muito se orgulham, objetiva, no plano legal, os resultados mais maduros de anos de estudos linguísticos, antropológicos, educacionais e culturais dos surdos e sobre os surdos; assim como décadas de lutas dos surdos por seus direitos humanos e civis.<sup>88</sup>

Ainda sobre o que é melhor para a Pessoa Surda, é fundamental que todos tenham uma compreensão adequada sobre a Libras. Como apontam os autores Burnett, Mota e Silva em seu artigo "*O Direito dos Surdos: Vozes da Comunidade Surda do Município de Campina Grande na Paraíba*", ao final do estudo, apresentam uma conclusão importante sobre a verdadeira inclusão da Comunidade Surda.

---

<sup>87</sup> CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

<sup>88</sup>CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

Segundo suas observações, há um consenso entre a comunidade surda de que a verdadeira inclusão, real e concreta, só ocorrerá quando a Língua Brasileira de Sinais - Libras - for amplamente reconhecida pela comunidade ouvinte como uma língua legítima, assim como o português, o espanhol ou o inglês, e houver o reconhecimento social da importância de aprender Libras para possibilitar a comunicação e promover a inclusão ampliada que se almeja.

Os autores mencionam, ainda, a existência de um projeto de lei em tramitação que propõe a inclusão do ensino de Libras como disciplina obrigatória no ensino fundamental, da mesma maneira como já ocorre com o inglês, o espanhol e o ensino religioso.

Foi observado também que as crianças ouvintes demonstram grande motivação e interesse em aprender Libras, percebendo-a como uma língua lúdica e cinética — ou seja, elas aprendem como se estivessem brincando, dançando e se movimentando. Assim, acredita-se que a inclusão da Libras na grade curricular do ensino fundamental seria bem recebida pelas crianças.<sup>89</sup>

Preciso falar sobre o INES, o Instituto Nacional de Educação de Surdos, localizado no Rio de Janeiro, para destacar a resistência pelo direito de se comunicar, considerando que o instituto já enfrentou ameaças de fechamento. Vale refletir: como pensar em fechar uma instituição repleta de lutas e de história na educação dos surdos no Brasil, sendo ela uma referência nacional para a construção de propostas e para a discussão dos desafios que ainda enfrentamos? A base da vida em sociedade é a educação, pois é nela que formamos cidadãos e cidadãs para a vida.

É fundamental falar também sobre o movimento surdo, que tem enorme importância, e cuja base principal é justamente a educação. Atualmente, seguimos lutando continuamente, mas conseguimos ampliar as áreas de atuação, como, por exemplo, o acesso à justiça, reconhecendo que acessibilidade não se limita apenas à comunicação

- ela vai muito além disso.

O Instituto Nacional de Educação de Surdos é uma escola centenária, sendo a primeira escola para surdos do país, onde foram formados vários líderes surdos que, ao retornarem para suas cidades de origem, fundaram associações

---

<sup>89</sup> BURNETT, Annahid; MOTA, Carlos Eduardo da Silva; SILVA, José Batista da. O direito dos surdos: vozes da comunidade surda do município de Campina Grande na Paraíba. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 7, n. 13, p. 120-149, 2021.

de surdos, promovendo o fortalecimento da identidade linguística e da cultura surda em todo o Brasil.

Por essa razão, consideramos o INES como o berço da nossa língua de sinais e da Cultura Surda. Diante disso, é compreensível a mobilização nacional contra a ameaça de fechamento do instituto.

Abaixo, vemos uma ilustração de Fábio Selani, cartunista Surdo de Brasília, que faz uma analogia entre o anúncio do Congresso de Milão e o anúncio do MEC.<sup>90</sup>

**Figura 24.** A volta do Congresso de Milão



**FIGURA 2 - A VOLTA DO CONGRESSO DE MILÃO**

FONTE: Revista da Feneis (2011).

Fonte: Campello e Rezende (2014, p.77).

Essa ilustração foi uma resposta ao comunicado do MEC ao fechamento do Colégio de Aplicação do INES, bem como às palavras ditas por Martinha Claret à *Revista da Feneis* (2010), quando perguntada sobre a importância das

<sup>90</sup> CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014. p.77.

escolas de surdos para a valorização da cultura e das identidades surdas. A resposta recebida foi:

[...] do ponto de vista da educação inclusiva, o MEC não acredita que a condição sensorial institua uma cultura. As pessoas surdas estão na comunidade, na sociedade e compõem a cultura brasileira. Nós entendemos que não existe cultura surda e que esse é um princípio segregacionista. As pessoas não podem ser agrupadas nas escolas de surdos porque são surdas. Elas são diversas. Precisamos valorizar a diversidade humana (Feneis, 2010, p. 23).<sup>91</sup>

As Pessoas Surdas sempre lutaram por melhorias e esse texto as autoras Surdas Ana Regina e Patrícia Rezende que são a referência nacional em defesa de educação e direitos dos Surdos relatam que:

Nós, os surdos, não queremos ser tutelados, queremos o exercício da liberdade pela forma e escolha linguística e cultural condizente com o nosso modo de viver e experienciar, de sermos surdos, diferente dos ouvintes. Somente nós, surdos, que sabemos o que é melhor para nós, da forma como precisamos ser educados, da forma como precisamos aprender, que é pela instrução direta em nossa língua de sinais, língua soberana da comunidade surda, que ajuda na formação da "Identidade Linguística da Comunidade Surda", como garante e expressa a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009).<sup>92</sup>

A autora Hanna Beer, que é Bacharel em Direito e intérprete de Libras atuante na comunidade Surda, em seu artigo *Direito Linguístico e a Língua Brasileira de Sinais: um panorama das pesquisas nas pós-graduações brasileiras* relata que:

No cenário brasileiro, apesar de a língua portuguesa ter sido contemplada no artigo 13 da Constituição (BRASIL, 1998) como o "idioma oficial da República Federativa do Brasil", não há como negar o verdadeiro cenário multilíngue nacional composto por comunidades falantes de línguas indígenas, de imigração, afro-brasileiras, de sinais e crioulas, sem contar as variedades da própria língua portuguesa<sup>3</sup>. Dessa maneira, nas últimas décadas, temos visto a expansão do debate sobre os chamados direitos linguísticos, bem como a elaboração de documentos jurídicos com fins de garantir e de proteger e promover não somente as línguas, mas os sujeitos e as comunidades linguísticas que não foram contempladas no texto cons-

---

<sup>91</sup> CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, p. 71-92, 2014. p.74.

<sup>92</sup> CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, p. 71-92, 2014. p.78.

titucional e que não têm a língua portuguesa como sua língua materna, identitária-cultural ou até mesmo de conforto.<sup>93</sup>

Reforçando essa ideia, evidencia-se a preocupação do nosso país, o Brasil, que é um território diversificado, com várias culturas e línguas vivas presentes em diferentes grupos minoritários. O que ainda falta é o reconhecimento e a valorização de suas origens, sempre respeitando a língua principal.

O uso da tecnologia, como mostram as notícias citadas, precisa ser cuidadosamente pensado. Conforme destacado no artigo mencionado, é importante lembrar que a terminologia "Pessoas com Necessidades Especiais" não é mais a adequada atualmente. Além disso, deve-se ressaltar a importância da tecnologia em nossas vidas, como abordam os autores Souza, Vitorino, Rosini e Palmisano no artigo *A internet como acessibilidade para pessoas com necessidades especiais*.

A pesquisa lança a seguinte questão que norteará seu desenvolvimento: quais são os facilitadores encontrados na Internet para a acessibilidade de pessoas com necessidades especiais?

Entre seus objetivos, destacam-se:

- Descrever a real necessidade de criação de sites acessíveis para todos os tipos de necessidades especiais;
- Apresentar o cenário atual da acessibilidade nos sites, no que diz respeito às argumentações, normas, diretrizes e conscientização dos envolvidos;
- Indicar os meios de tornar um site acessível.<sup>94</sup>

Uma das principais causas da falta de acessibilidade em muitos sites está relacionada à ausência de conscientização por parte de muitos desenvolvedores, que muitas vezes sequer sabem o que é acessibilidade, e também dos clientes, que estão mais preocupados com o público-alvo, sem se atentarem ao fato de que seu serviço na Internet poderia ser de grande utilidade para pessoas com necessidades especiais (NE). Pensando nas problemáticas envolvidas na criação de sites acessíveis, serão apresentadas, ao longo desta

---

<sup>93</sup> FURTADO, Hanna Beer. Direito(s) linguístico(s) e a Língua Brasileira de Sinais: um olhar sobre as pesquisas no âmbito da Pós-Graduação brasileira. **Revista Leitura**, v. 1, n. 73, p. 123-139, 2022.

<sup>94</sup>SOUZA, Geraldo Lima et al. A internet como acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 3, n. 1, p. 1-32, 2014.

monografia, ferramentas que possibilitam tornar os sites acessíveis, tanto para serem utilizadas por desenvolvedores quanto para, a partir deste trabalho, tentar conscientizar todos os envolvidos nesse processo de inclusão.<sup>95</sup>

Os autores e profissionais da área de tecnologia já relatam que o interesse está sempre voltado para o público-alvo, ou seja, para aqueles que são considerados os principais consumidores do que é disponibilizado nos sites. No entanto, é importante lembrar que as pessoas com deficiência (PCD) também são consumidoras e têm direito de acessar as redes. Por exemplo, nos sites dos tribunais, é fundamental garantir acessibilidade, sendo a questão da língua, no caso da Pessoa Surda, atendida por meio da presença de intérpretes de Libras. Embora vários aplicativos já tenham sido desenvolvidos, a área jurídica é bastante complexa e possui termos específicos, sendo o ideal utilizar uma linguagem simples — o que também beneficiaria toda a população, pois nem todos compreendem a linguagem jurídica.

Quanto aos custos para criação de sites acessíveis, geralmente são utilizados como justificativa para a não implementação da acessibilidade. No entanto, o custo para criar sites acessíveis é pequeno, na verdade, muito pequeno se comparado aos prejuízos que a falta de acessibilidade pode causar, conforme enfatiza Soares (2005). Para Spelta (*apud* Acesso Digital), “[...] só podemos saber se o tempo e o custo do nosso projeto são adequados se levarmos em conta os benefícios alcançados”. Observamos que, ao elaborar projetos de criação de sites, os envolvidos devem conhecer bem o público que desejam alcançar, assim como os benefícios que a criação de um site acessível pode trazer. Se as diretrizes de acessibilidade forem aplicadas desde o início do projeto, certamente o tempo e o custo de desenvolvimento não serão altos. Além disso, questões como limitações criativas e páginas pouco atraentes são evitadas com a correta aplicação das diretrizes.

Outro ponto que merece destaque é a falta de conhecimento sobre o contexto de acessibilidade em sites, conforme aponta

Carrion (2008, p. 41):

---

<sup>95</sup>SOUZA, Geraldo Lima et al. A internet como acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 3, n. 1, p. 1-32, 2014.

“Muitas pessoas não fazem ideia do que é, e nem que importância pode ter a temática da acessibilidade associada ao design de páginas para Web”.<sup>96</sup>

Há ainda outra autora surda bilíngue, assistente social do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que em sua dissertação de mestrado, defendida em 2020, abordou o tema *Pessoas Surdas e Judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE*, apresentando grande afinidade com os assuntos que venho tratando.

Na dissertação, a autora Mariana Hora discute o sistema brasileiro e as pesquisas da área, destacando:

O Brasil se constitui enquanto uma República Federativa de três poderes, entre eles o Poder Judiciário, que tem autonomia administrativa e financeira em relação aos poderes Executivo e Legislativo. De forma geral, o Judiciário tem por função garantir os direitos individuais e coletivos; de resolver conflitos entre cidadãos, entidades e Estado, sendo responsável por zelar pelo cumprimento da Lei no julgamento de conflitos. Pessoas Surdas podem vir a necessitar de serviços judiciários ou serem convocadas a comparecer perante autoridade judiciária. Considerando que somos minoria linguística, surge a pergunta: como o Judiciário se organiza para garantir que uma pessoa Surda possa se expressar, comunicar e ter acesso a todas as informações referentes ao processo judicial do qual é parte?

Após realizar um levantamento na internet, observei que a temática do acesso e/ou acessibilidade para pessoas Surdas no Judiciário brasileiro é incipiente nas pesquisas em Ciências Sociais e Humanas, pois encontrei, até julho de 2019, apenas nove artigos científicos, três Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação e duas Dissertações de Mestrado relacionadas com essa temática, sendo a maioria destas publicações mais voltadas à discussão sobre a formação e atuação dos tradutores e intérpretes de línguas de sinais no contexto jurídico.<sup>97</sup>

Com isso, fica evidente que ainda existem poucas pesquisas sobre o Judiciário no âmbito da Comunidade Surda. Enfrentei dificuldades para encontrar e explorar outras referências relacionadas ao acesso à justiça para as pessoas surdas. Recomendo a todos a leitura da dissertação de Mariana Hora, que remete, inclusive, à questão do federalismo, ao evidenciar como dois tribunais estaduais apresentam diferenças no quesito acessibilidade, especialmente na defesa do direito linguístico.

---

<sup>96</sup> SOUZA, Geraldo Lima et al. A internet como acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 3, n. 1, p. 1-32, 2014. p. 4.

<sup>97</sup>HORA, Mariana Moreira. **Pessoas surdas e Judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE**. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020. p.28.

A autora Mariana Hora sempre destacou a importância da acessibilidade para a pessoa surda no Judiciário, enfrentando diversos obstáculos ao longo desse percurso:

Outra barreira para a acessibilidade de pessoas Surdas ao utilizar serviços públicos, é a atitudinal, que inclui a reprodução de preconceitos e discriminações, por meio de comportamentos e discursos, de forma intencional ou não. Segundo a LBI, considera-se barreiras atitudinais “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”. Por exemplo, funcionários/as dos órgãos públicos, podem ter ideias equivocadas sobre a surdez e as línguas de sinais, prejudicando o atendimento ao não reconhecer a autonomia da pessoa Surda. Situações similares aconteceram comigo e com várias pessoas Surdas, sendo comum relatos de preconceito e discriminação serem transmitidos na comunidade. Barreiras atitudinais envolvem: ignorância, medo, rejeição, inferioridade, incapacidade, exaltação do herói ou modelo, negação, comparação, assistencialismo, superproteção, entre outras atitudes. “As barreiras atitudinais estão materializadas por meio da discriminação, preconceito e estigmatização, ensejando um olhar depreciativo para a convivência equânime da diversidade humana” (Dias, 2014, p. 31).<sup>98</sup>

Sabemos que a Constituição Federal é a base fundamental e possui o maior respeito jurídico, porém, vale lembrar que não há nenhuma menção específica à terminologia “Pessoa Surda” em seu texto. A autora Mariana Hora reforça essa questão:

No texto constitucional brasileiro não há menção de direitos específicos para pessoas Surdas. No entanto, o princípio fundamental da dignidade humana é essencial para garantia de seus direitos, como humanas e cidadãos, pois praticam atos civis e exercem atividades como as demais pessoas não-Surdas. Conforme Beer (2016, p. 11): É importante que se entenda que o texto constitucional brasileiro, embora baseado no princípio da dignidade humana (BRASIL, 1988, Art. 1º, III), não possui normas explícitas visando a garantia de direitos linguísticos para diferentes comunidades de outras línguas (de sinais, de imigração e afro-brasileiras) que vivem no país. [...] A garantia constitucional de os indígenas poderem usar sua língua materna na educação básica põe em evidência um direito linguístico, ao mesmo tempo que oculta as demais comunidades linguísticas brasileiras, dando margem, por exemplo, ao entendimento de que aos demais grupos estaria vedado o uso de suas línguas na educação.<sup>99</sup>

Sobre os caminhos do reconhecimento do direito linguísticos foi longo e a autora Mariana mostra o reconhecimento e teve várias proteções e o

---

<sup>98</sup> HORA, Mariana Moreira. **Pessoas surdas e Judiciário**: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

<sup>99</sup> HORA, Mariana Moreira. **Pessoas surdas e Judiciário**: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE. 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

reconhecimento legais tudo regulamentado, algumas dessas leis já foram comentadas acima, mas com o texto tem a explicação sobre a língua de sinais e o seu reconhecimento e q quantidade dos idiomas.

Os direitos linguísticos das pessoas Surdas foram, direta e especificamente, reconhecidos somente 14 anos após à Constituição Cidadã. A língua brasileira de sinais, popularmente conhecida pela sigla Libras, foi reconhecida oficialmente pela Lei 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto 6.626/2005, que a definem como “sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil”. No senso comum há muitas informações equivocadas sobre a Libras e as demais línguas de sinais. As mais comuns em que as pessoas acreditam são: Libras seria universal, sendo usada em todos os países da mesma forma; Libras seria uma linguagem gestual, não um 76 idioma; Libras seria fundamentada na língua portuguesa do Brasil; toda palavra da língua vocal tem um sinal próprio na língua de sinais; entre outras. Atualmente, se sabe que existem mais de uma dezena de línguas de sinais utilizadas por Comunidades Surdas espalhadas em nosso país (QUADROS, 2019). No entanto, apenas a Libras se espalhou por todo o território nacional e foi reconhecida legalmente como sistema linguístico. Assim sendo, a Lei 10.436/2002 foi a primeira norma legal brasileira que garantiu direitos linguísticos especificamente às pessoas Surdas, considerando a esfera federal<sup>35</sup>. Com a posterior regulamentação no Decreto 5.626/2005, atendeu-se a várias demandas da Comunidade Surda, sendo “possível afirmar que esses instrumentos legais concedem aos surdos o direito a uma língua oficialmente reconhecida pelo Estado brasileiro, equiparando-os à maioria da população” (BEER, 2016, p. 6).<sup>100</sup>

Por fim, é necessário compreender os conceitos sobre o direito linguístico, ou Direito Linguístico, sendo que a autora Hanna Beer fornece uma explicação: mais detalhada, com base nos autores que ela cita em seu artigo:

---

<sup>100</sup> HORA, Mariana Moreira. **Pessoas surdas e Judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE.** 2020. 159 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020. p. 92

**Figura 25.** Conceituação de direito linguístico e direitos linguísticos

Quadro 1: conceituação de "Direito Linguístico" e "direitos linguísticos" segundo Turi (1990, apud SIGALES-GONÇALVES, 2020a, p.262)

<b>Direito Linguístico (campo)</b>	<b>direitos linguísticos (objeto)</b>
(i) exige uma compreensão objetiva; (ii) é um conjunto de normas jurídicas; (iii) tem como objeto as línguas e a sua utilização em contextos políticos determinados; (iv) tem a língua como sujeito; (v) é metajurídico; (vi) é futurista; (vii) contempla o direito à língua; (viii) contempla o direito à diferença; (ix) pode ser considerado de ordem pública ou não; (x) visa a língua e os locutores linguísticos.	(i) exigem uma compreensão subjetiva; (ii) são direitos ao mesmo tempo individuais e coletivos; (iii) compreendem o direito de utilizar uma língua determinada, direito de natureza essencialmente histórica; (iv) compreendem o direito a utilizar qualquer língua, direito de natureza essencialmente fundamental.

Fonte: Sigales-Gonçalves (2020a, p. 202), adaptado pela autora.

Fonte: Furtado (2022).

Ela também explica, no contexto jurídico, como é a visibilidade do direito linguístico, mencionando os autores citados no artigo:

Segundo a concepção de Turi (1990), a partir de uma compreensão objetiva, o Direito Linguístico como campo engloba um conjunto de normas jurídicas que tem a(s) língua(s) como seu(s) objeto(s), seja em relação a sua utilização ou ao seu estatuto em determinados contextos políticos. Ainda, o autor estabelece que é metajurídico, uma vez que a principal ferramenta do direito, isto é, a língua é tratada pelo direito tanto como seu sujeito quanto como seu objeto. Ao dizer que o Direito Linguístico é futurista, Turi compreende que a consagração do direito à língua também consagra, de uma ainda incipiente, o direito à diferença. Já não mais em relação ao Direito Linguístico como campo, mas em relação aos direitos linguísticos a partir de uma compreensão subjetiva, o pesquisador aponta que estes de tratam de direitos que podem ser ao mesmo tempo individuais e coletivos; que envolvem o direito de uso de que seja utilizada uma ou mais línguas designadas em âmbitos oficiais, bem como o direito de que se utilize qualquer língua em âmbitos não oficiais (Turi, 1990; Sigales- Gonçalves, 2020a).<sup>101</sup>

Finalizando este capítulo, é fundamental compreender a Pessoa Surda, a língua e o direito linguístico, além de estarmos sempre em busca de melhorias. Como mencionei, o exemplo da internet e da acessibilidade, com um projeto piloto que tem ganhado boa visibilidade voltada para a linguagem simples, é um ponto importante. Neste capítulo, também é necessário destacar a contribuição dos autores surdos na pesquisa, pois, embora em

número reduzido, sua atuação

---

<sup>101</sup> FURTADO, Hanna Beer. Direito(s) linguístico(s) e a Língua Brasileira de Sinais: um olhar sobre as pesquisas no âmbito da pós-graduação brasileira. **Revista Leitura**, v. 1, n. 73, p. 123- 139, 2022.

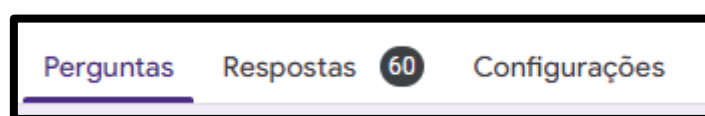
tem sido significativa para a ciência. No próximo capítulo, abordaremos as respostas da pesquisa de campo e as coletas de informações.

## CAPÍTULO 4 – PERSPECTIVAS DIFERENTES DIANTE DE UM MESMO PROBLEMA: REALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO – “A PESSOA SURDA NO PROCESSO JUDICIAL”

Neste capítulo, apresento a sistematização e a análise dos dados empíricos produzidos a partir dos questionários estruturados aplicados por meio da plataforma Google Forms. As respostas foram organizadas, categorizadas e convertidas em representações gráficas, de modo a permitir a visualização dos padrões emergentes e a interpretação dos achados. Algumas figuras são acompanhadas de análises qualitativas, nas quais examino o conteúdo das respostas abertas, identificando recorrências, contrastes e elementos relevantes para a compreensão do objeto de estudo.

Este capítulo tem como objetivo central expor e discutir os resultados da pesquisa empírica realizada com três grupos distintos que compõem o cenário do Acesso à Justiça para a Comunidade Surda: Pessoas Surdas usuárias de Libras, tradutores-intérpretes de Libras e operadores da justiça. A análise conjunta desses grupos possibilita compreender, com maior precisão, as diferentes perspectivas, experiências e barreiras percebidas dentro do sistema de justiça brasileiro.

**Figura 26.** Total de respostas



Fonte: a própria autora (2024)

**Figura 27.** Questionário



The image shows a digital questionnaire interface. At the top left, a purple header bar contains the text 'Seção 1 de 4'. Below this, the title 'Questionário' is displayed in a large, bold font. To the right of the title are two small icons: a downward-pointing chevron and a vertical ellipsis. The main content area is white and contains the following text:

Apresentação:

Meu nome é Mirella Correia e Sá Cavalcanti, sou doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco, regularmente matriculada sob o número 202080207-0. O tema da tese é: "Adversidade Além Da Ausência De Audição: superando obstáculos para assegurar acesso à justiça para pessoas surdas", com orientação do professor Dr. Sergio Torres Teixeira.


Parte da pesquisa será realizada a partir dos dados coletados nos com perguntas elaboradas e divididas por grupo, pois cada um terá finalidade e visibilidade diferente sobre o acesso à justiça.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

A sequência de imagens que seguem mostra como se deu a tradução do trecho do questionário acima.

Figura 28. Questionário

Apresentação



Ativar  
Acesse


Detailed description: This is a video frame from a presentation. A woman with dark hair tied back, wearing a black short-sleeved shirt, is standing against a plain, light-colored wall. She is making peace signs with both hands, holding up two fingers on each hand. The video player interface includes a black progress bar at the top and a partially visible control bar at the bottom right with the text 'Ativar' and 'Acesse'.

NOME: \*

Texto de resposta curta

---

Nome



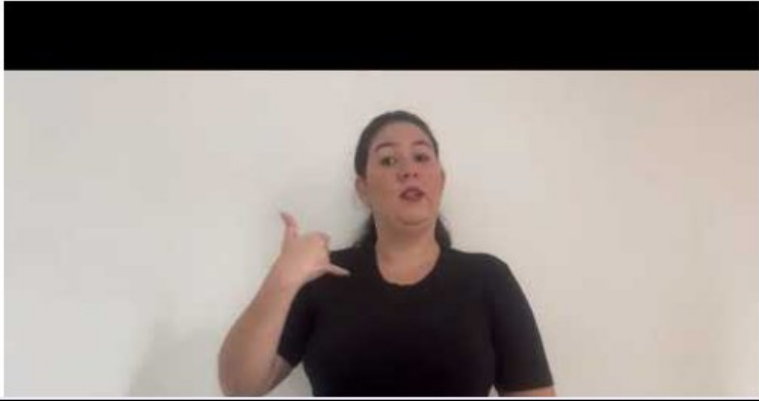
Detailed description: This is a video frame from a questionnaire. The woman is in the same black shirt and background as in the previous frame. Her hands are now positioned near her chest, with her right hand slightly raised and fingers spread, and her left hand resting on her chest. The video player interface shows a black progress bar at the top and a partially visible control bar at the bottom right.

IDADE: \*

Texto de resposta curta

---

Idade



Ativa  
Acesse


This screenshot shows a web form with a label 'IDADE: \*' and a 'Texto de resposta curta' input field. Below a horizontal separator, the label 'Idade' is positioned above a video player. The video shows a woman in a black shirt signing. A 'Ativa Acesse' button is visible in the bottom right corner of the video frame.

ESTADO: \*

Texto de resposta curta

---

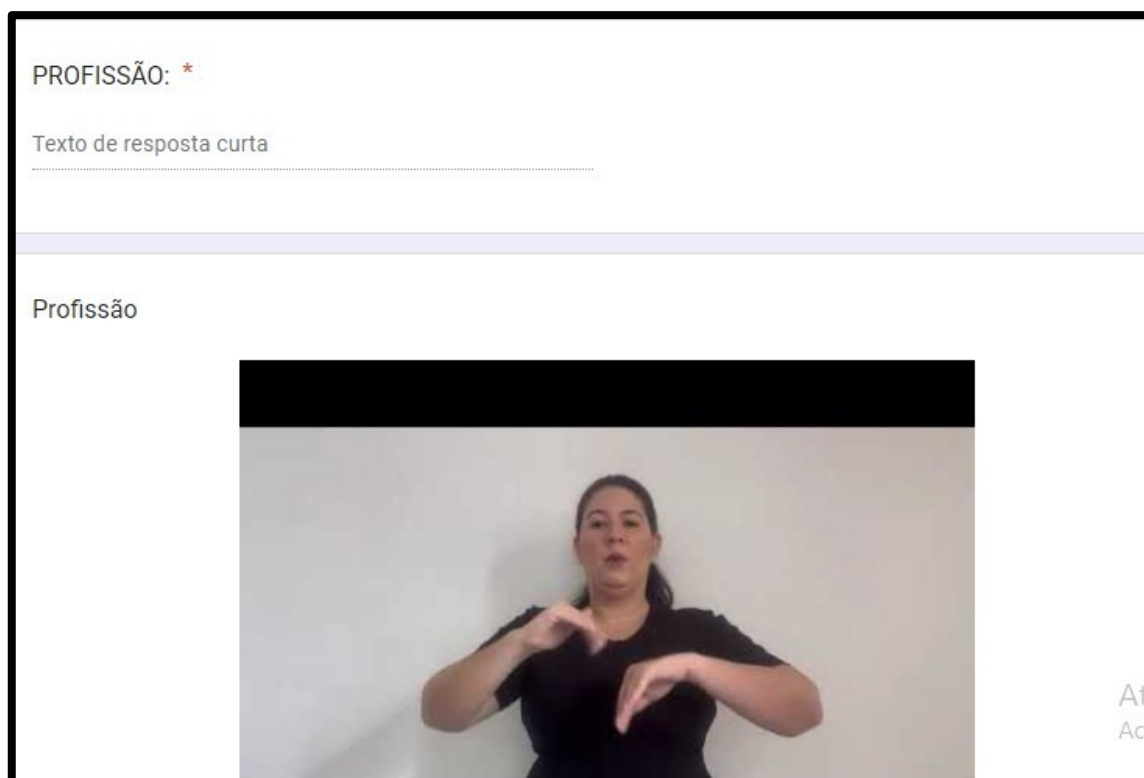
Estado



A

Ac

This screenshot shows a web form with a label 'ESTADO: \*' and a 'Texto de resposta curta' input field. Below a horizontal separator, the label 'Estado' is positioned above a video player. The video shows the same woman in a black shirt signing with both hands. A partially visible 'A' and 'Ac' button are in the bottom right corner of the video frame.



Fonte: a própria autora (2024).

A imagem 29 representa a opção de perfil dos grupos representativos do questionário.

**Figura 29.** Categorias de participantes



Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

As imagens a seguir representam as perguntas da seção de Pessoa

Surda:

**Figura 30.** Perguntas da seção de Pessoa Surda

Seção 2 de 4

Pessoas Surdas ⌵ ⋮

Descrição (opcional)


---

1. Você já ingressou com uma ação na justiça? Caso positivo, foi na área cível ou criminal? \*

SIM

NÃO

1. Pergunta.



Ativa  
Acesse

1.1 Qual área ?

Texto de resposta longa

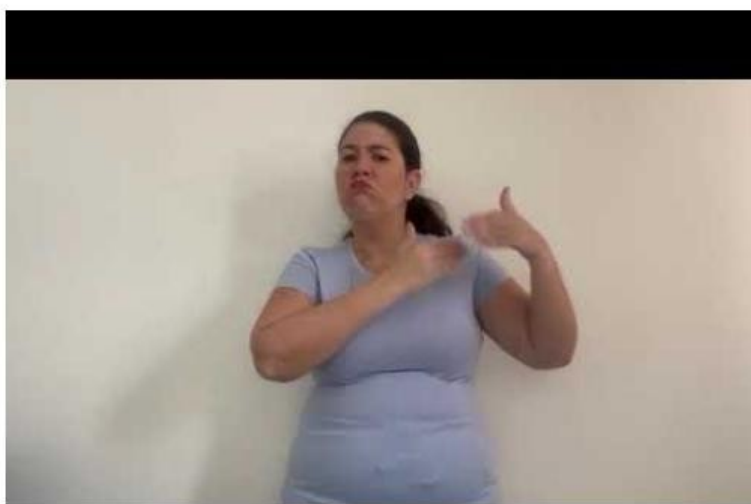
---

2. Como foi sua experiência na justiça? O processamento da ação foi célere ou foi demorada?  
Como você foi tratada na justiça? \*

Texto de resposta longa

---

2ª Pergunta



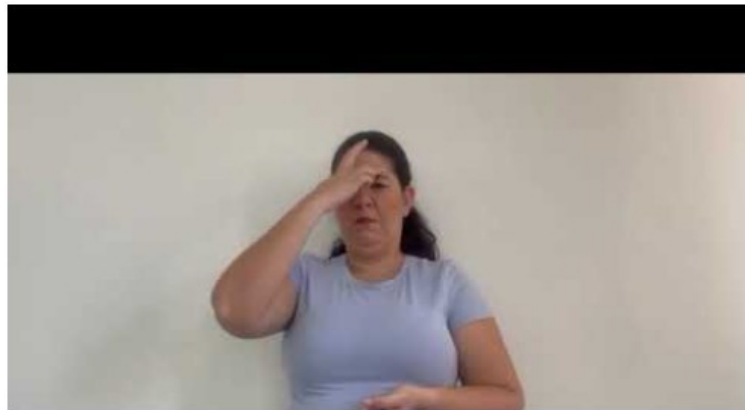
Ativa  
Acesse

3. Os servidores públicos estão preparados para receber uma pessoa Surda?

Texto de resposta longa

---

3ª Pergunta.



Ativa  
Acesse

4. Você conhece o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Você sabia que a resolução 230 e 401 assegura o seu direito de ter um interprete de libras custeado pelo estado?

Texto de resposta longa

---

4ª Pergunta.



Ativ  
Aces



Fonte: a própria autora (2024).

Por conseguinte, as imagens a seguir mostram os registros das perguntas feitas na seção dos intérpretes e tradutores de Libras:

**Figura 31.** Perguntas da seção de intérpretes e tradutores de Libras

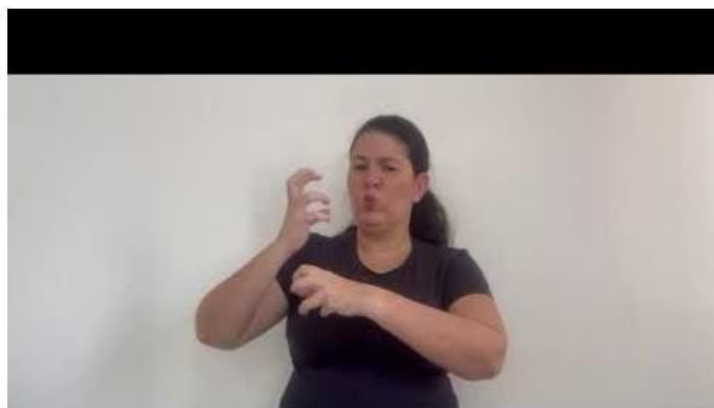


2. Tem experiência em atuações como interprete em processos judiciais? Foi remunerado pelo Estado?

Texto de resposta longa

---

2ª Pergunta.



3. Você teve alguma dificuldade relevante para fazer a interpretação no âmbito judiciário?

Texto de resposta longa

---

3ª Pergunta.

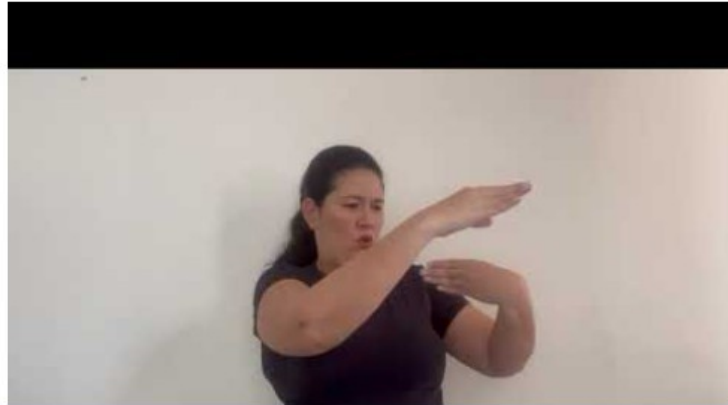


4. Você recebeu alguma orientação prévia para permitir uma compreensão sobre a causa do processo?

Texto de resposta longa

---

4ª Pergunta.



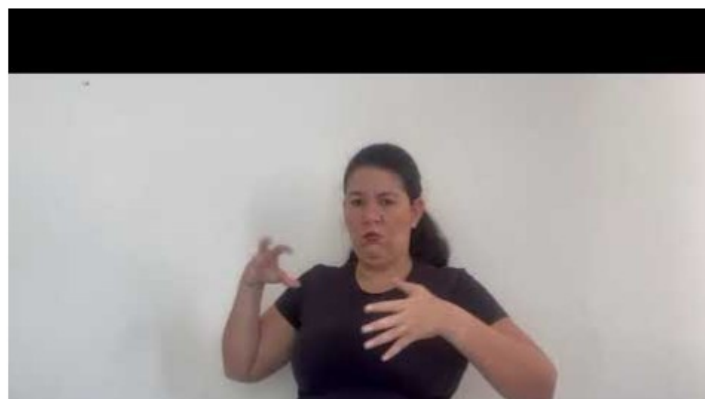
Ativa  
Acesse

5. Na sua opinião o tribunal de justiça junto com seus servidores tem ciência de como lidar com a pessoa Surda?

Texto de resposta longa

---

5ª Pergunta.



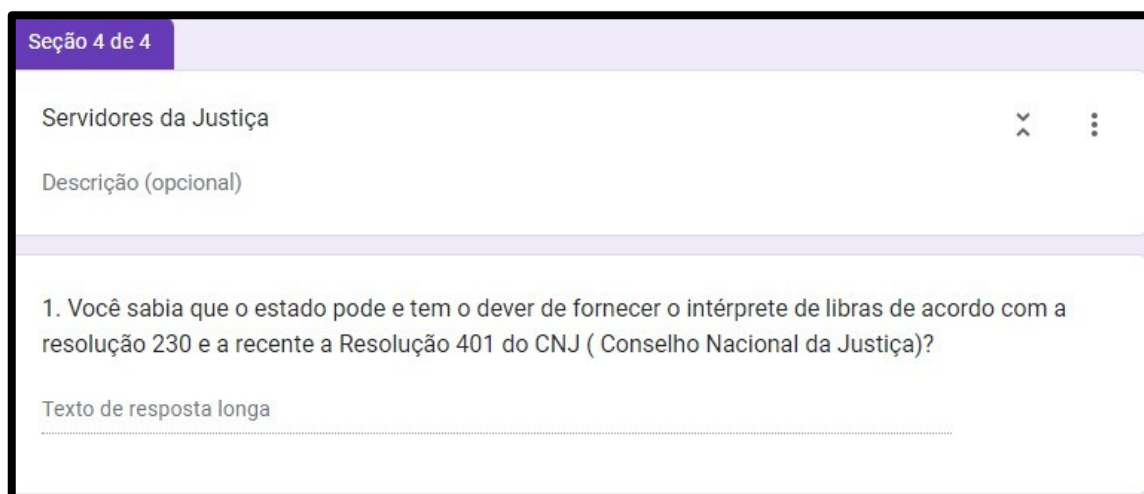
Ativa  
Acesse



Fonte: a própria autora (2024).

Em sequência, as imagens trazem as perguntas da seção dos servidores da justiça:

**Figura 32.** Perguntas da seção dos servidores da justiça



1ª Pergunta.



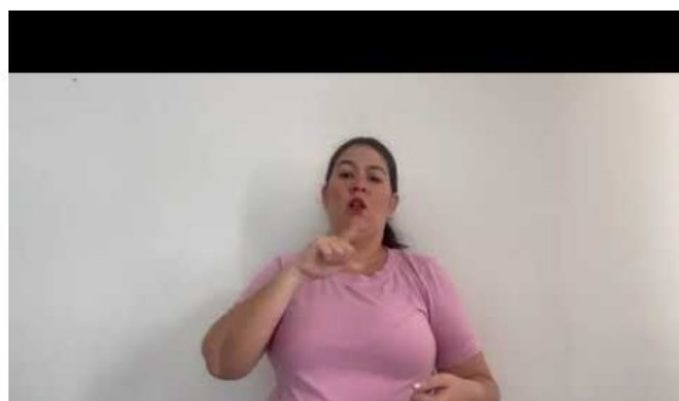
Ativa  
Acesse

2. O tribunal de justiça ou delegacias tem uma comissão específica que trate sobre a acessibilidade em geral, mas especificamente para a pessoa surda?

Texto de resposta longa

---

2ª Pergunta.



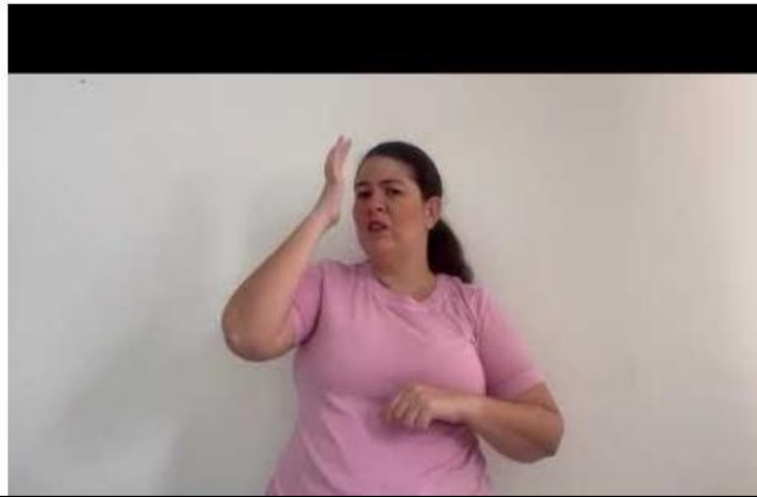
Ativa  
Acesse

3. O que deveria ser feito para facilitar a participação da pessoa surda no processo?

Texto de resposta longa

---

3ª Pergunta.

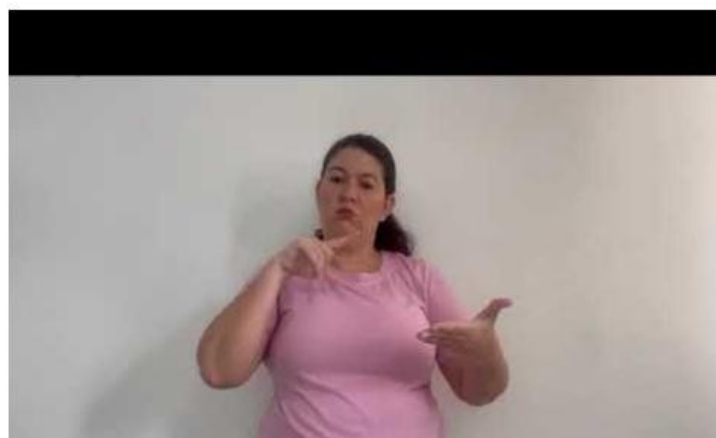


4. Os processos que envolvem parte surdas, recebem algum registro para o diferenciar dos demais?

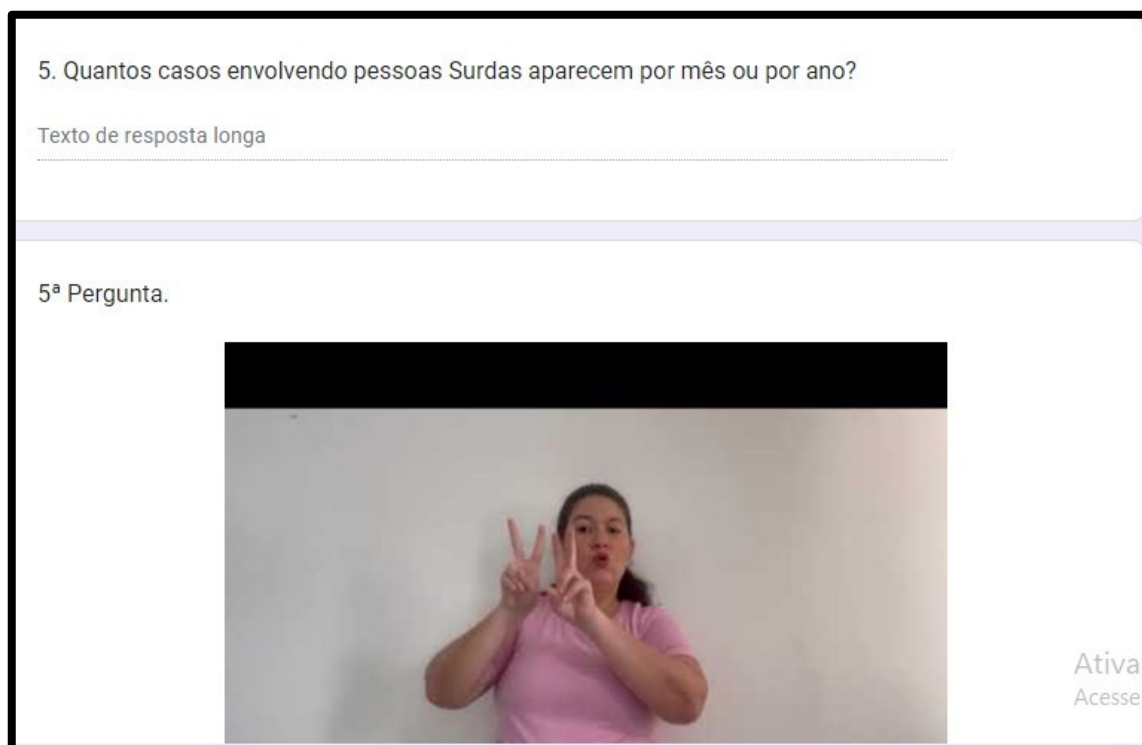
Texto de resposta longa

---

4ª Pergunta.



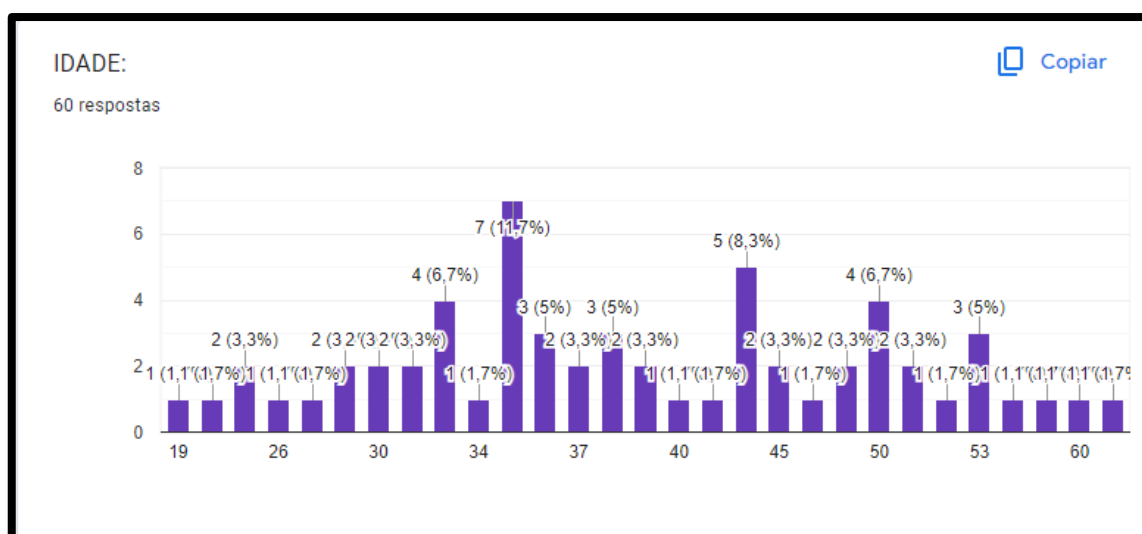
Ativa  
Acess



Fonte: a própria autora (2024)

A Figura 33 apresenta a distribuição etária dos participantes da pesquisa. O gráfico evidencia a diversidade de idades entre os respondentes, demonstrando que não há um perfil etário específico para responder ao questionário proposto, especialmente considerando que o tema — o Acesso à Justiça — atravessa diferentes faixas etárias dentro da Comunidade Surda e dos demais grupos investigados.

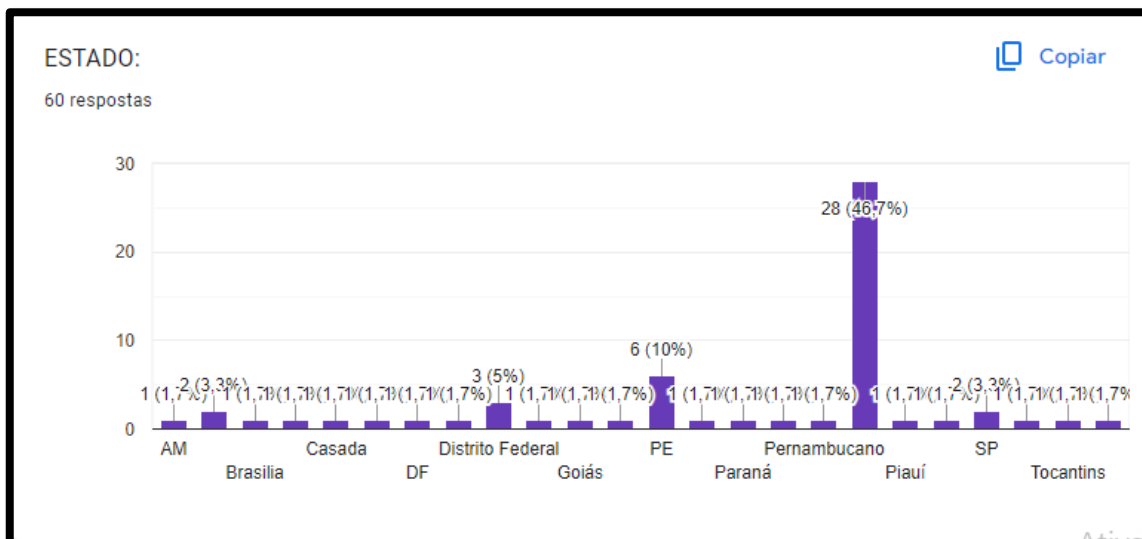
**Figura 33.** Gráfico de idade



Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

No gráfico que segue apresentamos os estados representado pela amostra coletada. Isso demonstra que o acesso à justiça é um tema que precisa ser discutido em todo o país.

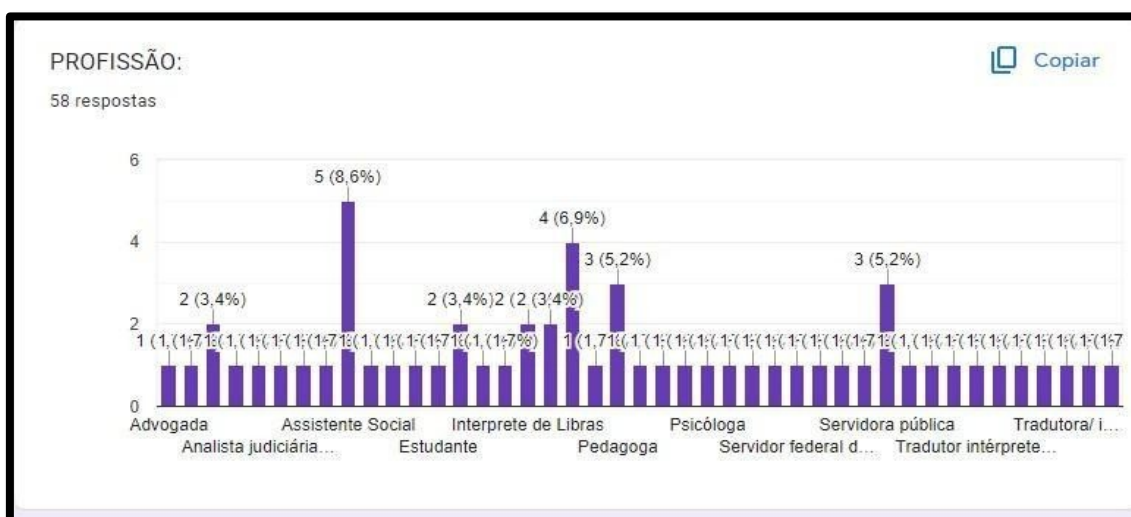
**Figura 34.** Gráfico dos estados



Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

A figura que segue apresenta a amostra estratificada pelos três grupos constitutivos da amostra de dados.

**Figura 35.** Gráfico de profissões



Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

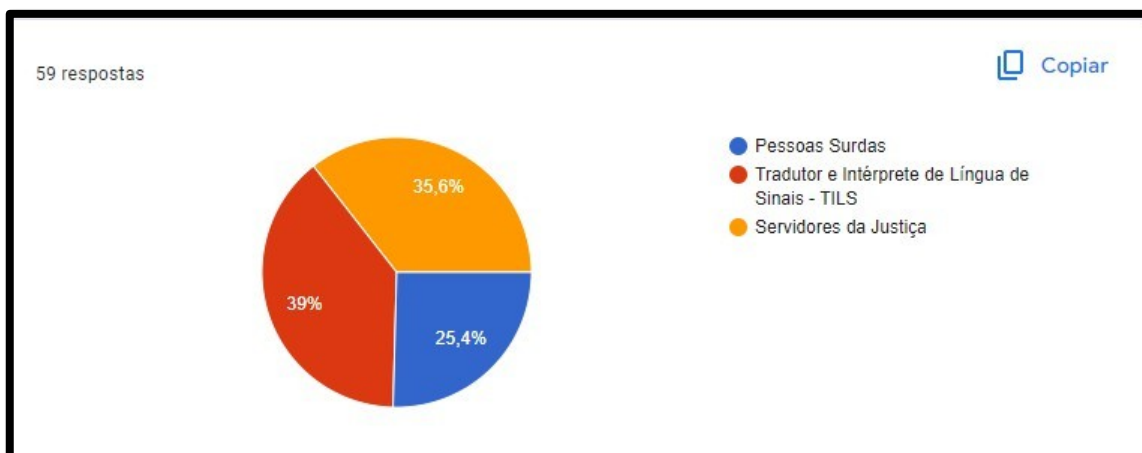
Percebemos que os intérpretes e tradutores de Libras são a amostra com maior representatividade, o que nos surpreendeu, pois tínhamos a hipótese que seria o grupo com menor participação. Os

servidores da Justiça deram um

exemplo de envolvimento, demonstrando interesse em melhorar seu trabalho e compreender melhor a Pessoa Surda.

O grupo com menor número de respostas, infelizmente, foi o das Pessoas Surdas. Isso pode ter ocorrido por receio de expor suas histórias ou mesmo porque o link da pesquisa não chegou até elas.

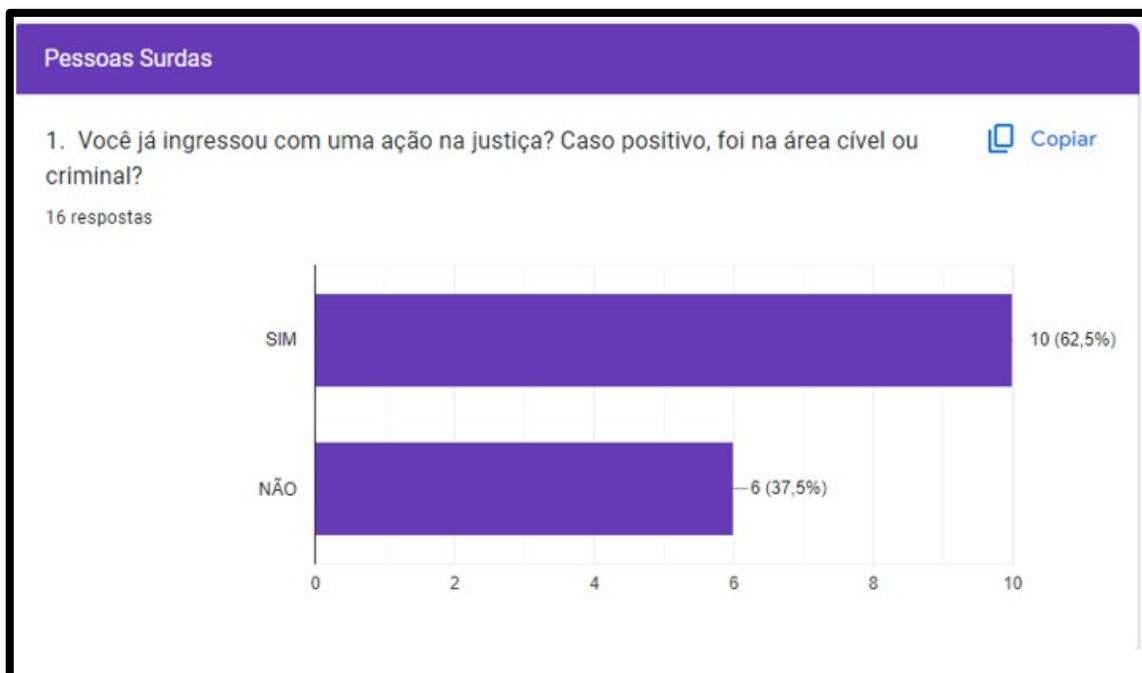
**Figura 36.** Gráfico de participação de grupos

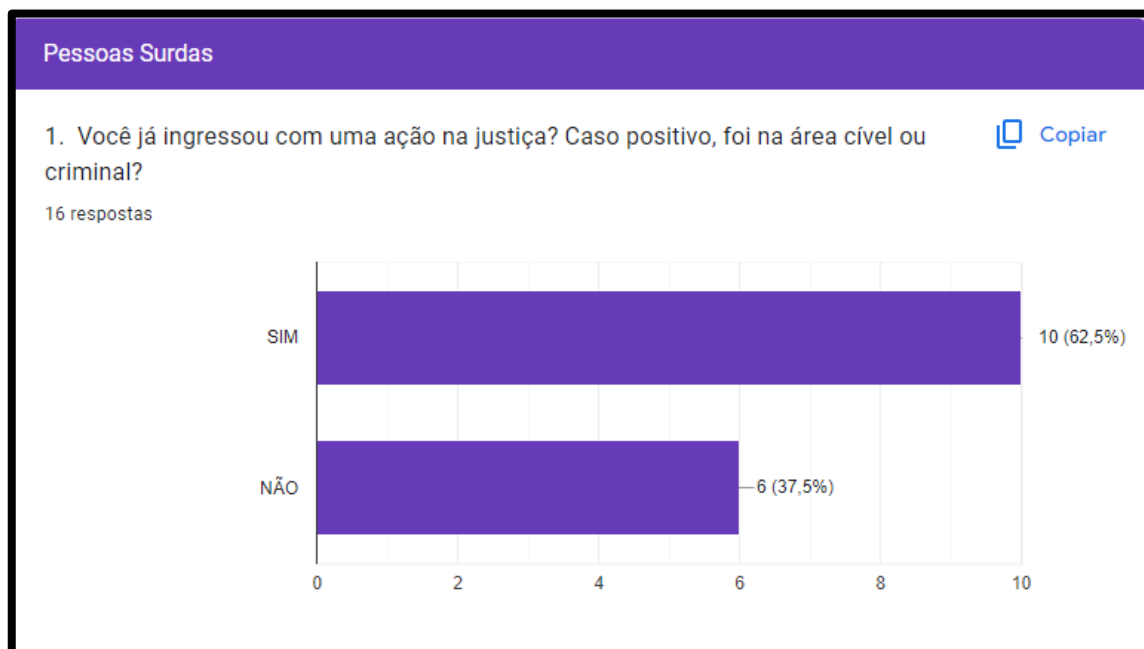


Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Nesse momento, analisamos as respostas da seção de Pessoa Surda.

**Figura 37.** Respostas do grupo de Pessoas Surdas





Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Em relação à resposta "Não", os participantes foram indicando outras áreas, como, por exemplo, acessibilidade e direito ao intérprete. Isso mostra que a Pessoa Surda quis acrescentar outras formas de atuação no acesso à justiça.

**Figura 38.** Outras áreas

1.1 Qual área ?  
12 respostas

Cível

Processo administrativo disciplinar (PAD)

Sem acessibilidade, Dona moral

Educacional

Cível, criminal

Audiência

Cível e Administrativo

cível

Cível

Direito Intérprete de Libras na universidade

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Analisando melhor a resposta, percebe-se uma mistura de áreas: cível, administrativa e, por fim, criminal. O que mais chama atenção são as menções ao PAD e à acessibilidade.

Sobre o PAD, isso indica que a Pessoa Surda também enfrenta problemas dentro das instituições onde trabalha, o que considero um ponto importante para reflexão. Já em relação à acessibilidade, trata-se da acessibilidade comunicacional, ou seja, da necessidade de presença de um intérprete de Libras. Consideramos esse motivo um absurdo, pois já existe proteção legal garantindo esse direito à Pessoa Surda, assegurando seu acesso educacional, essencial para o estudo e desenvolvimento pessoal. A educação é considerada a base fundamental para todos, e, nesse contexto, o direito é violado quando instituições públicas ou privadas simplesmente não disponibilizam intérpretes de Libras.

**Figura 39.** Sobre os procedimentos judiciais

2. Como foi sua experiência na justiça? O processamento da ação foi célere ou foi demorada? Como você foi tratada na justiça?

16 respostas

Não

Não tive nenhum processo

Processo ainda não finalizado, mas é perceptível que não dão a devida prioridade e atenção por ser uma pessoa Surda

Sozinho aprendo

Até hoje nada.

Até 2ª instância foi rápida, mas no recurso para STJ está demorado

Nenhumas

Demorou bastante e depois veio resposta, a juíza não aceitou meu processo dizendo que a faculdade que processei estava certa, porque obedece a Lei. Eu processava ela porque a empresa de intérprete q facul contratou sempre trocava intérprete tempo todo, era o que me prejudicava muito. Me sentia ser vista como lixo.

Célere e usar célere para leigos torna a pesquisa falida por que o termo não é usado na sociedade comum

Pessima , não contrata intérprete e precisava chamar e pagar no meu bolso

O processo durou uns 2 anos. Foi de forma eletrônica (PJE), o meu contato neste processo foi com os advogados.

demorada, ruim

Meio complicado

Não participar

Demorada, já desde 2017 até agora.

Sim

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

As respostas nesse item foram diversificadas, mas a maioria indicou que os procedimentos judiciais foram demorados e que não houve qualquer tratamento prioritário. Apenas uma pessoa relatou que sua experiência foi de aprendizado por conta própria, e outra afirmou não ter participado de nada e, até o momento, não ter recebido nenhuma resposta.

Isso reforça o que a sociedade já reconhece: que a justiça brasileira ainda não garante os direitos das pessoas com deficiência, em especial, os Surdos em sua plenitude e que ainda temos um longo caminho a percorrer.

**Figura 40.** Sobre o preparo dos servidores

3. Os servidores públicos estão preparados para receber uma pessoa Surda?

16 respostas

Não
Ainda não
Nunca
Nao.
Mais ou menos
Não sei responder.
Não sei, nunca visitei o lugar, eu enviava email
No MPDFT, sim.
No momento não. não respeita a lei
Não. Acredito que é essencial os funcionários públicos tenham conhecimento das Legislações sobre a surdez e acolher pessoas surdas e ter conhecimento básico da Libras, no mínimo, para melhor comunicação. Ainda tem muita coisa para melhorar.
não
Preparo zero
Nao
Ensino

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

A partir dessas respostas, fica evidente que os servidores, em geral, não estão preparados. No entanto, uma Pessoa Surda destacou

positivamente uma instituição — o MDTDF — que demonstrou estar, sim, preparada para atender

adequadamente a Pessoa Surda. Outra participante deixou um recado importante aos servidores: é fundamental conhecer as legislações relacionadas à surdez, saber acolher Pessoas Surdas e, no mínimo, ter um conhecimento básico da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Por fim, ela ressaltou que ainda há muito a ser melhorado. Esse ponto levantado é bastante interessante — o mínimo exigido deveria ser o conhecimento básico da língua e o acolhimento — , pois é importante lembrar que quem trabalha com o público deve garantir respeito e assegurar o direito de acesso à informação para todos.

**Figura 41.** Sobre os direitos da Pessoa Surda

4. Você conhece o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Você sabia que a resolução 230 e 401 assegura o seu direito de ter um interprete de libras custeado pelo estado?

16 respostas

Não

não

Sim, conheço

Quero conhecer cnj

Nao.

Conheço

Não.

Não, não esse 230 e 401

Claro.

Ati  
Ace

Não, não esse 230 e 401
Claro.
Conhecendo aos poucos porque procuro meu direito
Sim, conheço. E sabia sim.
n
Sim,mas e muito bucoratico
Brasília
Não sabia
Nao

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

As respostas foram variadas, mas o intuito da pergunta era entender se a Pessoa Surda busca informações sobre o que acontece no judiciário e sobre seus próprios direitos. Ao analisar as respostas, percebe-se que a maioria desconhece a resolução do CNJ, que exerce um papel fundamental no acesso à justiça.

Figura 42. Sobre o acesso à justiça

5.Você acredita que sua surdez ou a forma como isso foi administrada pelo judiciário prejudicou de alguma forma a sua pretensão na justiça?

16 respostas

Nao

Não

não tive nenhum processo

Minha surdez não prejudica nada. O que prejudica é falta de acessibilidade institucional e atitudinal, ou seja audismo e capacitismo dentro do TJPE.

Sim, justiça falta compreensão

Não

Acredito que sim.

se a pergunta for sentido do corpo, a limitação do corpo, nunca. Mas se somos vista como deficientes, sim prejudicial total.

Nao.

Sim !

Como o meu processo foi no PJE, tive contato apenas com os meus advogados.

sim a Juíza disse que não precisava de tradutor na audiência, ainda bem meu advogado respondeu e conseguiu tradutor

Sim

Justiça está demorando por causa falta interprete de libras p audiência pública.

Amiga

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Nesse item, surgem observações importantes que merecem reflexão. Um dos entrevistados afirma que a surdez, por si só, não prejudica em nada; o que realmente causa obstáculos é a falta de acessibilidade institucional e atitudinal, além do audismo e do capacitismo.

Outra observação relevante foi sobre uma juíza que afirmou não ser necessária a presença de um intérprete — o que é considerado

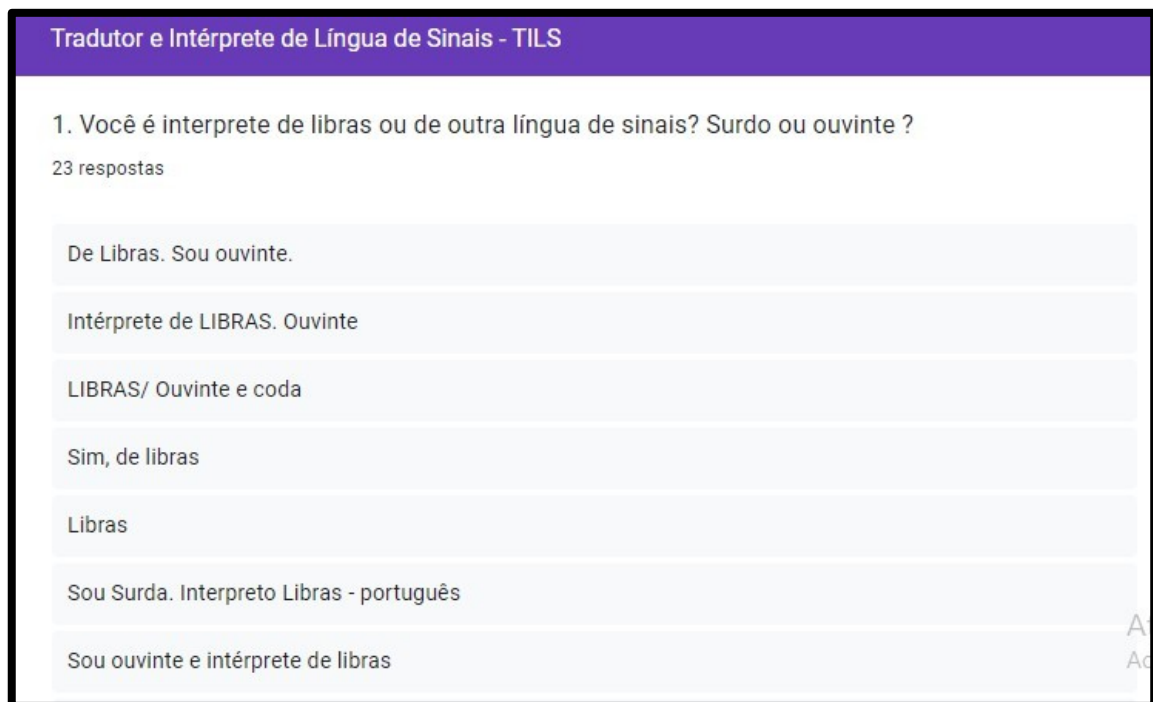
inconstitucional, já que fere o direito da Pessoa Surda de receber informações em sua própria

língua. Também foi relatada a ausência de intérpretes de Libras nas audiências, o que acaba gerando atrasos nos processos.

Para finalizar esta seção sobre a Pessoa Surda, percebe-se, com base nas respostas — ainda que de um número reduzido de participantes —, que há muito a ser evoluído, especialmente dentro do Poder Judiciário. É necessário ampliar o conhecimento sobre quem é a Pessoa Surda, suas identidades diversas e garantir o respeito e os seus direitos.

As imagens a seguir apresentam os resultados da seção referente ao Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais (TILS):

**Figura 43.** Respostas do grupo de TILS



TILSP ouvinte
Sim
Intérprete de Libras . Ouvinte
Interprete de Libras. Ouvinte
Intérprete de Libras
Intérprete Surda de Libras
Intérprete de Libras/ Ouvinte
Intérprete de Libras/ouvinte
Intérprete de Libras. Ouvinte

Intérprete de Libras/ouvinte
Intérprete de Libras. Ouvinte
Libras. Ouvinte
Sou intérprete de libras
Somente de Libras, ouvinte.
Libras, ouvinte
sou intérprete de Libras ouvinte
Libras - ouvinte
Ouvinte. Intérprete de Português/Libras.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Ao analisar essa resposta, observa-se que a maioria dos participantes são Pessoas Ouvintes que atuam como Intérpretes de Libras, embora uma delas tenha se identificado como Pessoa Surda. É importante destacar o valor da presença da Pessoa Surda como intérprete de Libras, inclusive no meio judiciário, onde sua atuação é extremamente relevante devido aos pares linguísticos e à empatia em compreender o que a outra Pessoa Surda está vivenciando. Isso reforça a importância do trabalho em equipe entre pessoas ouvintes e

surdas.

**Figura 44.** Sobre atuação em processos judiciais

2. Tem experiência em atuações como interprete em processos judiciais? Foi remunerado pelo Estado?

23 respostas

Não

Sim

Sim. Nunca fui remunerada.

Tenho experiência. Não fui remunerada pelo Estado. Foi voluntário para a pessoa surda.

Eu atuava na secretaria de educação e na ocasião uma pessoa surda, uma mulher estava com um processo na justiça por violência doméstica em Camaragibe, foi a primeira vez que atuei no contexto jurídico. Em seguida trabalhei em outro órgão do governo e participei de muitas demandas na área jurídica, divórcios, pensão alimentícia, violência doméstica, etc... Atuei no TRE e os processos eram na área jurídica voltada para o campo político.

Sim, por 5 vezes. Nunca fui remunerada, apenas exerci a atividade como servidora do Tribunal, desviando de minha função/ cargo, sem qualquer adicional na remuneração.

Uma vez aconteceu do estado me convocar para atuar como intérprete de libras, pois na audiência necessitaria de um interprete porque uma das partes era um surdo e o juiz necessitaria de um profissional para fazer a interpretação e a tradução em libras, este foi meu único contato no âmbito judiciário, onde não fui remunerado pelo estado.

Já atuei em algumas situações, sem remuneração.

Sim porém não fui remunerada pelo Estado

Sim, tenho experiência e sou remunerada pelo Estado.

Sim. Nunca fui remunerada pelo estado.

Não.

Sim. Não.

Nao

Tenho experiência em audiências e julgamentos em tribunais superiores. Remunerada

Sim

Nao.

Não. Nunca trabalhei em processo judicial

Tenho experncia. Ja fui remunerado.

Uma vez aconteceu do estado me convocar para atuar como intérprete de libras, pois na audiência

Uma vez aconteceu do estado me convocar para atuar como intérprete de libras, pois na audiência necessitaria de um interprete porque uma das partes era um surdo e o juiz necessitaria de um profissional para fazer a interpretação e a tradução em libras, este foi meu único contato no âmbito judiciário, onde não fui remunerado pelo estado.

Já atuei em algumas situações, sem remuneração.

Sim porém não fui remunerada pelo Estado

Sim, tenho experiência e sou remunerada pelo Estado.

Sim. Nunca fui remunerada pelo estado.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

As respostas indicadas acima, revelam que, por vezes, profissionais intérpretes não foram remunerados pelo Estado, embora alguns relatem que sim.

Esse ponto é problemático por diversas razões. Primeiro, os intérpretes foram preparados, em sua maioria, para atuar em contextos educacionais, principalmente em escolas. Quando o judiciário precisa, simplesmente os “toma emprestado”, sem considerar que esse profissional não tem preparo específico para atuar em um ambiente jurídico. O intérprete não conhece os trâmites do processo judicial ou tem familiaridade com a Pessoa Surda que irá

atender — lembrando que a comunidade surda é pequena, e pode ocorrer de o intérprete e a Pessoa Surda não se darem bem ou terem algum tipo de relação prévia (como

amizade ou desentendimentos). Todos esses fatores precisam ser considerados.

Outra observação importante foi feita por uma servidora surda do tribunal de justiça de Pernambuco: muitas vezes, ela é chamada para atuar como intérprete sem receber nenhuma remuneração extra, o que configura desvio de função.

Para que esses problemas deixem de ocorrer e não prejudiquem a Pessoa Surda, é necessário que, assim como em outros órgãos públicos, o judiciário realize concurso específico para a contratação de intérpretes de Libras voltados à área jurídica. Isso evitaria questionamentos sobre a capacidade do profissional e garantiria segurança plena à Pessoa Surda.

Em resposta a essa demanda, já se ouviu a justificativa de que o intérprete de Libras poderia “ficar parado” enquanto não houvesse atendimento a uma Pessoa Surda. No entanto, é preciso lembrar que os tribunais e o judiciário, como qualquer órgão público, devem garantir acessibilidade. O intérprete pode atuar em eventos institucionais, traduzir textos, vídeos e materiais de divulgação interna. Sempre haverá demandas que justificam sua presença. Essa sugestão, inclusive, está baseada nas próprias respostas dos participantes e demonstra que soluções existem.

Outro ponto essencial: o intérprete de Libras deve, sim, ser remunerado. Trata-se de um profissional formado, que estudou e se preparou. Ainda assim, de acordo com a maioria das respostas, muitos são jogados de forma inesperada no âmbito judiciário, sem preparo prévio.

Por fim, é importante que o tribunal organize uma lista de cadastro com contatos de intérpretes e tradutores de Libras disponíveis e capacitados para atuar, garantindo que sejam devidamente remunerados. Já existem tribunais que vêm adotando esse modelo, com alguns resultados positivos. No entanto, o ideal continua sendo a realização de concurso público.

**Figura 45.** Sobre dificuldades de interpretação no âmbito judiciário

3. Você teve alguma dificuldade relevante para fazer a interpretação no âmbito judiciário?

21 respostas

Sim

Sim. Juiz promotores e/ou advogados não terem conhecimento nenhum sobre a língua de sinais, a identidade e a cultura surda.

Não atuei nesse contexto

Não, e acredito que não tive dificuldade porque estudo direito e já sabia como funcionava o tramite processual

O dicionário jurídico é extenso, muitas palavras que eu desconhecia, inclusive a significação, vou confessar que foi a minha maior dificuldade profissional, entender a linguagem dos magistrados e traduzir ela para a Libras.

Sim. Falta de TILS ouvinte para trabalho em equipe..sozinha tive que recorrer a estratégias como Interpretação consecutiva recebendo as informações em português escrito ou por leitura labial etc. Com o interprete ouvinte seria melhor com trabalho em equipe.

Ativa  
Acesse

Sim.

Mais ou menos

Em partes

Algumas.

na época sentir muitas dificuldades em compreender os jargões da área jurídica , até porque não tive tempo de me preparar e também não sabia do que se tratava, onde não me informaram nada que iria acontecer , só vim descobrir no momento da audiência .Hoje não sinto tantas dificuldades porque já fiz varias interpretações em cursos, palestras e aulas no âmbito da área de direito e com isto me fez conhecer, compreender e ter uma melhor absorção da maneira de como eles estão falando e saber como me portar referente ao um julgamento.

Só no que tange, termos utilizados na área e que não tem sinal, ou até tem, mais precisa de explicação do profissional desse setor.

Só no que tange, termos utilizados na área e que não tem sinal, ou até tem, mais precisa de explicação do profissional desse setor.

O desconhecimento dos agentes da justiça em relação ao meu trabalho e especificidades da língua ( diferente modalidade do português)

Sim! Os intérpretes não tem acesso ao processo de forma prévia para estudo terminológico e contextual, o que influencia muito em sua atuação. A comunidade surda é pequena e de intérprete também, o que pode acarretar em possíveis desconforto de atendimento devia a outros contextos. Às Varas não conhecem a atuação dos intérpretes de Libras e nem permitem acesso a esses conteúdos prévios. A sala das audiência na esfera Cível são pequenas, o que nem sempre comporta espaço para todos. Muitas vezes o intérprete precisa ficar em pé para que consiga ficar no campo visual da pessoa surda. Muitas audiências são realizadas no formato virtual e devido a isso muitas varas não possuem internet estável. É nítido como todas às pessoas da Vara tornam a audiência como o centro das atenções, quando todos desconhecem o papel do intérprete tornando toda a audiência ainda mais delicada.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Essa pergunta foi feita para verificar se os profissionais realmente estavam preparados para atuar no âmbito judiciário, considerando que, na pergunta anterior, a maioria relatou ter sido "emprestada" pelo Estado e sem remuneração. Nesse caso, maioria afirma que, de fato, enfrentou dificuldades para compreender e atuar nesse contexto. Isso reforça a necessidade de preparo e formação específica. Os profissionais precisam ter acesso às informações para compreenderem o contexto em que estão inseridos.

Outro ponto relevante, com base nas respostas, é que muitas pessoas que trabalham nessa área não compreendem a importância da presença do intérprete de Libras. O ideal seria que todos tivessem, ao menos, uma noção dessa importância, o que facilitaria o trabalho da equipe e garantiria que a Pessoa Surda saísse dos trâmites judiciais plenamente ciente do que ocorreu — algo que só é possível quando o profissional não enfrenta barreiras e há trabalho em equipe envolvendo a Pessoa Surda como intérprete.

Um exemplo citado nas respostas foi de uma Pessoa Surda que atuou profissionalmente sozinha, sem apoio de uma equipe. Ela precisou recorrer à interpretação consecutiva, utilizando leitura labial para entender e só depois repassar as informações. Se tivesse contado com a presença de um intérprete ouvinte, essa situação teria sido evitada, os atrasos seriam minimizados e a Pessoa Surda teria se

sentido mais segura durante todo o processo.

**Figura 46.** Sobre orientações prévias

4. Você recebeu alguma orientação prévia para permitir uma compreensão sobre a causa do processo?

21 respostas

Não

As vezes sim. Mas maioria das vezes nenhuma informação. Na hora saber o contexto.

Não atuei nesse contexto

Apenas do autor da ação (a pessoa surda)

Na minha primeira vez na vara de violência doméstica em Camaragibe além de ter sido algo muito novo para mim, toda a audiência foi filmada, foi em 2012 e a surda tinha pouca compreensão da Libras, eu tive que exemplificar muito e me virar pra que ela entendesse o conteúdo, minha preocupação era a gravidade do assunto, porque era uma denuncia de estupro e eu precisava ser fiel ao máximo e que ela me entendesse.

Sim. Tive acesso aos autos antes.

O próprio surdo anteriormente ao dia da audiência já havia entrado em contato e relatado o caso. A solicitação por intérprete nao partiu da justica, mas foi orientada por mim, pois a própria equipe da justica nao sabia como proceder e o advogado nao havia informado que a parte era pessoa surda.

Em audiências a orientação foi 5 minutos antes de começar, só uma contextualização do processo.

Não.

Não tive

Nao.

Sim.

Sim.
não , inclusive quando cheguei no fórum, fui perguntar do que se tratava e na época me direcionaram que eu não poderia ter acesso a nenhum tipo de informação, pois era restrito aos advogados e juízes e que no momento da audiência eu iria me inteirando do assunto e qualquer tipo de dificuldades que viesse a existir eu poderia perguntar que eles estavam ali para me dar este suporte
Na maioria dos casos, sim.
Não
não
Nunca fui orientada.
Não. Já atuei na esfera privada e na pública. Atendendo uma pessoa surda com advogados particulares, houveram reuniões de alinhamento, explicação contextual, alinhamento contextual entre o advogado e o intérprete... Mas nunca com acesso aos autos de forma prévia.

Não sei.
Não.
Sim, principalmente pela falta de sinais técnicos
Sim
Não tive
Sim.
Mais ou menos
Em partes
Algumas.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

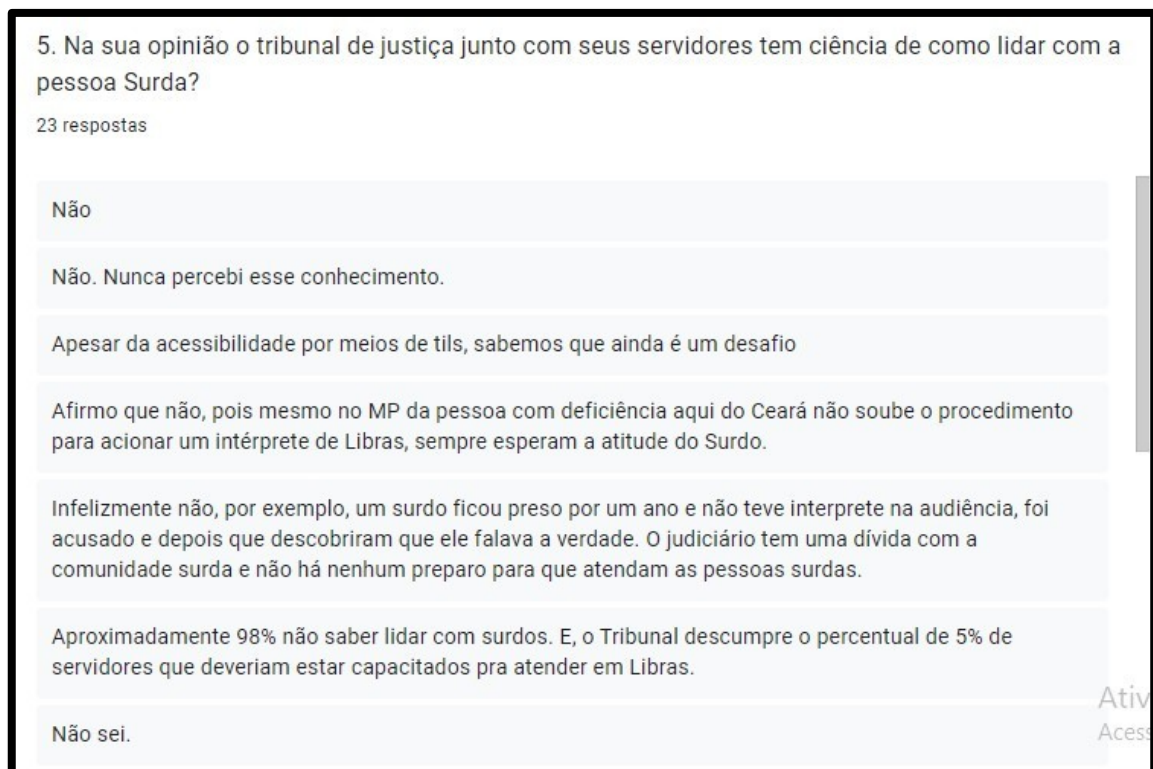
De acordo com os dados acima, alguns profissionais afirmaram ter recebido orientação, enquanto outros não. Isso mostra que ainda há falta de organização e direcionamento adequado para atuação nesse âmbito. O ideal seria que houvesse uma orientação clara, com explicação dos passos a serem seguidos e, principalmente, com informações corretas e bem estruturadas — e não repassadas de forma solta ou incompleta.

Um ponto que chama atenção é o fato de que, em alguns casos, foi a própria Pessoa Surda quem precisou explicar ao profissional, o intérprete de Libras, o que estava acontecendo, oferecendo o contexto da situação.

Isso nos leva a uma reflexão importante: a Pessoa Surda, mais uma vez, precisa ir além para garantir seu direito à comunicação e à acessibilidade linguística — algo que deveria ser obrigação da instituição pública, no caso, o próprio poder judiciário. Mesmo existindo leis que asseguram esse direito, a violação já começa antes mesmo de o processo ocorrer.

O que se pretende destacar aqui é que o papel do poder judiciário deve ir além da formalidade: é necessário colocar essa pauta em discussão e tratá-la como prioridade, para que a Pessoa Surda não tenha que se preocupar com acessibilidade, mas sim com seus próprios problemas e demandas do cotidiano, como qualquer outro cidadão.

**Figura 47.** Sobre a forma que os servidores lidam com a Pessoa Surda



Não. Nem a mínima ideia.
Nao
Não sabem
Nenhuma.
Não.
Não tem.
Não! Eles não tem preparação nenhuma para lidar/trabalhar com o surdo.
Nem sempre
não

não
Não há conhecimento aprofundado a respeito desse público.
Não.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Essa pergunta teve como objetivo compreender como se dá a preparação dos servidores públicos para lidar com o público Surdo. De acordo com as respostas, fica evidente que os servidores não têm preparo adequado, especialmente no que diz respeito ao conhecimento necessário. Destaco o “conhecimento” como ponto principal, pois é essencial que os servidores estejam cientes da diversidade existente dentro da Comunidade Surda e entendam os direitos das Pessoas Surdas. Isso, por si só, já diminuiria a complexidade dos atendimentos e faria com que as demandas fluíssem de forma mais eficiente.

Além disso, é fundamental que haja troca de informações com o profissional Tradutor e Intérprete de Libras (TILS). Caso se trate de processos em segredo de justiça, sugere-se que o profissional assine um termo de sigilo. Vale lembrar que o TILS segue um código de

ética, o que garante a confidencialidade e o compromisso profissional.

Cabe ao tribunal de justiça oferecer cursos de formação voltados para o atendimento à Pessoa Surda, incluindo não apenas o ensino da Libras, mas também o entendimento da história da Comunidade Surda, suas realidades e dificuldades. Afinal, quem atua no atendimento ao público precisa estar preparado para lidar com todos os perfis da sociedade, inclusive com as minorias.

**Figura 48.** Sobre a especialização para intérpretes no judiciário

6. Vocês acham que seria interessante ter alguma especialização para interpretes que atuam dentro do judiciário?

23 respostas

Sim

Sim.

Sim. Muito importante e necessário. É uma garantia de mais competências e habilidades.

Sim

Sim, era importante ter intérpretes ocupando seu local em cada vara, pois se o Surdo quiser ser atendido não vai conseguir se comunicar, ou tirar dúvidas. É necessário que o interprete tenha conhecimento em direito processual, assim como qualquer estagiário precisa.

Com toda certeza sim, porém com preços acessíveis. Os cursos que existem são virtuais e super caros.

Sim. Importante é necessário

Sim, muito necessária!

6. Vocês acham que seria interessante ter alguma especialização para intérpretes que atuam dentro do judiciário?

23 respostas

Com toda certeza.

Com certeza

É muito importante estudar sempre

Não especialização. Mas algum curso ou oficina e ter surdos que atuem na área judiciária ou busque mais informações na área.

Sim!

Com certeza, seria muito importante que uma pessoa surda formada em direito fizessem algum tipo especialização ou até mesmo algum tipo de oficina, porque são poucos ou pouquíssimos os intérpretes que conhecem as nomenclaturas da áreas do direito e sabem os seus respectivos sinais

Sim, com certeza

sim

Acredito ser fundamental porque o judiciário tem co-responsabilidade em prestar um serviço linguístico ao surdo e isso passa pela formação do profissional que atuará na esfera.

Sim. É necessário uma formação prévia para os intérpretes pois muitos contextos são delicados envolvendo questões criminalistas, cíveis com as mesmas terminologias com significados distintos para diferentes áreas no qual os intérpretes não conhecem. Passei por uma experiência interessante em uma audiência em outro estado, nele iria ter uma audiência de guarda de uma menor filha de pais surdos. Por uma das partes, fui contratada de forma particular e para a outra parte o Fórum contatou uma instituição para garantir a acessibilidade. Durante a audiência, o intérprete convidado por parte do Fórum ficou mais de expectador, no momento que o Juiz estava ditando a ata para o escrivão, o intérprete me informou que a audiência de guarda compartilhada da filha dele também tinha ocorrido naquela mesma sala, assim, ele estava sendo impactado por questões emocionais vivenciadas anteriormente ali.

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Essa pergunta revela uma questão realmente preocupante: a falta de formação ou especialização para atuação em uma área tão específica e delicada como a jurídica. As respostas demonstram que essa é uma demanda sensível e que exige preparo. Percebemos que, para quem não atua diretamente ou não possui formação na área do Direito, o impacto é ainda maior, pois esse universo é muitas vezes distante da sua realidade.

Observa-se que, no âmbito da Comunidade Surda, os temas

mais recorrentes nas discussões públicas e acadêmicas concentram-se,

predominantemente, nos eixos da educação, da acessibilidade e dos direitos linguísticos. Essa centralidade temática decorre, em grande medida, do volume expressivo de produções científicas identificadas em bases como o Google Acadêmico, nas quais tais áreas se destacam como as mais debatidas e investigadas. Ademais, a literatura especializada costuma se apoiar em um conjunto robusto de normas jurídicas que fundamentam e validam essas discussões.

Entre os principais marcos legais, destaca-se a Lei nº 10.436/2002 (Lei da Libras), que reconhece oficialmente a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão. Soma-se a ela a Lei nº 14.191/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) ao instituir a educação bilíngue de surdos como modalidade específica de ensino, respondendo diretamente às reivindicações históricas da Comunidade Surda no campo educacional. Também merece atenção o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei da Libras e estabelece diretrizes essenciais para a acessibilidade comunicacional, a formação de profissionais proficientes em Libras e a inclusão da disciplina nos cursos de licenciatura e pedagogia.

No campo acadêmico, observa-se uma produção significativa de artigos e pesquisas dedicados às áreas de educação, linguística e estudos surdos, os quais problematizam, de maneira recorrente, a insuficiência de acessibilidade comunicacional em espaços sociais diversos — como instituições de saúde, segurança pública, serviços administrativos e órgãos judiciais. Esses estudos apontam que a falta de comunicação adequada permanece como um dos principais fatores que inviabilizam a participação plena da Pessoa Surda na sociedade.

Além disso, organizações representativas, como a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), desempenham papel fundamental na defesa desses direitos, promovendo ações de advocacy, formação e monitoramento da implementação das políticas públicas voltadas à Comunidade Surda. Seus relatórios, manifestos e publicações institucionais constituem

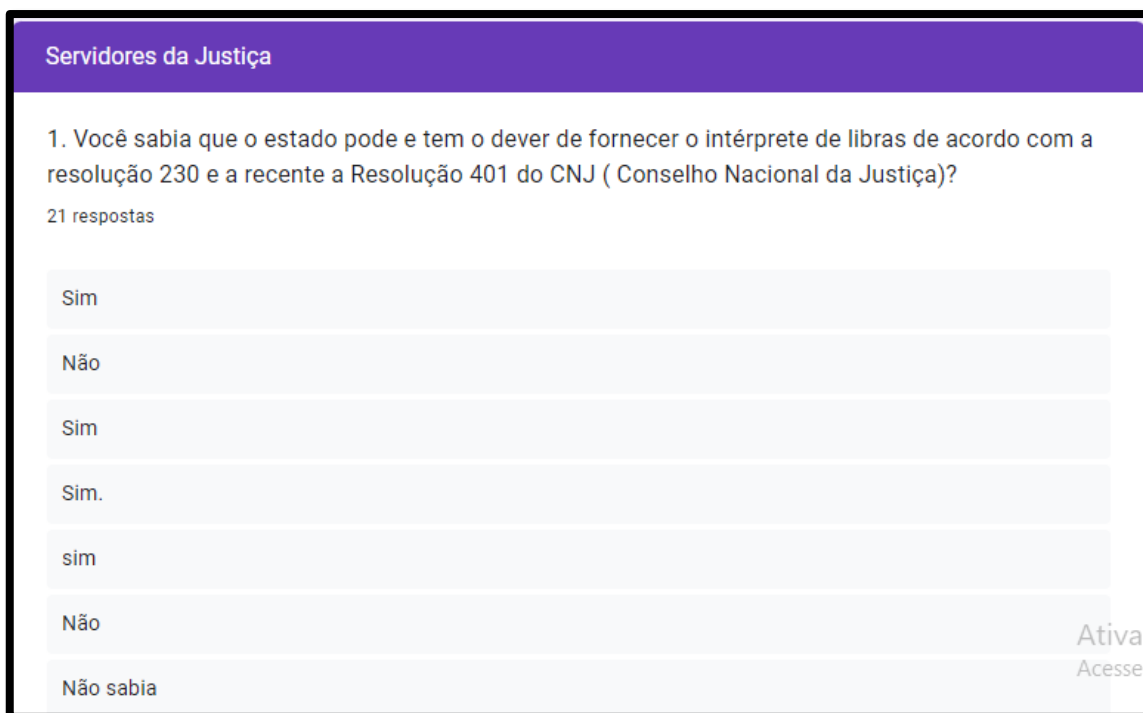
fontes relevantes para o aprofundamento da análise sobre a agenda política e social do movimento surdo no Brasil.

No entanto, a Pessoa Surda também é cidadã e, por isso, pode se ver envolvida em situações de criminalidade ou em disputas no âmbito do direito de família, como a briga pela guarda de filhos — questões que envolvem fortes cargas emocionais para todos os envolvidos. Acredito que isso afeta diretamente o trabalho do profissional TILS.

Diante disso, é fundamental oferecer mais cursos de formação continuada e especializações específicas para esses profissionais. Percebemos, também, que uma das grandes dificuldades enfrentadas é a falta de remuneração adequada e na forma como o judiciário se relaciona com esses profissionais, o que acaba comprometendo a qualidade do atendimento e da acessibilidade.

A última seção que discorreremos a seguir faz referência ao grupo representativo dos servidores da Justiça:

**Figura 49.** Sobre a Resolução do CNJ a respeito do intérprete de Libras



**Servidores da Justiça**

1. Você sabia que o estado pode e tem o dever de fornecer o intérprete de libras de acordo com a resolução 230 e a recente a Resolução 401 do CNJ ( Conselho Nacional da Justiça)?

21 respostas

- Sim
- Não
- Sim
- Sim.
- sim
- Não
- Não sabia

Ativa  
Acesse

Sim!

2. O tribunal de justiça ou delegacias tem uma comissão específica que trate sobre a acessibilidade em geral, mas especificamente para a pessoa surda?

21 respostas

Não

Sim

Tem comissão de acessibilidade e inclusão, mas só funciona "no papel", não há de fato uma política de acessibilidade no Tribunal, muito menos política linguística para pessoas Surdas.

Para pessoas com deficiência sim, específico para surdos não

Sim, mas não atua de fato.

Não. Só sei do TRT 11 em que possui comissão de acessibilidade.

Acredito que não.

acho que não

Não sei informar

Não sei informar. Mas teve curso de libras para alguns servidores

Não tenho conhecimento

Não sei

Nao

Não sei informar

Não conheço

Sim.

Infelizmente não.

Sou do TRT e lá tem Comissão de Acessibilidade, para todas as PCD

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

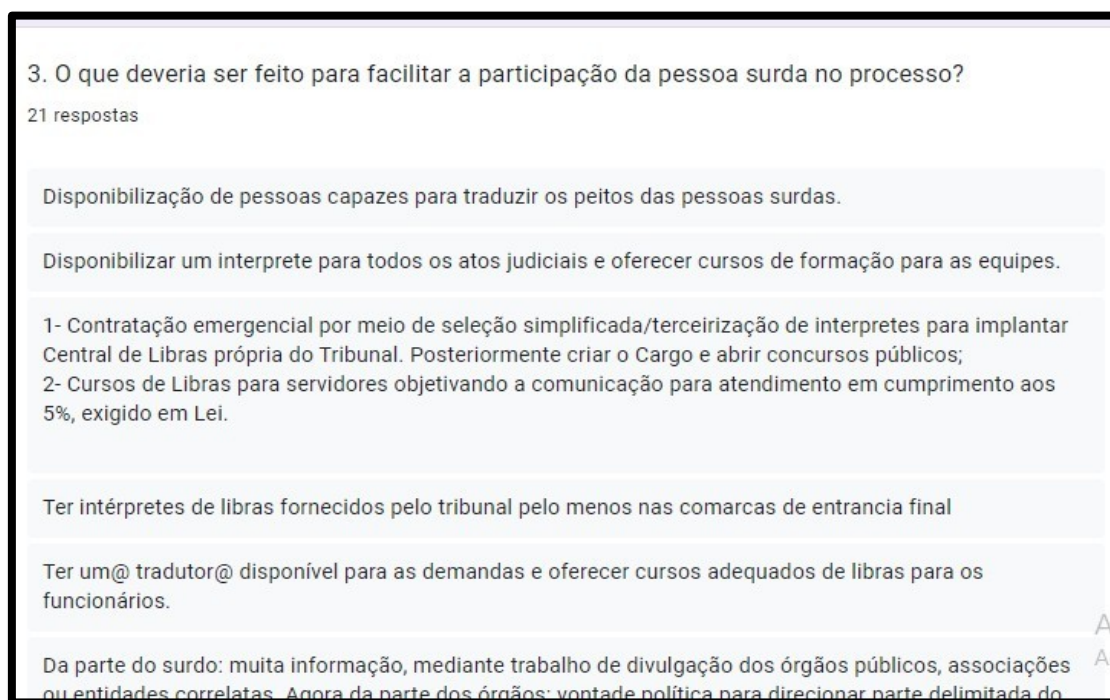
Com base nas respostas acima, verificamos a emergência colocações difusas, tais como, “não sei”, “não sei informar” e “não tenho conhecimento”. Isso

é preocupante, pois trata-se de uma resolução do CNJ, e os servidores deveriam estar atualizados e bem informados sobre o assunto.

Outro ponto importante que apareceu nas respostas é que os tribunais precisam ter uma comissão de acessibilidade. No entanto, foi relatado que essa comissão existe apenas no papel e, na prática, não funciona. Isso sugere que a medida é cumprida apenas formalmente, para atender às exigências da resolução do CNJ, sem efetividade real.

É necessário mudar essa realidade e fazer com que a comissão de acessibilidade atue de forma concreta, com verdadeira preocupação em identificar as demandas que precisam de mais atenção. Essa comissão deve criar pautas e políticas públicas voltadas às Pessoas com Deficiência, com foco especial na política linguística, para garantir o direito à informação que a Pessoa Surda necessita.

**Figura 50.** Sobre a participação da Pessoa Surda no processo



Um app com visualização para todos vinculado ao processo, traduzindo todos os trechos de interesse ( imagino que seria como indicar com cursor e botão esquerdo do mouse)

Maior implementação da LIBRAS

Servidores capacitados

Programa do estado como facilitador

Investir em treinamentos para comunicação em libeas; possuir de forma fixa um tradutor de libras para atender ao público junto às varas em caso de necessidade

Serem criadas situações de inclusão

A licitação, tanto nova quanto velha, é ineficaz para selecionar e contratar fornecedora de serviços de interpretação e tradução de Libras, pois a empresa só contrata qualquer intérprete quando Justiça solicita. Isso não garante ótima qualidade nem capacidade suficiente de interpretação por profissional. Devia ter tipo de licitação "melhor técnica e preço" para licitação. No entanto, isso não é possível. Uma vez que todos os órgãos públicos contratam por meio de pregão com tipo "menor preço" ou "maior desconto" especificamente para serviços, o que não garante melhor qualidade de serviços. Faltou fiscalização de qualidade dos serviços por parte dos servidores por falta de regulamentação disso ou previsão contratual e/ou legal.

Possuir, principalmente, intérpretes de libras disponíveis para nomeação nos atos judiciais.

Acho que o processo deveria ser traduzido em libras através de aplicativo no próprio sistema eletrônico do A  
pje Ac

Intérprete na audiência

Intérprete na audiência

Intérprete na audiência

Da parte do surdo: muita informação, mediante trabalho de divulgação dos órgãos públicos, associações ou entidades correlatas. Agora da parte dos órgãos: vontade política para direcionar parte delimitada do orçamento para essas finalidades.

Garantia de intérprete durante todas as fases processuais.

Interprete de libras acompanhando a família

Ser disponibilizado um intérprete.

Pessoas capacitadas pra se comunicar em LIBRAS

Ser sinalizado nos autos para possibilitar a existência de intérprete nas audiências assim como sempre q solicitado pela parte para outros atos

Intérprete na audiência

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Essa pergunta foi feita com o intuito de entender o que os servidores públicos precisam e se possuem alguma informação sobre a Pessoa Surda. As respostas foram bastante variadas, revelando percepções diferentes entre os participantes.

Um ponto que chamou atenção foi a necessidade da presença do intérprete de Libras, destacando a urgência na contratação desses profissionais para que estejam à disposição no poder judiciário. Isso evitaria o adiamento de audiências por falta de acessibilidade. Além disso, é essencial contar com pessoas capacitadas para o atendimento e investir na formação em Libras dos servidores. Essas ações devem ser discutidas e promovidas pela comissão de acessibilidade dos tribunais.

Outro aspecto mencionado foi a prestação de serviço do intérprete de Libras por meio de licitação. No entanto, esse modelo é considerado inviável, já que prioriza o menor preço, sem garantir as habilidades e os conhecimentos necessários para atuar na área jurídica, o que pode prejudicar diretamente a Pessoa Surda.

Embora o poder judiciário esteja inserido na administração pública e tenha limites orçamentários, a acessibilidade deve ser tratada como prioridade. Essa é uma luta coletiva que exige comprometimento e responsabilidade.

Figuras 101 a 103 - Sobre os processos que envolvem Pessoas Surdas

4. Os processos que envolvem parte surdas, recebem algum registro para o diferenciar dos demais?

21 respostas

- Não
- Não
- Nao
- Não que eu saiba.
- Não. As vezes é colocado como prioridade para pessoa com deficiência, mas na realidade não é dada prioridade devido a dificuldade d nomear intérpretes.
- Desconheço

At

Registro genérico de prioridade sem nenhuma especificação de deficiência ou de alguma necessidade especial, com exceção da condição de idoso.

Acredito que não.

acho que não

Não.

Não sei dizer

Não !

Não, que eu saiba

É possível registrar com portador de deficiência e ter prioridade na tramitação

Sim, prioridade para tramitação.

Sim, geralmente por meio de etiquetas ou lembretes. O sistema do TJMG (Pje) possui ferramentas específicas que os servidores podem incluir para identificar as especificidades do caso.

Não sei

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Através das respostas acima, percebemos a dificuldade na identificação e no reconhecimento da presença da Pessoa Surda nos processos judiciais. Não se sabe ao certo de que áreas do direito vêm essas demandas, nem onde há maior concentração de Pessoas Surdas, pois faltam dados e registros específicos. Essa identificação é fundamental para que o judiciário compreenda os direitos envolvidos e as necessidades reais desse público.

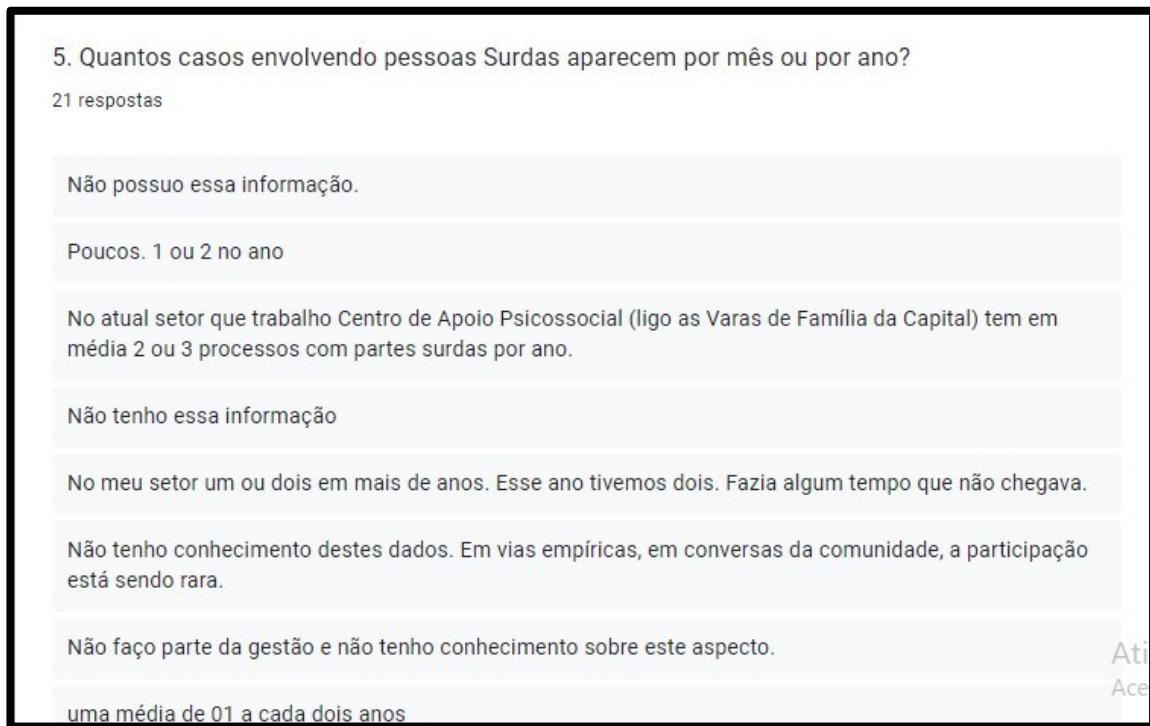
Nas respostas, alguns utilizaram a expressão "portador de deficiência", o que é inadequado, pois a terminologia correta deve respeitar a identidade da Pessoa Surda. Houve também quem mencionasse o enquadramento como prioridade de tramitação, mas é importante destacar que, para a Pessoa Surda, vai além disso: trata-se do direito linguístico de compreender e se comunicar plenamente.

Uma das respostas citou que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) possui ferramentas que permitem aos servidores

identificarem as especificidades das pessoas com deficiência. Esse é um exemplo positivo que

deveria ser adotado por todos os tribunais do país, pois contribui não apenas para o avanço das pesquisas, mas também para a melhoria do sistema judiciário e para o fortalecimento da Comunidade Surda, ao garantir dados e informações essenciais para a formulação de políticas públicas.

**Figura 51.** Sobre casos envolvendo Pessoas Surdas



Nunca atendi
Não tenho esse dado
Como estou no TRE-DF, não tenho informações. Quando trabalhava no TJDFT, teve casos envolvendo pessoas surdas entre 0 a 3 por mês, cerca de 24 por ano.
Nas comarcas que já trabalhei (durante 5 anos) peguei somente 2 processos.
Não sei responder. Acredito que não temos essa estatística
Em 23 anos trabalhando na justiça só lembro de 1 processo

Fonte: elaborado pela própria autora (2024).

Analisando as respostas e considerando também as da pergunta anterior, já fica evidente a falha do sistema judiciário em identificar corretamente a Pessoa Surda. Nesta etapa, a maioria dos participantes respondeu que não sabe ou não possui informações sobre essa identificação.

No entanto, alguns responderam de forma empírica, mencionando que o número é muito pequeno. Mesmo com a quantidade reduzida de entrevistados nesta pesquisa, foi possível constatar que há processos envolvendo Pessoas Surdas. O maior número citado foi do TJDFT, com registro de 24 Pessoas Surdas por ano. Isso demonstra que, quando há ferramentas adequadas e registro eficiente, os dados se tornam visíveis e relevantes, provando que a Pessoa Surda está presente nas ações judiciais e faz parte do cotidiano social, indo além do que se imagina.

Após descrevermos os dados que foram coletados por ocasião do questionário, cabe tecermos algumas considerações.

De forma geral, a análise dos resultados do formulário — que teve grande repercussão com compartilhamentos nas redes sociais — contribuiu muito para alcançar respostas necessárias. A aplicação do formulário se mostrou essencial para trazer à ciência e à sociedade a compreensão de que ainda há muito a evoluir e reforçar em relação ao Acesso à Justiça.

A primeira sessão, voltada para Pessoas Surdas, apresentou um

número significativo de respostas, considerando que a Comunidade Surda é pequena e que a maioria se conhece entre si. Cabe registrar que recebemos, informalmente, vários relatos de que sujeitos em potencial que não quiseram

expor suas histórias por motivos pessoais, por estarem com processos em tramitação ou sob sigilo de justiça. Respeitamos o desejo desses indivíduos. A segunda sessão, destinada a Intérpretes e Tradutores de Libras, também trouxe achados significativos. Reconhecemos os desafios dessa profissão. Esses profissionais recebem uma formação geral que permite atuação em diferentes áreas, o que pode causar dificuldades quando se deparam com áreas menos frequentes ou em que não possuem experiência, como o âmbito jurídico.

A maioria dos intérpretes atua na área da Educação, e quando são chamados para atuar no Judiciário, há um verdadeiro choque de realidade, tanto pelas exigências quanto pela forma como ocorre a convocação. Outro ponto crítico identificado foi a questão da remuneração: muitos profissionais são chamados representando instituições, mas não são remunerados por aquele momento de atuação no Judiciário.

Entre as respostas, destacamos um caso intrigante: uma intérprete que mencionou comparecer com frequência ao Judiciário. Diante disso, buscamos mais detalhes com a intérprete em particular e recebemos a resposta em relação ao pagamento — especificamente no Estado de Pernambuco:

“Eu era paga pelo órgão que me contratou, por exemplo eu tinha salário na secretaria de educação e na SEAD, então eu ia as demandas, mas já era remunerada pelo meu salário, vara da infância eu fui muito na pandemia porque muitas crianças ficaram órfãs e algumas eram surdas.”

A última sessão da pesquisa foi direcionada aos servidores da Justiça. As respostas dessa etapa nos causaram grande preocupação, sobretudo pela falta de conhecimento sobre as resoluções do CNJ que foram citadas ao longo do questionário. Ainda que a maioria tenha se mostrado favorável à inclusão da acessibilidade nos tribunais, fica evidente que é urgente a criação de uma pauta estruturada, com planejamento e orçamento específico para essa temática. É fundamental compreender que acessibilidade não se restringe à

Pessoa Surda, mas contempla todas as Pessoas com Deficiência.

Reforçamos aqui uma frase amplamente dita entre nós, Pessoas com Deficiência e Pessoas Surdas: “Não é um favor, é um direito!”. Essa frase é repetida constantemente porque, muitas vezes, nossos pedidos são interpretados como favores, quando na verdade se tratam de garantias legais.

Já existem diversas proteções jurídicas e políticas públicas que asseguram esses direitos, e é preciso que sejam efetivamente implementadas.

Neste capítulo, demos voz às pessoas que tem tanto a nos dizer sobre o acesso à justiça e buscamos entender de que forma elas podem contribuir para melhorar o funcionamento do Poder Judiciário. Em suma, encerramos este capítulo com a certeza que ainda há muito o que fazer para tornar o judiciário acessível para todos, que devemos permanecer atentos às atualizações, às recomendações e às necessidades da sociedade.

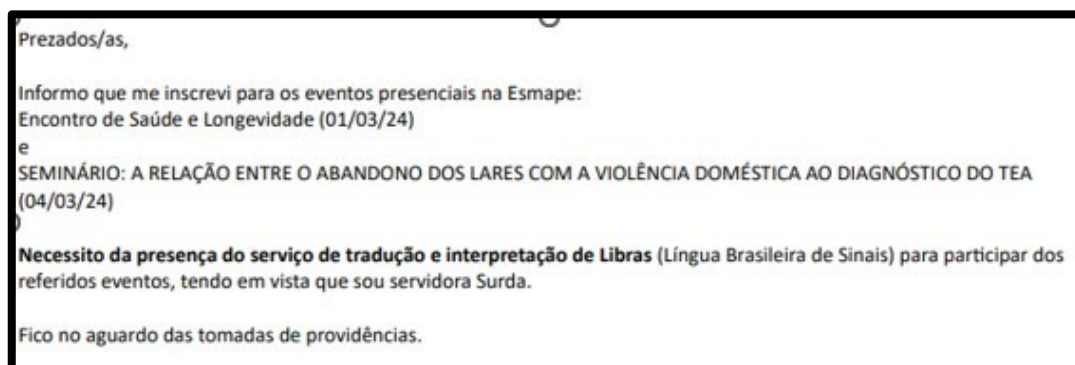
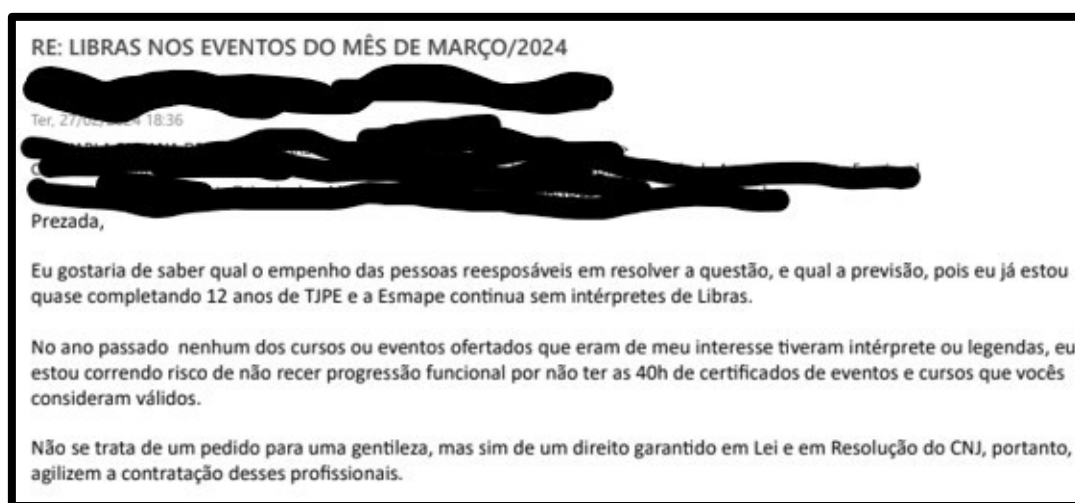
## CAPÍTULO 5 – ACESSO À JUSTIÇA COMO “UM ORDENAMENTO JURÍDICO JUSTO E A PESSOA SURDA: ULTRAPASSANDO OS OBSTÁCULOS PARA ASSEGURAR A PLENA INCLUSÃO DA PESSOA SURDA COMO CIDADÃ NA NOSSA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

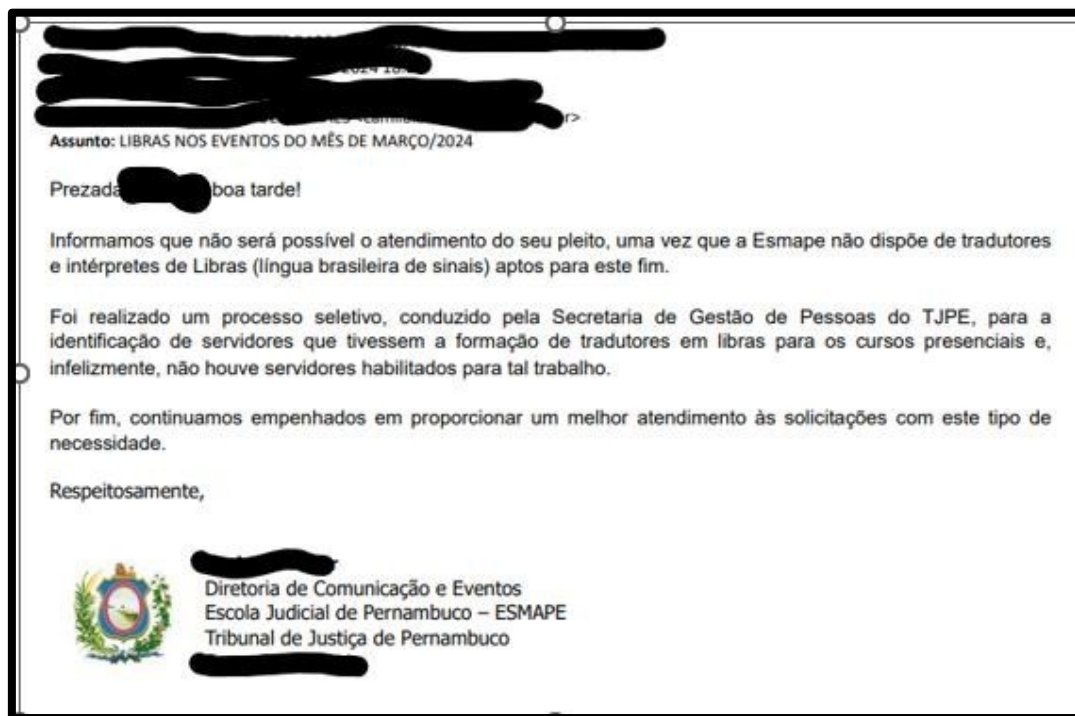
Neste capítulo, temos por foco fatores da contemporaneidade no tocante ao acesso à justiça pela pessoa surda.

Inicialmente, trazemos o caso de uma Pessoa Surda que é servidora do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Ela precisa de acessibilidade nos cursos ofertados pelo próprio tribunal para poder progredir na carreira. Com autorização da servidora, apresentamos um trecho da resposta de um e-mail enviado por ela, no qual solicitava acessibilidade e recebeu uma resposta negativa.

Reforçamos que o objetivo não é expor os responsáveis, mas sim mostrar como é a realidade vivida por uma Pessoa Surda dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Figura 52.** Resposta da Diretoria de Comunicação e Eventos





Fonte: retirado do e-mail da autora (2024).

Os fragmentos acima referem-se a resposta da diretoria responsável pelo evento. Diante da justificativa apresentada — de utilizar os próprios profissionais dos tribunais que possuam formação —, percebemos que, muitas vezes, há uma confusão entre dois pontos distintos: saber Libras e ser intérprete de Libras. Ter feito um curso básico de Libras possibilita apenas uma comunicação simples e funcional, mas isso não torna a pessoa apta a atuar como profissional intérprete. Para exercer a função de intérprete de Libras, é necessário ter fluência na língua, domínio das técnicas de tradução e interpretação, capacidade de transmitir informações com todas as suas complexidades e conhecimento da temática a ser abordada — especialmente em contextos técnicos e jurídicos, que exigem terminologia específica e precisão.

Com base nessa justificativa, constata-se uma violação ao direito linguístico e à garantia de acessibilidade por parte de uma instituição jurídica que, idealmente, deveria ser referência para todos.

Ainda sobre a negativa em oferecer acessibilidade, observa-se que a servidora, por não ter autoridade para organizar ou contratar os serviços, acaba sendo prejudicada por não participar das atividades

programadas e perder oportunidades de progressão na carreira funcional por falta de acessibilidade.

Essa situação também configura descumprimento da Resolução do CNJ e é passível de denúncia.

Percebemos que a servidora ainda busca resolver a questão internamente, mas é necessário evidenciar publicamente as barreiras comunicacionais enfrentadas. O audismo ainda é muito presente, manifestando-se na negação de direitos básicos — como a oferta de um curso ou qualquer outro recurso necessário à servidora Surda —, que deveria ser garantido pelo tribunal.

A autora Luana Ramos, em sua dissertação de mestrado, traz importantes reflexões sobre o cadastro de intérpretes de Libras no TJSP (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo):

"Com a necessidade de formação de cadastro, pelos tribunais, de profissionais e órgãos técnicos aptos a prestar serviços no âmbito da Justiça de primeira e segunda instância, o CNJ, conforme a Resolução nº 233, estabelece que cada tribunal brasileiro deve instituir um Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC)".<sup>102</sup>

No sistema judiciário brasileiro, os órgãos do Poder Judiciário, regulados pela Constituição Federal nos artigos 92 a 126, atuam em diferentes esferas e são compostos por cinco segmentos distintos: Justiça Estadual e Justiça Federal (que compõem a Justiça Comum), além da Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar (que integram a Justiça Especial) (Brasil, 2016).

Dessa forma, não há um sistema unificado de cadastramento dos Auxiliares da Justiça em todo o país, ficando a cargo de cada tribunal a definição de suas próprias regras e procedimentos. Na Justiça Federal, por exemplo, os profissionais devem se cadastrar no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal (AJG/JF), conforme as normas estipuladas pela Resolução nº 305, de 7 de outubro de 2014 (Brasil, 2014).

Recentemente, a Justiça Federal da 3ª Região — que abrange os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul —, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), realizou, em abril de 2022, um curso inédito com carga horária de

---

<sup>102</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica**: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

70 horas, na Escola de Servidores (NUES), com o objetivo de capacitar a primeira turma de intérpretes forenses em línguas estrangeiras, indígenas e de sinais para atuação na Justiça Federal da 3ª Região (Justiça Federal, 2022). Além disso, foi previsto para o segundo semestre de 2023 o lançamento do aplicativo InterprêT, uma ferramenta desenvolvida para localizar e selecionar esses profissionais com base em cadastro e certificação prévios (Justiça Federal, 2023).<sup>103</sup>

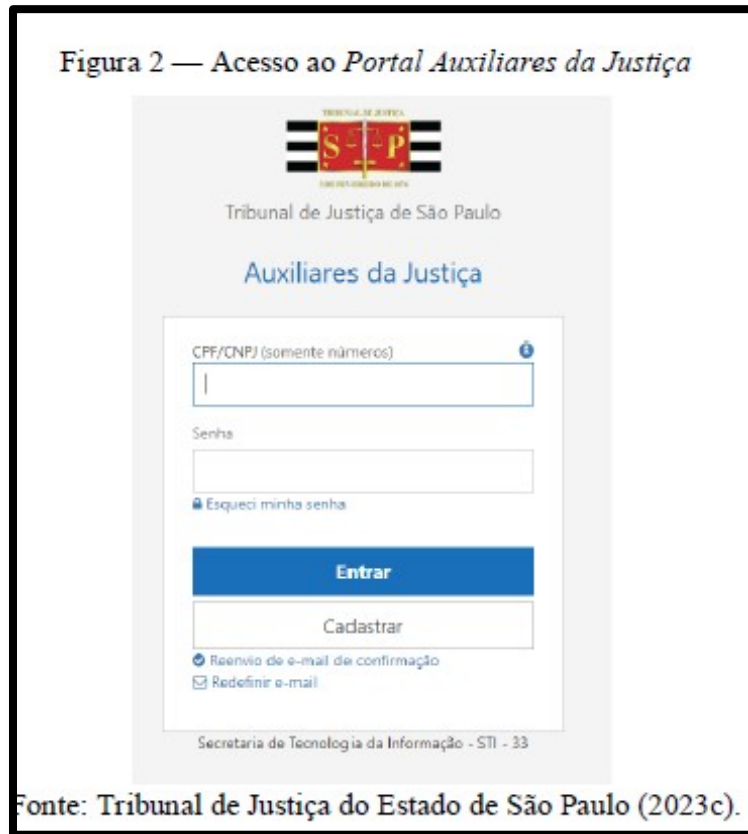
**Figura 53.** Quadro de documentos

Quadro 1 — Documentos necessários para cadastro no <i>Portal de Auxiliares da Justiça</i>	
TRADUTOR / INTÉRPRETE	
Nome (obrigatório)	
Sexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)	
Data de nascimento (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)	
Foto + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ) Documento + Anexo (obrigatório) Telefone (obrigatório)	
Endereço (obrigatório)	
Formação Acadêmica + Anexo (obrigatório) (ausente no cadastro de CNPJ)	
Biografia (opcional) (ausente no cadastro de CNPJ)	
Certidões Cível / Criminal + Anexo (obrigatório) Área de Atuação “Especialidade” (obrigatório)	
Locais de Atuação “Município / Foro (Imóvel)” (obrigatório)	
Declaração de responsabilidade “Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me oponho à vista de meu cadastro e documentos pelas partes, respectivos advogados e demais interessados, a critério do juiz.” (obrigatório).	
<a href="https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Provimento-CSM-2427-2017.pdf">https://www.tjsp.jus.br/Download/AuxiliaresdaJustica/Provimento-CSM-2427-2017.pdf</a>	
Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023b).	

Fonte: Ramos (2023).

<sup>103</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica**: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

Figura 54. Acesso ao Portal Auxiliares da Justiça



Fonte: Ramos (2023).

Figura 55. Menu funções e cadastro



Fonte: Ramos (2023).

Ainda há outros passos a serem considerados, mas o foco aqui é evidenciar a necessidade de que todos os tribunais do Brasil adotem esse modelo de cadastro. Apesar de sua relevância, o processo de cadastramento enfrentou dificuldades, especialmente pela escassez de profissionais capacitados para atender à demanda no Estado de São Paulo. A autora Luana Ramos relata que, para localizar os ILS aos quais o questionário estava direcionado, foi necessário acessar um site e aplicar filtros com base no nome, na função do auxiliar e nas especialidades<sup>104</sup>.

Ao examinar o sistema, verificou-se que o campo “especialidades”

apresentava quatro opções:

- a) Letras-Libras;
- b) Letras – Língua Portuguesa – Libras;
- c) Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilíngues em Libras/Língua Portuguesa; e
- d) Técnico em Tradução e Interpretação de Libras.

Diante disso, optou-se pelo filtro “Técnico em Tradução e Interpretação de Libras”, por ser considerado o mais adequado entre as opções disponíveis. A pesquisa resultou em 201 registros de pessoas nomeadas para essa especialidade.<sup>105</sup>

---

<sup>104</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica**: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

<sup>105</sup> RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. **A Ciência Aberta e os desafios do**

**intérprete de Libras na esfera jurídica:** do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023

Figura 56. Busca por ILS

The screenshot shows the search interface for ILS on the Tribunal de Justiça de São Paulo website. The header includes the logo and name of the court, along with the text 'Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça'. A red 'ATENÇÃO' box contains a warning about the public consultation and a ban on using the court's flag. Below this is a blue bar with the title 'Consulta Pública de Auxiliares da Justiça'. The search form has three fields: 'Nome' (with 'Luana Manini' entered), 'Função do Auxiliar' (with 'Tradutor/Intérprete' selected), and 'Especialidades' (with 'Libras' selected). A 'Pesquisar' button is located at the bottom right.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Fonte: Ramos (2023).

Figura 57. Campo “especialidades”

This screenshot is titled 'Figura 13 — Busca por ILS: campo “especialidades”'. It shows the same search interface as Figure 56, but with the 'Especialidades' dropdown menu open. The menu lists several options: 'Libras', 'Letras - Libras', 'Letras - Língua Portuguesa E Libras', 'Técnico em Produção de Materiais Didáticos Bilingüe em Libras/Língua Portuguesa', and 'Técnico em Tradução e Interpretação de Libras'. The 'Pesquisar' button is visible at the bottom right.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2023c).

Fonte: Ramos (2023).

Embora o número de registros seja expressivo, as únicas informações disponíveis na plataforma são a foto do profissional — quando anexada —, dados básicos como nome, código de cadastro e formações acadêmicas (Figura 14). Esses dados são inseridos pelos próprios profissionais, mas o filtro de busca disponibilizado não permite uma pesquisa precisa conforme os critérios desejados. Diante dessa limitação, buscou-se obter informações complementares junto ao Poder Judiciário, que informou a existência de 12 cadastros de Intérpretes de Libras (ILS) válidos e ativos.

Com base nessas informações, foram enviados questionários por e-mail aos 12 intérpretes identificados, dos quais apenas oito responderam. Essa baixa adesão revela, além da dificuldade em obter autorização para realizar pesquisas na esfera judiciária, uma postura de não participação e/ou resistência ao compartilhamento de vivências por parte dos profissionais intérpretes que atuam nesse contexto. Tal comportamento nos leva a refletir sobre os reais motivos dessa resistência, considerando que melhorias na área e propostas de políticas públicas dependem do conhecimento das necessidades práticas e da contribuição da pesquisa científica.

Retornando ao contexto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, elaboramos um ofício, o qual foi enviado aos três tribunais do Estado — o Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal e o Tribunal Regional do Trabalho. Entendemos como necessária essa iniciativa, uma vez que a autora desta tese reside em Pernambuco e tem o interesse específico em compreender como se dá a acessibilidade para as Pessoas Surdas nessas instituições. Reconhecemos a importância de expandir a pesquisa a outros estados da federação, mas o nosso objetivo foi apresentar um recorte local e ilustrar como tem ocorrido (ou não) a evolução dos tribunais em termos de inclusão e acessibilidade.

A seguir, apresentamos a imagem do ofício enviado e das perguntas que o compuseram:

**Figura 58.** Ofício ao TJPE

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Bom dia,

À Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Meu nome é Mirella Correia e Sá Cavalcanti, sou doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco, regularmente matriculada sob o número 202080207-0. O tema da tese é: "Adversidade Além Da Ausência De Audição: superando obstáculos para assegurar acesso à justiça para pessoas surdas", com orientação do professor Dr. Sergio Torres Teixeira.

Parte da pesquisa será realizada a partir dos dados coletados nos Tribunais do Estado de Pernambuco como Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Para isso, preciso, solicito deste r. Tribunal Justiça de Pernambuco, acesso às seguintes informações:

- (1) Vosso Tribunal possui acessibilidade para a pessoa surda?
- (2) Vosso Tribunal tem cadastro para os profissionais intérpretes de Libras
- (3) Vosso Tribunal recebe processos com a pessoa surda envolvida?
- (4) Caso positivo à pergunta anterior, quais as adaptações foram providenciadas para acesso das pessoas surdas?
- (5) O modelo atual de processo judicial eletrônico - PJE utilizado por vosso órgão possui acessibilidade para pessoa com deficiência?

Solicito que esses dados sejam enviados para o e-mail: [mirellacavalcanri2@gmail.com](mailto:mirellacavalcanri2@gmail.com) ou pelo WhatsApp ( [REDACTED] ) (apenas mensagem de texto), contendo todos os dados até o momento.

Obrigada,

Mirella Correia e Sá Cavalcanti  
Matrícula [REDACTED]

Fonte: retirado do e-mail da autora (2024).

Por seu turno, apresentamos a resposta do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Prezada Senhora Mirella,

Segue, abaixo, resposta ao seu pedido de informação registrado sob o número em epígrafe.

**ASSUNTO:** Solicitação da Ouvidoria Judiciária do TJPE, referente à Acessibilidade para as Pessoas Surdas no âmbito de nossa Instituição, objetivando responder o pedido de informação nº 19034.

**DESPACHO**

Trata-se de demanda proveniente da Ouvidoria Judiciária do TJPE, através da qual busca-se - objetivando responder o pedido de informação nº 19034 -, obter algumas respostas desta Comissão, referentes à acessibilidade para as pessoas surdas no âmbito de nossa Instituição, quais sejam:

- (1) *Vosso Tribunal possui acessibilidade para a pessoa surda?*
- (2) *Vosso Tribunal tem cadastro para os profissionais intérpretes de Libras?*
- (3) *Vosso Tribunal recebe processos com a pessoa surda envolvida?*
- (4) *Caso positivo à pergunta anterior, quais as adaptações foram providenciadas para acesso das pessoas surdas?*
- (5) *O modelo atual de processo judicial eletrônico - PJE utilizado por vosso órgão possui acessibilidade para pessoa com deficiência?*

Em resposta às perguntas supracitadas este Comitê de Acessibilidade e Inclusão apresenta, a seguir, as seguintes informações:

**RESPONDENDO à PERGUNTA Nº 01**

(Vosso Tribunal possui acessibilidade para a pessoa surda?)

**RESPOSTA: Sim. A Comissão de Acessibilidade e Inclusão Social retornou seu planejamento institucional, em setembro 2022. -**

**<https://www.tjpe.jus.br/-/comissao-de-acessibilidade-e-inclusao-social-retoma-seu-planejamento-institucional>**

Durante os trabalhos foi discutida a necessidade de atualização da Resolução do 424/2019 do TJPE que institui e disciplina as ações da **CACIN**, para tanto, foi criada uma subcomissão que tem como tarefa adequar a resolução do TJPE às normas nacionais mais atuais. Segundo o juiz Élio Braz Mendes, presidente da comissão, a normativa interna tem por base a Resolução 320/2016 do Conselho Nacional de Justiça (**CNJ**), sendo que o próprio CNJ publicou ano passado documento atualizado para que os tribunais possam adequar seus planos e estratégias, trata-se da Resolução 401/2021. Ao final dos trabalhos duas datas foram eleitas para dar continuidade às ações e às discussões: no dia 17/10, às 9h30, a subcomissão apresentaria sua proposta à comissão para apreciação e validação, em uma reunião extraordinária e, em 30/11, às 10h, a **CACIN** voltaria a reunir-se ordinariamente para elaboração de um planejamento anual, ambas realizar-se-iam presencialmente na sala Bonito (nº 301), do 3º andar, da Escola Judicial.

**O novo portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)** segue novo modelo de identidade digital padrão do governo federal, que atende às principais recomendações de acessibilidade indicadas para web.

- **<https://www.tjpe.jus.br/acessibilidade>**

O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

Na internet, acessibilidade refere-se principalmente às recomendações do **WCAG** (World Content Accessibility Guide) do W3C e no caso do Governo Brasileiro ao **e-MAG** (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico). O e-MAG está alinhado as recomendações internacionais, mas estabelece padrões de comportamento acessível para sites governamentais.

Na parte superior do **Portal do TJPE** existe uma barra de acessibilidade onde se encontra atalhos de navegação padronizados e a opção para alterar o contraste. Essas ferramentas estão disponíveis em todas as páginas do portal, as quais encontram-se em consonância com os padrões de atalhos do governo federal que são:

*Teclando-se **Alt + 1** em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao começo do conteúdo principal da página.*

*Teclando-se **Alt + 2** em qualquer página do portal, chega-se diretamente ao início do menu principal.*

*Teclando-se **Alt + 3** em qualquer página do portal, chega-se diretamente em sua busca interna.*

*No caso do **Firefox**, em vez de **Alt + número**, tecler simultaneamente **Alt + Shift + número**.*

*Sendo **Firefox** no **Mac OS**, em vez de **Alt + Shift + número**, tecler simultaneamente **Ctrl + Alt + número**.*

*No **Opera**, as teclas são **Shift + Escape + número**. Ao teclar apenas*

*Shift + Escape, o usuário encontrará uma janela com todas as alternativas de ACCESSKEY da página.*

Ao final desse texto, você poderá baixar alguns arquivos que explicam melhor o termo acessibilidade e como deve ser implementado nos sites da Internet.

O Portal do TJPE é compatível com leitores de tela, como a ferramenta do VLibras - <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/vlibras>, atendendo, dessa forma, às Leis e Decretos criados para promover a acessibilidade, quais sejam:

- €Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004
- €Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007
- €Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - Regulamenta a Lei No 12.527, que dispõe sobre o acesso a informações
- €Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico

### **RESPONDENDO à PERGUNTA Nº 02**

*(Vosso Tribunal tem cadastro para os profissionais intérpretes de Libras?)*

**RESPOSTA: Sim.** Através da publicação do **Edital nº 07/2023 – SGP**, através da Edição nº 64/2023, em 10 de abril de 2023, o Tribunal de Justiça de Pernambuco tonou público a abertura de prazo para que os servidores efetivos, comissionados ou à disposição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com competência para tradução/interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais – Libras/Português, manifestem interesse em fazer parte do banco de intérpretes da Escola Judicial de Pernambuco – **ESMAPE**.

- [https://www2.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/arquivos/2023\\_04\\_10\\_Edital\\_n.7.2023.pdf](https://www2.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/arquivos/2023_04_10_Edital_n.7.2023.pdf).

Continua aberto, até a próxima terça-feira (25/4), o prazo de inscrição do processo seletivo para Banco de Intérpretes em Libras da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape). Podem participar da seleção servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) ou à disposição do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) que possuem competência para tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Leia [AQUI](#) o Edital 7/2023. Confira o vídeo com orientações da seleção aqui: <https://www.instagram.com/p/Cq5vw2XsY7s/>.

Para se inscrever é necessário enviar para o e-mail [sgp.ddh.selecao11@tjpe.jus.br](mailto:sgp.ddh.selecao11@tjpe.jus.br) nome completo; cargo; número da matrícula; unidade de lotação; e currículo das experiências formativas e práticas profissionais relacionadas com Libras e pessoas surdas, bem como todos os documentos comprobatórios solicitados no edital.

Os(as) candidatos(as) inscritos(as) passarão por análise curricular realizada pela Gerência de Seleção e Acolhimento da SGP em conjunto com a Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). As pessoas que forem selecionadas para atuar como intérpretes não mudarão de lotação, fazendo parte do quadro reserva de servidores(as) especialistas em tradução/interpretação em Libras.

Quem atuar, em caráter eventual, como intérprete fará jus ao recebimento de remuneração, conforme a Portaria 1/2021 da Esmape, publicada na edição 156 do DJe em 24 de agosto de 2021. Só será necessária a anuência do gestor(a) para a atividade de tradutor(a)

quando ela for desenvolvida no horário de trabalho, devendo haver compensação das respectivas horas. O resultado da seleção será publicado até a segunda semana do mês de maio.

### **RESPONDENDO à PERGUNTA Nº 03**

*(Vosso Tribunal recebe processos com a pessoa surda envolvida?)*

**RESPOSTA: Sim.** Em decisão unânime, a **3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) deu provimento à apelação cível de uma candidata, com surdez, que realizou o concurso público aplicado pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC)**, para que a correção de a prova discursiva de redação seja realizada por um professor de língua portuguesa para surdos ou por um professor de língua portuguesa acompanhado de um intérprete de libras. A autora realizou a prova para concorrer ao cargo de técnica judiciária do TJ pernambucano. Em 1º grau, o pedido de nova correção da prova discursiva foi negado pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

O relator do acórdão, desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, destaca, nos autos, para o **provimento do recurso o disposto no edital, no item 6.11**, da organizadora do concurso quanto à igualdade de condições dos candidatos para a prestação do concurso. Diz o edital: *“Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso”*.

O voto do magistrado cita ainda para o provimento da apelação a **Recomendação 001 do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade)**, afirmando que o *“edital deverá explicitar os mecanismos e critérios de avaliação das provas discursivas e/ou redação dos candidatos surdos ou com deficiência auditiva, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística de Libras”*.

Também, segundo a **Recomendação do Conade**, deve-se considerar que a pessoa surda educada na língua de sinais, necessariamente sofrerá influências desta na sua produção escrita, tornando necessário o estabelecimento de critérios diferenciados de correção de provas discursivas e de redações, a fim de proporcionar tratamento isonômico aos candidatos surdos.

*“As provas de redação e/ou discursivas, aplicadas a pessoas surdas ou com deficiência auditiva, deverão ser avaliadas somente por professores de Língua Portuguesa para surdos ou professores de Língua Portuguesa acompanhados de um intérprete para surdos”*, ratifica a legislação do Conselho.

Os autos citam que, apesar de não existir Lei Federal no sentido de correção diferenciada de provas de estudantes com deficiência auditiva, por professores habilitados, o concurso do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), já realiza a correção de provas subjetivas, de estudantes com deficiência auditiva, por professores habilitados em Libras. As partes demandadas, Estado e IBFC, podem ingressar com um recurso. - **PJe nº 0000117-27.2018.8.17.2001**. - [https://www.tjpe.jus.br/web/precatorios/noticias/-/asset\\_publisher/ZbeSUDFWDUUn/content/decisao-do-tjpe-determina-a-pessoa-com-surdez-o-direito-de-nova-correcao-de-prova-discursiva/10180?inheritRedirect=true](https://www.tjpe.jus.br/web/precatorios/noticias/-/asset_publisher/ZbeSUDFWDUUn/content/decisao-do-tjpe-determina-a-pessoa-com-surdez-o-direito-de-nova-correcao-de-prova-discursiva/10180?inheritRedirect=true).

### **RESPONDENDO à PERGUNTA Nº 04**

*(Caso positivo à pergunta anterior, quais as adaptações foram providenciadas para acesso das pessoas surdas?)*

**RESPOSTA: Sim.** Inovar e conscientizar para a importância de ações voltadas para a acessibilidade e inclusão através da Língua Brasileira de Sinais (Libras) é a proposta do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), através da Assessoria de Comunicação. Com efeito, o TJPE produziu, em parceria com a ASCOM, 30 vídeos sobre o Projeto Jurídiquês (que explica termos jurídicos aos cidadãos) e consumo consciente e sustentável, com a tradução em Libras.

Os vídeos contaram com a participação da servidora do TJPE, Mariana Hora, como tradutora e intérprete de Libras, e serão divulgados nas redes sociais da instituição (Facebook, Instagram e Twitter) e nas TVs corporativas situadas nos fóruns Rodolfo Aureliano, Thomaz de Aquino, Paulo Baptista e Palácio da Justiça. -

[https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conecta-tjpe/noticias?p\\_p\\_id=101&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_101\\_struts\\_action=%2Fasset\\_publisher%2Fview\\_content&\\_101\\_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fweb%2Frevista-conecta-tjpe%2Fnoticias%3Fp\\_auth%3DuMOILyK0%26p\\_p\\_id%3D3%26p\\_p\\_lifecycle%3D1%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_state\\_rcv%3D1&\\_101\\_assetEntryId=2502242&\\_101\\_type=content&\\_101\\_groupId=10180&\\_101\\_urlTitle=acessibilidade-tjpe-produz-videos-com-traducao-em-libras&inheritRedirect=true](https://www.tjpe.jus.br/web/revista-conecta-tjpe/noticias?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_returnToFullPageURL=https%3A%2F%2Fwww.tjpe.jus.br%2Fweb%2Frevista-conecta-tjpe%2Fnoticias%3Fp_auth%3DuMOILyK0%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=2502242&_101_type=content&_101_groupId=10180&_101_urlTitle=acessibilidade-tjpe-produz-videos-com-traducao-em-libras&inheritRedirect=true).

#### **RESPONDENDO à PERGUNTA Nº 05**

*(O modelo atual de processo judicial eletrônico - PJE utilizado por vosso órgão possui acessibilidade para pessoa com deficiência?)*

**RESPOSTA: Sim.** Nova versão do Pje traz melhorias para a acessibilidade de pessoas com deficiência visual. - <https://processoeletronico.aasp.org.br/nova-versao-do-pje-traz-melhorias-para-a-acessibilidade-de-pessoas-com-deficiencia-visual/>.

Visando garantir que o sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje) seja totalmente acessível às pessoas com deficiência visual, a versão 2.3 do Pje trouxe algumas novidades para tornar mais simples o uso da ferramenta por elas.

Com o auxílio de servidores cegos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO), o programa ganhou teclas de atalho que têm o objetivo de aperfeiçoar a acessibilidade dos usuários.

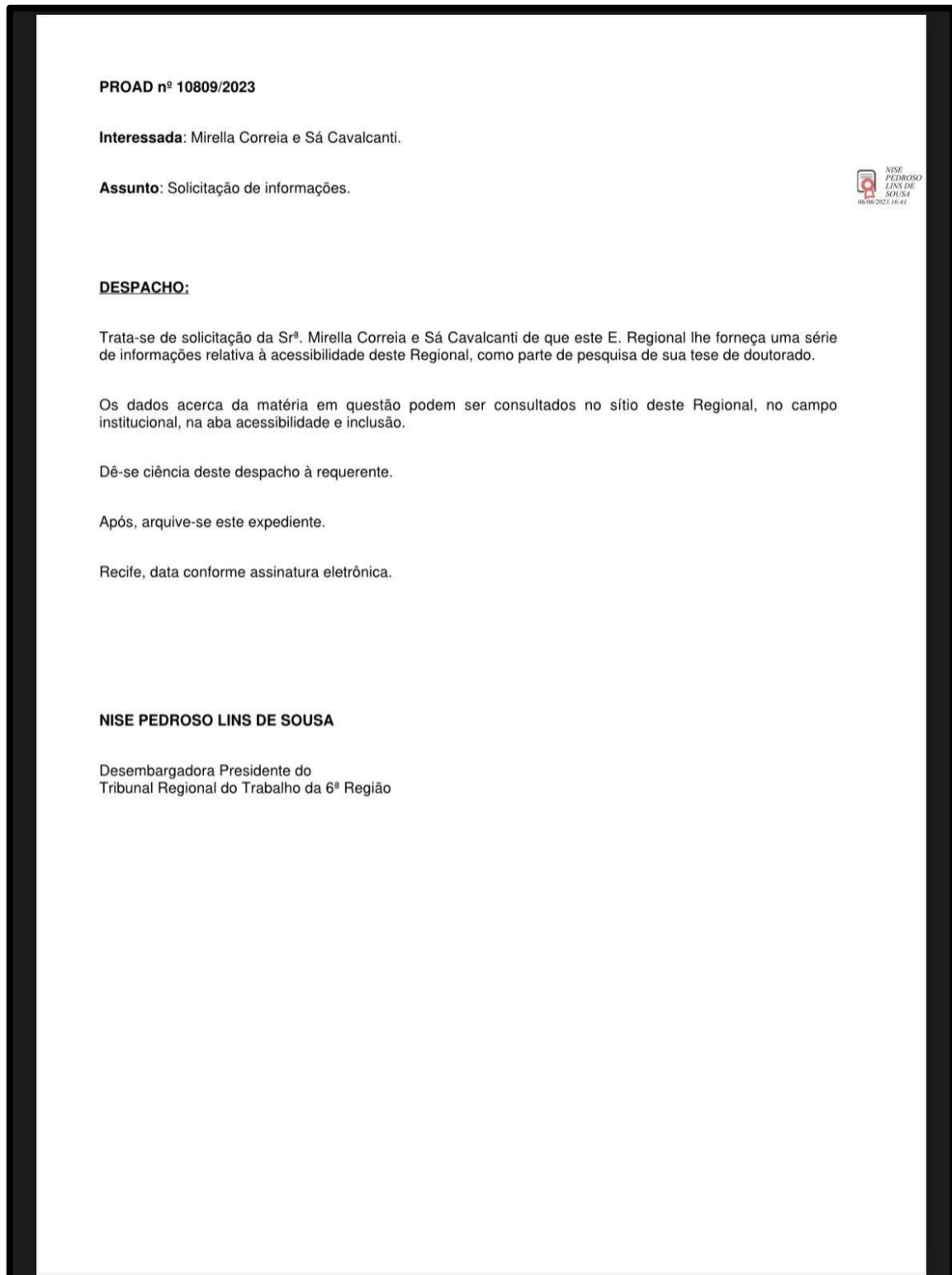
A técnica judiciária do TRT da 18ª Região Monique Rabelo, que é cega, vem ao CSJT durante uma semana por mês para testar os recursos de acessibilidade e sugerir melhorias. Já o servidor do CSJT Rafael Carvalho, que também tem deficiência visual e atua na Coordenadoria Técnica do Pje (CTPJE), é um dos desenvolvedores da ferramenta e o responsável pela atualização do programa a partir das sugestões feitas por usuários do sistema.

De acordo com o coordenador nacional do Pje, juiz Fabiano Pfeilsticker, a versão 2.3 foi preparada para que os leitores de telas usados por pessoas cegas possam entender todos os elementos do programa. “Toda a versão está sendo preparada para que uma pessoa com deficiência visual, guardadas as devidas limitações, seja capaz de operar plenamente o sistema”, disse.

Atenciosamente.

Flávio  
Japiassú  
177894-3

**Figura 59.** Resposta do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região



Fonte: retirada do e-mail da autora (2024).

O mesmo ofício foi enviado para todos os tribunais do Estado de Pernambuco e a imagem supra apresentada foi a resposta que recebemos, informando apenas onde se encontravam as informações necessárias.


**Figura 60.** Publicações TRT da 6ª Região (PE)



Fonte: TRT-PE, 2025.

A imagem acima foi retirada do site do TRT (Tribunal Regional do Trabalho) da 6ª região, de acordo com a resposta do ofício encaminhado. Ainda é possível observar especificamente os links de cada trabalho e onde encontrar no site do TRT da 6ª região.

**Figura 61. Conceitos básicos**

10:15 

No topo da página, foi incluída uma barra de acessibilidade, discriminando os atalhos de navegação:


- Teclando-se Alt + 1 – o usuário será direcionado ao começo do conteúdo da página;
- Teclando-se Alt + 2 – o usuário será direcionado para a barra de menu;
- Teclando-se Alt + 3 – o usuário será direcionado para o campo de busca do site;
- Teclando-se Alt + 4 – o usuário será direcionado para o rodapé da página.

Obs.<sup>1</sup> Aqueles que utilizam o navegador Firefox, em vez de Alt + número, devem clicar simultaneamente Alt + Shift + número.

Obs.<sup>2</sup> Sendo Firefox no Mac OS, em vez de Alt + Shift + número, tecle simultaneamente Ctrl + Alt + número.

Ainda na barra de acessibilidade, permite-se alterar o contraste de todo o site, bastando clicar em "ALTO CONTRASTE".

**Programa para Usuário de Libras**

- O tradutor VLibras é um *software* livre indicado pelo Governo Federal para maior acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva aos meios digitais. A ferramenta faz a tradução de textos para Libras, em tempo real. Para começar a usar, é só clicar no *plugin* "Acessível em Libras" que está disponível na barra superior do site, onde também estão localizados outros elementos de acessibilidade do portal do TRT6. 

**Conceitos Básicos**

**Acessibilidade**


- É a possibilidade e a condição de proporcionar à **pessoa com deficiência** ou **com mobilidade reduzida** o acesso aos lugares, serviços e relações sociais com segurança, autonomia e comodidade, eliminando as barreiras físicas e, principalmente, atitudinais, que impedem o pleno exercício dos direitos desses cidadãos.

**Pessoa com Deficiência**

- É aquela que possui impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em contato com diversas barreiras, pode ter obstruída a sua participação no meio social, de forma plena e efetiva, e em igualdade de condições com as outras pessoas.

**Pessoa com Mobilidade Reduzida**

- É aquela que possui dificuldade de movimentar-se, de forma permanente ou temporária, implicando tal condição na redução da sua mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. São exemplos de pessoas com mobilidade reduzida: pessoas idosas, gestantes, lactantes, obesas e pessoas com criança de colo.


 trt6.jus.br


**Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão ( antigo CPAI)**

**Objetivo** - Promover a acessibilidade, de forma ampla, ao seu corpo funcional e usuários que tenham deficiência ou mobilidade reduzida, visando à inclusão social e o exercício da cidadania.

- ato\_150-2023\_subcomite\_acessibilidade\_e\_inclusao. (pdf 100.39 KB) (.odt 74.61 KB)
- 2023\_portaria\_ndeg\_460\_-\_republicada\_por\_erro\_material\_0.pdf (.pdf 243.27 KB)
- 2023\_portaria\_ndeg\_459\_-\_subcomite\_de\_acessibilidade\_e\_inclusao\_no\_ambito\_do\_trt6\_0.pdf (.pdf 120.4 KB)

**Atas de Reuniões do SAI**

Data da Reunião	Ata de Reunião da Comissão
28 abr 2023	Ata 1ª Reunião Híbrida SAI 2023 (.pdf 445.75 KB) (.odt 20.56 KB)
06 mai 2022	ata_da_1a_reuniao_cpai_em_06-05-2022.pdf (.pdf 341.97 KB) ata_primeira_reuniao_cpai_06.05.2022.odt (.odt 19. KB) 
14 set 2021	Ata 4ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.odt 542.67 KB)
06 ago 2021	Ata 3ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.odt 1.49 MB) Ata 3ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.pdf 316.85 KB)
30 abr 2021	Ata 2ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.odt 541.06 KB) Ata 2ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.pdf 485.59 KB)
23 Abr 2021	Ata 1ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.odt 1.5 MB) Ata 1ª Reunião Virtual CPAI 2021 (.pdf 423.12 KB)
13 Out 2020	Ata 2ª Reunião Virtual CPAI 2020 (.odt 541.37 KB)
18 Set 2020	Ata 1ª Reunião Virtual CPAI 2020 (.odt 541.53 KB)
02 Out 2019	Ata 3a Reunião Ordinaria CPAI 2019 (.odt 265.14 KB)
24 Abr 2019	Ata 2a Reuniao Ordinaria CPAI 2019 (.odt 29.47 KB)
18 Fev 2019	Ata 1a Reuniao Ordinaria CPAI 2019 (.odt 32.64 KB)

 trt6.jus.br

Fonte: TRT, 2025.

As duas imagens mostram a importância dos conceitos básicos que envolvem a acessibilidade, Pessoa com Deficiência. A imagem seguinte mostra os registros de documentos sobre a acessibilidade e de participação de reuniões mostra que o tribunal discute e trabalha com a temática da acessibilidade.

**Figura 62.** Legislações e normas internas

**Normativos**

- Lei 10.048/2000 - Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos (link externo)
- Lei 10.098/2000 - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (link externo)
- Lei 12.008/2009 - Prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos (link externo)
- Lei 13.146/2015 - **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (link externo)
- Lei Complementar nº 142/2013 - Aposentadoria da pessoa com deficiência (Regime Geral) (link externo)
- Decreto nº 3.298/1999 - Dispõe sobre a Política Nacional de Integração à Pessoa com Deficiência (link externo)
- Decreto nº 5.296/2004 - Regulamenta a Lei nº 10.048 (prioridade de atendimento) e a Lei nº 10.098 (promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida) (link externo)
- Decreto nº 6.949/2009 - Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (link externo)
- Decreto nº 9.508/2018 - Reserva às Pessoas com Deficiência em concursos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta (link externo)
- Resolução CNJ nº 230/2016 - Institui Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão no Poder Judiciário (link externo) (**Revogada pela Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021**)
- Resolução CSJT nº 218/2018 - Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na JT
- Resolução CNJ nº 343/2020 - Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição (link externo)
- Resolução CNJ nº 351/2020 - Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário (link externo)
- Resolução CNJ nº 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (**Revoga a Resolução CNJ nº 230/2016**) (link externo)

**Normas Internas**

Resolução CNJ nº 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (**Revoga a Resolução CNJ nº 230/2016**) (link externo)

**Normas Internas**

- 2023\_ato\_trt6-gp-\_ndeg\_380-altera\_composicao\_do\_subcomite\_de\_acessibilidade\_e\_inclusao.pdf (.pdf 892.93 KB)
- ATO N° 150 -Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) (.odt 71.1 KB)
- 2023\_portaria\_ndeg\_460\_-\_republicada\_por\_erro\_material.pdf (.pdf 243.27 KB)
- 2023\_portaria\_ndeg\_459\_-\_subcomite\_de\_acessibilidade\_e\_inclusao\_no\_ambito\_do\_trt6.pdf (.pdf 120.4 KB)
- Resolução Administrativa TRT6 n.º 10/2022 - Dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho (a) ou dependente legal de magistrados (as) e servidores(as), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. (.odt 37.51 KB)
- Ato TRT-GP nº 508-2016 - Institui Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (link externo)
- Ato TRT-GP nº 272/2015 - Setor Gestão Socioambiental e atribuições (**Alterado pelo Ato TRT-GP nº 57/2017**) (.odt 599.69 KB)
- Portaria TRT-GP nº 259/2016 e suas Alterações - Designa os Membros da Comissão de Acessibilidade (.odt 271.95 KB)

**Estudos, Guias e Pesquisas**

- Pesquisa sobre a Acessibilidade no Âmbito do TRT6 – abril 2016
- Guia Prático do PJe para Cegos (CSJT/TRT1/TRT2/TRT5) - versão NOV/2015

**Contatos**

Para informações e/ou dúvidas sobre outros diferentes assuntos, o TRT6 disponibiliza os links:

<http://www.trt6.jus.br/portal/institucional/fale-conosco> e

<http://www.trt6.jus.br/portal/perguntas-frequentes>

- Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão  
e-mail: cpai@trt6.jus.br
- Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão  
email: secao.sustentabilidade@trt6.jus.br
- telefones: 3225-1301 ou 3225-1312
- Responsável: Verônica Tavares Cavalcanti

Figura 63. Planos de ação e projetos

17 Jan 2017	Ata da 1ª Reunião CPAI 2017
-------------	-----------------------------

**Relatórios Anuais**


- v4.a\_relatorio\_anual\_ssai\_ano\_2022\_0.pdf (.pdf 1.82 MB) - (.odt 1.69 MB)
- Relatório de Acessibilidade e Inclusão - ano 2021 (.odt 31.22 KB)
- Relatório de Acessibilidade e Inclusão - ano 2021 (.pdf 163.83 KB)

**Planos de Ação**

PLANO DE AÇÃO 2021 - CPAI-TRT6 (.odt 543.69 KB)

PLANO DE AÇÃO 2021 - CPAI-TRT6 (.pdf 309.58 KB)

**Ações e Projetos voltados à Acessibilidade e Inclusão**

- **Acessibilidade e Inclusão em Foco** - Ação que visa divulgar informações sobre o tema e sensibilizar magistrados, servidores e a sociedade em geral quanto à importância do acesso universal a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Capacitação em Processo Judicial Eletrônico (PJe) – Versão 2.4.0
- Capacitação sobre Acessibilidade na Justiça do Trabalho
- Curso Básico de Libras (on line)
- Comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21/09)
- Contrato de Digitalização de Processos Judiciais com Inclusão de Pessoas com Deficiência Auditiva 
- Projeto de Formação em Libras para Justiça do Trabalho
- Seminário Acessibilidade e Inclusão no Poder Judiciário

**Acessibilidade nas Instalações Físicas do Regional**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região vem promovendo melhorias em suas unidades judiciárias e administrativas a fim de torná-las mais acessíveis às pessoas com deficiência.


As unidades elencadas abaixo contam com Elevadores, Vias e Rampas adequadas para acesso e circulação, Banheiros Adaptados acessíveis ao público, Reserva de Vagas de Estacionamento.

- Edifício Sede e Edifício Anexo (Tribunal Pleno, Gabinetes dos 19 Desembargadores, Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Ouvidoria, Centro de Conciliação 2º Grau/**CEJUSC**, Diretoria Geral e demais Unidades Administrativas da Sede)
- Escola Judicial
- Fórum Trabalhista do Cabo de Santo Agostinho (1ª e 2ª Varas do Trabalho)
- Fórum Trabalhista de Caruaru (1ª e 2ª Varas do Trabalho, Centro de Conciliação/**CEJUSC**)
- Fórum Trabalhista Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Goiana, Centro de Conciliação/**CEJUSC**), Sala dos Oficiais de Justiça, Sala da OAB)
- Fórum Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas)

Fonte: retirado do site do TRT da 6ª Região (PE)

As três últimas imagens que trazemos acima, o TRT mostra os planos de ações, projetos voltados para inclusão, melhorias das unidades onde fica o tribunal, legislações vigentes e as normas internas, e por fim os estudos, guia e pesquisas. Esse é o manejo do TRT da 6ª região no tocante à promoção da acessibilidade e a preocupação com o cidadão, especificamente à Pessoa com Deficiência. Por último, apresentamos a resposta do TRF da 5ª região para conhecimento.

**Figura 64.** Resposta do Tribunal Regional Federal 5ª Região



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

**INFORMAÇÃO**

Seguem as respostas referentes às indagações da doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Católica de Pernambuco, Mirella Correia de Sá Cavalcanti, conforme o Ofício de Id. 3890828:

1) Vosso Tribunal possui acessibilidade para a pessoa surda?

Nos eventos abertos ao público contamos com intérpretes de libras, o site já foi atualizado e está acessível. A partir deste ano o que está disponível no YouTube está com legenda ou intérprete. Estamos fazendo a pesquisa de empresa para a possível contratação de uma plataforma de atendimento em língua de sinais.

2) Vosso Tribunal tem cadastro para os profissionais intérpretes de Libras?

No momento, não.

3) Vosso Tribunal recebe processos com a pessoa surda envolvida?

Sim, recebemos.

4) Caso positivo à pergunta anterior, quais as adaptações foram providenciadas para acesso das pessoas surdas?

Sobre as adaptações, estamos iniciando a pesquisa para contratação de uma plataforma de atendimento em língua de sinais para disponibilizar no balcão virtual e nas audiências.


5) O modelo atual de processo judicial eletrônico -PJE utilizado por vosso órgão possui acessibilidade para pessoa com deficiência?


Informamos que não encontramos barreiras de áudio que impeçam navegação para os casos de surdos que leem o alfabético fonético.

Informação 3891052 SEI 0014301-19.2023.4.05.7000 / pg. 20

---

**DESEMBARGADOR FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**  
Coordenador da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRF 5ª Região.

 Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 01/11/2023, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Fonte: retirada do e-mail da autora (2024).

Neste capítulo focamos num recorte da realidade atual do sistema judiciário. Com base nos ofícios elaborados e as respostas retornadas, foi possível analisar, entre outros pontos, a resposta negativa relacionada à falta de acessibilidade oferecida a uma servidora surda. Isto posto, esses elementos apresentados reforça a carência de acessibilidade efetiva no conjunto institucional do poder judiciário, com agravo ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e sua relação enviesada com a servidora surda do seu quadro funcional.

## **CAPÍTULO 6 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS DOS TRIBUNAIS DE PERNAMBUCO**

Neste capítulo, promovemos uma análise das respostas coletadas e provocadas por força de ofício ao conjunto de Tribunais de Justiça, as quais explicitamos no capítulo anterior.

Ao analisar as respostas, percebemos que o Tribunal de Justiça de Pernambuco foi o que respondeu de forma mais completa e específica às perguntas formuladas, esclarecendo as dúvidas apresentadas. No entanto, as respostas também indicaram que ainda há muito a ser melhorado, especialmente no que diz respeito à atuação de profissionais intérpretes de Libras.

Embora o sistema PJe tenha avançado com recursos de acessibilidade para pessoas cegas, a Pessoa Surda continua sendo negligenciada. Mesmo sendo uma plataforma digital, é fundamental que haja tradução em Libras feita por intérpretes humanos, e não por aplicativos automatizados, que comprometem a estrutura gramatical e a essência da língua de sinais.

No caso do Tribunal Regional Federal, a resposta indicou que estão pesquisando plataformas que ofereçam acessibilidade em Libras. Reforçamos a recomendação de que a tradução em Libras seja realizada por profissionais intérpretes e não por meio de plataformas automatizadas.

Quanto aos sites institucionais, também é necessário torná-los acessíveis às Pessoas Surdas, levando em consideração os diferentes níveis linguísticos existentes, resultado das trajetórias educacionais diversas que essas pessoas vivenciam. É fundamental priorizar a acessibilidade para os mais vulneráveis, que são justamente os que mais necessitam.

Por fim, o Tribunal Regional do Trabalho enviou uma resposta breve e objetiva. Embora esperássemos por mais detalhes e dados, ao visitar o site do tribunal, encontramos diversas atividades e regulamentações relacionadas à acessibilidade. No entanto, sentimos falta de informações sobre a participação de Pessoas Surdas em

processos judiciais e sobre a contratação de profissionais intérpretes e tradutores de Libras.

Essas análises demonstram que os tribunais reconhecem a existência da legislação e das garantias voltadas às pessoas com deficiência. No entanto, é

preciso avançar, permitindo que essas pessoas assumam protagonismo nas comissões de acessibilidade e se envolvam diretamente nos temas que dizem respeito a elas. Afinal, são elas que vivenciam essas barreiras diariamente e sabem, com propriedade, o que precisa ser efetivado nas rotinas dos tribunais — tanto para os servidores quanto para o público em geral.

No que diz respeito à Pessoa Surda, uma das principais medidas para promover melhorias é a criação de concursos públicos específicos para profissionais intérpretes e tradutores de Libras. Esses profissionais não devem atuar apenas nos trâmites processuais, mas em todas as atividades institucionais, inclusive em comunicações oficiais e divulgação de informações. Além disso, servidores que dominam a Libras devem ter suas habilidades reconhecidas, com oportunidades de crescimento e valorização em suas carreiras.

Sobre a contemporaneidade do acesso à justiça, observa-se que ainda há poucas pesquisas voltadas especificamente à Pessoa Surda. Diante dessa constatação, percebemos a necessidade de criar algo que pudesse contribuir para a orientação — e não imposição — de práticas mais inclusivas. Assim, elaboramos um guia de orientação, com o objetivo de colaborar para a melhoria do acesso à justiça das Pessoas Surdas.

### **6.1 Guia de Orientação do Acesso à Justiça para as Pessoas Surdas**

Este guia é uma orientação que vai servir para todas as pessoas que vão utilizar e atender durante o acesso à justiça sendo a Pessoa Surda, Intérpretes e tradutores de Libras e os servidores da justiça incluindo os advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público.

As orientações que seguem são divididas em grupos, pois cada grupo tem a sua especificidade, mas o objetivo final é o mesmo: garantir o direito da Pessoa Surda.

**PESSOA SURDA:**

1. Buscar sempre o seu direito;
2. Buscar informação sobre o acesso à justiça;
3. Sempre se identificar e informar ao seu advogado as suas necessidades específicas (se precisa do intérprete de Libras, qual é o seu nível

linguístico) para colocar na petição inicial todas as informações necessárias. Isso serve para outras instituições como ministério público, delegacias e defensoria pública etc.;

4. Cobrar e denunciar o que está faltando do Poder Judiciário (por exemplo intérprete de Libras ou a falta de vídeos com a tradução em Libras).
5. A Pessoa Surda pode sim ser TILS, lembrando que se faz necessária formação específica;
6. Lembrar de tudo isso não é um favor e sim

#### direito! INTÉRPRETE E TRADUTOR DE LIBRAS:

1. Conhecer e garantir o direito da Pessoa Surda;
2. Atuar da forma mais segura (tendo o conhecimento prévio sobre o que acontece e como é o sistema jurídico que é fundamental);
3. Ter o preparo psicológico e a saúde mental em dia, para não haver prejuízos no momento da atuação;
4. Ser remunerado por seu trabalho, em prol da valorização da categoria e profissão;
5. Sempre se apresentar e fazer o juramento durante todos os procedimentos judiciário de que vai ser fiel com que vai ser tratado no momento do judiciário;
6. Recusar o chamamento quando é amigo íntimo da Pessoa Surda, sendo sua presença requerida somente em último caso quando não tem o profissional adequado e preparado;
7. Ter formação continuada sobre a área jurídica;
8. Solicitar todas as informações antes do momento dos procedimentos, e se preparar previamente através de sessões de estudo para interpretação e tradução;
9. Pensar em melhoria da categoria e lutar por concurso público no poder judiciário.

#### SERVIDORES DA JUSTIÇA:

1. Ter conhecimento prévio sobre a Pessoa Surda;
2. Entender que Libras é a língua do surdo para se comunicar e acompanhar os procedimentos do início até o fim no processo;
3. Ter o conhecimento e acompanhar as atualizações das resoluções do CNJ;
4. Entender que o profissional intérprete de Libras está para facilitar os trabalhos e não prejudicar;
5. Sempre é preciso fornecer as informações para o profissional TILS, verificar se a pessoa surda tem ligação íntima com o intérprete ou não, a fim de prover substituição (se for o caso) sem prejudicar a Pessoa Surda.
6. Ter sensibilidade e promover o atendimento humanizado para todos, principalmente esses grupos de minorias que são

peçoas que precisam ter atenção e confiar do sistema judiciário.

Durante essa pesquisa, nos preocupamos em ter elementos consistentes em relação ao acesso à justiça e constatar que de fato são os obstáculos. De nada adiantaria apenas apresentar a doutrina teórica e jurídica, se elucidarmos a situação real do poder judiciário, conforme fizemos mediante as respostas dos ofícios enviados aos tribunais do Estado de Pernambuco.

Adicionalmente, foi preciso realizar um questionário e entrevistas para poder elucidar de fato o problema da pesquisa e com isso ainda pudemos ter contato com realidades de outros Estados da federação brasileira através das respostas coletadas. Esse dado nos deu a convicção de que a temática do acesso à justiça por Pessoas Surdas é de relevância e, ao mesmo tempo, de que ainda temos muito a melhorar, especificamente no que concerne aos obstáculos que o sistema judiciário brasileiro impõe.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2025, realizou o *Diagnóstico sobre Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência no Poder Judiciário*<sup>106</sup>. A análise demonstrou progressos em áreas específicas, mas também revelou lacunas substanciais:

- Cerca de 50% das unidades informaram que seus sites e portais são apenas parcialmente acessíveis.
- 42,35% discordaram da existência de materiais impressos acessíveis.
- 34,72% relataram falta de materiais em formatos acessíveis.
- 33,45% apontaram ausência de audiodescrição em vídeos ou eventos institucionais.

As entrevistas reforçaram que a comunicação ainda é frequentemente dirigida a pessoas sem deficiência, desconsiderando necessidades específicas, como as de pessoas com deficiência visual e auditiva, o que contribui para a exclusão e dificulta a participação no sistema de justiça.

No caso das pessoas com deficiência auditiva, os desafios incluem:

---

<sup>106</sup> **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil)**. *Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/pnudcnj-relatorio-pessoa-com-deficiencia-13032025.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

- A ausência de intérpretes de Libras (presentes em apenas 10% das unidades).
- Equívocos na comunicação, como a crença de que falar em voz alta soluciona barreiras auditivas.
- Ambientes judiciais ruidosos, que dificultam procedimentos para pessoas com perda auditiva.

Ademais, há uma percepção equivocada de que acessibilidade se limita a adaptações arquitetônicas, enquanto dimensões comunicacionais e tecnológicas continuam negligenciadas. Para enfrentar essas barreiras, o diagnóstico recomenda medidas como: contratação de intérpretes, oferta de cursos de Libras, uso de tecnologias assistivas e criação de ambientes mais inclusivos e livres de ruídos.<sup>107</sup>

Esses dados comprovam que a falta de acessibilidade comunicacional no Judiciário, atinge diferentes identidades:

1. Pessoas com deficiência auditiva que não assumem identidade surda, optando por não usar a Libras, nem participar da cultura surda.
2. Pessoas Surdas usuárias de Língua de Sinais, como a Libras no Brasil ou a LSF (Língua de Sinais Francesa) na França, que necessitam do reconhecimento institucional da língua como forma de garantir cidadania e acesso efetivo à justiça.

Diante disso, é imprescindível que os tribunais brasileiros mudem suas atitudes, implementem políticas públicas efetivas e destinem orçamento específico para assegurar a acessibilidade comunicacional. A adoção das boas práticas recomendadas pelo diagnóstico representa um passo fundamental para reduzir barreiras e garantir direitos fundamentais, tanto aos servidores surdos quanto aos cidadãos surdos que necessitam recorrer à Justiça.

---

<sup>107</sup> **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil)**. *Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/pnudcnj-relatorio-pessoa-com-deficiencia-13032025.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

O Conselho Nacional de Justiça realizou entre os dias 25 e 26 de agosto o II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no Âmbito Judicial. O Encontro celebrou os 10 anos da Lei Brasileira de Inclusão e teve como foco a divulgação da Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva da Pessoa com Deficiência. Ambos os documentos foram elaborados com a ampla participação das pessoas com deficiência e estão em fase final de construção.

Esses instrumentos buscam a efetivação dos direitos garantidos na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que foi recebida como status de emenda constitucional, e na Lei Brasileira de Inclusão. Foi uma oportunidade significativa para o fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência, estimulando cada vez mais a acessibilidade e a inclusão, para dar cumprimento ao mandamento constitucional.

O evento reuniu especialistas, autoridades, profissionais do direito e defensores dos direitos das pessoas com deficiência, sempre contando com a fundamental e efetiva participação de pessoas com deficiência.<sup>108</sup>

O evento contou com especial atenção ao Protocolo para Julgamento sob a Perspectiva da Pessoa com Deficiência e à Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. O encontro revelou-se de grande relevância para o Judiciário, sobretudo porque possibilitou que servidores com deficiência tivessem a oportunidade de discutir, pesquisar e propor caminhos para a efetivação dos direitos. O texto a seguir foi retirado do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

O protocolo visa orientar magistrados e profissionais do Judiciário para que os processos envolvendo PcDs sejam analisados considerando suas especificidades, promovendo decisões mais justas e acessíveis. Nesse contexto, propõe uma nova forma de interpretar e aplicar o Direito, com foco na identificação e na

compreensão das discriminações baseadas na deficiência. O documento destaca a importância de uma abordagem interseccional e inclusiva, que leve em conta as

---

<sup>108</sup> **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil)**. II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito judicial. *CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/ii-encontro-nacional-do-comite-dos-direitos-de-pessoas-com-deficiencia-no-ambito-judicial/>. Acesso em: 29 set. 2025.

múltiplas camadas de desigualdade que podem afetar essas pessoas.

Além disso, o Protocolo oferece ferramentas jurídicas e sociológicas que auxiliam na efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, reforçando o compromisso do Judiciário com a equidade e o respeito à diversidade. Também organiza e relaciona as principais normas que compõem o arcabouço legal sobre o tema — incluindo dispositivos do bloco de constitucionalidade, tratados internacionais, leis ordinárias e outras referências normativas — facilitando sua aplicação de forma integrada e fundamentada.

Já a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência é instituída com o objetivo de promover, proteger e garantir os direitos das pessoas com deficiência, combater o capacitismo e aplicar o modelo biopsicossocial da deficiência, conforme a Convenção da ONU e a Lei n. 13.146/2015. Trata-se de um marco normativo de observância obrigatória no Poder Judiciário e nos serviços notariais e de registro.<sup>109</sup>

Percebe-se que a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se tornado cada vez mais efetiva, sobretudo na promoção de boas práticas relacionadas à inclusão e acessibilidade. No entanto, ainda há muito a ser feito para reduzir obstáculos e barreiras. É fundamental que os tribunais avancem além da teoria, implementando medidas concretas, com o envolvimento de equipes multidisciplinares e a contribuição de especialistas de diferentes áreas, de modo a garantir efetividade e transformação prática no sistema de justiça.

Este capítulo teve como foco a realidade atual do sistema judiciário. Analisamos o contexto de acesso à justiça por Pessoas Surdas nos tribunais do Estado de Pernambuco. Percebemos a ausência de orientações concisas e descumprimento das normas e regulamentos internos e do próprio CNJ. Ao final, elaboramos um guia de orientação com o objetivo de estimular a reflexão sobre as práticas e responsabilidades diárias de todos aqueles que atuam no

atendimento das Pessoas Surdas, a saber, o Surdo, o Servidor e o Intérprete.

---

<sup>109</sup> **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil)**. Protocolo de julgamento e Política Nacional para PCDs são destaques em encontro nacional. *CNJ*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-de-julgamento-e-politica-nacional-para-pcds-sao-destaques-em-encontro-nacional/>. Acesso em: 29 set. 2025.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi motivado por inquietação da pesquisadora quanto aos direitos das Pessoas Surdas e ao seu acesso à justiça

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, ficou evidente a importância de compreender os obstáculos existentes ao acesso à justiça. Esse percurso foi organizado em quatro capítulos.

No primeiro capítulo, foi abordado o tema do acesso à justiça e da inclusão social, com destaque para suas dimensões sociais e conceituais. Foram citados autores amplamente reconhecidos entre os processualistas brasileiros, especialmente a dupla Mauro Cappelletti e Bryant Garth. Além deles, também foram referenciados autores como José Mário, Oliveira e Santelli, Felipe Gonçalves, Habermas, Kazuo Watanabe, Sasaki e Sidney Madrugá. Ainda neste capítulo, tratou-se da Pessoa com Deficiência de forma geral, com foco na Pessoa Surda — público central desta pesquisa.

Foram apresentadas, também, as instituições que atuam diretamente com essa população, reconhecendo sua importância e seriedade no trabalho que realizam. Entretanto, é necessário alertar que, mesmo exercendo papéis fundamentais, essas instituições ainda carecem de visibilidade e valorização. Por isso, fazemos um apelo para que o Poder Judiciário atente ao conteúdo que produzem, pois todos nós devemos valorizar esse trabalho.

O segundo capítulo discutiu o acesso da Pessoa Surda ao Judiciário, aprofundando-se nos conceitos de oralismo, audismo e preconceito linguístico enfrentados por essa população. A base deste capítulo foi composta pelas legislações pertinentes, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, além da abordagem sobre a educação da Pessoa Surda.

Autoras e autores Surdos como Ana Regina Campello, Patrícia Rezende, Carilissa e Mariana Hora foram fundamentais para o embasamento teórico e histórico, trazendo a perspectiva da própria Comunidade Surda. É importante destacar que Pessoa Surda é aquela que se identifica como tal, pertencente a uma Comunidade que

constitui uma minoria linguística. A maioria das Pessoas Surdas é fluente na Língua Brasileira de Sinais (Libras), adquirida como primeira língua, seguida da língua portuguesa na modalidade escrita ou oral. No entanto, essa ordem pode variar conforme o contexto histórico de vida da pessoa.

Além da legislação, compreender os conceitos relacionados às pessoas surdas é essencial para reconhecer a luta e os sofrimentos da Comunidade. A opressão enfrentada é profunda, e muitas vezes se propaga a ideia equivocada de que a Pessoa Surda vive em um “mundo silencioso”.

Na realidade, esse “silêncio” é preenchido pelas mãos sinalizantes, que comunicam de forma rica e expressiva. Precisamos dar visibilidade a essa forma de comunicação e entender que não é a comunidade surda que deve se adaptar à sociedade ouvinte, mas sim a sociedade majoritária que deve respeitar e se adaptar às minorias. Pessoas Surdas não atrapalham — ao contrário, contribuem diariamente com seus deveres e direitos. No entanto, enfrentam grandes barreiras e opressões, o que me preocupa profundamente. Essa reflexão está presente na trajetória pessoal e profissional da pesquisadora. As instituições deveriam estar preparadas para receber as Pessoas Surdas, e não o contrário. Isso está previsto em lei, mas falta ser cumprido na prática.

O terceiro capítulo fundamenta-se em uma pesquisa de campo desenvolvida por meio de um formulário com perguntas e tradução em Libras, para que os pares Surdos pudessem compreender e participar da pesquisa. A participação foi significativa e envolveu três grupos: Pessoas Surdas, TILs (tradutoras/intérpretes de Libras) e servidores da justiça.

A ampla adesão demonstra que ainda há muito a ser feito para melhorar o acesso à justiça. Inicialmente, pensamos que a contribuição se restringiria ao estado de Pernambuco, mas ao divulgar a pesquisa nas redes sociais, especialmente no Instagram, percebemos sua visibilidade e impacto.

A partir dos dados coletados, é possível perceber as dificuldades enfrentadas por pesquisadores da área do Direito (e de outras áreas) ao investigar onde e como está a Pessoa Surda usuária de Libras. Será que seus direitos estão realmente sendo garantidos? Por isso, a elaboração do questionário foi tão importante.

Embora tenham faltado respostas de algumas Pessoas Surdas,

intérpretes e servidores da justiça, por motivos pessoais ou por falta de acesso à informação, as contribuições recebidas já representam um avanço significativo, revelando a urgência em combater barreiras, opressões e atitudes capacitistas.

O quarto capítulo abordou a realidade atual da sociedade e dos tribunais. Optamos por focar no Tribunal de Justiça de Pernambuco, estado que reside a pesquisadora desta tese.

Relatamos um caso específico em que o TJPE respondeu de forma insatisfatória a uma servidora Surda, evidenciando a falta de acessibilidade e respeito à dignidade dessa profissional. Tal situação revela a prática de capacitismo institucional por parte do tribunal.

Ressaltamos que o acesso à justiça também deve ser garantido aos servidores públicos — inclusive aos Surdos — para que o sistema funcione com equidade. Elaboramos ofícios com cinco perguntas direcionadas aos tribunais, como forma de registrar e comprovar a necessidade de incluir, de forma urgente, o tema do acesso à justiça para Pessoas Surdas nas pautas institucionais.

O reforço das atualidades trazidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) suscita uma reflexão importante: ainda é necessário permanecermos atentos para que tais medidas sejam, de fato, cumpridas, de modo a tornar o Poder Judiciário um sistema eficaz para todos, em especial para a Pessoa Surda. O CNJ exerce um papel fundamental, sendo considerado um dos pilares da justiça, uma vez que orienta e estabelece diretrizes que, quando efetivamente aplicadas, produzem resultados concretos na prática.

Para alcançar maior visibilidade e reconhecimento, é essencial que a sociedade como um todo compreenda e aprenda a Língua Brasileira de Sinais. O domínio da Libras permite a efetivação de direitos fundamentais como saúde, trabalho, transporte, cultura e lazer, assegurando acessibilidade plena.

Este trabalho se fortaleceu a partir da principal perspectiva: garantir o acesso à justiça para Pessoas Surdas. Com base nos dados dos formulários e nas respostas dos tribunais, conclui-se que ainda existem barreiras comunicacionais evidentes, audismo institucional e desconhecimento generalizado — sobretudo entre servidores da Justiça que atendem o público.

Mesmo que haja poucos Surdos em determinados contextos, é essencial que os profissionais intérpretes busquem informações

adequadas, pois o despreparo pode comprometer seriamente a vida de uma Pessoa Surda. A atuação dos TILs também é preocupante, pois muitos vêm da área educacional e são inseridos repentinamente no Judiciário, o que evidencia a falta de preparo

institucional. Esses profissionais devem ser valorizados e devidamente remunerados.

Por fim, ressalto que as Pessoas Surdas são as mais prejudicadas por todo esse cenário. A ausência de acessibilidade afeta nossa saúde mental e emocional. Às vezes, o que para nós parece simples de resolver é visto como algo complexo pela sociedade. Isso decorre da falta de empatia e de reconhecimento. O Judiciário precisa de um planejamento anual sobre acessibilidade — não apenas para pessoas surdas, mas para todas. Pessoas Surdas têm seus direitos garantidos por lei. Reforço: acesso à justiça não é um favor, é um direito.

Diante disso, é fundamental reforçar que políticas públicas de acessibilidade devem ser construídas de forma interseccional e participativa, considerando as especificidades das Pessoas Surdas enquanto minoria linguística e cultural. A acessibilidade não deve ser encarada apenas como uma adaptação técnica, mas como um compromisso ético e político com os princípios da igualdade, da dignidade humana e da justiça social. É preciso superar a lógica da compensação e avançar rumo a uma concepção de inclusão real e estruturada.

Além disso, as universidades, os centros de formação jurídica e as escolas de magistratura precisam assumir sua responsabilidade nesse processo. É urgente que a formação jurídica inclua conteúdos obrigatórios sobre acessibilidade, Libras, direitos linguísticos e os impactos do capacitismo no sistema de justiça. A formação crítica e humanizada de operadores do Direito é indispensável para que possamos avançar em direção a um Judiciário mais inclusivo, preparado e comprometido com a diversidade.

Também se mostra essencial estimular a produção acadêmica feita por Pessoas Surdas, garantindo espaço, recursos e visibilidade às suas pesquisas. A escuta qualificada dessas vozes transforma não apenas os discursos, mas também as práticas institucionais. A justiça que se pretende democrática precisa ser construída com a participação ativa daqueles que historicamente foram silenciados.

Esperamos que este trabalho possa não apenas contribuir para os debates acadêmicos, mas também inspirar ações concretas no âmbito jurídico e institucional. Que ele sirva de ponte entre a teoria e a prática, entre a escuta e a

transformação, entre o reconhecimento legal e a efetivação dos direitos. A luta da Comunidade Surda não é isolada: ela reflete a urgência de uma sociedade verdadeiramente plural, empática e justa.

É impossível ignorar que as falhas no acesso à justiça para Pessoas Surdas não decorrem apenas de omissões pontuais, mas sim de um sistema estruturalmente moldado por uma lógica excludente, historicamente voltada para uma maioria ouvinte, letrada e normativa. O Judiciário, enquanto uma das principais engrenagens da máquina estatal, deveria ser o primeiro a garantir isonomia no tratamento de todos os cidadãos — mas, na prática, revela-se muitas vezes alheio às demandas de grupos historicamente marginalizados.

A recorrente ausência de planejamento estratégico voltado à acessibilidade, a negligência quanto à formação continuada de servidores, e a naturalização do capacitismo institucional escancaram uma crise de legitimidade democrática. Como confiar em uma justiça que falha justamente com aqueles que mais precisam dela? A invisibilidade da Pessoa Surda nas políticas institucionais não é um mero esquecimento: é o reflexo de uma cultura jurídica profundamente marcada por uma lógica de exclusão.

Além disso, a atuação do Estado brasileiro em relação aos direitos linguísticos das Pessoas Surdas é, muitas vezes, meramente simbólica. A oficialização da Libras não foi acompanhada de uma política pública robusta que assegure sua presença em todas as esferas do poder. A norma existe, mas a efetivação é precária. O discurso de inclusão muitas vezes se esgota em eventos comemorativos e em ações esporádicas, enquanto a realidade cotidiana permanece permeada por barreiras — físicas, comunicacionais e atitudinais.

É fundamental reconhecer que a luta das Pessoas Surdas não é apenas por intérpretes em audiências ou legendas em vídeos institucionais. É por pertencimento. É por um lugar legítimo nos espaços de poder. É por voz, mesmo que essa voz se expresse por meio das mãos. A língua sinalizada, muitas vezes, é vista como um “acréscimo”, como algo “adaptado” — quando, na verdade, deveria

ser compreendida como um direito fundamental, expressão plena de identidade e cidadania.

A crítica não deve recair apenas sobre o Judiciário, mas também sobre os demais poderes e sobre a sociedade civil. Onde estão as campanhas públicas de educação sobre os direitos das Pessoas Surdas? Onde estão os programas

de formação em Libras voltados aos servidores públicos? Por que a empatia e o respeito à diversidade linguística ainda não são valores incorporados à prática institucional diária?

Ao refletir sobre essas ausências, torna-se evidente que a verdadeira transformação exige mais do que boa vontade. Requer vontade política, investimento público, escuta ativa e a coragem de desconstruir privilégios. A acessibilidade não deve ser tratada como uma despesa, mas como um investimento em cidadania. Cada barreira derrubada representa um avanço coletivo rumo a uma sociedade mais justa.

Portanto, mais do que concluir este trabalho, deixamos um convite à continuidade da luta e da reflexão. Que este estudo sirva de ponto de partida para outras pesquisas, outras vozes e outros movimentos de resistência. Que sirva como denúncia e como esperança. A Comunidade Surda não está à margem — está em movimento. E continuará exigindo o que lhe é de direito: respeito, visibilidade, participação e justiça.

E terminamos com uma frase que representa a força da Comunidade Surda: "**Nada sobre nós, sem nós.**"

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Valdeny Costa de. A pessoa surda e o acesso à justiça: uma análise crítica das representações sobre o direito linguístico e a surdez em decisões judiciais proferidas no Estado do Piauí. 2024. **Tese (Doutorado em Direito)** – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.502, de 2023. **Dispõe sobre a atualização da regulamentação da profissão de tradutor e intérprete de Libras, incluindo a função de guia-intérprete para pessoas surdocegas.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010. **Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12319.htm). Acesso em: 29 set. 2025.

BURNETT, Annahid; MOTA, Carlos Eduardo da Silva; SILVA, José Batista da. O direito dos surdos: vozes da comunidade surda do município de Campina Grande na Paraíba. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 7, n. 13, p. 120-149, 2021.

CAMPELLO, Ana Regina; REZENDE, Patrícia Luiza Ferreira. Em defesa da escola bilíngue para surdos: a história de lutas do movimento surdo brasileiro. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 52, p. 71-92, 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL (CEJIL). A ONU publicizou carta na qual cobra informações ao Estado brasileiro sobre a situação de Sônia Maria de Jesus. **Comunicado de imprensa**. Disponível em: <https://cejil.org/pt-br/comunicado-de-prensa/a-onu-publicizou-carta-na-qual-cobra-informacoes-ao-estado-brasileiro-sobre-a-situacao-de-sonia-maria-de-jesus/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CARVALHO, Ingrid Emmily Pontes. A garantia de acesso à justiça na legislação brasileira e a efetividade da tutela jurisdicional aos surdos. **Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado do Piauí**, Ano 1, n. 2, jul./dez. 2021.

CARVALHO, Vilmar Fernando; REGINA, Ana; CAMPELLO, Souza. A existência de quatorze (14) identidades surdas. **Humanidades & Inovação**, v. 9, n. 14, p. 139-152, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021. **Dispõe sobre a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário**. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico sobre acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/03/pnudcnj-relatorio-pessoa-com-deficiencia-13032025.pdf>. Acesso em: 29 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). II Encontro Nacional do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito judicial. **CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/agendas/ii-encontro-nacional-do-comite-dos-direitos-de-pessoas-com-deficiencia-no-ambito-judicial/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo de julgamento e Política Nacional para PCDs são destaques em encontro nacional. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-de-julgamento-e-politica-nacional-para-pcds-sao-destaques-em-encontro-nacional/>. Acesso em: 29 set. 2025.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil); TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Protocolo para atuação e julgamento com perspectiva antidiscriminatória, interseccional e inclusiva da Justiça do Trabalho**. Brasília: CSJT/TST, 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br>. Acesso em: 29 set. 2025.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada. ed.29, 2010.

ESTADÃO. **Resultado do Censo 2022 sobre pessoas com deficiência só deve sair no último trimestre de 2024**. *Estadão*, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/vencer-limites/resultado-do-censo-2022-sobre-pessoas-com-deficiencia-so-deve-sair-no-ultimo-trimestre-de-2024/>. Acesso em: 29 set. 2025.

FERREIRA, Fernanda Costa (org.). **Anticapacitismo e Serviço Social: nada sobre nós sem nós**. Brasil: Editora Terra sem Amos, 2025.

FLORESTA, Mariana Padua; VENTURA, Luciana. Do direito ao acesso à justiça para a pessoa surda como forma de cumprimento ao princípio da dignidade da pessoa humana: a necessidade de intérpretes de Libras-Português especializados na esfera jurídica para atendimento das demandas da comunidade surda. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 764-789, 2023.

FOLHA DE S.PAULO. **Brasil tem 14,4 milhões de pessoas com deficiência; percentual é maior no Nordeste e entre idosos**. *Folha de S.Paulo*, 23 maio 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/05/brasil-tem-144-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-percentual-e-maior-no-nordeste-e-entre-idosos.shtml>. Acesso em: 29 set. 2025.

FURTADO, Hanna Beer. Direito(s) linguístico(s) e a Língua Brasileira de Sinais: um olhar sobre as pesquisas no âmbito da Pós-Graduação brasileira. **Revista Leitura**, v. 1, n. 73, p. 123-139, 2022.

GOMES NETO, José Mario Wanderley. O acesso à justiça em Mauro Cappelletti: análise teórica desta concepção como "movimento" de transformação das

estruturas do processo civil brasileiro. 2003. **Dissertação (Mestrado em Direito)**

- Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

GUERRA, Itxi. **Luta contra o capacitismo: anarquismo e capacitismo**. Brasil: Editora Terra sem Amos, 2021.

GUERRA, Itxi. **Ruptura e reparação da máquina: escritos a partir de um corpo aleijado**. Parnaíba: Editora Terra sem Amos, 2025.

HORA, Mariana Moreira. *Pessoas surdas e Judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE*. 2020. 159 f. **Dissertação (Mestrado em Serviço Social)** - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). *O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate: volume 1*. Umuarama: **Universidade Paranaense – UNIPAR**, 2014. E-book.

IBGE. **Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde 2019: **Ciclos de vida: Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: Pessoas com deficiência 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MARCO, Victor Di. **Capacitismo: o mito da capacidade**. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 111 sobre discriminação em matéria de emprego e ocupação, 1958**. Genebra: OIT, 1958. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 29 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York, 2006. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm).

Acesso em: 29 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas**

**Portadoras de Deficiência.** Guatemala, 1999. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-65.html>. Acesso em: 29 set. 2025.

OTORRINO FLORIPA. Implante coclear: como funciona. **Otorrino Floripa.** Disponível em: <https://otorrinofloripa.com.br/ouvido-e-orelhas/implante-coclear-como-funciona/>. Acesso em: 29 set. 2025.

HORA, Mariana Moreira. Pessoas surdas e Judiciário: (in)acessibilidade e direitos linguísticos no TJPE e TJCE. 2020. 159 f. **Dissertação (Mestrado em Serviço Social)** - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2020.

IOCOHAMA, Celso Hiroshi; DIAS, Bruno Smolarek (orgs.). O acesso à justiça e os direitos fundamentais em debate: volume 1. **Umuarama: Universidade Paranaense – UNIPAR**, 2014. E-book. 184 p.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MARCON, Andréia Mendiola. O papel do tradutor/intérprete de Libras na compreensão de conceitos pelo surdo. **ReVEL**, v. 10, n. 19, p. 233-249, 2012.

PRADO, Vaner José do; SANTOS, Luciana Rodrigues dos. A Agenda 2030 e o contexto do desenvolvimento humano e das tecnologias assistivas para o acesso ao trabalho decente de pessoas com deficiência. **REI – Revista Estudos Institucionais**, v. 9, n. 2, p. 531-554, 2023.

RAMOS, Luana Manini Genari de Souza. A Ciência Aberta e os desafios do intérprete de Libras na esfera jurídica: do cadastramento à mediação dos discursos na sala de audiência. 2023. **Dissertação (Mestrado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem)** - Programa de Estudos Pós-Graduados em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023.

REICHER, Stella; ATALLA, Regina. **A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: status de implementação nos países do G20.** 2011. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/4434-1442-5-30.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2025.

RODRIGUES, Carlos Henrique; BEER, Hanna. Direitos, políticas e línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 661-680, jul./set. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/dsnpFPRBcMG8xbd4Y7vcgZj/?lang=pt>. Acesso em: 26 abr. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais**. Editora Thoth, 2022.

SANTANA, Irapuã. O procurador Irapuã Santana indica livros que tratam do acesso à justiça. **Nexo Jornal**, 2022. Disponível em:

<https://www.nexojornal.com.br/5-livros-para-compreender-o-acesso-a-justica>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SANTOS, Bruno Rabelo dos. Visual Law aplicada à Justiça do Trabalho no Brasil: proposta de adoção de resumo expandido de atos judiciais. 2023. **Dissertação (Mestrado Profissional em Direito)** – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Programa de Pós-Graduação em Direito, Ponta Grossa, 2023.

SECRETARIA de Comunicação Social. **Pela primeira vez, PNAD Contínua reúne e disponibiliza dados sobre pessoas com deficiência.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/pela-primeira-vez-pnad-continua-reune-e-disponibiliza-dados-sobre-pessoas-com-deficiencia>. Acesso em: 19 abr. 2025.

SILVA, Felipe Gonçalves. Democracia e igualdade política em Habermas. In: **JUSTIÇA E DEMOCRACIA: discussões do X Simpósio Internacional Princípia** [e-book]. Florianópolis: Néfipo/CFH/UFSC, 2018. p. 44-53.

SILVA, Rogério José da. **Acesso à justiça como fator de inclusão social: possibilidades e incoerências.** Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/11\\_1762.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/anais/36/11_1762.pdf). Acesso em: 28 abr. 2025.

SOUZA, Geraldo Lima et al. A internet como acessibilidade para pessoas com necessidades especiais. **Revista Eniac Pesquisa**, v. 3, n. 1, p. 1-32, 2014.

SPINIELI, André Luiz Pereira; CAMARGO, Milena dos Santos. Pessoas com deficiência e a Agenda 2030 da ONU: desafios contemporâneos frente ao direito à educação inclusiva. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 5, n. 13, p. 85-93, 2021.

WATANABE, Kazuo. Política pública do Poder Judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195, p. 381-389, 2011.

XAVIER, Alexandre Guedes Pereira. Língua e direitos humanos: pessoas surdas na construção da igualdade linguística. 2023. **Tese (Doutorado em Letras)** – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Letras, Niterói, 2023.

## ANEXOS

### ANEXO I

#### **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS:**

##### Artigo 2.º

1. Esta Declaração considera que, nos casos em que diferentes comunidades e grupos linguísticos coabitam num mesmo território, o exercício dos direitos formulados nesta Declaração deve reger-se pelo respeito entre todos e dentro das máximas garantias democráticas.

2. Com vista a estabelecer um equilíbrio sociolinguístico satisfatório, ou seja, a articulação adequada entre os direitos destas comunidades e destes grupos linguísticos e os das pessoas que os compõem, há que ter em conta, além dos seus antecedentes históricos e da sua vontade democraticamente expressa, factores que podem aconselhar um tratamento compensador que permita restabelecer o equilíbrio: o carácter forçado das migrações que levaram à coabitação de diferentes comunidades e grupos, ou o seu grau de precaridade política, socioeconómica e cultural.

Artigo 3.º 1. Esta Declaração considera como direitos individuais inalienáveis que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes: o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística; o direito ao uso da língua em privado e em público; o direito ao uso do próprio nome; o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem; o direito a manter e desenvolver a própria cultura; e todos os outros direitos de carácter linguístico reconhecidos no Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e no Pacto Internacional de Direitos Económicos, Sociais e Culturais da mesma data.

2. Esta Declaração considera que os direitos colectivos dos grupos linguísticos podem incluir ainda, em acréscimo aos estabelecidos no número anterior, e de acordo com as especificações do ponto 2 do artigo 2º: o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura; o direito a dispor de serviços culturais; o direito a uma presença

equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação; o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconómicas.

3. Os direitos das pessoas e dos grupos linguísticos mencionados anteriormente não devem representar qualquer obstáculo à sua interrelação e à integração na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos desta comunidade ou dos seus membros ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial.

#### Artigo 4.º

1. Esta Declaração considera que as pessoas que se deslocam e fixam residência no território de uma comunidade linguística diferente da sua têm o direito e o dever de manter com ela uma relação de integração. Por integração entende-se uma socialização adicional destas pessoas por forma a poderem conservar as suas características culturais de origem, ao mesmo tempo que compartilham com a sociedade que as acolhe as referências, os valores e os comportamentos que permitirão um funcionamento social global, sem maiores dificuldades que as experimentadas pelos membros da sociedade de acolhimento. 2. Por outro lado, esta Declaração considera que a assimilação — entendida como a aculturação das pessoas na sociedade que as acolhe, de tal maneira que substituam as suas características culturais de origem pelas referências, pelos valores e pelos comportamentos próprios da sociedade de acolhimento — em caso nenhum deve ser forçada ou induzida, antes sendo o resultado de uma opção plenamente livre.

Artigo 5.º Esta Declaração baseia-se no princípio de que os direitos de todas as comunidades linguísticas são iguais e independentes do seu estatuto jurídico ou político como línguas oficiais, regionais ou minoritárias. Designações tais como língua regional ou minoritária não são usadas neste texto porque, apesar de em certos casos o reconhecimento como língua minoritária ou regional poder facilitar o exercício de determinados direitos, a utilização destes e doutros adjectivos serve frequentemente para restringir os direitos de uma

comunidade linguística.

Artigo 6.º Esta Declaração exclui que uma língua possa ser considerada própria de um território unicamente por ser a língua oficial do Estado ou ser tradicionalmente utilizada nesse território como língua de administração ou de certas actividades culturais.

## TÍTULO PRIMEIRO

### Princípios gerais

Artigo 7.º 1. Todas as línguas são a expressão de uma identidade colectiva e de uma maneira distinta de apreender e descrever a realidade, pelo que devem poder beneficiar das condições necessárias ao seu desenvolvimento em todas as funções.

Cada língua é uma realidade constituída colectivamente e é no seio de uma comunidade que ela está disponível para o uso individual como instrumento de coesão, identificação, comunicação e expressão criadora.

#### Artigo 8.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm o direito de organizar e gerir os seus próprios recursos, com vista a assegurarem o uso da sua língua em todas as funções sociais.

2. Todas as comunidades linguísticas têm o direito de dispor dos meios necessários para assegurarem a transmissão e a projecção futuras da língua. Artigo 9.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a codificar, estandardizar, preservar, desenvolver e promover o seu sistema linguístico, sem interferências induzidas ou forçadas.

#### Artigo 10.º

1. Todas as comunidades linguísticas são iguais em direito.

2. Esta Declaração considera inadmissíveis as discriminações contra as comunidades linguísticas baseadas em critérios como o seu grau de soberania política, a sua situação social, económica ou qualquer outra, ou o nível de codificação, actualização ou modernização alcançado pelas suas línguas.

3. Em aplicação do princípio da igualdade, devem ser tomadas as medidas indispensáveis para que esta igualdade seja real e efectiva.

. Artigo 11.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a beneficiar dos meios de tradução nos dois sentidos que garantam o exercício dos direitos constantes desta Declaração.

#### Artigo 12.º

1. No domínio público, todos têm o direito de desenvolver todas as

actividades na sua língua, se for a língua própria do território onde residem.

2. No plano pessoal e familiar, todos têm o direito de usar a sua língua. Artigo 13.º

1. Todos têm direito a aceder ao conhecimento da língua própria da comunidade onde residem.

2. Todos têm direito a serem políglotas e a saberem e usarem a língua mais apropriada ao seu desenvolvimento pessoal ou à sua mobilidade social, sem prejuízo das garantias previstas nesta Declaração para o uso público da língua própria do território.

Artigo 14.º As disposições desta Declaração não podem ser interpretadas nem utilizadas em detrimento de qualquer norma ou prática do regime interno ou internacional mais favorável ao uso de uma língua no território que lhe é próprio.

## TÍTULO SEGUNDO

Regime linguístico geral Secção I - Administração pública e organismos oficiais Artigo 15.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a sua língua seja utilizada como língua oficial dentro do seu território.

2. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as acções judiciais e administrativas, os documentos públicos e privados e as inscrições em registos públicos realizados na língua própria do território sejam válidos e eficazes, e ninguém possa alegar o desconhecimento dessa língua.

Artigo 16.º Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a exprimir-se e a ser atendido na sua língua, nas suas relações com os serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.

Artigo 17.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua toda a documentação oficial, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações respeitantes ao território de que essa língua é própria.

2. Os poderes públicos devem dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas línguas territoriais, e colocá-los à disposição do público nos serviços

respeitantes aos territórios de que cada língua é própria.

Artigo 18.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito sejam publicadas na língua própria do território.

2. Os poderes públicos em cujo âmbito de actuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas.

#### Artigo 19.º

1. As Assembleias de representantes devem adoptar como oficiais a língua ou as línguas historicamente faladas no território que representam.

2. Este direito é extensivo às línguas das comunidades de fixação dispersa referidas no artigo 1.º, n.º 4.

#### Artigo 20.º

1. Todos têm direito a utilizar oralmente e por escrito, nos Tribunais de Justiça, a língua historicamente falada no território onde estão situados. Os Tribunais devem utilizar a língua própria do território nas suas acções internas e se, por força da organização judicial do Estado, o procedimento prosseguir fora do lugar de origem, deverá manter-se a utilização da língua de origem.

2. De qualquer maneira, todos têm direito a serem julgados numa língua que sejam capazes de compreender e possam falar, ou a obterem gratuitamente um intérprete.

Artigo 21.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a que as inscrições nos registros públicos sejam feitas na língua própria do território.

Artigo 22.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a que os documentos notariais ou oficiais emitidos por funcionários que exerçam a autoridade pública sejam redigidos na língua própria do território onde o notário ou o funcionário autorizado tem oficialmente a sua sede.

### Secção II Ensino

#### Artigo 23.º

1. O ensino deve contribuir para fomentar a capacidade de auto-expressão linguística e cultural da comunidade linguística do território onde é ministrado.

2. O ensino deve contribuir para a manutenção e o desenvolvimento da língua falada pela comunidade linguística do território onde é ministrado.

3. O ensino deve estar sempre ao serviço da diversidade linguística e cultural, e das relações harmoniosas entre as diferentes comunidades linguísticas do mundo inteiro.

4. No quadro dos princípios anteriores, todos têm direito a aprender qualquer língua.

Artigo 24.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objecto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos. Artigo 25.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários para alcançar o grau desejado de presença da sua língua em todos os níveis de ensino no interior do seu território: professores devidamente formados, métodos pedagógicos adequados, manuais, financiamento, edifícios e equipamentos, meios tecnológicos tradicionais e inovadores.

Artigo 26.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita a todos os seus membros adquirirem o perfeito conhecimento da sua própria língua, com as diversas capacidades relativas a todos os domínios de uso da língua habituais, bem como o melhor conhecimento possível de qualquer outra língua que desejem aprender.

Artigo 27.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita aos seus membros o conhecimento das línguas ligadas à sua própria tradição cultural, tais como as línguas literárias ou sagradas, usadas antigamente como línguas habituais da sua comunidade.

Artigo 28.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita aos seus membros adquirirem um conhecimento profundo do seu património cultural (história e geografia, literatura e outras manifestações da própria cultura), assim como o melhor conhecimento possível de qualquer outra cultura que desejem conhecer.

Artigo 29.º

1. Todos têm direito ao ensino na língua própria do território onde residem.
2. Este direito não exclui o direito de acesso ao conhecimento oral e escrito de qualquer língua que lhes sirva de instrumento de comunicação com outras comunidades linguísticas.

Artigo 30.º A língua e a cultura de cada comunidade linguística devem ser objecto de estudo e de investigação a nível universitário.

#### Secção III Onomástica

Artigo 31.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a preservar e usar em todos os domínios e ocasiões o seu sistema onomástico.

Artigo 32.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a fazer uso dos topónimos na língua própria do território, tanto no que respeita às utilizações orais e escritas, como nos domínios privados, públicos e oficiais.

2. Todas as comunidades linguísticas têm direito a fixar, preservar a reaver a toponímia autóctone. Esta não pode ser suprimida, alterada ou adaptada arbitrariamente, nem pode ser substituída em caso de mudanças de conjuntura política ou outras.

Artigo 33.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a designarem-se a si próprias na sua língua. Consequentemente, qualquer tradução para outras línguas deve evitar denominações confusas ou pejorativas.

Artigo 34.º Todos têm direito ao uso do seu antropónimo na sua própria língua e em todos os domínios de utilização, bem como a uma transcrição fonética para outro sistema gráfico, quando necessário, tão fiel quanto possível.

#### Secção IV Meios de comunicação e novas tecnologias

Artigo 35.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua nos meios de comunicação do seu território, tanto nos locais e tradicionais, como nos de maior difusão e de tecnologia mais avançada, independentemente do sistema de difusão ou de transmissão utilizado.

Artigo 36.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor de todos os meios humanos e materiais necessários para assegurar o grau desejado de presença da sua língua e de auto-expressão cultural nos meios de comunicação do seu território: pessoal devidamente formado, financiamento, edifícios e equipamentos, meios tecnológicos

tradicionais e inovadores.

Artigo 37.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a obter, através dos meios de comunicação, um conhecimento profundo do seu património cultural (história e geografia, literatura e outras manifestações da própria cultura), assim

como o máximo de informação possível sobre qualquer outra cultura que os seus membros desejem conhecer.

Artigo 38.º Todas as línguas e todas as culturas das comunidades linguísticas devem receber um tratamento equitativo e não discriminatório nos conteúdos dos meios de comunicação do mundo inteiro.

Artigo 39.º As comunidades descritas no artigo 1.º, n.ºs 3 e 4, desta Declaração, assim como os grupos mencionados no n.º 5 do mesmo artigo, têm direito a uma representação equitativa da sua língua nos meios de comunicação do território onde se fixaram ou para onde se deslocam. O exercício deste direito deve estar em harmonia com o exercício dos direitos próprios dos outros grupos ou comunidades linguísticas do território.

Artigo 40.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor, no campo da informática, de equipamentos adaptados ao seu sistema linguístico e de utensílios e produtos na sua língua, a fim de aproveitarem ao máximo as potencialidades oferecidas por estas tecnologias no que respeita à auto-expressão, à educação, à comunicação, à edição, à tradução e, em geral, ao tratamento da informação e à difusão cultural.

Secção V

Cultura Artigo

41.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a usar a sua língua e a mantê-la e promovê-la em todas as formas de expressão cultural.

2. O exercício deste direito deve poder ser plenamente assegurado sem que o espaço da comunidade em questão seja ocupado de forma hegemónica por uma cultura estrangeira.

Artigo 42.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a desenvolverem-se plenamente no seu próprio domínio cultural.

Artigo 43.º Todas as comunidades linguísticas têm direito ao acesso às obras produzidas na sua língua.

Artigo 44.º Todas as comunidades linguísticas têm direito ao acesso às programações interculturais, mediante a difusão de uma

informação suficiente, e ao apoio às actividades de ensino da língua a estrangeiros, ou de tradução, de dobragem, de pós-sincronização e de legendagem.

Artigo 45.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a língua própria do território ocupe um lugar de primazia nas manifestações e serviços culturais,

tais como bibliotecas, videotecas, cinemas, teatros, museus, arquivos, produção informática, folclore, indústrias culturais e todas as outras formas de expressão que derivem da realidade cultural.

Artigo 46.º Todas as comunidades linguísticas têm direito à preservação do seu património linguístico e cultural, incluindo as manifestações materiais, como por exemplo, os fundos documentais, a herança artística, arquitectónica e monumental e a presença epigráfica da sua língua.

Secção VI Esfera

socioeconómica Artigo 47.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a estabelecer o uso da sua língua em todas as actividades socioeconómicas no interior do seu território.

2. Qualquer membro de uma comunidade linguística tem o direito de dispor na sua língua de todos os meios necessários ao exercício da actividade profissional, como por exemplo, documentos e livros de consulta, instruções, formulários e equipamentos, utensílios e programas informáticos.

3. A utilização de outras línguas neste domínio só é exigível na medida em que a natureza da actividade profissional desenvolvida o justificar. Em caso nenhum outra língua que tenha aparecido mais recentemente pode subordinar ou suplantar o uso da língua própria do território.

Artigo 48.º 1. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de usar a sua língua, com plena validade jurídica, nas transacções económicas de qualquer tipo, como por exemplo, a compra-venda de bens e serviços, as operações bancárias, os seguros, os contratos de trabalho e outros.

2. Nenhuma cláusula destes actos privados pode excluir ou limitar o uso de uma língua no seu próprio território.

3. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de dispor na sua língua dos documentos necessários à realização das operações mencionadas, como por exemplo, impressos, formulários, cheques, contratos, facturas, recibos, licenças, notas de encomenda e

outros.

Artigo 49.º No território da comunidade linguística, todos têm direito a usar a sua língua em todos os tipos de organizações socioeconómicas: laborais, sindicais, patronais, profissionais e associativas.

Artigo 50.º

1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a uma presença predominante da sua língua na publicidade, na rotulagem, na sinalização exterior e na imagem do país em geral.

2. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de obter na sua língua uma informação completa, tanto oral como escrita, sobre os produtos e serviços propostos pelos estabelecimentos comerciais do território, como por exemplo, as instruções de utilização, os rótulos, as listas de ingredientes, a publicidade, as garantias e outros.

3. Todas as indicações públicas relativas à segurança dos cidadãos devem ser expressas na língua própria da comunidade linguística e em condições não inferiores às de qualquer outra língua.

#### Artigo 51.º

1. Todos têm o direito de usar a língua própria do território nas suas relações com as empresas, os estabelecimentos comerciais e as entidades privadas e de serem atendidos e obterem resposta nessa língua.

2. Todos têm direito, como clientes, consumidores, utentes, ou utilizadores, a serem informados, oralmente ou por escrito, na língua própria do território nos estabelecimentos abertos ao público.

Artigo 52.º Todos têm direito a exercer as suas actividades laborais ou profissionais na língua própria do território, excepto se as funções inerentes ao posto de trabalho exigirem a utilização de outros idiomas, como no caso dos professores de línguas, dos tradutores, ou dos guias turísticos.

#### DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Primeira Os poderes públicos devem tomar todas as medidas oportunas para a aplicação, no seu âmbito de actuação, dos direitos proclamados nesta Declaração. Mais concretamente, devem disponibilizar fundos internacionais de apoio ao exercício dos Direitos Linguísticos para as comunidades manifestamente carenciadas de recursos. Assim, os poderes públicos devem proporcionar o apoio

necessário à codificação, à transcrição escrita, ao ensino das línguas das diversas comunidades e à sua utilização na administração. Segunda Os poderes públicos devem garantir que as autoridades, as organizações e as pessoas interessadas sejam informadas dos direitos e

deveres correlativos decorrentes desta Declaração. Terceira Os poderes públicos devem prever, de acordo com as legislações vigentes, as sanções decorrentes da violação dos direitos linguísticos constantes desta Declaração.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plenário da Associação Internacional para o Desenvolvimento da Comunicação Intercultural recomenda às Nações Unidas que tomem as medidas necessárias à adopção e aplicação de uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos; Considerando a Convenção número 169 da Organização Internacional do Trabalho, de 26 de Junho de 1989, relativa aos povos indígenas em países independentes; Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Colectivos dos Povos, realizada em Maio de 1990 em Barcelona, declara que todos os povos têm direito a exprimir e a desenvolver a sua cultura, a sua língua e as suas normas de organização e, para o fazerem, a dotarem-se de estruturas políticas, educacionais, de comunicação e de administração pública próprias, em quadros políticos diferentes; Considerando a Declaração Final da Assembleia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas, aprovada em Pécs (Hungria) em 16 de Agosto de 1991, que recomenda que os direitos linguísticos sejam consagrados direitos fundamentais; Primeira Esta Declaração propõe a criação do Conselho das Línguas no seio das Nações Unidas. Compete à Assembleia Geral das Nações Unidas a criação e a definição deste Conselho, assim como a nomeação dos seus membros, e a criação do organismo de direito internacional que deve apoiar as comunidades linguísticas no exercício dos direitos reconhecidos nesta Declaração. Segunda Esta Declaração recomenda e promove a criação de uma Comissão Mundial de Direitos Linguísticos de natureza não oficial e de carácter consultivo, constituída por representantes de organizações não governamentais e de entidades ligadas ao direito linguístico.

Barcelona, junho de

1996.

## ANEXO II

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de parecer jurídico opinativo formulado em atenção às diferentes manifestações da sociedade civil que chegaram ao conhecimento deste Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - (CONADE), diante de ação de fiscalização do trabalho, em que se visava apurar a existência de trabalho análogo ao de escravo, com participação do Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União, Polícia Federal, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, para apurar a existência de trabalho análogo ao de escravo, em que a vítima seria pessoa com deficiência.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

2. Conforme consta do Inquérito Civil nº 001055.2022.12.000/3, conduzido pela Procuradoria Regional do Trabalho de 12ª Região, a Sra. Sonia Maria de Jesus foi resgatada em situação análoga à escravidão na cidade Florianópolis/SC, na residência dos Srs. Jorge Luiz de Borba e Ana Cristina Gayotto de Borba.
3. O Sr. Jorge Luiz de Borba ocupa o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o que, por sua vez, atraiu a competência do Superior Tribunal de Justiça para apurar a ocorrência dos fatos amplamente noticiados, bem como a incidência ao caso do tipo penal previsto no art. 149 do Código Penal.
4. Tem-se que a Sra. Sônia Maria de Jesus foi resgatada devido à diligência executada no cumprimento de mandado de busca e apreensão expedido no âmbito do Pedido de Busca e Apreensão Criminal nº 65/DF, de Relatoria do Exmo. Min.

5. A sra. Sônia havia sido acolhida pelo sistema de proteção social e estava em processo de ressocialização, frequentando a Associação de Surdos da Grande Florianópolis. Além de aulas de libras, português e artes, a Sra. Sônia experienciava convivência comunitária, adquirindo capacidades básicas para comunicação e integração à sociedade.
6. Os investigados, por sua vez, requereram a restituição do "convívio familiar", bem como a informação do nome e endereço da instituição para onde a Sra. Sônia foi conduzida para que fosse facultado o acesso dos investigados em dia, hora e períodos determinados.
7. O Exmo. Ministro Relator do inquérito proferiu decisão acolhendo tais requerimentos, estabelecendo regramento específico para a realização de visitas. Contra a referida decisão, a Defensoria Pública da União (DPU) impetrou o Habeas Corpus nº 232.303, de Relatoria do Exmo. Min. André Mendonça, sustentando, em síntese, constrangimento ilegal, considerando a violação ao sistema de proteção da mulher vítima de violência e direitos fundamentais da pessoa com deficiência.
8. Em setembro de 2023, o Exmo. Min. André Mendonça proferiu decisão indeferindo a medida liminar pleiteada contra ato de relator no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que permitia a visita do desembargador Jorge Luiz de Borba, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), e de sua esposa, Ana Cristina Gayotto de Borba, à instituição onde está Sônia Maria de Jesus, desde que preenchidos certos requisitos.
9. O Ministro Relator sustentou que o Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a autoridade mais próxima dos fatos, com melhor capacidade de avaliar os elementos constantes do processo, não cabendo a superação de etapas, como pretendida pela Defensoria Pública, reafirmando que não houve, ainda, manifestação colegiada do Superior Tribunal de Justiça acerca do ato.

conclusões diversas das proferidas pelo ministro relator, o que, por conseguinte, demandaria o reexame de fatos e provas.

11. Diversos órgãos de comunicação social também repercutiram a instauração do inquérito envolvendo o desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC).
12. Segundo o expediente do Ministério Público do Trabalho, Sônia não era tratada como um membro da família, tão somente em 2021, portanto com mais de 40 anos de idade e tendo estado desde os 9 anos com a mesma família, passou a ter CPF, RG, Título de Eleitor e plano de saúde. Nunca teve instrução formal, não aprendeu a ler e escrever, sequer foi alfabetizada na língua brasileira de sinais (libras), conseguia se comunicar precariamente, de forma rudimentar por gestos simples, só entendidos por quem convivia com ela dentro da residência, não possuía convívio social fora do ambiente da família Borba.
13. Sônia tem 50 (cinquenta) anos, é pessoa com deficiência auditiva, possui surdez desde a infância e não domina a língua brasileira de sinais. Tal condição, indubitavelmente, a coloca em uma situação de vulnerabilidade social, que enseja a atenção e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) no acompanhamento da grave situação noticiada.
14. É preocupante o fato de que, segundo a denúncia do Ministério Público do Trabalho (MPT), cujas conclusões foram corroboradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pela Defensoria Pública da União, uma pessoa com deficiência estivesse sendo mantida em situação análoga à de escravo e que, por sua deficiência auditiva, se visse impedida de se comunicar por não lhe ter sido propiciado dominar a Língua Brasileira de Sinais. Assim, poderia retornar ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem que houvesse a oitiva prévia de especialistas ou garantia de que a decisão da vítima não

conclusões diversas das proferidas pelo ministro relator, o que, por conseguinte, demandaria o reexame de fatos e provas.

11. Diversos órgãos de comunicação social também repercutiram a instauração do inquérito envolvendo o desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC).
12. Segundo o expediente do Ministério Público do Trabalho, Sônia não era tratada como um membro da família, tão somente em 2021, portanto com mais de 40 anos de idade e tendo estado desde os 9 anos com a mesma família, passou a ter CPF, RG, Título de Eleitor e plano de saúde. Nunca teve instrução formal, não aprendeu a ler e escrever, sequer foi alfabetizada na língua brasileira de sinais (libras), conseguia se comunicar precariamente, de forma rudimentar por gestos simples, só entendidos por quem convivia com ela dentro da residência, não possuía convívio social fora do ambiente da família Borba.
13. Sônia tem 50 (cinquenta) anos, é pessoa com deficiência auditiva, possui surdez desde a infância e não domina a língua brasileira de sinais. Tal condição, indubitavelmente, a coloca em uma situação de vulnerabilidade social, que enseja a atenção e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) no acompanhamento da grave situação noticiada.
14. É preocupante o fato de que, segundo a denúncia do Ministério Público do Trabalho (MPT), cujas conclusões foram corroboradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pela Defensoria Pública da União, uma pessoa com deficiência estivesse sendo mantida em situação análoga à de escravo e que, por sua deficiência auditiva, se visse impedida de se comunicar por não lhe ter sido propiciado dominar a Língua Brasileira de Sinais. Assim, poderia retornar ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem que houvesse a oitiva prévia de especialistas ou garantia de que a decisão da vítima não

conclusões diversas das proferidas pelo ministro Relator, o que, por conseguinte, demandaria o reexame de fatos e provas.

11. Diversos órgãos de comunicação social também repercutiram a instauração do inquérito envolvendo o desembargador do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC).
12. Segundo o expediente do Ministério Público do Trabalho, Sônia não era tratada como um membro da família, tão somente em 2021, portanto com mais de 40 anos de idade e tendo estado desde os 9 anos com a mesma família, passou a ter CPF, RG, Título de Eleitor e plano de saúde. Nunca teve instrução formal, não aprendeu a ler e escrever, sequer foi alfabetizada na língua brasileira de sinais (libras), conseguia se comunicar precariamente, de forma rudimentar por gestos simples, só entendidos por quem convivia com ela dentro da residência, não possuía convívio social fora do ambiente da família Borba.
13. Sônia tem 50 (cinquenta) anos, é pessoa com deficiência auditiva, possui surdez desde a infância e não domina a língua brasileira de sinais. Tal condição, indubitavelmente, a coloca em uma situação de vulnerabilidade social, que enseja a atenção e a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) no acompanhamento da grave situação noticiada.
14. É preocupante o fato de que, segundo a denúncia do Ministério Público do Trabalho (MPT), cujas conclusões foram corroboradas pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e pela Defensoria Pública da União, uma pessoa com deficiência estivesse sendo mantida em situação análoga à de escravo e que, por sua deficiência auditiva, se visse impedida de se comunicar por não lhe ter sido propiciado dominar a Língua Brasileira de Sinais. Assim, poderia retornar ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem que houvesse a oitiva prévia de especialistas ou garantia de que a decisão da vítima não

singularidade da situação de múltipla vulnerabilidade. Preocupamos o retorno ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem que houvesse o devido tempo para realização de um acolhimento que permita condições de elaboração da situação vivenciada e condições de relatá-la, mediante oitiva de especialistas,

garantindo-se que a decisão da vítima não estaria viciada.

16. Conforme bem menciona o Instituto Trabalho Digno em carta aberta aos Ministros e Ministras do Supremo Tribunal Federal *"(...) A Sra. Sônia Maria de Jesus sofre a ação de várias situações que a vulnerabilizam. Sônia é mulher, negra, analfabeta, com deficiência (surda), migrante (foi trazida de São Paulo), vítima de violência doméstica na infância pelo pai, analfabeta em português e libras e, segundo entendimento das instituições responsáveis pelo seu resgate da condição análoga à de escravizado, e não só da Auditoria Fiscal do Trabalho, vítima do trabalho escravo e, também, do trabalho infantil, pois foi para a casa de seus exploradores ainda criança."*
17. Cabe mencionar a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU) e lembrar que o Brasil assumiu os compromissos humanitários de que: i) "Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas" e ii) "Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego".
18. Além disso, assinou a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que também reforça o compromisso brasileiro de que "Ninguém poderá ser submetido a escravidão ou servidão e tanto estas como o tráfico de escravos e o tráfico de mulheres são proibidos em

*Partes proibirão a escravidão ou servidão e o tráfico de pessoas, seja de mulheres ou crianças, seja de pessoas com deficiência”, bem como no artigo 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015), que determina ser “dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária”, todas as medidas necessárias devem ser adotadas pelo Poder Público e autoridades competentes para a ampla investigação dos fatos, apuração de responsabilidades e aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis pelas violações de direitos noticiadas no caso em tela.*

20. O Brasil também assinou as convenções no 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de adotar medidas eficazes para abolir todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, em concordância com a Convenção das Nações Unidas sobre Escravidão de 1926.
21. A suposta concordância da vítima em voltar ao convívio familiar, apesar da constatação do Ministério Público do Trabalho (MPT) de que nesse ambiente teve seus direitos violados, pode evidenciar, em sentido contrário, sua situação de vulnerabilidade e falta de discernimento para fazer suas próprias escolhas, visando qualidade de vida. Portanto, é essencial que o Judiciário mantenha o acompanhamento psicossocial, para lidar com os traumas sofridos e facilitar sua inclusão social.
22. Corroborando esse entendimento, a Lei 13.505/2017 (Lei

23. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 8º (Lei 13.146), ressalta o dever do Estado, da sociedade e da família de assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos sociais e define a competência do Poder Público de garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.
24. Prevê também a LBI, no art. 27, o direito à educação, onde se assegura um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, o que vem sendo negado a Sônia durante toda a vida.
25. Analisando o caso, diante da situação de vulnerabilidade da vítima, nota-se que ela provavelmente não possui condições psicológicas de ser reinserida ao convívio em sociedade, conforme bem aduz a psicóloga Elisa Vasco, CRP/SC 20941, vinculada ao projeto AMADAS:
26. *“(...) Será preciso que Sonia, independente deste acompanhamento psicológico, continue frequentando a Associação de Surdos para adquirir o processo de letramento e alfabetização em Língua de Sinais Brasileira, estimulá-la a ter funcionalidades básicas como adulta, autonomia em suas escolhas, e se inserir na comunidade surda, para que neste convívio possa construir sua identidade, progredindo assim também, para que possa retornar a ter contato com sua família biológica.”*
27. Assim, algumas medidas podem ser adotadas para prevenir danos aos direitos sociais de Sônia, como: atendimento à pessoa resgatada, promovendo acesso a direitos e enfrentando os efeitos dos direitos violados; indenização por todos os abusos para que Sônia Maria de Jesus possa reconstruir sua vida.

28. Considerando as características específicas referentes a forma de comunicação utilizada pela Sra. Sonia Maria de Jesus, mulher surda e analfabeta, bem como o disposto nos artigos 2 e 13 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e o constante no artigo 3, incisos IV, d), V e o artigo 80 da Lei Brasileira de Inclusão, essa Comissão sugere, ainda, que a Sr a. Sonia Maria de Jesus seja ouvida através de tradutor intérprete com habilidade em comunicação inter línguas (comunicação gestual), conforme parecer emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, bem como lhe seja garantido o acesso às informações constates nos autos do processo em linguagem simples e acessível.
29. Há ainda a preocupação de que a vítima possa temer retaliação. Sugere-se que o Judiciário inclusive colha os depoimentos da vítima de maneira protegida, em local seguro.
30. Dessa forma é oportuna a manifestação do MTE, que poderá lavrar autos de infração e liberar guias para que Sônia Maria de Jesus receba três parcelas de seguro-desemprego. Uma vez apurada e constatada a responsabilidade, a instituição também poderá inserir o desembargador no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Neste aspecto específico, é preciso reforçar as prerrogativas dos agentes públicos que não podem ser punidos pelo estrito cumprimento do dever de legal. A defesa das prerrogativas profissionais de atuação dos agentes públicos é garantia contra arbitrariedades e da impessoalidade da atuação pública.

31. Posto isso, opina -se pelo encaminhamento do caso também ao Ministro dos Direitos Humanos, com a sugestão de provocar a Procuradoria Geral da República para acompanhar atentamente o caso, exercendo seus papéis primordiais de custos legis e guardião dos vulneráveis.
32. Diante do exposto, e da gravidade dos fatos noticiados, opinam a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência -CMC, Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDP e o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE) aprova o seu parecer, à unanimidade, por instar os órgãos e autoridades adiante nominados a adotarem todas as medidas legais cabíveis no âmbito de suas respectivas atribuições, para apuração do ocorrido, proteção da vítima e aplicação das sanções legalmente previstas aos responsáveis pelos crimes e violações de direitos constatados:
- I - Ao Ministro dos Direitos Humanos, para que acompanhe o caso e garanta os direitos da vítima, com a sugestão de provocar a Procuradoria Geral da República para acompanhar atentamente o caso, exercendo seus papéis primordiais de custos legis e guardião dos vulneráveis;
  - II - À Procuradoria Geral da República (PGR), para que investigue os crimes e promova a responsabilização penal dos envolvidos;
  - III - Ao Ministério Público Federal, para que apure e processe civil e administrativamente os responsáveis pelas violações;
  - IV - À Polícia Federal, para que dê continuidade às investigações, apure os fatos e aponte os

- V - Ao Ministério Público do Trabalho, para que dê continuidade às investigações e apure os fatos e responsáveis;
- VI - Ao Conselho Nacional de Justiça, para que fiscalize a atuação do Judiciário;
- VII - Ao Ministério das Mulheres, para atenção à vítima;
- VIII - À Presidência e a todas as Exmas. Sras. Ministras e Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando a tramitação naquela corte do processo HC no 232303, da relatoria do Exmo. Min. André Mendonça;
- IX - À Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Exmo. Min. Mauro Campbell, considerando a tramitação naquele Tribunal do processo de Busca e Apreensão Criminal nº 65/DF;
- X - Aos Conselhos Estadual de Santa Catarina e Municipal de Florianópolis dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para que acompanhem todas as diligências realizadas pelas autoridades e órgãos públicos estaduais e municipais referentes ao tema, auxiliando, assim, no âmbito de suas respectivas competências, com o envio periódico de informações atualizadas, o CONADE no monitoramento do caso.

33. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhará todos os desdobramentos do caso, intervindo quando necessário, até a completa apuração dos fatos noticiados, responsabilização dos culpados e reparação à vítima.